

CAMILLA DE LELLIS MENDONÇA

**Formação do proletariado rural a partir da evolução técnica agrícola: a
vulnerabilidade histórica de uma classe**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2023

CAMILLA DE LELLIS MENDONÇA

Formação do proletariado rural a partir da evolução técnica agrícola: a vulnerabilidade histórica de uma classe

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Professor Associado Dr. Guilherme Guimarães Feliciano.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2023

MENDONÇA, Camilla de Lellis. **Formação do proletariado rural a partir da evolução técnica agrícola:** a vulnerabilidade histórica de uma classe. 2023. 193 f. Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

São Paulo, ____ de _____ de _____.

À minha família, pelo apoio.
Aos trabalhadores rurais, pelos séculos de
resiliência.

AGRADECIMENTOS

O processo de escrita de uma dissertação é tão solitário quanto o puerpério da maternidade. O desenvolvimento saudável da mãe/escritora e do filho/dissertação depende de uma sólida rede de apoio, sem a qual o cansaço, as noites em claro, as evoluções e retrocessos tornam-se enlouquecedores. Por isso, é importante garantir que essa rede de apoio seja motivadora e seja, de fato, um suporte.

Agradeço, portanto, à minha rede de apoio: ao meu esposo, Estevan, que se encarregou de assumir os cuidados extras com a casa e com a nossa filha sempre que solicitado, e à minha mãe, Tânia, por me motivar e não me deixar desistir.

Agradeço à minha filha Liz que, sem entender os motivos, conformou-se com a minha ausência por vezes necessária.

Agradeço ao meu pai, Camilo, aos meus irmãos, Lucas e Gabriel, e à minha sogra, Kátia, por acreditarem no meu potencial.

Agradeço, ainda, ao meu orientador, pela paciência e pelas intervenções sempre ricas e assertivas para o melhor resultado deste trabalho.

Agradeço, acima de tudo, a Deus por me dar condições de perseguir meus objetivos e por incluir em meu caminho todos aqueles acima homenageados.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Funeral de um lavrador

Esta cova em que estás
Com palmos medida
É a conta menor
que tiraste em vida

É de bom tamanho
Nem largo nem fundo
É a parte que te cabe
Deste latifúndio

Não é cova grande
É cova medida
É a terra que querias
Ver dividida

É uma cova grande
Pra teu pouco defunto
Mas estarás mais ancho
Que estavas no mundo

É uma cova grande
Pra teu defunto parco
Porém mais que no mundo
Te sentirás largo

É uma cova grande
Pra tua carne pouca
Mas à terra dada
Não se abre a boca

RESUMO

MENDONÇA, Camilla de Lellis. **Formação do proletariado rural a partir da evolução técnica agrícola: a vulnerabilidade histórica de uma classe.** 2023. 193 f. Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Um dos principais fatores contribuintes para a formação do proletariado rural foi a evolução de técnicas agrícolas. Na Europa, a primeira revolução agrícola moderna foi crucial no processo de consolidação da Revolução Industrial e no surgimento da classe operária urbana e rural. No Brasil, a técnica arcaica favoreceu a perpetuação do modo de produção escravista por quase quatro séculos. A partir da crise do sistema escravocrata e da penetração do modo de produção capitalista nas terras brasileiras, surge o trabalhador livre pelo sistema de colonato. A evolução técnica, marcada pela revolução verde, acompanha o processo de consolidação do capitalismo e contribui para a completa transformação do trabalhador rural em livre assalariado. Até a década de 1960, o trabalhador rural permaneceu em estado de abandono institucional e as consequências mais imediatas desse desamparo foram o alastramento da pobreza, das desigualdades sociais e da vulnerabilidade social dessa classe. Nesse sentido, a partir da metodologia qualitativa e de métodos de pesquisa bibliográfica e documental, o presente estudo teve como objetivos: conceituar a técnica e demonstrar a sua relação com a formação dos modos de produção e das relações de trabalho; descrever e analisar a formação do proletariado rural a partir do desenvolvimento técnico; descrever o perfil dessa classe de trabalhadores, com ênfase em suas condições de vida e situação de vulnerabilidade social; denunciar o desamparo desses trabalhadores em relação ao Estado e analisar os instrumentos legais e as normas jurídicas direcionadas a essa categoria social para a redução da sua condição de vulnerabilidade; e, por fim, apresentar as novas vias de enfrentamento à vulnerabilidade social do trabalhador rural pelo Direito.

Palavras-chave: Agricultura. Técnicas agrícolas. Trabalhador rural. Vulnerabilidade social. Trabalho decente.

ABSTRACT

MENDONÇA, Camilla de Lellis. **Formation of the rural proletariat from the agricultural technical evolution: the historical vulnerability of a class.** 2023. 193 f. Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

One of the main contributing factors to the formation of the rural proletariat was the evolution of agricultural techniques. In Europe, the first modern agricultural revolution was crucial in the process of consolidating the industrial revolution and in the emergence of the urban and rural working class. In Brazil, the archaic technique favored the perpetuation of the slave production mode for almost four centuries. From the crisis of the slave system and the penetration of the capitalist mode of production in Brazilian lands, the free worker emerges through the colonato system. Technical evolution, marked by the green revolution, accompanies the process of consolidation of capitalism and contributes to the complete transformation of rural workers into free wage earners. Until the 1960s, the rural worker remained in a state of institutional abandonment and the most immediate consequences of this helplessness were the spread of poverty, social inequalities and social vulnerability of this class. In this sense, based on qualitative methodology and bibliographical and documental research methods, the present study aimed to: conceptualize the technique and demonstrate its relationship with the formation of modes of production and work relations; describe and analyze the formation of the rural proletariat based on technical development; describe the profile of this class of workers, with emphasis on their living conditions and situation of social vulnerability; denounce the helplessness of these workers in relation to the State and analyze the legal instruments and legal norms directed at this social category to reduce their condition of vulnerability; and, finally, to present new ways of coping with the social vulnerability of rural workers through the Law.

Keywords: Agriculture. Agricultural techniques. Rural worker. Social vulnerability. Decent work.

LISTA DE FIGURAS E MAPAS

Figura 1 - Como ler o IVS.....	74
Mapa 1 - Municípios inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos.....	140
Mapa 2 - Famílias atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos.....	140
Mapa 3 - Famílias atendidas pelo Programa de Fomento (modalidade tradicional).....	142
Mapa 4 - Mapa de calor de fiscalizações de trabalho escravo em todos os anos, todas as CNAEs, todos os municípios dos meios rural e urbano de 1995 a 2022.....	152

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Recebimento de benefícios (número de pessoas, pelo número de benefícios recebidos por seu núcleo familiar).....	144
Gráfico 2 - Evolução da população brasileira por local de residência (1950 – 2050).....	146
Gráfico 3 - Quantidade de trabalhadores em condições análogas à trabalho escravo em todos os anos no Brasil todas as CNAEs relativas ao trabalho rural (1995 – 2022).....	151
Gráfico 4 - Número de unidades de produção e produtores orgânicos registrados no MAPA.	170

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Gradientes de integração total ou exclusão total.....	63
Tabela 1 - Evolução da Utilização de Tratores no Brasil - 1920/2017.....	59
Tabela 2 - Evolução do número de Tratores x pessoal ocupado - 1975/2017.....	60
Tabela 3 - Taxa de urbanização brasileira (1940/2010).	70
Tabela 4 - IVS de capital humano e renda e trabalho para domicílio rural.	73
Tabela 5 - Sobreposições de programas de proteção social por núcleo familiar.....	145

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ação Popular (AP)

Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD)

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

Atlas da Vulnerabilidade Social (AVS)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Basic Income Earth Network (BIEN)

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE)

Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)

Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Comitê Interamericano de Desenvolvimento Agrícola (CIDA)

Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Conferência Internacional do Trabalho (CIT)

Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (CNLTA)

Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS)

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Constituição Federal (CF)

Defensoria Pública da União (DPU)

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)

Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE)

Estados Unidos da América (EUA)

Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs)

Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN)
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrário (FIDA)
Grupo Técnico Tripartite (GTT)
Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)
Mandado de Injunção (MI)
Ministério Público Federal (MPF)
Ministério Público do Trabalho (MPT)
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC)
Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)
Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
Organização das Cooperativas do Brasil (OCB)
Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Organização das Nações Unidas (ONU)
Partido Comunista Brasileiro (PCB)
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)
Polícia Federal (PF)
Polícia Rodoviária Federal (PRF)
Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA)
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA)
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Produto Interno Bruto (PIB)
Serviço de Assistência Rural (SAR)
Sociedade Nacional de Agricultura (SNA)
Sociedade Rural Brasileira (SRB)
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)
Supremo Tribunal Federal (STF)
União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil (Ultrab)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 O DIREITO ENTRE A CIÊNCIA E A TÉCNICA.....	9
1.1 Diálogo crítico entre os conceitos de técnica: Jose Ortega y Gasset, Álvaro Vieira Pinto e Max Weber	9
1.2 A técnica no modo de produção capitalista e seus desdobramentos nas relações de produção	14
2 A FORMAÇÃO DO PROLETARIADO RURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO TÉCNICA AGRÍCOLA.....	21
2.1 Proletariado rural: entre a origem sociológica e o conceito dogmático.....	21
<i>2.1.2 Formação do proletariado rural: evolução técnica e desenvolvimento social.....</i>	<i>26</i>
2.2 Formação do proletariado rural brasileiro e influências das técnicas agrícolas	36
<i>2.2.1 O trabalho do escravizado e as técnicas nas plantações de cana-de-açúcar</i>	<i>39</i>
<i>2.2.2 O trabalho do escravizado e as técnicas nas plantações de algodão</i>	<i>44</i>
<i>2.2.3 O trabalho do colono e as técnicas nas plantações de café.....</i>	<i>47</i>
2.3 O proletariado rural brasileiro e a revolução técnica agrícola	56
3 VULNERABILIDADE SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS	61
3.1 Panorama geral da vulnerabilidade social do trabalhador rural	61
3.2 A vulnerabilidade social e a questão agrária brasileira: a causa primária da desigualdade social dos trabalhadores rurais, os movimentos sociais rurais e a luta pela reforma agrária.....	76
4 INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O (SUPOSTO) ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL	86
4.1 A tutela jurídica do trabalhador rural	86
4.2 Antecedentes do Estatuto do Trabalhador Rural.....	96
4.3 Estatuto do Trabalhador Rural	112
5 NOVAS VIAS DE ENFRENTAMENTO À VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL PELO DIREITO	123
5.1 Políticas assistencialistas: a Constituição Federal de 1988 e a proteção social do trabalhador rural pelos programas de assistência social.....	128

5.2 Trabalho decente: erradicação do trabalho escravo e valorização do trabalho digno	145
5.3 A agricultura familiar no contexto de valorização do meio rural e inclusão produtiva do trabalhador rural	158
5.4 Empregos verdes: inclusão social e produtiva do trabalhador rural por meio da agricultura orgânica	165
CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
REFERÊNCIAS	177

INTRODUÇÃO

No período antecedente ao surgimento da agricultura, o homem desenvolveu diversas habilidades técnicas, como o domínio do fogo, a linguagem e a fabricação de instrumentos utilizados tanto para defesa do seu núcleo quanto para a obtenção de alimentos. Os primeiros grupamentos humanos mantiveram-se unidos em tribos para, em conjunto e com algumas técnicas, atuarem sobre a natureza e obterem dela os meios necessários à sua sobrevivência sem, contudo, perceberem-se como agentes criadores/propulsores dessas técnicas.

Na fase pré-agrícola, prevaleceu o que o filósofo espanhol José Ortega y Gasset (1883-1955), em sua obra “Meditação da Técnica” (1963), denominou de “técnicas primitivas”. Essas técnicas constituíram-se em ações praticadas ao acaso, de forma aleatória, cuja relevância está assentada na construção da percepção do homem enquanto agente criador/propulsor de técnicas, ou seja, no processo de hominização, de acordo com a teoria de Álvaro Vieira Pinto (1909-1987), em sua obra “O conceito de Tecnologia” (2005).

As tribos primitivas eram constituídas por pequenos grupos nômades e apresentavam considerável discrepância entre si em relação ao “modo de ser”. Em outras palavras, não havia um padrão no que diz respeito à organização social. Essa condição só veio a tomar forma com o desenvolvimento de técnicas agrícolas, por volta de 10 mil anos atrás, notadamente a partir da revolução agrícola, que correspondeu ao advento das formas embrionárias de agricultura.

Com a revolução agrícola, as comunidades passaram a ser minimamente estruturadas. As atividades relativas à organização e subsistência das tribos eram distribuídas entre as famílias de acordo com o gênero e a idade, por exemplo. Além disso, a instituição da agricultura possibilitou o sedentarismo (fixação do homem à terra) e, por consequência, o progresso humano no que diz respeito à formação das civilizações. Assim, iniciou-se, gradual e lentamente, um processo de padronização cultural dos grupos, os quais tornaram-se maiores e mais complexos em termos de organização social/divisão social do trabalho.

A implementação da agricultura ocorreu em todas as regiões do planeta, com destaque para a China, o Sudeste Asiático e a América Tropical, mas de forma desigual e em tempos distintos. Nesse sentido, ainda coexistem tribos “apartadas” e civilizações. Nessas comunidades “primitivas” prevalecem as técnicas mais simples, repassadas entre as gerações, como a coivara (queima da terra para o plantio). Trata-se de invenções típicas do estágio da “técnica do artesão”, assim chamado por Ortega y Gasset. Nessa fase, as melhorias

produzidas pelo emprego da técnica são quase imperceptíveis pelo fato de serem transmitidas entre as famílias por tradição oral e experimental.

Essa mistura de fases dentro de um mesmo território decorre de um dos conceitos de tecnologia definidos por Vieira Pinto (2005), “a tecnologia enquanto conjunto de técnicas”. Segundo o autor, toda sociedade apresenta técnicas arcaicas, em processo de substituição; técnicas de nível médio, aquelas em vigor; e as de nível avançado, em processo de construção.

O estágio mais avançado das técnicas (e aqui inclui-se as agrícolas) presente nas civilizações mais complexas é denominado por Ortega y Gasset como a fase da “técnica do técnico”. Trata-se da técnica enquanto parte importante do processo de racionalização do mundo, a qual Max Weber (1864-1920) chama de “técnica racional”, e da completa consciência do homem acerca de sua capacidade de desenvolvê-la conforme suas necessidades.

Na agricultura, as técnicas mais avançadas remetem à quarta Revolução Industrial, com o emprego da agricultura digital (uso de softwares para coleta e processamento de dados sobre o estabelecimento rural). Contudo, no Brasil, esse nível técnico ainda se encontra em implantação. As técnicas em vigor remetem principalmente à mecanização do campo e, em menor incidência, à agricultura de precisão. Por outro lado, as técnicas arcaicas referem-se aos métodos de coivara, ao uso de enxadas e arados manuais, dentre muitos outros instrumentos utilizados, sobretudo, pelos pequenos produtores e estabelecimentos de agricultura familiar.

Dentro de uma percepção holística acerca das causas que contribuíram (e contribuem) para a condição de vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais, o presente estudo foi estruturado a partir da correlação entre as técnicas agrícolas e a divisão social do trabalho. Diante dessas três dimensões foram desenvolvidas análises acerca da formação do trabalhador rural, da sua condição de vulnerabilidade social e das formas de enfrentamento dessa vulnerabilidade a partir do Direito positivista e pós-positivista.

Como todo processo de investigação e construção, a pesquisa fez-se entre avanços e recuos e resultou na elaboração de cinco capítulos, além da introdução, considerações finais e referências bibliográficas.

O estudo foi pautado na metodologia qualitativa, embasado nos métodos de pesquisa bibliográfica e documental – discursos, legislações, mapas, tabelas e gráficos – e desenvolvido a partir dos seguintes objetivos que remetem aos cinco capítulos: 1) conceituar a técnica e demonstrar a sua relação com a formação dos modos de produção e das relações de trabalho; 2) descrever e analisar a formação do proletariado rural a partir do desenvolvimento

técnico; 3) descrever o perfil dessa classe de trabalhadores, com ênfase em suas condições de vida e situação de vulnerabilidade social; 4) denunciar o desamparo desses trabalhadores em relação ao Estado e analisar os instrumentos legais e as normas jurídicas direcionados a essa categoria social para a redução da sua condição de vulnerabilidade; 5) apresentar as novas vias de enfrentamento à vulnerabilidade social do trabalhador rural pelo Direito.

Os objetivos elencados visam confirmar as hipóteses de pesquisa: 1) A influência da evolução técnica na formação do trabalhador rural brasileiro; 2) A relação entre o desenvolvimento das técnicas agrícolas e a condição de vulnerabilidade do trabalhador rural; 3) A responsabilidade do Estado pela ausência de efetiva tutela jurídica ao trabalhador rural; 4) A contribuição do Direito pós-positivista para o enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador rural.

O capítulo inaugural, “A técnica, o modo de produção e as relações de produção”, teve como objetivo principal fornecer um aporte teórico-filosófico acerca do conceito de técnica adotado na presente pesquisa. Tratou-se, portanto, de um capítulo conciso no qual limitamos a descrever e conciliar o posicionamento dos referenciais teóricos para alcançar a finalidade pretendida.

Assim, estabelecemos uma comparação crítica em relação aos conceitos de técnica desenvolvidos por Max Weber, Jose Ortega Y Gasset e Álvaro Vieira Pinto. Ainda que os filósofos apresentem influências e linhas distintas, há similaridade e complementariedade quanto ao conceito primário de técnica entendido pelos autores: o caráter antropológico, existencial e instrumental.

A contribuição específica de Ortega y Gasset está na elucidação dos três estádios da técnica, com os quais associamos às fases de evolução das técnicas agrícolas no segundo capítulo. O primeiro estágio remete à Pré-história, o segundo, às Idades Antiga e Média e o terceiro, às Idades Moderna e Contemporânea.

A filosofia de Vieira Pinto complementa em muitos aspectos a filosofia ortegueana, especialmente em relação ao papel da técnica na formação e consolidação dos modos de produção. Essa abordagem de Vieira Pinto explica e detalha a transição entre os estádios propostos pelo filósofo espanhol e, ao mesmo tempo, por discutir a técnica no âmbito econômico, dialoga com a teoria weberiana acerca da técnica racional.

Outro ponto de discussão do presente estudo foi a respeito da influência da técnica na formação dos modos de produção. Para investigar essa hipótese, foram abordadas algumas das possíveis aplicações da técnica como meios de dominação e de ideologia, bem como os seus efeitos sobre as relações de trabalho dentro do modo de produção capitalista. Da fase de

formação do capitalismo à atualidade, a evolução técnica, especialmente as técnicas racionais, tem se mostrado adequada e útil à sua manutenção na medida em que constitui um meio eficiente para se alcançar o lucro e, conseqüentemente, maximizar a dominação social e a manutenção da desigualdade social. Isso porque a técnica assume, em grande medida, as características do modo de produção vigente e, dessa maneira, provoca mudanças nas relações de trabalho e nas formas de contratação durante o seu desenvolvimento e consolidação.

O segundo capítulo, “A formação do proletariado rural associada à evolução técnica agrícola”, inicia-se com a busca pela definição da expressão “proletário”. Tendo em vista as suas variações conceituais, nos apropriamos, neste tópico, pelo uso do seu viés sociológico, ou seja, do proletário enquanto trabalhador livre assalariado. Dessa maneira, o presente capítulo aborda o processo de transformação do trabalhador servil (na Europa) e escravizado (no Brasil) em trabalhador rural livre assalariado enquanto fruto da consolidação do capitalismo.

Apesar das gêneses do proletariado rural europeu e brasileiro terem ocorrido em períodos e contextos distintos, elas carregam muitas semelhanças. Assim, compreender o processo de formação do trabalhador rural assalariado na Europa contribui significativamente para identificar as características dessa figura no âmbito brasileiro. Neste capítulo, buscamos contextualizar (de forma puramente descritiva) a agricultura e a evolução de técnicas agrícolas a partir das duas realidades: da Europa ocidental feudal, por compreendê-la como o palco de formação da economia-mundo capitalista e do proletariado rural; e do Brasil-colônia, por constituir o ponto de partida para a análise da agricultura brasileira e da formação do proletário rural.

Na Europa ocidental, a primeira revolução agrícola moderna consistiu na evolução das técnicas agrícolas, a qual contribuiu decisivamente para a superação do modo de produção feudal - já em declínio - e formação do sistema capitalista. As drásticas mudanças ocorridas nas técnicas de produção agrícola refletiram no aumento da produtividade dos gêneros alimentícios em quantidade suficiente para o abastecimento das cidades em formação, especialmente nos aglomerados industriais. No âmbito das relações de trabalho, a mudança foi significativa. De servos, os trabalhadores rurais passaram a proletários rurais.

No Brasil, em sua fase colonial e pré-industrial, as técnicas agrícolas utilizadas na agricultura de exportação eram arcaicas. Os instrumentos de trabalho rudimentares e as práticas agrícolas rústicas eram manipulados principalmente pela mão de obra escravizada, a qual predominou por quase quatro séculos no país. Para a melhor visualização da relação entre a técnica e as relações de trabalho construída no país, a agricultura comercial do Brasil-

colônia é apresentada com um certo grau de detalhamento das principais lavouras e técnicas empregadas no modo de produção escravista, bem como as características e condições de trabalho dos cativos.

A análise prosseguiu para a formação do proletariado rural brasileiro a partir da abolição da escravidão, do sistema de colonato e da modernização da agricultura brasileira na década de 1960. Observamos que a transformação do trabalho escravizado para o livre assalariado foi acompanhada de uma necessária evolução técnica, a qual contribuiu também na consolidação do modo de produção capitalista no país e no surgimento de consequências negativas suportadas pelo trabalhador rural, especialmente pelo processo de mecanização na agricultura.

No terceiro capítulo, “Vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais”, apresentamos um panorama geral das condições de vida da população do campo. Aqui, a análise extrapola o conceito de proletário rural sob a perspectiva sociológica para abranger a totalidade de trabalhadores inseridos na dinâmica de mercado. O conceito de vulnerabilidade social foi definido a partir do entendimento de Gustavo Busso, Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem, através do qual foram retomados os principais pontos históricos que contribuíram para a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores rurais.

As condições de vulnerabilidade social, de vida precária e de trabalho degradante que envolvem grande parte dos trabalhadores rurais são uma dura realidade que assola o meio rural. A vulnerabilidade social está associada a dimensões econômicas, políticas-jurídicas e socioculturais, as quais refletem no padrão/condição de vida e nas oportunidades de ascensão de classes, ou seja, nas chances de vida de um indivíduo/grupo/comunidade. Em graus mais severos, a condição de vulnerabilidade pode conduzir ao processo de exclusão social.

Para tratar dos temas de classe, padrão de vida e chances de vida, apresentamos os conceitos weberianos e neoweberianos com o intuito de dialogar com a definição de técnica construída a partir da contribuição teórica de Max Weber no primeiro capítulo, sem, contudo, desconsiderar o posicionamento marxista, especialmente quanto à importância da luta de classes, ou seja, da autoconsciência do trabalhador enquanto agente de mudança. A visão weberiana permite-nos observar de um ângulo diferente e complementar ao marxismo as barreiras praticamente intransponíveis dos trabalhadores rurais em relação à ascensão social. A partir dessa perspectiva, analisamos a relevância do Estado no agravamento das desigualdades de oportunidades quando mantém o trabalhador do campo em estado de abandono político, econômico e social.

Estabelecido o panorama geral da vulnerabilidade social, passamos ao quarto capítulo, “Instrumentos legais para o (suposto) enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalho rural”. Neste tópico, de viés político e jurídico, tratamos da suposta tutela jurídica do trabalhador rural.

A história da legislação trabalhista do rural é marcada pelo desinteresse do Estado em promover a sua regulamentação e positivação de direitos, inclusive em relação à questão agrária, que envolve a ocupação, posse e distribuição de terras no país. Apesar de a agricultura ter sustentado a economia brasileira por diversos ciclos econômicos, o trabalhador rural não foi valorizado, pelo contrário, foi marginalizado. Assim, criou-se e estabeleceu-se um cenário de difícil reversão no campo marcado pela pobreza generalizada, desigualdade social e vulnerabilidade social.

Com o surgimento dos movimentos sociais rurais, a partir da década de 1940, o Estado viu-se pressionado a promover mudanças. As reivindicações dos movimentos sociais, liderados sob a ideologia do comunismo, pautaram-se, sobretudo, na legislação trabalhista e na questão agrária. Nesse contexto, o Estado e o Direito restringiram-se a positivar normas destinadas ao trabalhador rural, sempre em atraso em relação ao urbano.

Muitos projetos de leis trabalhistas e de reforma agrária foram discutidos nas décadas de 1950 e 1960, quando instituídos o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) e o Estatuto da Terra. O direito à sindicalização também foi conquistado através dos movimentos sociais. Contudo, o resultado prático do arcabouço legal foi de pouca aplicabilidade dessas normas e com curto caráter de vigência em razão da implantação da ditadura militar, que revogou os direitos positivados conquistados.

Apesar das mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, a situação de vulnerabilidade social do trabalhador rural não foi alterada. Isso demonstra que, na prática, a criação de leis, ou seja, a técnica legislativa, e, em última instância, o Direito positivista atua em conformidade com as necessidades do modo de produção vigente e das classes dominantes que serviram, em termos práticos, para sufocar a luta do movimento social no campo.

O capítulo final apresenta as “Novas vias de enfrentamento à vulnerabilidade social do trabalhador rural pelo Direito”. Este tópico remete à atuação do Direito a partir da tutela dos direitos sociais e difusos com ênfase nos direitos à assistência social, ao trabalho decente e ao meio ambiente saudável e equilibrado, aqui incluído o meio ambiente do trabalho.

O pós-positivismo aproximou o Direito da ética e da solidariedade. Essa tríade permitiu um olhar mais humano em relação às demandas sociais. Dentre as possibilidades de atuação do Direito nesse novo contexto, optamos por abordar quatro vias: 1) as políticas

assistencialistas destinadas ao rural; 2) a erradicação do trabalho escravo para a promoção do trabalho decente; 3) a agricultura familiar no contexto de valorização do meio rural; 4) a implementação dos empregos verdes por meio da agricultura orgânica como forma de inclusão social e produtiva dos trabalhadores rurais.

O enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador rural pela via das políticas assistencialistas implementadas a partir da Constituição Federal de 1988, remete aos programas sociais que oferecem aos seus beneficiários auxílio em pecúnia com vistas a promover a inclusão social dessa população e, combater a fome e a pobreza.

Em relação à promoção do trabalho decente como meio de enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador, é preciso ter como ponto de partida a erradicação do trabalho forçado, pois essa condição representa a antítese do trabalho digno e decente. Assim, o tema do combate ao trabalho escravo contemporâneo ganha destaque em um tópico exclusivo. O movimento contra essa realidade realiza-se a partir de um conjunto de ações, que vão do recebimento da denúncia ao amparo ao trabalhador resgatado - intervenção da assistência social, cursos profissionalizantes, inclusão prioritária em programas sociais como o Bolsa Família, recebimento do seguro-desemprego e acesso à justiça. Aos infratores, são discutidas as medidas sancionatórias e a eficácia da lei no sentido de coibir essa prática.

Por último, são apresentadas formas de inclusão social e produtiva do trabalhador rural. As medidas de apoio à agricultura familiar, sejam elas nacionais e/ou de cooperação internacional, constituem estratégias de desenvolvimento econômico do país alinhadas ao desenvolvimento sustentável. A agricultura familiar representa uma alternativa ao trabalhador assalariado, seja para constituir seu próprio negócio junto à sua família, ou para fazer parte desses estabelecimentos como profissionais contratados.

Os empregos verdes, por sua vez, têm como finalidade a preservação/restauração do meio ambiente através do trabalho decente. Dentre as formas de empregos verdes para a agricultura, optamos pela abordagem de implementação da agricultura orgânica por ser uma modalidade mais factível à realidade do trabalhador rural. Ressaltamos, ainda, a possibilidade de criação de empregos verdes por meio de agricultura orgânica em estabelecimentos de agricultura familiar. O resultado dessa junção mostra-se promissor, pois atende à crescente demanda por alimentos mais saudáveis, protege e restaura o meio ambiente e cria empregos decentes.

Nesse sentido, o presente estudo coloca em evidência o tema da vulnerabilidade social do trabalhador rural, de modo a compreender as suas causas e as suas formas de enfrentamento. Conhecer e denunciar a sequência de fatores que conduziram para a

perpetuação da desigualdade social no campo é o primeiro passo para promover ações diretas e eficazes no sentido de inclusão social e produtiva do trabalhador rural, bem como para efetivar a tutela dos direitos sociais, trabalhistas e humanos dessa classe.

1 O DIREITO ENTRE A CIÊNCIA E A TÉCNICA

1.1 Diálogo crítico entre os conceitos de técnica: Jose Ortega y Gasset, Álvaro Vieira Pinto e Max Weber

As expressões “tecnologia” e “técnica” são usadas frequentemente como sinônimas e, em um significado amplo, remetem a uma determinada prática ou objeto criados com o intuito de trazer comodidade ao homem. A adequada compreensão desses conceitos mostra-se necessária para o presente estudo na medida em que nos propomos a analisar as técnicas agrícolas e a sua contribuição no processo de formação do modo de produção capitalista, do trabalhador rural assalariado e das relações de produção.

A busca por um conceito universal e inteligível acerca da técnica e tecnologia é relativamente recente e reúne uma multiplicidade de obras e documentos escritos por extensa diversidade de intelectuais das mais variadas ciências. Diante disso, tomamos como ponto de partida o “Dicionário de filosofia” elaborado por Nicola Abbagnano (2007) para elucidar e sistematizar os principais significados atribuídos às expressões para, então, aprofundarmos no tema da técnica.

Nos sentidos gerais das expressões encontradas no Dicionário, o verbete “tecnologia” é definido como: “1. Estudo dos processos técnicos de determinado ramo da produção industrial ou de vários ramos. 2. O mesmo que técnica. 3. O mesmo que tecnocracia” (ABBAGNANO, 2007, p. 942). Os conceitos de tecnologia explorados por Abbagnano (2007) apresentam três possibilidades que se comunicam e se excluem ao mesmo tempo. No primeiro significado, a tecnologia restringe-se a um fenômeno da modernidade, da sociedade industrial. No segundo, o significado torna-se muito amplo em todos os seus aspectos, inclusive cronológico, na medida em que o equipara à técnica. No terceiro, considera o sentido de tecnologia igual ao de tecnocracia, que corresponderia, na verdade, a uma forma de utilização da técnica.

O conceito de “técnica”, de acordo com o Dicionário de Filosofia (2007), é equivalente ao conceito de arte explorado por Platão e Aristóteles, o qual remete ao conjunto de regras aptas a dirigir eficazmente uma atividade qualquer. Dentre as formas de manifestação da técnica, existem as racionais cuja característica mais evidente está na independência em relação a crenças e subjetivismos, razão pela qual se mantêm em constante mutação e adaptação. Elas subdividem-se em simbólicas, comportamentais e produtivas.

As técnicas racionais comportamentais e produtivas têm relevância para o presente estudo. As comportamentais referem-se ao papel do homem social e apresentam diversas

outras ramificações, dentre as quais estão as organizacionais, que “visam a encontrar condições para obter o rendimento máximo com o mínimo esforço em todos os domínios da atividade humana” (ABBAGNANO, 2007, p. 940). Esse conceito aproxima-se do entendimento de Max Weber (2005) a respeito das técnicas racionais. As técnicas racionais produtivas, por sua vez, relacionam-se ao modo de produção e dizem “respeito ao comportamento do homem em relação à natureza e visa à produção de bens” (ABBAGNANO, 2007, p. 940).

Superada essa definição preliminar de caráter genérico, passamos à discussão mais aprofundada a partir de dois paralelos: o primeiro, da técnica enquanto um conceito antropológico, existencialista e instrumental na perspectiva de Jose Ortega y Gasset e Álvaro Vieira Pinto; e o segundo, da técnica com significado antropológico, instrumental e não ontológico sob a ótica de Max Weber.

A construção conceitual da técnica pelas filosofias de Ortega y Gasset (1963) e de Vieira Pinto (2005) parte da ideia de “necessidades humanas”. Em um primeiro momento, os filósofos consideram a luta pela sobrevivência como a necessidade originária de todas as demais necessidades humanas. Outrossim, quando há circunstâncias naturais que ameaçam a sua vida ou integridade física, o homem atua sobre a natureza e modifica-a a seu favor.

A atuação do homem contra a natureza ocorre em sua fase primitiva (pré-histórica) e deve ser entendida como um processo de dominação no qual o grupo humano se empenha para “se defender de agressões do meio, carência alimentar, falta de abrigo, proteção contra as feras, e outras situações infensas para as quais a natureza não lhe outorgou organicamente instrumentos eficazes” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 307).

Todavia, o conceito de necessidades humanas não se restringe ao de manter-se vivo: o homem não se contenta com a sua simples existência. É preciso compreender a sobrevivência humana na sua forma mais ampla, a qual, segundo Ortega y Gasset (1963), está diretamente ligada à sua condição de bem-estar. O sentir-se bem somente é alcançado por meio de situações ou objetos desenvolvidos para superar as necessidades biológicas do indivíduo, pelo que o filósofo chama de supérfluos. O autor é categórico ao afirmar que “o homem é um animal para o qual somente o supérfluo é necessário” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p.20-21).

A partir dessas constatações, a técnica pode ser conceituada, inicialmente, como sendo o ato humano capaz de criar uma circunstância/ferramenta/solução a partir da adaptação da natureza às suas necessidades (ORTEGA Y GASSET, 1963; VIEIRA PINTO, 2005). A partir desse conceito de técnica — que ultrapassa, portanto, a questão da sobrevivência —, a consequência imediata e primária de uma invenção bem-sucedida é o aumento do tempo

destinado ao ócio, pois a técnica poupa esforço ao homem ao reduzir - ou anular - o tempo que seria destinado à resolução de um problema. Essa a missão inicial da técnica, conforme veremos, será modificada durante a evolução das sociedades, pois na sua essência repousa a subjetividade dos anseios humanos e, por isso, ela revela-se nos atos humanos enquanto expressão da ontologia do ser.

A compreensão da técnica deve partir do seu agente criador, o homem (ORTEGA Y GASSET, 1963; VIEIRA PINTO, 2005). O surgimento da técnica consolida o processo de hominização e a partir de então surge a contradição entre o homem e a natureza. “O homem não se relacionará mais diretamente com a natureza, não sofrerá imediatamente a submissão a suas leis, porém entrará em contato com ela dialeticamente, isto é, pela interposição da organização social” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 75). Esse processo de dominação da natureza pelo homem inicia-se no pensamento do agente técnico — ou seja, do homem criador — e realiza-se no mundo material por meio da técnica. O ato de produzir define, portanto, a existência humana na qual a técnica atua como mediadora entre o homem e a finalidade por ele projetada.

No caráter antropológico e existencialista da técnica encontra-se a “manifestação da capacidade vital, possuída pelo homem, de produzir o seu próprio ser, a qual, por isso, se revela inseparável de todos os atos que pratica” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 155). Assim, sem técnica, não há existência; e sem homem, não há técnica, pois esta é impulsionada pela consciência humana e não pode, isoladamente, ser agente de qualquer ação (ORTEGA Y GASSET, 1963; VIEIRA PINTO, 2005).

Desde o processo de hominização, a técnica passou por estádios de desenvolvimento: técnica do acaso, técnica do artesão e técnica do técnico (ORTEGA Y GASSET, 1963). Esses estádios representam a evolução do homem quanto ao seu grau de domínio sobre a natureza e de construção/imaginação da própria realidade e de racionalização do mundo.

No primeiro estágio, a técnica era descoberta e empregada de forma aleatória, ao acaso. É a técnica primitiva do homem primitivo no período pré-agrícola na Pré-história. O repertório de atos técnicos utilizados é escasso e comunitário — todos conseguem, por exemplo, fazer fogo. Assim, são ações que não provocam ao homem a consciência da invenção, dispersam-se e submergem dentre os demais atos naturais/biológicos. “O homem primitivo ignora sua própria técnica como tal técnica; não se apercebe que entre suas capacidades existe uma especialíssima que lhe permite reformar a natureza no sentido de seus desejos” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 75). A impressão de que a sociedade primitiva não apresenta tecnologia, “caracteriza-se exatamente por viver mergulhada na tecnologia a ela

peculiar e da qual não pode se desprender. (...) conservada praticamente imóvel, invariável, ao longo de milênios” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 306).

No segundo estágio, tem-se a técnica do artesão, empregada na Grécia antiga, na Roma pré-imperial e na Idade Média (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 79-80). A classe dos artesãos ilustra um momento específico da evolução técnica, mas resume e representa com muita clareza didática a maneira como uma técnica é criada e reproduzida. Com um repertório maior e mais bem definido, há, na sua execução, a habilidade pessoal do agente e o uso de instrumentos que o auxiliam em suas manobras, a exemplo da enxada e do arado para o preparo do solo para o caso dos agricultores. No artesanato, as ferramentas inventadas são utilizadas como suplemento ao trabalho do homem e este mantém-se como ator principal na produção. O invento, que consiste no sentido estrito da técnica, não se dissocia da operação, de modo que “o artesão é, ao mesmo tempo e indivisamente, o técnico e o operário” (GASSET, 1963, p. 83).

Assim como a primeira fase, no segundo estágio não há a consciência da invenção pelo homem, pois as técnicas são repassadas entre gerações. Segundo Ortega y Gasset, “o artesão tem que aprender em longo aprendizado — é a época dos mestres e aprendizes — técnicas que já estão elaboradas e vêm de uma insondável tradição” (1963, p. 82). O filósofo acrescenta que na técnica do artesão são produzidas discretas melhorias. Não se tratam, pois, de inventos radicais, o que os tornam praticamente imperceptíveis, podendo até serem compreendidos como variações de estilo pessoal. Ou seja, não há o reconhecimento da técnica, mas reconhece-se o agente técnico. “Estes estilos, de tal ou qual mestre, transmitem-se em forma de escolas; portanto, com o caráter formal de tradição” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 82).

A técnica do técnico encontra-se no terceiro estágio e surge com a completa consciência do homem acerca de sua capacidade de atuar sobre a natureza e modificá-la conforme suas necessidades. É a fase da industrialização inaugurada pela Idade Moderna. Nessa etapa, o homem compreende que a técnica não se dá por acaso, como ocorre no primeiro estágio, tampouco é fixa ou limitada a um tipo de pessoa e transmitida entre gerações — a técnica do artesão do segundo estágio.

A técnica, que no segundo estágio estava atrelada ao uso de instrumentos manuseados pelo homem, agora é ligada à invenção da máquina, ela ganha agilidade e autonomia. Nesse momento, “a técnica deixa de ser o que até então havia sido, manipulação, manobra, e se converte *stricto sensu* em fabricação” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 82). A máquina “é o instrumento que atua por si mesmo e por si mesmo produz o objeto (...) o instrumento passa

para o primeiro plano e não é ele quem ajuda o homem, mas ao contrário: o homem é quem simplesmente ajuda e suplementa a máquina” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 82). Se na Pré-histórica, Antiguidade ou na Idade Média o homem ignorava a sua capacidade de invenção, no terceiro estágio, o homem dedica-se a inventar, pois sabe que pode fazê-lo.

Os estádios da técnica representam, em última instância, o aperfeiçoamento da autoconsciência do homem quanto à sua capacidade de ver-se como agente técnico. Nesse contexto evolutivo, a técnica cria um conjunto de objetos — ou práticas — que até então não são encontrados espontaneamente na natureza, mas que passam a constituir o projeto existencialista do homem, agora não mais restrito à busca pelo bem-estar, aumento e criação do ócio, mas como um meio de transformação da realidade em todas as suas esferas.

Na sociedade industrial, a velocidade e o impulso dado à evolução técnica tornaram-se crescentes, em um movimento infinito de possibilidades. O processo de racionalização do mundo, também em amplo e constante aprofundamento, fomenta o desenvolvimento ininterrupto de técnicas e é nesse contexto que se encaixa o conceito de técnica explorado por Max Weber¹.

Para Weber, “a ‘técnica’ de uma ação significa a soma dos meios nela empregados, em oposição ao sentido ou fim pelo qual, em última instância, ela se orienta (in concreto)” (2015, p. 38). Em outras palavras, a técnica concentra-se nos métodos e processos usados para realizar uma determinada ação e representa, portanto, os meios para atingir um objetivo e não o próprio objetivo em si. A técnica está presente, portanto, em toda ação e em diferentes graus de racionalidade, todos eles pautados “no famoso princípio do ‘esforço mínimo’, o resultado ótimo em comparação com os meios a serem aplicados” (WEBER, 2015, p. 38).

Há, portanto, uma infinidade de possibilidades de aplicação da técnica:

Técnica da oração, técnica da ascese, técnica do pensamento e da pesquisa, técnica mnemônica, técnica da educação, técnica da dominação política ou hierocrática, técnica administrativa, técnica erótica, técnica militar, técnica musical (de um virtuoso, por exemplo), técnica de um escultor ou pintor, técnica jurídica etc., e todas elas são suscetíveis aos mais diversos graus de racionalidade (WEBER, 2015, p. 38).

A técnica manifesta-se, necessariamente, em uma ação social. A ação social é definida como toda ação que se orienta pelo comportamento de outros, ou seja, ela depende da existência humana e, assim como a técnica, apresenta diferentes graus de racionalidade

¹ Não há escritos específicos sobre o conceito de técnica atribuído por Weber. As menções que o sociólogo traz acerca do tema encontram-se dispersas e inseridas como explicação para outros temas explorados pelo autor.

(WEBER, 2015, p. 13). A definição de técnica empregada por Max Weber pode ser associada/complementada às teorias de José Ortega y Gasset e Álvaro Vieira Pinto em relação ao caráter antropológico da técnica. Assim, recapitulando: Para Weber (2015), a técnica manifesta-se em ações sociais (humanas); Ortega y Gasset (1963) e Vieira Pinto (2005) entendem que a técnica depende da criação/planejamento/impulsão humano para que seja agente de uma ação.

Weber, Ortega y Gasset e Vieira Pinto também estão de acordo quanto ao caráter instrumental da técnica: “Técnica (...) significa a soma dos meios nela empregados, em oposição ao sentido ou fim pelo qual, em última instância, ela se orienta” (WEBER, 2015, p. 38). A técnica possui caráter instrumental, é por meio dela que o agente consolida seus projetos (GASSET, 1963; VIEIRA PINTO, 2005).

Apesar da referência explícita do processo de hominização encontrar-se apenas em Vieira Pinto (2005), a sua consolidação a partir da racionalidade da técnica é discutida também por Weber: “Técnica, nesse sentido, existe, portanto, em toda ação: (...) e todas elas são suscetíveis aos mais diversos graus de racionalidade” (2015, p. 38). Os diversos graus de racionalidade presentes na técnica pressupõem a concretização do processo de hominização, conceito explorado por Vieira Pinto (2005).

O estudo da técnica a partir dos seus estádios evolutivos (filosofia ortegueana) e do processo de racionalização intrínseco à técnica (filosofia weberiana) permite explicar a (baixa) velocidade evolutiva das técnicas agrícolas empregadas no período pré-capitalista, tanto do Brasil-colônia quanto da Europa medieval, bem como avaliar as transformações promovidas pelas técnicas agrícolas na formação e transformação dos modos de produção vigentes (filosofia de Vieira Pinto), do trabalhador rural e das condições de trabalho e emprego ocorridas no Brasil desde a sua fase colonial e na Europa a partir da “primeira revolução agrícola moderna”.

1.2 A técnica no modo de produção capitalista e seus desdobramentos nas relações de produção

Estabelecido o conceito de técnica no tópico anterior, podemos reproduzir como características principais o seu caráter antropológico e instrumental. Tendo em vista essas atribuições, a técnica encontra-se inserida em todas as dimensões da vida social e revela-se como um fator determinante da crescente racionalização do mundo no sistema capitalista.

O impulsão da técnica dentro do processo de evolução das sociedades é um fenômeno natural à sua essência e ocorre de duas maneiras: a primeira delas tem a figura do

homem como agente propulsor, movido pelos seus anseios e projeções; a segunda, é resultado das contradições inerentes à própria técnica, o seu lado conservador e, ao mesmo tempo, revolucionário.

A contradição, típica do movimento dialético da técnica, é fundamental para o fortalecimento ou superação de um modo de produção. Dentro de uma sociedade, é possível a coexistência de mais de um tipo de modo de produção, tendo um como dominante. O modo de produção - ou o conjunto deles - representa a base econômica de uma sociedade, trata-se de “um conceito concernente exclusivamente à produção de bens materiais, situando-se, de maneira primordial, no âmbito da ciência da economia política” (GORENDER, 1980, p. 50).

No movimento evolutivo, a meta da técnica, do ponto de vista econômico, é o alcance de padrões satisfatórios à manutenção do modo de produção dominante. O conjunto de técnicas projetadas para criar instrumentos ou máquinas, ou mesmo para incorporar conhecimento, visa, em última instância, eliminar os entraves persistentes à formação ou consolidação desse modo de produção. Alcançado esse objetivo, as técnicas passam a funcionar como um “freio no estabelecimento de novas finalidades”, priorizando a estabilidade derivada dos resultados já conhecidos e dos procedimentos úteis à sua conservação (VIEIRA PINTO, 2005, p. 68).

Contudo, a técnica não estaciona por muito tempo, pois “é impulsionada pelo próprio fato de esbarrar no limite do possível daquele momento” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 68). Dentre as consequências desse movimento, destacam-se duas: a consolidação/fortalecimento do modo de produção dominante ou sua superação. A superação de um modo de produção decorre de um conjunto de fatores associados e diretamente influenciados pela técnica. Em outras palavras, não é suficiente o desenvolvimento de forças produtivas para o surgimento de um novo modo de produção. É necessário que as antigas relações de produção desapareçam para que emergjam as novas (GORENDER, 1980, p. 52).

No contexto de um modo de produção, a técnica aparece inserida em sua dimensão econômica. Nesse viés econômico, a técnica repousa no campo das relações de produção, as quais remetem às relações de poder sobre a força de trabalho e os meios de produção. Ela encontra-se ligada aos custos e às possibilidades de lucro, o que significa dizer que, em sua manifestação racional, dependerá dos fatores econômicos para o seu desenvolvimento (WEBER, 2015, p. 39). Isso ocorre em razão do poder inerente ao modo de produção dominante de uma sociedade de controlar os fatores econômicos disponíveis na formação social, que vão desde os recursos naturais, aos instrumentos de produção e mão de obra (GORENDER, 1980, p.51).

Na Europa, da Antiguidade à Contemporaneidade, os modos de produção dominantes foram o escravista, feudalista e capitalista, dos quais apresentaremos breves comentários com o intuito de ilustrar a relação entre a técnica e as relações de produção.

Na Antiguidade greco-romana, o Império Romano foi sustentado pelo modo de produção escravista. Esse modo de produção coexistiu com outros sistemas de caráter primitivo atinentes aos invasores germânicos. Apesar do universo centrado nas cidades ter sido uma característica marcante da Antiguidade clássica, a sua base econômica assentava-se no campo. A agricultura representou, ao longo da sua história, o setor econômico dominante da produção. Os escravos, oriundos, em sua maioria de guerras, foram inseridos de forma massiva na economia rural como meios de produção, privados de seus direitos sociais (BLOCH, 1989, p. 163).

Em relação às inovações técnicas agrícolas do período antigo, registraram-se alguns inventos agrícolas importantes como introdução de moinhos de cereais, melhorias no sistema de drenagem, progresso nos conhecimentos botânicos e a combinação de culturas. Não houve, portanto, uma estagnação técnica, mas também não foram desenvolvidas inovações suficientes para impulsionar a economia antiga rumo a forças de produção qualitativamente novas (ANDERSON, 1982).

Na Idade Média, o surgimento do modo de produção feudal deu-se a partir da decomposição do modo de produção escravista da Antiguidade e dos modos de produção primitivos dos invasores germânicos. O sistema de pousio (repouso do solo entre períodos de plantios) foi a técnica agrícola predominante no período medieval. Porém, o revolucionário método de rotação de culturas em substituição ao pousio foi introduzido ainda durante os séculos XII e XIII conforme será detalhado adiante (capítulo 2). A foice, o arado-charrua e o uso de carretas constituíram os principais instrumentos desse período (MAZOYER e ROUDART, 2010, p. 298).

Concomitantemente ao declínio do modo de produção feudal e ao início da Idade Moderna, as bases econômicas e sociais delineadas pelo capitalismo encontravam-se em formação. A partir de então, o desenvolvimento técnico ganhou maior agilidade com a criação de escolas técnicas responsáveis pela disseminação do conhecimento científico. O modo de produção capitalista já consolidado e em expansão na Idade Contemporânea estimulou o desenvolvimento da técnica racional produtiva com vistas a fortalecer as novas economias em formação.

No Brasil, o modo de produção escravista perdurou por quase quatro séculos. A economia do país girou em torno de uma agricultura altamente especializada (monocultura de

exportação), uso de técnicas agrícolas arcaicas e mão de obra escravizada. A manutenção da escravidão por um período tão longo foi acompanhada pela prevalência do lado conservador da técnica. Esse sistema funcionou como um fator de perpetuação dos privilégios desfrutados por uma pequena parcela da população a partir da conservação do atraso. Enquanto a face conservadora for favorável à manutenção desse *status*, o lado revolucionário da técnica é inibido e sufocado.

Até a crise do sistema escravista não houve interesse por parte da aristocracia rural conservadora em alterar a estrutura de produção, pois a ordem vigente atendia aos seus interesses, assim como os da Coroa portuguesa. O processo de desarticulação da escravidão teve início com o surgimento da burguesia no Brasil. Por trás de um discurso humanitário e liberal a favor dos negros, a burguesia — ainda em formação — concentrou esforços para implantar a ordem social competitiva: era preciso suplantar a escravidão para que o capitalismo pudesse expandir sem os entraves do modo de produção escravista. “Combatia-se, assim, não a escravidão em si mesma, porém o que ela representava como anomalia, numa sociedade que extinguiu o estatuto colonial, pretendia organizar-se como nação e procurava, por todos os meios, expandir internamente a economia de mercado” (FERNANDES, 2020, p. 35). Nesse sentido, a motivação econômica foi decisiva para colocar um fim na escravidão brasileira.

Apesar da historicidade da técnica racional não se resumir à dimensão econômica, Weber (2015) compreende que o condicionamento econômico constitui o fator principal para o seu desenvolvimento: “sem o cálculo racional como base da economia, isto é, sem condições histórico-econômicas de natureza extremamente concreta, não teria nascido a técnica racional” (WEBER, 2015, p. 39-40).

A técnica racional, conforme vimos, pode ser simbólica, comportamental ou produtiva, sendo esta última relacionada ao modo de produção. Weber (2015) a define como o instrumento necessário para se alcançar um fim de forma consciente a partir da experiência e da reflexão associadas à racionalidade e ao conhecimento científico. Nesse sentido, a evolução técnica é materializada pelo grau de desenvolvimento da ciência.

Toda sociedade apresenta de maneira simultânea três estágios (graus de desenvolvimento) de técnicas: aquelas em processo de substituição, de nível baixo, por apresentarem-se obsoletas/arcaicas; as atuais, de nível médio, em pleno vigor e funcionamento; e as que se encontram em construção, de nível avançado, idealizadas em sua máxima potencialidade (VIEIRA PINTO, 2005, p. 332). A coexistência de técnicas e,

portanto, o seu conjunto remete a um dos conceitos de tecnologia estabelecidos por Vieira Pinto, a “tecnologia enquanto o conjunto de técnicas” (2005, p. 220).

De acordo com o conceito de tecnologia estabelecido por Vieira Pinto (2005), o grau de avanço de uma sociedade é explicado ou identificado conforme com a prevalência do estágio em que a técnica se encontra. Ou seja, um país será “mais” ou “menos” tecnológico a depender das suas técnicas predominantes.

A análise das técnicas predominantes em um país — no sentido do seu estágio de desenvolvimento — permite a visualização da materialização dos projetos humanos associada à economia daquela localidade, inclusive do modo de produção, das relações de produção dominantes e de todo o contexto político-econômico no qual se encontra inserido. Nas sociedades desenvolvidas, as técnicas de nível médio ocupam quase todo o espaço de produção; nas subdesenvolvidas, predominam as arcaicas, “nas quais repousa praticamente a economia do país” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 332). Essa característica ficará muito evidente quando tratarmos da evolução técnica agrícola na Europa e no Brasil.

Diante do abismo técnico entre os dois as sociedades desenvolvidas e as subdesenvolvidas, cria-se a ideia de que há um modelo de tecnologia a ser seguido, no qual os países “menos” tecnológicos sentem-se obrigados ou pressionados a importar tecnologias superiores sem analisar a própria realidade. No processo de transferência de tecnologia dos países desenvolvidos aos subdesenvolvidos, a preocupação do exportador não é a de contribuir para a evolução do país, mas de auferir lucros com essa transação e fortalecer a dependência técnica entre os envolvidos.

A partir dessa supervalorização da tecnologia, as técnicas passam a figurar como protagonistas no âmbito econômico e cultural de um país. O resultado é bastante conhecido por nós, importadores: o fetiche da mercadoria. “Ora, o consumo de um bem de procedência estrangeira leva o consumidor a desejar incorporar-se ao mundo onde se exerce naturalmente o tipo de ação humana realizadora dos produtos dos quais aspira apropriar-se” (VIEIRA PINTO, 2005, p. 270).

A técnica importada — geralmente aceita pelo país sob qualquer condição a que foi oferecida — provoca um encantamento à sociedade colonizada, dando a impressão de que a tecnologia é o agente criador do homem e não o contrário. Por essa razão, a predominância de técnicas de nível baixo em um país subdesenvolvido pode ser compreendida a partir de outro conceito de tecnologia proposto por Vieira Pinto (2005), o de tecnologia enquanto ideologia.

Cada sociedade processa diferentes estágios técnicos, razão pela qual o papel da tecnologia não se revela igual para todos. Isso significa dizer que não há uma teoria

tecnológica uniforme, mas particular a cada localidade (VIEIRA PINTO, 2005, p. 320). Contudo, os países desenvolvidos veem-se no direito e na condição de formulá-la para explicar a sua essência e a desigualdade — sobretudo técnica — entre os ditos superiores e os dependentes. É nesse sentido que Vieira Pinto problematiza o viés ideológico da tecnologia como forma de instrumento de dominação.

Toda tecnologia, contendo necessariamente o sentido, já indicado, de logos da técnica, transporta inevitavelmente um conteúdo ideológico. Consiste numa determinada concepção do significado e do valor de ações humanas, do modo social de realizarem-se, das relações do trabalhador com o produto ou o ato acabado, e sobretudo envolve a ligação entre o técnico, em seu papel de fabricante de um bem ou autor de um empreendimento, e o destino dado àquilo que cria (VIEIRA PINTO, 2005, p. 320-321).

A sociedade menos desenvolvida que incorpora uma determinada técnica a partir da sua importação poderá sofrer duplo prejuízo: 1) o da submissão e dependência tecnológica em relação ao país exportador; 2) o da inadequação da tecnologia importada. O processo de modernização da agricultura brasileira iniciado na década de 1960 correspondeu a um exemplo da realidade brasileira em relação à importação e incorporação de técnicas inadequadas às condições tropicais do país, pois se tratavam de inventos desenvolvidos para agricultura de clima temperado (GRAZIANO NETO, 1988, p. 90).

É fácil compreender por que uma tecnologia desenvolvida para realidades diferentes traz problemas quando utilizada em larga escala na nossa agricultura. Em primeiro lugar, devem ser consideradas as diferenças econômicas e sociais. A introdução de técnicas sofisticadas e intensivas em capital num país pobre e com farta disponibilidade de mão-de-obra, como o Brasil, só poderia causar distorções enormes (GRAZIANO NETO, 1988, p. 90-91)

É preciso destacar e compreender que os frutos de uma determinada técnica implementada pertencem ao grupo dominante ligado à relação de poder do sistema onde essa tecnologia será empregada, configurando a outra face da dominação. Ainda que a técnica importada se mostre inadequada, ela será incorporada sob as influências político-ideológicas predominantes sob o discurso de promover o aumento da produtividade.

A técnica racional aplicada para promover o aumento da capacidade produtiva dos trabalhadores tem como base a ciência, assim compreendida como o conjunto de conhecimentos disponíveis ao homem dentro de uma sociedade. “Evidentemente esse conjunto de conhecimentos disponíveis num determinado momento é um produto social, ou seja, a própria ciência depende do nível de desenvolvimento e das necessidades técnicas da sociedade” (SILVA, 1990, p. 16).

Na sociedade capitalista, a ciência tem caráter de classe, pois é desenvolvida e utilizada com o propósito de garantir e reproduzir a estrutura necessária à manutenção do modo de produção dominante. Nesse sentido, a técnica racional assume a mesma característica da ciência, tendo em vista que se trata da sua materialização no processo produtivo. Silva (1990, p. 16) destaca que a tecnologia, assim compreendida pelo autor como uma relação social, será adequada à manutenção do capitalismo enquanto lhe permitir gerar lucro e, ao mesmo tempo, atuar como forma de dominação social (reproduzir a divisão social do trabalho).

A dominação social não deve ser confundida com a dominação da sociedade pela técnica. Para Vieira Pinto, é um equívoco considerar que uma sociedade seja “dominada” pela técnica.

O correto seria dizer que a sociedade, o conjunto dos homens que trabalham a natureza para produzir os bens necessários, utiliza as técnicas existentes ao alcance em cada época, e nem poderiam fazer o contrário, sob pena de desaparecer. (...) Se o homem não existe sem a técnica e vice-versa, considerar que há o domínio de um pelo outro é um equívoco. Há, na verdade, “o domínio da razão, por isso, neste particular aspecto, chama ‘razão técnica’”. (VIEIRA PINTO, 2005, p. 372-373).

Retomando o exemplo brasileiro de importação de técnicas, a maior parte dessas técnicas encontra-se nos maquinários agrícolas. A intensificação da mecanização da produção agrícola tem por objetivo o incremento de produtividade ao trabalho humano para alcançar maior lucratividade. Na medida em que a automação possibilita o aumento da produção, ela pode ser traduzida na redução da força de trabalho para o aumento da produtividade. Contudo, a exploração da força de trabalho ganha uma nova feição: o trabalhador tem seu ritmo de trabalho determinado pela máquina.

Assim, de uma forma geral, os efeitos decorrentes do processo de modernização da agricultura foram negativos para a população inserida nas relações de produção. A técnica, desenvolvida pelos grupos dominantes à serviço da manutenção do Capitalismo, foi materializada em insumos agrícolas e procedimentos modernos que repercutiram em problemas estruturais para a sociedade. A intensa mecanização reduziu o valor de mercado dos trabalhadores alocados nessa dinâmica, suprimiu postos de trabalho, reduziu drasticamente os empregos, aumentou a desigualdade social, a pobreza, a vulnerabilidade social e causou impactos ambientais com repercussão nas gerações atuais e seguintes.

2 A FORMAÇÃO DO PROLETARIADO RURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO TÉCNICA AGRÍCOLA

2.1 Proletariado rural: entre a origem sociológica e o conceito dogmático

A figura do proletariado assume diferentes significados e perspectivas conceituais a depender do contexto em que é analisada. A palavra tem origem latina — *prōlētārius* — e significa cidadão pobre, das últimas classes. O termo *proletarius* surgiu na Roma Antiga como referência aos desclassificados: “descendente deserdado de um proprietário e cidadão de direito pleno, isto é, de um *assiduus*. Toda a política da Antiguidade se orientava no sentido de impedir que se formassem tais *proletarii*, limitando-se a servidão por dívidas e atenuando-se o direito de obrigações” (WEBER, 1974, p. 156).

O significado do termo nas concepções das eras Moderna e Contemporânea não é equivalente ao da Antiguidade, haja vista que o conceito de proletariado passa a ser explorado e definido sob a ótica do capitalismo. A análise do sujeito-proletariado é elaborada, em especial, pelas ciências sociais e econômicas. Em qualquer abordagem, seja da sociologia ou da economia, a existência do proletariado é intrínseca à da burguesia² e está associada, sobretudo, ao custo de produção de uma mercadoria e ao processo de acúmulo de capital.

Karl Marx utiliza a expressão “operário” com maior frequência em relação ao vocábulo “proletário”, mas considera as duas palavras equivalentes. “Multiplicação do capital é, por isso, multiplicação do proletariado, isto é, da classe operária” (MARX, 2010, p. 30). Tratar como sinônimos tais vocábulos não é uma exclusividade de Marx, ou dos marxistas em geral, tampouco da sociologia, haja vista que representantes da economia clássica e outros sociólogos também as equiparam, a exemplo de Weber (1974).

De uma maneira geral, as teorias economistas exploram os conceitos “proletariado” e “burguesia” enquanto sujeitos das relações de trabalho/produção estabelecidas entre essas classes. Para os economistas Adam Smith (1996) e David Ricardo (1974), o proletário é uma peça fundamental na dinâmica de produção de riqueza para a burguesia. Dentro desse processo, o operário encontra-se inserido no mercado e coloca à venda o seu trabalho, cujo

² O conceito de burguesia também deve ser considerado a partir da visão ocidental e moderna. “Na Antiguidade e na Idade Média, o conceito de ‘burguês’ é um conceito estamental: a filiação a determinados grupos estamentais imprime caráter ao cidadão. Somente ali seus privilégios são, em parte, positivos e, em parte, negativos. Positivos, quando somente ele (na cidade medieval, por exemplo) pode praticar determinadas indústrias; negativos, porque lhe são vedados certos direitos, como a capacidade feudal, a participação em torneios, e fazer fundações” (WEBER, 1974, p. 148-149).

valor é integrado aos custos de produção da mercadoria (por ele produzida) e inserida em circulação. Engels (2010b, p, 12) destaca que tais custos de produção “do trabalho” correspondem, na verdade, ao que os economistas definem como “preço natural do trabalho³”, quantia suficiente para a subsistência do operário.

Os representantes da economia clássica apresentam uma infinidade de classificações mercadológicas e conceitos acerca de “valor” e de “preço do trabalho” com o intuito de sustentar a teoria da acumulação do capital⁴. Porém, abstêm-se de discutir as questões sociais, as reais condições de miserabilidade do trabalhador inserido nessa dinâmica de produção. Na opinião de Marx, a situação de miséria do proletário é compreendida pelos economistas clássicos como natural à própria condição desses trabalhadores já habituados ao sofrimento da era feudal e que agora (na era Moderna) se instala nas indústrias: “A miséria, para eles, é apenas a dor que acompanha todo parto, tanto na natureza quanto na indústria” (MARX, 2017, p. 138).

A realidade concreta, quando confrontada com as teorias econômicas predominantes à época, revela que nem mesmo o referido preço natural do trabalho alcançava padrões satisfatórios. Um exemplo disso foi o estudo promovido pelo médico Edward Smith (1819–1874) acerca das condições nutricionais dos trabalhadores ingleses à época da Revolução Industrial. De acordo com o relatório do fisiologista, a maior parte das classes dos trabalhadores encontrava-se em estado de desnutrição, com dietas cuja quantidade de nitrogênio e carbono encontravam-se abaixo do mínimo recomendado (PUBLIC HEALTH⁵, 1894, apud MARX, 2013, p. 727).

Somente numa das classes de trabalhadores urbanos investigadas a ingestão média de nitrogênio superou um pouco a medida mínima absoluta, abaixo da qual ocorrem doenças por causa da fome; que em duas classes havia carência, e numa delas uma enorme deficiência de nutrientes contendo nitrogênio e carbono (PUBLIC HEALTH, 1864, p. 13 apud MARX, 2013, p. 727).

³ Sobre o preço natural, Ricardo (1974, p. 295) explica: “O trabalho, como todas as outras coisas que se compram e se vendem, e que podem ser aumentadas ou diminuídas em quantidade, tem seu preço natural e seu preço de mercado. O preço natural do trabalho é aquele necessário para capacitar os trabalhadores, um com outro, a subsistir e a perpetuar sua raça, sem aumento ou diminuição. A capacidade do trabalhador para sustentar-se, e à família que pode ser necessária para manter o número de trabalhadores, não depende da quantidade de dinheiro que ele possa receber como salário, mas do montante de comida, bens necessários e conforto que lhe são, por costume, essenciais, e que aquele dinheiro comprará. O preço natural do trabalho, portanto, depende do preço dos alimentos, dos bens necessários e comodidades exigidas para sustentar o trabalhador e sua família.

⁴ Parte da renda auferida é utilizada para investir em novos empreendimentos ou projetos. Esses investimentos podem incluir a aquisição de novas máquinas, equipamentos, tecnologias, ou a construção de novas fábricas ou instalações.

⁵ PUBLIC HEALTH, **Sixth Report etc. for 1863**, Londres, 1864.

Na medida em que os economistas clássicos, representantes da classe burguesa, discutem conceitos de mercado e criam teorias com vistas a justificar a pobreza e a riqueza das nações, tem-se, em oposição, os teóricos da classe proletária na figura dos socialistas, responsáveis pelas discussões, conceitos e teorias de cunho social, e que buscam definir o conceito de proletário a partir da realidade concreta vivida por essa população.

Para a compreensão da origem sociológica do termo “proletariado” deve-se levar em consideração o seu contexto de surgimento, a fase do capitalismo industrial. Dentre as categorias de proletários, a história e a própria sociologia encarregaram-se de dar maior enfoque ao urbano-industrial por considerá-lo um produto imediato da indústria, a “base real e o ponto de partida de todos os movimentos sociais de nosso tempo” (ENGELS, 2010a, p. 42). Todavia, o proletariado rural teve participação relevante no processo de formação do capitalismo, e por conseguinte, do proletariado urbano.

O meio rural foi o verdadeiro responsável por criar as bases do capitalismo, ainda que sua gênese seja comumente associada ao fenômeno da urbanização (WOOD, 1998). As primeiras transformações econômicas e sociais derivadas do processo de origem do capitalismo deram-se a partir da transformação do produtor direto (o camponês) em assalariado.

O assalariado é “alguém que não tem nada, que não tem propriedade, que tem apenas as forças de seus braços para vender e que o faz geralmente de forma frágil e miserável” (CASTEL, 2000, p. 242).

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. (...) O produtor direto, o trabalhador, só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa. (...) O ponto de partida do desenvolvimento que deu origem tanto ao trabalhador assalariado como ao capitalista foi a subjugação do trabalhador. O estágio seguinte consistiu numa mudança de forma dessa subjugação, na transformação da exploração feudal em exploração capitalista (MARX, 2013, p. 783-784).

Sob a abordagem marxista, o proletariado moderno⁶, em sua manifestação mais ampla, representa a classe de operários industriais e corresponde ao grupo de trabalhadores

⁶ O feudalismo também possuía um proletariado – os servos, que continham em si o embrião da burguesia (...). A burguesia começa com um proletariado que é ele próprio um resto do proletariado dos tempos feudais (MARX, 2017, p. 135-137).

despossuídos dos meios de produção e compelidos a vender sua força de trabalho no mercado de trabalho. A força de trabalho é uma mercadoria da produção fabril “nem mais nem menos como o açúcar. A primeira mede-se com o relógio, a segunda com a balança” (MARX, 2010, p. 18). O mercado, por sua vez, remete ao local onde essa mercadoria será comercializada. No caso específico da força de trabalho, o mercado correspondente será o mercado de trabalho.

Com o avanço dos estudos e difusão das teorias marxistas, a figura do proletariado, originalmente associada com o processo de mercantilização de sua força de trabalho a partir da separação entre o trabalhador e os meios de produção, tem sido explorada de forma mais livre, passou a compor um conceito dogmático mais amplo que busca referenciar aqueles trabalhadores que se encontram inseridos em uma dinâmica de trabalho precarizado e reificado, sendo irrelevante o tipo de trabalhador (rural ou urbano), o local de trabalho, as formas de contratação (formal ou informal) e de remuneração.

Representantes das ciências sociais (MARX, 2010; ENGELS, 2010a; WEBER, 2005) e econômicas (RICARDO, 197; SMITH, 1996), concordam que para haver um proletário, é preciso haver um burguês. No Brasil, o burguês não surgiu de um “burgo” típico da Idade Média feudal tal como ocorreu na Europa. Tendo em vista a participação do senhor de engenho em um processo de simples apropriação de riquezas a partir do trabalho escravizado, não podemos associá-lo ao burguês europeu, nem mesmo a aristocracia rural brasileira pode ser comparada à burguesia europeia. Nesse contexto, o senhor de engenho faz parte de um circuito de exploração administrado pela metrópole.

Florestan Fernandes (1920-1995), em sua obra “A revolução burguesa no Brasil” (2020), explica em detalhes a dinâmica do processo de mercantilização da produção agrária brasileira:

De um lado, porque não se pode associar, legitimamente, o senhor de engenho ao “burguês” (nem a “aristocracia agrária” à “burguesia”). Aquele estava inserido no processo de mercantilização da produção agrária; todavia esse processo só aparecia, como tal, aos agentes econômicos que controlavam as articulações das economias coloniais com o mercado europeu. Para o senhor de engenho, o processo reduzia-se, pura e simplesmente, à forma assumida pela apropriação colonial onde as riquezas nativas precisavam ser complementadas ou substituídas através do trabalho escravo. Nesse sentido, ele ocupava uma posição marginal no processo de mercantilização da produção agrária e não era nem poderia ser o antecessor do empresário moderno. Ele se singulariza historicamente, ao contrário, como um agente econômico especializado, cujas funções construtivas diziam respeito à organização de uma produção de tipo colonial, ou seja, uma produção estruturalmente heteronômica, destinada a gerar riquezas para a apropriação colonial. Uma das consequências dessa condição consistia em que ele próprio, malgrado seus privilégios sociais, entrava no circuito da apropriação colonial como parte dependente e sujeita a modalidades inexoráveis de expropriação controladas fiscalmente pela Coroa ou economicamente pelos grupos financeiros europeus, que dominavam o mercado internacional. O que ele realizava como excedente econômico, portanto, nada tinha que ver com o “lucro”

propriamente dito. Constituía a parte que lhe cabia no circuito global da apropriação colonial. Essa parte flutuava em função de determinações externas incontroláveis, mas tendia a manter-se em níveis relativamente altos dentro da economia da Colônia porque exprimia a forma pela qual o senhor de engenho participava da apropriação colonial (através da expropriação de terras e do trabalho coletivo dos escravos). No conjunto, nada justificaria assimilar o senhor de engenho ao “burguês”, e é um contrassenso pretender que a história da burguesia emerge com a colonização (FERNANDES, 2020, p. 31-32).

Enquanto houver a conjugação monocultura de exportação e trabalho escravizado, não há formação burguesa. A formação de uma sociedade de classes no Brasil só ocorreu a partir da desagregação do sistema escravocrata-senhorial e do regime imperial. O surgimento da burguesia brasileira está relacionado, portanto, ao processo de desenvolvimento urbano, ao crescimento do comércio, à formação de uma rede de serviços e à organização de um Estado nacional. Contudo, ela não surgiu como “uma figura dominante ou pura, com força socialmente organizada, consciente e autônoma”. Ela emergiu como uma fenda, um “curto-circuito” do sistema escravista, a qual oportunizou a independência do país e o fim da ordem escravista (FERNANDES, 2020).

A Independência, rompendo o estatuto colonial, criou condições de expansão da “burguesia” e, em particular, de valorização social crescente do “alto comércio”. Enquanto o agente artesanal autônomo submergia, em consequência da absorção de suas funções econômicas pelas “casas comerciais importadoras”, ou se convertia em assalariado e desaparecia na “plebe urbana”, aumentavam o volume e a diferenciação interna do núcleo burguês da típica cidade brasileira do século XIX (FERNANDES, 2020, p. 34).

Para Fernandes (2020), essa burguesia em formação ainda não constituía uma classe, mas uma “*congérie* social” unida pelo seu modo de pensar, agir e reagir a determinadas situações. Esses grupos posicionavam-se contra o uso da violência em escravizados e toda a anomalia que o sistema escravista representava.

Foi aí que a desaprovação à violência se converteu, primeiro, em defesa da condição humana do escravo ou do liberto e, mais tarde, em repúdio aberto à escravidão e às suas consequências, o que conduziu ao ataque simultâneo dos fundamentos jurídicos e das bases morais da ordem escravista. Por fim, desses núcleos é que partiu o impulso que transformaria o antiescravismo e o abolicionismo numa revolução social dos “brancos” e para os “brancos”: combatia-se, assim, não a escravidão em si mesma, porém o que ela representava como anomalia, numa sociedade que extinguiu o estatuto colonial, pretendia organizar-se como nação e procurava, por todos os meios, expandir internamente a economia de mercado (FERNANDES, 2020, p. 35).

O autor considera, ainda, a ocorrência de uma Revolução Burguesa brasileira, a partir de uma série de transformações de ordem econômica, social, cultural e técnica quando o

capitalismo se encontrava em seu ápice de evolução industrial. Nesse momento, a burguesia consolida-se (FERNANDES, 2020).

No Brasil, as relações de trabalho atinentes ao ambiente rural são bastante diversificadas: posseiros, parceiros, arrendatários, empreiteiros, assalariados temporários (safristas), assalariados permanentes e há, inclusive, o trabalho escravo contemporâneo. Da mesma maneira, as formas de remuneração e de pagamento são variadas: salário *in natura*, em dinheiro ou misto; por dia, quinzena, mês ou safra; por rendimento, por horas trabalhadas ou misto. Quando observamos as condições de vida e de trabalho desses trabalhadores, o ponto comum é a reificação, a precarização e situações que vão da pobreza à miserabilidade. Ou seja, esses sujeitos, independente da forma de contratação e remuneração, são considerados proletários sob a perspectiva dogmática do conceito.

No presente estudo, consideramos como proletário rural o empregado rural assalariado, cuja definição encontra-se no artigo 2º da Lei 5.889 de 1973: “a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1973). A partir desse conceito, abordaremos o seu processo de formação, bem como da tutela jurídica destinada a esse trabalhador. Contudo, para tratar do tema da vulnerabilidade social, bem como do seu enfrentamento pelo Direito, utilizaremos a expressão “trabalhador rural” com o intuito de abranger toda a população rural inserida no mercado de trabalho marcada pela pobreza, desigualdade social e desigualdade de oportunidades.

2.1.2 Formação do proletariado rural: evolução técnica e desenvolvimento social

É certo que a agricultura passou por diversas mudanças significativas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas técnicas. Todavia, essa evolução não foi rápida. Por quase toda a sua história, o ensino e a reprodução das práticas agrícolas estiveram vinculados à experiência adquirida e transmitida entre gerações, condição que justifica a morosidade desses progressos, especialmente do seu surgimento até o final da Idade Moderna (AUGÉ-LARIBÉ, 1960; ORTEGA Y GASSET, 1963).

Segundo Marques (1968, p. 13), a evolução das técnicas e dos meios de produção relacionada à agricultura é significativamente lenta a ponto de as formas estudadas na Antiguidade serem semelhantes às do século XVI. Isso por que nos dois primeiros estádios da técnica (primitiva e do artesão), a evolução técnica apresenta-se como discretas melhorias e, portanto, pouco perceptíveis (ORTEGA Y GASSET, 1963).

A escassez de documentos e do tempo de existência da agricultura, a qual remonta a um período de 10 mil anos atrás, dificulta a construção de uma sequência cronológica acerca da evolução das técnicas agrícolas: “quando buscamos explicações para as instituições, costumes, regras jurídicas, crenças morais dos camponeses de hoje, é necessário remontar a tempos muito antigos para descobrir suas origens e causas” (AUGÉ-LARIBÉ, 1960, p. 1, tradução nossa). A consequência direta dessa realidade é o óbice ao conhecimento, desenvolvimento e aprofundamento adequado do tema. Todavia, a despeito das dificuldades existentes, o nosso ponto de partida para o estudo da formação do proletariado rural será o mesmo utilizado pelas teorias mais amplas: o fenômeno conhecido como “primeira revolução agrícola europeia moderna”.

Para fins didáticos, a Idade Média ocidental tem início no ano de 476 e finaliza em 1492. Contudo, Le Goff (2007) propõe um corte artificial do tempo no qual o período medieval desenvolveu-se entre os séculos IX e XV. “A expressão e a noção de ‘Idade Média’ surge no século XVI, com Petrarca e os humanistas italianos. Falam eles de um médium tempus (idade do meio) ou, no plural, de media tēpora” (LE GOFF, 2007, p. 47), a qual se refere a um período intermediário entre a Antiguidade e a Idade Média.

Le Goff destaca que a mudança de período decorre de uma série de eventos capazes de influenciarem os diversos domínios que compõem a sociedade. Portanto, trata-se de um processo que não pode ser reduzido a uma única data.

A história transcorre de modo contínuo. Uma série de mudanças — que frequentemente não são simultâneas — delimitam evoluções. Quando um certo número dessas mudanças afeta domínios tão diferentes como a economia, os costumes, a política ou as ciências; quando essas trocas acabam por interagir umas sobre as outras até constituir um sistema, ou, em todo caso, uma paisagem nova, então, sim, podemos falar de uma mudança de período. Nenhuma troca, porém, tem como referência uma única data, um único fato, um único lugar, num único domínio de atividade humana (LE GOFF, 2007, p. 45-46).

Outrossim, apesar de muitos historiadores remeterem a gênese da Idade Média ao século V, Le Goff (2007, p. 29) compreende que do século IV ao VIII a Europa passava por uma fase de transição denominada Antiguidade Tardia. O autor aponta a ruralização da Europa como a primeira mudança de ordem econômica entre os dois períodos. “É a ruína das estradas, das oficinas, dos entrepostos, dos sistemas de irrigação, das culturas” (LE GOFF, 2007, p. 47). A economia monetária foi substituída em grande parte pela troca e, por muitos séculos, o comércio foi substancialmente reduzido.

Considerando o recorte temporal proposto por Le Goff (2007), o período medieval – ocorrido entre os séculos IX e XV – foi marcado, sobretudo, pela instituição do feudalismo. O

feudalismo clássico, segundo o autor, compreende os séculos X, XI, XII e XIII (LE GOFF, 1959). O seu surgimento deu-se de forma lenta e espontânea e, por isso, o estudo acerca de sua gênese apresenta diversas controvérsias conceituais e não possui informações sociológicas precisas (UDALTZOVA; GUTNOVA, 1989, p. 195). Por outro lado, os dados acerca do seu declínio são conhecidos e serão tratados adiante.

A base do sistema político, militar, jurídico, administrativo e da própria organização social do feudalismo era a terra.

Seu status e função eram determinados por regras legais e costumeiras. Se a sua posse era transferível ou não e, em caso afirmativo, a quem e sob quais restrições; em que implicavam os direitos de propriedade; de que forma podiam ser utilizados alguns tipos de terra; todas essas questões ficavam à parte da organização de compra e venda, e sujeitas a um conjunto inteiramente diferente de regulamentações institucionais (POLANYI, 2000, p. 91).

O panorama completo da era feudal, subdividido na primeira e segunda idade feudal, foi traçado por Marc (1886-1944) Bloch na obra “A sociedade feudal” (2009), subdividida em dois momentos: a primeira e a segunda idade feudal. O historiador francês destaca a participação direta da cristandade como organismo essencial para a expansão de domínio geográfico, político e econômico da Europa em outros continentes; no âmbito social, o historiador trata da questão de classes, da servidão e dos laços de dependência dentro do senhorio rural (terra habitada pelos camponeses onde vivem e trabalham para si e para o dono da terra) (BLOCH, 2009).

Na primeira idade feudal prevaleceu a baixa densidade demográfica e o povoamento disperso. A circulação de pessoas foi prejudicada pelas más condições das estradas, pela insegurança e comunicação débil entre os vilarejos. O sistema econômico, absorvido pelo sistema social, era simples: a prestação de serviços era mais comum do que a troca propriamente dita e esta tinha caráter irregular.

De forma acessória à vida econômica, havia mercados onde os camponeses vendiam seus produtos artesanais ou agrícolas. Em relação aos métodos de produção, as ferramentas utilizadas tanto pelo tecelão/artesão quanto pelo camponês agricultor eram simples e de baixo custo. No artesanato, máquinas de fiar rudimentares; na agricultura, uso de enxadas, arados e prevalência da técnica de “pousio”, que consistia no repouso do solo entre períodos de plantios (BLOCH, 2009).

Na segunda idade feudal ocorreu a revolução econômica. O progresso demográfico favoreceu o surgimento de burguesias urbanas⁷, a restauração das estradas e a circulação de pessoas. Nessa fase, surgiram grandes centros de comércio e as relações com o Oriente foram intensificadas, especialmente pelo fato de que a Europa ocidental passou a exportar produtos manufaturados. Toda essa atmosfera contribuiu para a cunhagem e circulação de moedas (BLOCH, 2009). Esse contexto foi especialmente importante no processo de transição da agricultura tradicional feudal para a moderna, pois nesse período surgiram as primeiras notáveis experiências de cultivo baseado na rotação de culturas (ROMEIRO, 1990/1991, p. 14).

Wallerstein (1990, p. 27) associa o feudalismo a um modo social de organização oriundo da desintegração do Império Romano que manteve muitos traços culturais e legais (jurídicos) a ele atinentes. Segundo o autor, o feudalismo não foi uma economia natural, de subsistência, ele foi dual: havia uma economia de mercado (limitada) nas cidades e de autossuficiência no campo, com produção de excedentes em algumas localidades. “A principal atividade comercial continuava a ser a da alimentação e do artesanato, desenvolvida dentro de pequenas regiões econômicas” (WALLERSTEIN, 1990, p. 30).

Os historiadores Udaltzova e Gutnova conceituam o feudalismo como “uma formação social e econômica particular que tem por base o modo de produção feudal” (1989, p. 195). Os autores destacam suas características principais: “a predominância da economia agrária e natural, a preponderância da grande propriedade baseada na exploração dos camponeses que dependiam pessoalmente dos proprietários ou que estavam sujeitos à terra que cultivavam” (UDALTZOVA; GUTNOVA, 1989, p.195). O monopólio de grandes extensões de terras nas mãos de poucos representou, durante a Idade Média, uma medida de poder. O acesso à terra era restrito ao senhor feudal e esse contexto favoreceu o trabalho por servidão.

Considerações mais específicas em relação ao trabalhador rural, o camponês, no contexto da Idade Média feudal podem ser encontradas na obra “A riqueza das nações” (1996) de Adam Smith (1723-1790). O filósofo analisa o período medieval feudal a partir das relações de trabalho estabelecidas entre o proprietário de terras, o senhorio, e o camponês sob

7 “Na Antiguidade e na Idade Média, o conceito de “burguês” é um conceito estamental: a filiação a determinados grupos estamentais imprime caráter ao cidadão. Somente ali seus privilégios são, em parte, positivos e, em parte, negativos. Positivos, quando somente ele (na cidade medieval, por exemplo) pode praticar determinadas indústrias; negativos, porque lhe são vedados certos direitos, como a capacidade feudal, a participação em torneios, e fazer fundações. Na sua qualidade estamental, o burguês é sempre cidadão de uma determinada cidade, e a cidade, neste sentido, só existiu no Ocidente, pois noutros países, como na primitiva Mesopotâmia, não encontramos senão prenúncios dessa instituição” (WEBER, 1974, p. 148 – 149).

a égide do “sistema feudal”. Adam Smith é pioneiro a considerar o feudalismo como um modo de produção vigente na Europa ocidental durante parte do período medieval.

Os ocupantes da terra costumavam ser servos cujas pessoas e pertences também eram propriedade do dono da terra. Os que não eram servos eram locatários a título precário, e, embora o aluguel nominal que pagavam muitas vezes não passasse de um pagamento em moeda, em lugar da prestação de serviços, na realidade equivalia à produção total da terra. Em qualquer momento o proprietário da terra tinha o direito de exigir seu trabalho em tempos de paz, e seu serviço na guerra. Embora vivessem distante da casa do proprietário da terra, dependiam tanto dele quanto os domésticos que viviam em sua casa. Mas a produção total da terra indubitavelmente pertence àquele que dispõe do trabalho e dos serviços de todos aqueles que mantém (SMITH, 1996, p. 336-337).

Segundo Smith (1996), o trabalho desempenhado por um servo é em completo benefício do senhor da terra e o único proveito que lhe resta é o do sustento diário. Considerando os estudos de Bloch (2009) acrescentamos à conclusão de Adam Smith outros ganhos, como moradia e segurança. De toda forma, essas vantagens derivadas da relação servil não estimulam o investimento de esforços em novos cultivos ou melhorias nas técnicas utilizadas por parte dos trabalhadores rurais.

Qualquer cultivo e melhoria que fossem feitos na terra com o trabalho de tais escravos contavam como feitos pelo patrão. A despesa era dele. As sementes, o gado e os instrumentos agrícolas também lhe pertenciam. Tudo era empregado em benefício do patrão. Tais escravos não tinham condições de adquirir nada, a não ser seu sustento diário. Portanto, era o próprio senhor da terra que, na realidade, ocupava sua terra e a cultivava, por meio de seus servos (SMITH, 1996, 382).

É preciso considerar também que o trabalho braçal era intenso, pois as más colheitas eram frequentes sendo necessário aumentar a área do plantio como forma de compensar o prejuízo. A sobrecarga de trabalhadores inseridos nessa rotina obrigava-os ao labor sem descanso. “Não é em tal meio que imaginaremos a fácil propagação do progresso técnico ou a aceitação do risco de novas culturas e de novos mercados” (BRAUDEL, 2009a, p. 222).

Nesse sentido, se o modo de produção vigente não impõe a necessidade da evolução técnica - e, nas palavras de Braudel, considerando que “o universo camponês costuma se opor à inovação” (2005, p. 219) -, a consequência será, necessariamente, a sua estagnação ou, em um cenário mais otimista, o seu sutil desenvolvimento (VIEIRA PINTO, 2005). Esse cenário, que vigorou em grande parte do período medieval, foi alterado pela revolução econômica ocorrida na segunda idade feudal, a qual suscitou mudanças nas técnicas agrícolas a partir do aumento da demanda por alimentos.

No final da Idade Média, especialmente no século XIV e início do XV, houve grave recessão econômica provocada pela peste negra e pelas crises cerealífera e das fomes

(BRAUDEL, 2009b, p. 507). Frente a isso, o sistema agrícola europeu apresentou uma série de desafios, todos convergentes a uma única solução: aumento da produtividade.

A partir da segunda metade do século XV, o crescimento demográfico foi ascendente, mas esse aumento não foi acompanhado pela produção agrícola, a qual se encontrava no seu limite de produção. A baixa produtividade decorreu de diversos fatores: os naturais e biológicos, como secas, inundações, doenças que acometiam plantas e animais, invasões de insetos ou ervas daninhas que destruíam plantações; e os constantes problemas de esgotamento da fertilidade do solo pelo uso contínuo das terras agricultáveis para a produção de cereais.

Ademais, no século XV ocorreu uma crise generalizada de fome que, associada à baixa produtividade agrícola, limitou o fortalecimento e expansão do mercado urbano incipiente. A quantidade de mão de obra rural disponível era extensa, mas ineficiente para o aumento da produção. Segundo Braudel (2009b), um elevado número de trabalhadores rurais é sinal de uma baixa produtividade agrícola e representa um obstáculo ao seu progresso. Havia, portanto, urgente necessidade de somar inovações técnicas a esse trabalho.

A técnica agrícola predominante utilizada pelos camponeses no período feudal era a de pousio, por meio do alqueive e tração pesada, a qual correspondeu ao que chamaremos de “agricultura tradicional feudal”. Em síntese, o “pousio” significa a “interrupção do cultivo de uma área, por um ou mais anos, para que a fertilidade natural da terra possa se regenerar” (VEIGA, 2012, p. 31). Nesse sistema, o objetivo principal do método de alqueive e tração pesada é o de promover a alternância entre o cultivo de cereais e a criação de animais de pastagem como forma de correção do solo (MAZOYER, ROUDART, 2010, p. 298). Contudo, essa técnica não se mostrava economicamente viável, tendo em vista que a terra permanecia improdutiva por um longo período.

A rotação de culturas, utilizada inicialmente como técnica complementar em algumas localidades, mostrou-se mais eficiente para o aproveitamento econômico e cuidado com o solo. O seu método consiste em alternar o cultivo entre espécies distintas com o intuito de aumentar a fertilidade das terras cultiváveis, mantê-las em constante produção e evitar a infestação de ervas daninhas (ROMEIRO, 1990/1991).

Romeiro (1990/1991) explica de que maneira a técnica de rotação de culturas mostrou-se mais eficiente e destaca os seus ganhos em relação à “tradicional feudal” (técnica de pousio):

(...) a superfície consagrada ao cultivo de cereais se reduz de 2/3 para 1/2 da área total, que passa a ser dividida em quatro partes iguais, das quais duas recebem

forageiras; (...) o cultivo de forrageiras com alto teor de carboidratos (raízes e tubérculos) e de proteínas (leguminosas) em lugar do 'pousio' da terra aumenta enormemente a quantidade e qualidade do gado que pode ser criado e, em consequência, a produção de fertilizantes orgânicos (ROMEIRO, 1990/1991, p. 7-8).

Nos séculos XII e XIII, o método de rotação de culturas já era conhecido e aplicado em algumas regiões esparsas europeias, as quais passaram por um notável avanço manufatureiro. Graças à substituição do sistema de pousio pela rotação de culturas, Milão (região da Lombardia) não foi acometida pela crise do século XIV. “É na Lombardia que tem início o “high farming” que mais tarde surgirá nos Países Baixos e que será transmitido, ainda mais tarde e com consequências que conhecemos, para a Inglaterra” (BRAUDEL, 2009b, p. 510).

A transição entre a “agricultura tradicional feudal”, baseada no sistema de pousio, e a “moderna”, pautada no cultivo de forrageiras, demandou de um longo período de adaptação no que diz respeito à estrutura agrícola e aos costumes campestres (AUGÉ-LARIBÉ, 1960). Foram necessários seis séculos para a propagação da técnica, desde a sua introdução na região da Lombardia e dos Países Baixos, nos séculos XII e XIII, à sua efetiva sedimentação, no século XIX, quando alcança a todas as regiões industrializadas do noroeste da Europa e culmina na primeira revolução agrícola moderna (ROMEIRO, 1990/1991).

A relevância da agricultura na formação e consolidação do capitalismo, do proletariado rural e da economia como um todo é incontestável. Contudo, muito se discute acerca do caráter revolucionário atribuído à técnica de rotação de culturas.

Segundo Braudel (2009b), o conceito original de “revolução” advém da astronomia e remete a fenômenos rápidos e violentos. Grande parte dos historiadores utiliza a palavra de acordo com o seu significado originário, ou seja, considera-se revolucionário o evento que surge de forma abrupta, em um curto espaço de tempo. Todavia, o entendimento de Braudel é de que a utilização da expressão no campo dos fenômenos sociais está associada à alteração da sociedade e, na visão do autor, mudanças sociais não ocorrem de forma rápida, mas a partir de um longo processo pautado em conflitos latentes que constituem as preliminares da nova composição em formação (BRAUDEL, 2009b, p. 499).

Especificamente em relação à agricultura, Bloch assevera que “é costume designar com o nome de ‘revolução agrícola’ as grandes transformações da técnica e dos costumes agrícolas que, em toda a Europa, em datas variadas segundo os países, assinalaram a chegada das práticas da exploração contemporânea” (1978, p. 463, tradução nossa). De igual maneira, Braudel considera que “com efeito, estamos na presença de um longo, de um interminável

processo, não de uma revolução, mas de revoluções sucessivas, de mutações, de evoluções, de rupturas, de reequilíbrios em cadeia” (2009b, p. 518).

Na visão de Augé-Laribé (1960), a rotação de culturas em substituição ao pousio, por si só, não seria capaz de impactar a economia e a sociedade como um todo. O aumento significativo da produtividade deu-se por um conjunto de fatores, a exemplo da criação de ferrovias, do invento de ferramentas agrícolas modernas e do desenvolvimento científico, mais especificamente da química e biologia, responsável por trazer conhecimento ao produtor em relação à fertilidade dos solos, nutrição das plantas e dos animais.

No século XVI, a agricultura inglesa já apresentava uma combinação de fatores determinantes para o desenvolvimento da economia. O pano de fundo da condição de destaque da Inglaterra foi a precoce formação de um ambiente competitivo estimulado pelo mercado inglês, composto, essencialmente, por proprietários de terras (empregadores de mão de obra assalariada) e arrendatários, cuja produção resultava do trabalho familiar. Nesse contexto, “proprietários e arrendatários se tornaram igualmente preocupados com o que chamavam de ‘melhoramento’ (*improvement*), o aumento da produtividade da terra visando o lucro” (WOOD, 1998, p. 19).

Quais seriam, então, os reais impactos e transformações desencadeados pela introdução da técnica de rotação de culturas para receber a alcunha de “revolucionária”?

Segundo Mazoyer e Roudart (2010, p. 367), o resultado desses acontecimentos na Inglaterra “levou à duplicação da produção e da produtividade do trabalho agrícola, com um aumento muito expressivo das disponibilidades alimentares e do excedente agrícola comercializável”, sendo necessária uma demanda efetiva e expressiva tal como da sociedade que se formava nos centros urbanos. Os autores consideram a introdução da técnica de rotação de culturas uma grande evolução agrícola, tal como outras ocorridas durante o desenvolvimento da agricultura, mas destacam a sua repercussão e o caráter revolucionário: “Tratou-se de um desenvolvimento agrícola complexo, inseparável do desenvolvimento dos outros setores de atividade, e cujas condições e consequências são de ordem ecológica, econômica, social, política, cultural e jurídica, bem mais que técnica” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 374).

De um modo geral, a produção agrícola - quando adequada em termos quantitativos - respalda a formação dos centros urbanos, a industrialização e o próprio surgimento de uma economia de mercado. Nas palavras de Smith, “pode-se afirmar com muita propriedade que a cidade, na qual não há nem pode haver nenhuma reprodução de gêneros de subsistência, adquire toda a sua riqueza e subsistência do campo” (1996, p. 373).

Na Inglaterra, a agricultura esteve vinculada ao mercado urbano desde cedo e “conseguiu, até o início do século XIX, com as raras exceções que confirmam a regra, dar de comer às cidades e aos aglomerados industriais e constituir o essencial de um mercado interno que é o destinatário prioritário e natural de uma indústria inglesa que está deslanchando” (BRAUDEL, 2009b, p. 523). A efetiva reciprocidade entre o meio rural e urbano foi, portanto, imprescindível para a consolidação da agricultura moderna e, por conseguinte, da Revolução Industrial, ligadas em sua essência.

Além do desenvolvimento interno da Europa, foi a partir da “revolução agrícola moderna” que as agriculturas nacionais europeias passaram a comercializar com consumidores de todo o mundo (AUGÉ-LARIBÉ, 1960, p. 126, tradução nossa). A Inglaterra tornou-se líder na produção de grãos e cereais a partir de uma agricultura mais produtiva (WOOD, 1998, p. 25).

Os grandes fazendeiros investiram capital na melhoria dos solos, destruíram os pequenos muros divisórios inúteis, drenaram e adubaram a terra, utilizaram instrumentos melhores e introduziram a rotação sistemática das culturas (*cropping by rotation*). Também eles foram auxiliados pelo progresso das ciências: sir Humphrey Davy aplicou com êxito a química à agricultura e o desenvolvimento da mecânica trouxe-lhes um sem-número de vantagens. Ademais, em consequência do aumento da população, a demanda por produtos agrícolas cresceu tanto que, entre 1760 e 1836, foram aproveitadas 6.840.540 jeiras inglesas de terras até então incultas – e, apesar disso, a Inglaterra passou de exportador a importador de trigo (ENGELS, 2010a, p. 57-58).

Conforme visto, as características da segunda idade feudal demonstraram o enfraquecimento da estrutura feudal e o surgimento de um novo modelo econômico, o capitalismo. Pode-se considerar que a evolução das técnicas agrícolas — consagrada e unificada pela expressão “revolução agrícola moderna” — associada diretamente à revolução econômica, foram fatores que contribuíram no processo de decomposição do feudalismo e na inserção do trabalhador rural na dinâmica do acúmulo de capital e produção de riqueza, ou seja, na transformação da força de trabalho em uma mercadoria.

Nas sociedades pré-capitalistas, os camponeses eram os produtores e detentores da posse da terra onde trabalhavam para sua subsistência. “O camponês europeu do tipo antigo era um homem que, na maioria dos casos, herdou a terra e produzia principalmente para atender às suas próprias necessidades” (WEBER, 1974, p. 96). Ele “não era um proletário: tinha — como dizem os ingleses — um pé na sua terra pátria, possuía uma habitação e situava-se num escalão social acima do moderno operário inglês” (ENGELS, 2010a, p. 46). Os apropriadores (senhores feudais), por sua vez, eram os retentores do excedente produzido

pelos camponeses por meio de coerção direta ou de força superior (WOOD, 1998, p. 14). Não havia mercado de trabalho no feudalismo, a relação entre produtores e apropriadores feudais era mediada pelos laços de servidão.

A diferença fundamental entre as sociedades pré-capitalistas e capitalistas está nas relações de propriedade entre produtores (os camponeses) e apropriadores. Nas pré-capitalistas, destacamos a dependência legal do camponês em relação ao dono da terra. Essa relação hierárquica baseava-se na concessão de parte da terra para o uso pessoal do produtor, o qual se comprometia a uma série de obrigações junto ao proprietário, sendo uma delas a de produzir o suficiente para o sustento do senhor feudal. O camponês não fora treinado para produzir visando o lucro, mas sim para a sua autossuficiência e cumprimento de obrigações pelo uso da terra que não lhe pertencia (WEBER, 1974, p. 97).

A velha ordem econômica indagava: como posso proporcionar, nesse pedaço de terra, trabalho e manutenção para o maior número possível de homens? O capitalismo pergunta: desse pedaço de terra, como posso produzir o maior número possível de colheitas, com o menor número de trabalhadores? (WEBER, 1974, p. 98).

Os questionamentos trazidos por Weber no trecho acima demonstram a nítida incongruência entre a velha ordem e o capitalismo. De um lado, no feudalismo, a terra e o trabalho encontram-se basicamente dissociados do mercado: a terra era sinônimo de *status*, e o trabalho exercido pelo camponês era direcionado a produzir para si e para o dono da terra em razão dos laços de servidão. Do outro, no capitalismo, tem-se a mesma terra e o mesmo trabalho transformados em mercadorias fictícias inseridas em mercados próprios (mercado imobiliário e mercado de trabalho, respectivamente). A terra passa a ser comercializada sob o preço do aluguel e a mão de obra sob o preço do salário (POLLANYI, 2000).

No século XVI as relações de servidão já não eram uma realidade predominante na Inglaterra. Os ingleses possuíam condições ideais para o desenvolvimento de um mercado forte e competitivo, altamente propício para a formação do capitalismo industrial: Estado unificado, ampla rede de estradas e transportes, setor agrário produtivo (WOOD, 1998, p. 16-17). A população urbana inglesa já superava a rural desde a década de 1760 (VEIGA, 2012) e, à medida em que a Revolução Industrial se expandia, as relações de servidão e o trabalho manual dos tecelões-agricultores desapareciam gradativamente.

Entre os séculos XVI e XVIII ocorreu uma forte onda de expropriação de terras na Inglaterra (os cercamentos), que consistiu na transformação das terras comunais de uso dos

camponeses em propriedade privada. Em face disso, parte dos pequenos proprietários rurais sucumbiu à concorrência dos grandes arrendatários e viu-se forçada a vender suas terras.

Em um primeiro momento, a política dos cercamentos, associada aos melhoramentos da agricultura inglesa — dentre eles o novo sistema de cultivo (rotação de culturas) com vistas ao aumento da produtividade para sustentar a força de trabalho urbano — impulsionou a contratação de mão de obra suplementar no campo por parte das grandes propriedades agrícolas capitalistas. Contudo, “a ética dos ‘melhoramentos’ no seu sentido original, no qual a produção e o lucro são indissociáveis, é também a ética da exploração, da pobreza, do desamparo” do trabalhador rural (WOOD, 1998, p. 27).

As propriedades rurais capitalistas eliminaram os pequenos camponeses do setor produtivo. Esses camponeses “deixaram de ser, como haviam sido até então, proprietários fundiários ou arrendatários, constrangidos a abandonar suas explorações e a se tornar trabalhadores agrícolas a serviço dos grandes proprietários fundiários ou dos grandes arrendatários” (ENGELS, 2010a, p. 294).

A parcela de trabalhadores não contratada no campo migrou para as cidades onde foi absorvida pela indústria incipiente, notadamente pela primeira máquina de fiar: “simultaneamente ao proletariado industrial que se desenvolvia com essa primeira máquina (...) ela mesma também originava a formação do proletariado rural” (ENGELS, 2010a, p. 49). Esses trabalhadores passaram de camponeses-agricultores à proletários urbanos assalariados, cada vez mais especializados em razão da mecanização da produção e divisão do trabalho. Aqueles que permaneceram no campo, ligados à agricultura capitalista, passam a ser reconhecidos como a outra face do proletariado urbano, o proletariado rural.

2.2 Formação do proletariado rural brasileiro e influências das técnicas agrícolas

O processo histórico-político relativo à transformação das relações de trabalho, do escravizado ao proletariado rural, deu-se de forma lenta, heterogênea e conflituosa. “Aliás, ele (proletariado rural) somente se desenvolveu na medida em que se desenvolveram as forças produtivas e as relações sociais de produção, no setor agrário e no conjunto do subsistema econômico brasileiro” (IANNI, 1976, p. 148).

O trabalho escravo empregado no Brasil apresentou características singulares e bastante diferentes da escravidão do mundo Antigo e dos seus resquícios na Idade Média. Na Antiguidade, o escravizado equiparava-se ao salariado da atualidade no sentido de sua construção histórica. “O escravo não é senão resultante de um processo evolutivo natural,

cujas raízes se prendem a um passado remoto; e êle se entrosa por isso perfeitamente na estrutura material e na fisionomia moral da sociedade antiga” (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 268). A escravidão moderna, por outro lado, surge como “um corpo estranho”, sem tradição, sem vínculo com nenhuma história; ela aparece como “um recurso de oportunidade de que lançarão mão os países da Europa a fim de explorar comercialmente os vastos territórios e riquezas do Novo Mundo” (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 268).

A contribuição de Portugal no processo de criação de um mercado mundial por meio da expansão ultramarina iniciada no século XV foi decisiva para efeito de colonização em outros continentes, bem como para a instalação do modo de produção escravista nas áreas colonizadas (GORENDER, 2016, p. 109-110). Os portugueses foram pioneiros no comércio de escravos de origem africana, em 1441, e permaneceram com seu monopólio absoluto até o início do século XVII (MARQUES, 2018, p. 57).

Inicialmente, a Coroa explorou somente o tráfico desses povos, os quais eram vendidos à Castela e Aragão e a outros países europeus como a Espanha, Itália e as ilhas mediterrâneas (MARQUES, 2018, p. 58). A utilização do negro africano como mão de obra escravizada inserida em atividades econômicas desenvolvidas por Portugal ocorreu em momento posterior: primeiro no plantio de cana de açúcar nas ilhas da Madeira⁸ e de São Tomé e nos arquipélagos dos Açores e Cabo Verde e, apenas mais tarde, na colônia brasileira (GORENDER, 2016, p. 125). Ou seja, no Brasil, o negro africano escravizado passou a ser, em potência, fonte dupla de receita para a Coroa: era capturado de sua terra nativa e comercializado para outras localidades e, em seguida, inserido no modo de produção em condições de trabalho escravo.

A escravidão, quando se manifesta como tipo fundamental e estável de relações de produção, pode indicar dois modos de produção: “o escravismo patriarcal, caracterizado por uma economia predominantemente natural, e o escravismo colonial, que se orienta no sentido da produção de bens comercializáveis” (GORENDER, 2016, p. 60), sendo esta a modalidade praticada no Brasil colonial e que sustentou economia mercantil patrocinada por Portugal por séculos.

⁸ As experiências de Portugal na ocupação e no cultivo de cana-de-açúcar em Madeira foram essenciais para o sucesso da empreitada portuguesa nas terras brasileiras. Por essa razão, vale sintetizar como se deu a referida exploração. Quanto à ocupação, Madeira foi efetivamente povoada por Portugal na década de 1420 e foi dividida em três capitanias hereditárias: “Em cada quinhão, o “senhor” tinha o direito de conceder terras, fosse pelo sistema de aforamento, fosse em plena propriedade. Exigia-se a ocupação efectiva da terra e o seu cultivo dentro de um prazo estabelecido” (MARQUES, 2018, p. 56). Em relação ao cultivo de cana e produção de açúcar, em 1452 foi estabelecido o primeiro engenho no arquipélago da Madeira e o território passou a produzir e exportar em larga escala, utilizando mão de obra escrava de origem africana (MARQUES, 2018, p. 56).

Na fase inicial da colonização das terras brasileiras, não foram encontradas riquezas minerais de imediato, motivo pelo qual Portugal viu-se obrigado a empreender naquilo que saltava às suas vistas: o pau-brasil. A exportação dessa madeira para a Europa foi, portanto, a primeira atividade de exploração econômica vinculada ao Brasil-colônia. A extração do pau-brasil foi realizada pelos indígenas e deu-se de forma predatória, ou seja, sem replantio, o que levou ao seu caráter breve em termos mercadológicos (KOSTER, 1942, p. 460).

Durante a fase de comercialização do pau-brasil, a terra recém-descoberta foi alvo de frequentes tentativas de invasões de outros países europeus. A França, em especial, tinha real interesse na sua extração, pois possuía um vasto mercado para as madeiras tintoriais, fato que colocou a colônia portuguesa como objeto de cobiça de exploração (SIMONSEN, 2005, p. 75). Sob essas circunstâncias, com o intuito de proteger a colônia contra os ataques e possível ocupação de países estrangeiros, Portugal iniciou um plano de apropriação e exploração das terras brasileiras pautado na agricultura comercial, transformando-as no que Schwarcz e Starling denominaram de “sistema produtivo de fluxo constante” (2018, p. 53).

O sistema agrícola adotado inicialmente na colônia foi o mesmo já utilizado pelos indígenas nativos⁹. As condições geoclimáticas desfavoráveis e a baixa demografia foram alguns fatores que desestimularam a prática agrícola nas terras da Coroa. Assim, as técnicas agrícolas empregadas em solo português, bem como os conhecimentos dos lavradores portugueses relacionados à agricultura não influenciaram a forma de manejo dos cultivos nas terras brasileiras, principalmente pelo fato dos candidatos ao povoamento e colonização brasileira não terem sido necessariamente agricultores em Portugal.

A agricultura que se edificou no Brasil foi do tipo tradicional, “uma agricultura que praticamente não absorve progresso técnico” (FURTADO, 2013, p. 237). Ela é caracterizada pelo estado estacionário das técnicas usadas (basicamente das técnicas adotadas pelos indígenas e africanos), de modo que a sua “expansão reflete a adição de recursos produtivos já conhecidos: terra, água, mão-de-obra” (FURTADO, 2000, p. 86).

A abundância desses recursos favoreceu o predomínio da agricultura itinerante, uma forma econômica de exploração agrícola pelo uso extensivo da terra, cujo resultado mais

⁹ À época do descobrimento do Brasil, os povos indígenas praticavam a agricultura de caráter autossuficiente. O fumo, milho, mandioca, batata doce, batata inglesa, feijão, mangarito, abóbora, algodão e o arroz eram algumas das espécies comumente cultivadas pelos ameríndios (AMARAL, 1958, p. 144) e que foram mantidas pelos lavradores para o abastecimento local, como “retaguarda da atividade maior que é voltada para o comércio metropolitano” (LINHARES; SILVA, 1981, p. 119). Assim, as espécies cultivadas para o consumo interno ocupavam a área não ocupada pela “agricultura comercial especulativa”, para fins mercantilistas, no interior da “plantation”.

imediatamente foi o esgotamento precoce dos solos. Nessa “modalidade” não há, portanto, investimento técnico para correção do solo ou aumento da produtividade.

A agricultura itinerante se constitui para a empresa, a curto prazo, uma forma econômica de usar um capital escasso ou caro, a médio e longo prazos envolve um alto custo social, porquanto, ao desencorajar a formação de capital na agricultura, fecha a porta à penetração do progresso técnico no setor da economia que responde pelas condições de vida da maior parte da população (FURTADO, 2013, p 238).

De forma contundente, Amaral (1958) critica a agricultura brasileira ao comentar sobre os ciclos econômicos do Brasil, associando-os ao caráter itinerante da agricultura e à qualidade técnica dos trabalhadores:

Nossa agricultura se caracteriza pelos ciclos: ciclos disso e daquilo, devido ao fato de todo mundo dedicar-se ao que mais dá no momento, abandonando todo o resto. Arrasado um produto, então todos se passam ao cultivo de outro até arrasá-lo também, pela superprodução e pela má qualidade devida ao ingresso de indivíduos despreparados para aquela cultura (AMARAL, 1958, p. 119).

Tendo em vista que os suportes ao desenvolvimento técnico são o trabalho livre e a necessidade de inovação, o trabalho escravizado, somado à cultura iletrada predominante na colônia, representou uma barreira importante para a evolução técnica na agricultura comercial brasileira. Contudo, apesar da baixa absorção de técnicas, a economia agrícola desenvolveu-se com alta rentabilidade e sustentou a economia do país por muitos séculos, mesmo às custas do esgotamento de recursos naturais (sobretudo em função da agricultura itinerante) e da exploração das massas rurais.

2.2.1 O trabalho do escravizado e as técnicas nas plantações de cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar foi a primeira espécie cultivada pelos portugueses nas terras brasileiras a partir da mão de obra escravizada. O açúcar foi o produto que, do descobrimento à independência do Brasil, rendeu mais do que todas as outras mercadorias comercializadas, inclusive os da mineração (AMARAL, 1958, p. 326). Por essa razão, a produção de açúcar e a escravidão moldaram não só a economia, mas a cultura e a sociedade como um todo.

A escolha do cultivo de cana-de-açúcar para iniciar a ocupação e exploração da colônia brasileira não foi aleatória. O açúcar, produto da manipulação da cana, era considerado uma especiaria e artigo de luxo de alta rentabilidade com crescente demanda no mercado europeu. Além disso, e não menos importante, Portugal havia adquirido notável experiência nesse ramo em Madeira, Açores, Cabo Verde e São Tomé. “A ilha de São Tomé

se tornaria então uma espécie de grande experimento para as atividades futuras no Brasil: as técnicas de produção, a organização interna, a proporção entre colonos e escravos virariam lições bem aprendidas e logo aplicadas” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 52).

Assim, em 1516, sob ordem do rei português d. Manuel, foram distribuídas ferramentas aos colonizadores para que iniciassem um engenho de açúcar no Brasil. Contudo, as primeiras mudas de cana chegaram à colônia apenas em 1531 por Martim Afonso de Souza (AMARAL, 1958, p. 122). O primeiro engenho foi construído em 1532 no litoral de São Vicente e somente a partir de 1570 a produção de açúcar mostrava prosperidade — com destaque para as regiões de Pernambuco e no Recôncavo baiano (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 54).

A produção de açúcar foi edificada através de um sistema formado pela tríade engenho, casa grande e senzala, que constituiu a base da economia colonial em dois momentos distintos. O primeiro, nos séculos XVI e XVII, na região litorânea do nordeste brasileiro, especialmente nas regiões da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pará; e o segundo, a partir de 1750 após o ciclo do ouro, o qual promoveu o deslocamento populacional para as áreas mineradoras em Minas Gerais.

A proximidade com a região Norte fluminense favoreceu a ocupação dessa área e o cultivo da cana nos Campos dos Goytacazes (SAINT-HILAIRE, 1941). Na região do planalto, a primeira experiência de sucesso da produção de cana, também no século XVIII, foi na região entre Itu e Campinas, em São Paulo (IBGE, 2017). A retomada da economia açucareira alcançou seu ápice de 1787 a 1817/21. No período de 1817/21 a 1850, o ciclo do açúcar entra em depressão novamente em decorrência da abolição do tráfico de escravos (MATTOSO, 1994, p. 118-121).

A produção de açúcar inclui a fase agrícola e a “agroindustrial”. A primeira, executada por exclusivamente por trabalho escravizado, ocorreu sob a organização dos lavradores, fossem eles proprietários de terras ou arrendatários. A segunda, operada no engenho sob o comando dos senhores de engenho, era realizada por mão de obra mista (livre e escravizada). No sentido lato, as técnicas agrícolas estão presentes nas duas etapas. Havia as técnicas estritamente agrícolas, utilizadas sobretudo no cultivo da cana, e as industriais agrícolas, vinculadas à produção do açúcar.

A fase agrícola engloba as questões geoclimáticas, técnicas de cultivo, ferramentas e a rotina do trabalho empregado nas lavouras. No Brasil colonial, as terras conhecidas eram úmidas, férteis e, portanto, ideais para o cultivo da cana-de-açúcar sem que fosse necessário

conhecer ou implantar técnicas agrícolas sofisticadas, como um sistema de irrigação ou de adubação prévia do solo.

Outra característica relevante das condições naturais foi a abundância de terras, que favoreceu a prática da agricultura itinerante. A lavra constante, quando desprovida de qualquer técnica de adubação para a reposição dos minerais perdidos, tem como consequência natural o esgotamento do solo. Devido à grande quantidade de terras agricultáveis, o colono não se viu estimulado a proceder com a sua adubação e preferia abandoná-la — quase sempre em caráter definitivo — quando esta já não se mostrava adequada ao cultivo.

A devastação da mata em larga escala ia semeando desertos estéreos atrás do colonizador, sempre em busca de solos frescos que não exigissem maior esforço da sua parte. (...) No trato da terra, também nada se fizera no sentido do melhor aproveitamento, restauração ou mesmo simples conservação das propriedades naturais do solo (PRADO JÚNIOR, 1961, p.130).

No relato de Henry Koster (1784-1820) em sua obra “Viagens ao nordeste do Brasil” (1942) fica evidente a ausência de planejamento e conhecimento agrícola por parte do colono. “O sistema de agricultura é péssimo, ou melhor, como não é necessária nenhuma ciência agrícola, pela imensidade da região e raridade de habitantes, as terras são trabalhadas em um ano e no outro o matagal recobre totalmente nos trechos que não foram aproveitados” (KOSTER, 1942, p. 107).

Segundo Schwartz (1988), apesar das condições naturais favoráveis e da simplicidade do cultivo da cana, o trabalho era penoso e demorado. Era necessário limpar os campos antes e depois do plantio, por, pelo menos, três vezes para retirar as ervas daninhas do canavial. A limpeza dos campos para a sua lavra era feita por meio da retirada da mata e, depois, realizava-se a técnica da coivara (queimada do solo e vegetação remanescente). As técnicas e ferramentas eram rudimentares. “Não se utilizava arado: eram os escravos que faziam o trabalho de revolvimento da terra com o uso da enxada” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 73), único instrumento agrícola que se conhecia (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 131).

A utilização do solo era, portanto, de caráter predatório e perdurou com essa característica até princípios do século XIX.

Para a instalação de novas culturas, nada de novo se realizara que o processo brutal, copiado dos indígenas, da ‘queimada’; para o problema do esgotamento do solo, outra solução não se descobriria ainda que o abandono puro e simples do local por anos e anos consecutivos, com prazos cada vez mais espaçados que o empobrecimento gradual ia se alargando. Para se tornar afinal definitivo (PRADO JÚNIOR, 1961, p.129).

Prado Júnior (1961) atribui ao sistema de monocultura e ao espírito do colonizador a responsabilidade pelas técnicas arcaicas nas práticas agrícolas realizadas no solo brasileiro. A ausência de diversidade de espécies agrícolas comercializáveis, somada à grande disponibilidade de terras, não impôs a necessidade de se aprimorar técnicas ou, até mesmo, de se buscar e aplicar conhecimentos científicos ligados à agricultura. De um modo geral, a explicação do baixo emprego de técnicas recai com frequência sobre o colonizador, “a cultura canavieira é de importação, trazida pelos portugueses, sempre rotineiros e atrasados” (AMARAL, 1958, p. 126).

Havia, sobretudo, uma incapacidade por parte do colono em manter e expandir, de forma eficaz e permanente, a economia agrícola. “A ausência de métodos científicos, o depender da experiência, significava que as estimativas da produtividade da terra e da mão-de-obra variavam enormemente” (SCHWARTZ, 1988, p. 105). O desenvolvimento da agricultura brasileira colonial deu-se, portanto, de forma precária e primitiva, com base no conhecimento adquirido por meio da experiência.

Todas as tarefas executadas na fase agrícola eram feitas por escravizados. Até 1570, quando promulgada a lei sobre a liberdade dos gentios, estes constituíram a mão de obra (escravizada) predominante na economia açucareira. Todavia, a escravidão negra de origem africana já era praticada na colônia desde 1530 e assim permaneceu durante todo o ciclo do açúcar. Na primeira metade do século XVII, os negros africanos representavam a principal força de trabalho escravizado nas lavouras mais prósperas de cana-de-açúcar, ao passo que nas regiões mais pobres a mão de obra indígena ainda era expressivamente utilizada (GORENDER, 2016, p. 133). Estima-se que no primeiro século de colonização tenham desembarcado no Brasil cerca de 50 mil escravizados (IBGE, 1990, p. 60).

A rotina de trabalho, seja no campo ou no engenho, moldava-se às necessidades da espécie cultivada, aos instrumentos agrícolas disponíveis e ao tipo de engenho, mas independentemente de onde estavam alocados, “os senhores exigiam, de todos os escravos e em todas as tarefas, de 15 a 17 horas de trabalho e a tradição dita que eram impiedosos nesse ponto” (MATTOSO, 1994, p. 151).

O tempo dispendido entre o cultivo e o corte da cana-de-açúcar era de um semestre (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 75). Com a enxada abria-se o solo em regos ou covas e colocavam-se as sementes (pedaços de cana). Geralmente, os pedaços de cana eram plantados em trincheiras pouco espaçadas para evitar a proliferação de ervas daninhas, e em dupla (lado a lado) para protegê-los das ações do vento e para que as raízes crescessem mais fortes (SCHWARTZ, 1988, p.102).

A rudimentariedade das técnicas agrícolas tornava o trabalho ainda mais penoso, especialmente pelo tipo de solo pesado. “O trabalho nos canaviais era árduo e contínuo, começando cedo e terminando tarde” (SCHWARTZ, 1988, p. 128), sob o sol ou chuva, e existia uma cota de “mãos” de cana a serem cortadas na época da colheita. Os escravizados recebiam aguardente como forma de estimular o trabalho (SCHWARTZ, 1988, p. 127) e a labuta dos cativos era acompanhada de um feitor, cujo papel era o de fiscalizar o trabalho, impedir fugas e castigar os ociosos.

A maioria dos cativos passava quase todo o tempo no campo; apesar de outros aspectos da produção açucareira e do escravismo terem recebido mais atenção de observadores contemporâneos e, mais tarde, de historiadores modernos, foram sempre os trabalhadores dos canaviais os que definiram a essência da produção (SCHWARTZ, 1988, p. 127).

A fase “agroindustrial” ocorria no engenho, local de manipulação da cana e preparo do açúcar. Esse espaço “compreende a numerosas construções e instalações: moenda, caldeira, casa de purgar; etc.” (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 141). O trabalho no engenho exigiu inúmeras profissões imprescindíveis ao seu funcionamento e teve caráter misto: havia livres assalariados e escravizados inseridos nas diversas funções e etapas de produção do açúcar.

De forma complementar ao modo de produção escravista, existiram outras categorias de trabalhadores, os livres assalariados, os livres agregados e os pequenos cultivadores independentes – posseiros e sitiantes, sendo os primeiros alocados nos engenhos e as duas últimas correspondentes à classe camponesa da época (CARDOSO, 1987).

Em relação aos livres assalariados, “figuravam entre eles mestres de engenhos, mestres de açúcares, carpinteiros, ferreiros, oleiros e oficiais de formas e sinos para os açúcares e outros oficiais. Vinham de Portugal, da Galícia e das Canárias, às custas do donatário ou de senhores de engenho” (GORENDER, 2016, p. 288) e foram introduzidos ao processo produtivo, em especial na casa das cadeiras — onde estava concentrada a aparelhagem mais valiosa utilizada no fabrico do açúcar. Contudo, tendo em vista que a regra era o modo de produção escravista, sempre que possível, esses trabalhadores livres eram substituídos por algum negro (escravizado) mais experiente. “A própria tarefa de vigilância foi sendo, com o tempo, entregue a escravos, em grande parte ao menos” (GORENDER, 2016, p. 290).

Em regra, aos escravizados competiam as tarefas mais exaustivas, perigosas e insalubres. Havia engenhos cuja propulsão da moenda era feita pelos próprios trabalhadores (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 73). Outros, eram movidos à água ou por propulsão

animal. Os acidentes de trabalho nas moendas eram frequentes, principalmente naquelas movidas a água (SCHWARTZ, 1988, p. 131). Na casa das caldeiras e fornalhas, o trabalho era esgotante e associado ao “inferno”, em razão do calor e vapor em profusão. “Os serviços da casa de purgar e os relativos à separação e embalagem do açúcar eram um tanto mais leves e menos desagradáveis ou arriscados que o de outras etapas da manufatura do açúcar” (SCHWARTZ, 1988, p. 132-34).

Conforme todo o detalhamento em relação ao trabalho do escravizado, podemos observar o contraste do emprego de tecnologia nas lavouras e nos engenhos e o tipo de mão de obra predominante em cada setor. No campo, toda a mão de obra era escravizada, as ferramentas eram arcaicas e as técnicas de cultivo rudimentares; no engenho, havia grande quantidade de trabalhadores livres e concentravam-se as técnicas mais avançadas, os equipamentos importados.

O trabalhador escravizado encontrava-se inserido em uma estrutura rígida do modo de produção escravista. Assim, tendo em vista que o excedente econômico se dava pela máxima exploração da mão de obra, a utilização de ferramentas de baixa tecnologia utilizadas por esses trabalhadores favoreceu a manutenção do próprio sistema como um todo, condição que permaneceu ainda pelos ciclos econômicos posteriores até a sua desestruturação.

2.2.2 O trabalho do escravizado e as técnicas nas plantações de algodão

No século XVIII, em função da primeira Revolução Industrial na Europa, o algodão correspondeu à mercadoria mais negociada do mundo. As indústrias têxteis demandaram de grande quantidade de matéria-prima e o Brasil encontrava-se entre os principais produtores, ao lado das Índias Ocidentais britânicas e dos Estados Unidos.

Em época anterior ao descobrimento das terras brasileiras, o plantio do algodão já era difundido entre os índios. As tribos cultivavam o algodoeiro da espécie *Gossypium barbadense*, de fio longo, para fabricação de redes, cordoames e peças de vestuário (AMARAL, 1958, p. 118). Durante a fase inicial da colonização brasileira, o algodão era cultivado para o uso e comércio interno.

A espécie *Gossypium barbadense* produzida no Brasil atendeu rapidamente à demanda inglesa. A qualidade do algodão brasileiro no tocante às necessidades da indústria têxtil inglesa colocou a colônia brasileira em posição de prestígio durante muito tempo. O comércio de algodão firmado entre Portugal e Inglaterra possibilitou ao Brasil o rompimento com a sua condição de monoexportador de açúcar ao permitir a diversificação dos seus produtos

destinados à exportação, mercadorias essas essenciais ao desenvolvimento manufatureiro europeu (ARRUDA, 2016).

Os dois ciclos de expansão da cotonicultura na colônia brasileira foram favorecidos pelos períodos de decadência da cultura da cana-de-açúcar. O primeiro, ocorreu no período de 1775 a 1830 em razão do mercantilismo e das necessidades de matéria-prima para as indústrias têxteis europeias. As principais regiões de cultivo foram o Ceará, Pernambuco, Paraíba, Bahia e Maranhão.

Durante a década de 1810, a supremacia do algodão brasileiro foi abalada com o avanço técnico das máquinas têxteis que passaram a misturar fibras curtas e longas. Assim, o algodão de fibra longa não seria a única excelente opção para a indústria, de modo que outros fornecedores (produtores de algodoeiros de fibra curta) passaram a integrar a cadeia de produção e exportação (PEREIRA, 2017, p.39). Entre ascensões e declínios do comércio de algodão brasileiro, a participação da colônia enquanto fornecedora da *commodity* oscilou bastante e entrou em queda constante de 1837 a 1848 (PEREIRA, 2017).

O segundo ciclo ocorreu durante a guerra de secessão dos Estados Unidos da América (EUA), de 1860 a 1875, e favoreceu sobretudo a região de São Paulo. Com o fim da guerra, os EUA retomaram a produção e exportação do algodão e, novamente, desbancou a expansão da cotonicultura no Brasil (PEREIRA, 2017).

Apesar da disseminação da cultura do algodão ter alcançado considerável parte do território brasileiro, o seu comércio de exportação durou pouco tempo e a razão principal foi a estagnação técnica. As lições de Braudel encaixam-se na situação brasileira: “Enquanto a vida cotidiana girar sem demasiada dificuldade à custa de seu impulso, no âmbito das suas estruturas herdadas, enquanto a sociedade se contentar com o seu hábito, se sentir à vontade, nenhuma motivação econômica empurra para o esforço da mudança” (2005, p. 397).

A cotonicultura confirmou, portanto, o ínfimo nível técnico da agricultura brasileira colonial e o desinteresse do produtor — acostumado com a supremacia na produção de açúcar — em investir esforços para a melhoria e adequação de sua produção voltada às demandas das indústrias têxteis europeias.

A organização da cultura algodoeira é semelhante à da cana-de-açúcar: produção em larga escala com o uso predominante de mão de obra escravizada. Contudo, é menos complexa e menos dispendiosa em relação à produção do açúcar e isso possibilitou o seu desenvolvimento em paralelo às lavouras de cana, em áreas com menor capacidade financeira e em praticamente todas as regiões povoadas e interiorizadas, especialmente no Maranhão (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 142).

Nos relatos de Koster (1942), o plantio do algodão no solo brasileiro seguia um ritual bastante simples e semelhante ao da cana-de-açúcar: os escravizados realizavam a limpeza da terra, cortavam e queimavam as árvores. Em seguida, cavavam os buracos onde eram colocadas as sementes. “Os buracos para semear são cavados em forma quadrangular, numa distância de seis pés, uns dos outros, e são postos, comumente, seis sementes em cada escavação” (KOSTER, 1942, p. 452). O plantio era feito no início do ano, em março, após as chuvas. A colheita, feita manualmente pelos escravos, realizava-se em outubro e era a fase que demandava de mão-de-obra em abundância.

O descaroçamento era feito por meio da “churka do oriente” e todo o procedimento de manipulação da máquina e da limpeza do algodão era, em regra, feito pelo negro escravizado. O equipamento era bastante rudimentar, fazendo-se necessário que o escravizado retirasse os resquícios de sementes quebradas e outras substâncias que davam ao algodão um aspecto de sujo. Assim, o produto era amontoado e batido “com paus grossos, processo que muito danifica a fibra, rebentando-a, e como o valor da procura para o fabricante depende sobretudo do comprimento da fibra, tudo devia ser feito para que esse processo fosse substituído” (KOSTER, 1942, p. 454). Todavia, nada foi feito no sentido de aprimoramento técnico.

Enquanto a colônia brasileira utilizava a rudimentar “churka do Oriente” no processo de descaroçamento, os Estados Unidos manipulavam um maquinário mais moderno e eficiente, a “saw-gin”, o que garantiu aos estadunidenses um expressivo aumento na produtividade.

O potencial de produção do algodoeiro era semelhante no Brasil e nos EUA. Contudo, a condição favorável da espécie produzida pelo Brasil perdurou por muitos anos e contribuiu para reforçar a mentalidade do produtor de que o algodão não demandava de muito esforço para o seu cultivo, no qual o aperfeiçoamento técnico parecia ser inútil. Esse fato colocou a colônia em situação de inferioridade em relação à produção dos norte-americanos, os quais não economizaram esforços para o aumento da produtividade a partir do aprimoramento técnico.

Ao contrário do que se pensava e se praticava, o plantio de algodão é exigente quanto ao cultivo e tem por característica maior propensão ao esgotamento do solo. Por esse motivo, é necessário que o algodoeiro seja incluído em uma rotação bienal ou trienal, na qual um ano de plantio deve ser alternado com o cultivo de leguminosas ou forrageiras por um ou dois anos subsequentes (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 214). Todavia, na colônia brasileira, tais recomendações não eram seguidas e muito provavelmente desconhecidas pelo lavrador. Assim como no cultivo de cana-de-açúcar, nenhuma técnica de fertilização do solo foi

empregada na cotonicultura e, por isso, as lavouras eram mantidas em um determinado lugar até o esgotamento do solo para depois serem transferidas para uma área ainda não explorada.

Em regra, a mão de obra utilizada em todo o processo de cultivo e preparo do algodão para a exportação era a escravizada e as condições de trabalho eram precárias e degradantes. “Os escravos que vivem nas plantações algodoeiras suportam, como se pode bem supor, os mesmos castigos (dos negros que trabalham nos canaviais)” (KOSTER, 1942, p. 520).

O enfardamento das fibras era feito manualmente pelo escravizado: colocava-se um negro dentro de um saco para que este, com seu próprio peso, comprimisse o algodão que era colocado até que todo o volume do fardo fosse preenchido. “Este processo além de moroso e pouco eficiente, pois a compressão era mínima, prejudicava muito a saúde do trabalhador, pois o calor que se desprendia do algodão lhe produzia graves distúrbios orgânicos” (PRADO JÚNIOR, 1961, p.133).

Assim como ocorreu com o cultivo da cana-de-açúcar, o processo de cultivo e preparo do algodão para a sua exportação era, conforme visto e detalhado, dotado de amadorismo e rudimentariedade. A maior parte das etapas eram cumpridas pelo trabalho braçal de escravizados. Não houve investimento ou preparo para a comercialização da maior matéria-prima demandada pela Revolução Industrial em sua fase inicial, razão pela qual o Brasil perdeu o posto de principal exportador do produto quando houve necessidade de aprimoramento e adequação técnica.

Com o processo de industrialização na Europa, houve grandes alterações no cenário internacional em termos políticos, econômicos e sociais.

Na indústria algodoeira “desenvolveram-se, na forma mais pura e mais completa, os efeitos da indústria moderna sobre a classe operária (...). Nela, elevou-se ao máximo a degradação a que o emprego da força do vapor, das máquinas e da divisão do trabalho submeteu o operário, e as tentativas do proletariado para superar essa situação aviltante chegaram aqui ao extremo e tornaram-se lucidamente conscientes (ENGELS, 2010a, p. 85-86).

Os efeitos da Revolução Industrial europeia, mais especificamente do capitalismo em expansão, não afetaram a estrutura do ciclo do algodão brasileiro baseada no trabalho escravizado e latifúndio. A técnica continuou com a função de manutenção do modo de produção escravista, mas essa função já se encaminhava para o fim com o declínio da cotonicultura e início da cafeicultura.

2.2.3 O trabalho do colono e as técnicas nas plantações de café

No Brasil, as primeiras mudas de café foram plantadas no Pará, no século XVIII, como cultivo doméstico e chegaram à cidade do Rio de Janeiro por volta de 1776. As plantações expandiram-se pela baixada fluminense, vale do Paraíba fluminense, Minas Gerais, vale do Paraíba paulista, Centro-Oeste paulista e Nordeste paulista. Em meados do século XIX, o país tornou-se o maior produtor do grão destinado à exportação (MARTINS, 1999, p. 12).

Inicialmente, a mão de obra empregada na cafeicultura foi a escravizada. Contudo, com a proibição do tráfico negreiro internacional pela Lei Eusébio de Queirós, em 1850, o modo de produção escravista estava em vias de ser substituído. Na tentativa de retardar o fim da escravidão, foram promulgadas diversas leis nacionais como a Lei do Ventre Livre, em 1871, e a do Sexagenário, em 1885, mas a crise desse sistema estava estabelecida e, em pouco tempo, entrou em declínio vertiginoso e irreversível, culminando em seu fim em 1888, com a Lei Áurea.

Em 1850, a expansão do café já alcançava o Oeste paulista. Com a proibição do tráfico de escravos, os proprietários dos cafezais enfrentavam uma crise de abastecimento de mão de obra, pois apesar da manutenção do tráfico interno no país, não havia uma reserva expressiva de escravos disponível e suficiente para a quantidade de trabalho exigido. Estima-se que desembarcaram 257.500 negros africanos no Brasil nos cinco anos anteriores à promulgação da Lei Eusébio de Queirós. Entre 1851 e 1855, esse número caiu para 6.100. De 1853 a 1855, não foi registrado nenhum desembarque e em 1856 apenas um navio com cerca de 300 cativos atracou no Rio de Janeiro (IBGE, 1990, p. 60).

Tendo em vista o inevitável fim da escravidão e a expansão do café, “os fazendeiros mais previdentes percebiam claramente que teria de se encontrar num futuro imediato uma forma de substituir, ou pelo menos suplementar o trabalho escravo, de modo a prover os trabalhadores exigidos por essa cultura de trabalho muito intensivo” (STOLCKE, 1986, p. 18). Assim, desde a supressão do tráfico africano até a abolição legal da escravidão pela Lei Áurea, o Brasil passou por um processo de substituição progressiva do trabalho escravo pelo trabalho livre (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 68).

A solução para a substituição do escravizado foi a introdução de imigrantes nas lavouras de café. De 1850 a 1880, os trabalhadores que desembarcaram no Brasil tiveram seus gastos iniciais (viagem e alimentação) subvencionados pelos fazendeiros contratantes. “A maioria dos imigrantes do início da década de 1850 era composta de pobres do campo ou da cidade, levados a abandonar seu país natal devido à crise econômica na Europa Central, em muitos casos por uma questão de mera sobrevivência” (STOLCKE, 1986, p. 30).

O primeiro contrato estabelecido entre fazendeiros e imigrantes foi o de parceria e, em seguida, o de locação de serviços, regulamentada posteriormente pelo Decreto Imperial nº 2.827 de 1879, a primeira lei regulamentadora do trabalho agrícola. Nas duas modalidades, a produtividade mostrou-se baixa em comparação ao trabalho escravizado, pois esses contratos não se mostraram viáveis aos trabalhadores.

Outro problema constante eram os atritos decorrentes da falta de consideração dos proprietários em relação aos imigrantes. Os trabalhadores, apesar de livres, eram equiparados aos escravizados no modo de tratar, principalmente por que estes realizavam o mesmo trabalho.

Os proprietários, habituados a lidar exclusivamente com escravos, e que continuavam a conservar muitos deles trabalhando ao lado dos colonos, não tinham para com estes a consideração devida à sua qualidade de trabalhadores livres; os contratos de trabalho que os emigrantes assinavam antes de embarcar na Europa e desconhecendo ainda completamente o meio e as condições do país onde se engajavam, eram geralmente redigidos em proveito exclusivo do empregador e não raro com acentuada má-fé. Além disto, a coexistência nas fazendas, lado a lado, de escravos que formavam a grande massa dos trabalhadores, e de europeus livres fazendo o mesmo serviço que eles, não podia ser muito atraente para estes últimos e representava uma fonte de constantes atritos e indisposições (PRADO JUNIOR, 1976, p. 182).

Na década de 1880, o Estado assumiu a responsabilidade pelo subsídio da imigração em massa, que substituiu em definitivo a mão de obra escravizada pela livre e supriu a demanda de mão de obra nos cafezais. Diante da experiência pouco positiva em relação ao sistema de parceria e de locação de serviços, “alguns fazendeiros começaram a introduzir uma nova forma de remuneração, um sistema misto de remuneração por tarefa e por medida colhida, o colonato, fórmula que prevaleceria nas fazendas cafeeiras desde os anos 1880 até os anos 60 deste século” (STOLCKE, 1986, p. 36).

O subsídio ofertado pelo governo teve um resultado rápido. Em 1887, cerca de 60.000 a 70.000 imigrantes, em sua maioria italiana, foram contratados pelas fazendas (STOLCKE, 1986, p. 42). Além de subvencionar a vinda desses trabalhadores, o Estado construiu, em 1888, a “Hospedaria dos Imigrantes”, em São Paulo, para abrigá-los após o desembarque no Brasil e oferecer-lhes todo o suporte até a contratação. Em 1905, criou-se a Agência Oficial de Colonização e Trabalho para regulamentar os contratos firmados entre o imigrante e os fazendeiros nacionais. “Os contratos assinados pelos fazendeiros eram devidamente registrados, uma cópia dos quais era remetida ao colono que, munido de sua carteira de trabalho, sabia assim quais os seus direitos e obrigações” (MONBEIG, 1998, p.155-156).

Nos contratos de trabalho firmavam-se os deveres, permissões e direitos do trabalhador. O colono era contratado para preparar a terra, plantar mudas, cuidar do cafezal e realizar a sua colheita. Adicionalmente a esse trabalho, o trabalhador deveria reparar cercas, limpar pastos etc. Quanto aos seus direitos, o colono recebia uma contraprestação pelo trabalho desempenhado, sendo parte em dinheiro — um pagamento anual — pago em parcelas mensais — pelo cultivo do café e outro pela colheita — e a outra *in natura* (moradia e horta). O trabalhador tinha permissão para plantar feijão, milho e arroz nas “ruas do cafezal” e para criar alguns animais (MARTINS, 2010, p. 140-141).

O sistema de remuneração mista mostrava-se mais lucrativo ao fazendeiro em relação ao assalariamento direto, pois estimulava a produtividade do trabalhador e, ao mesmo tempo, mantinha os custos trabalhistas alinhados ao rendimento do colono (STOLCKE, 1986, p. 54).

Prado Júnior detalha os direitos do colono:

Na lavoura cafeeira de S. Paulo, o trabalhador residente fixo na fazenda (colono) percebe um salário fixo anual, pago em parcelas mensais, para cuidar de um certo número de pés de café; recebe mais outro pagamento por saco de café por ele colhido. Além disso, tem geralmente o direito de cultivar cereais (feijão, arroz...) por conta própria, seja intercalando sua cultura na parte do cafezal que lhe compete cuidar (seu ‘talhão, como se diz’), seja aproveitando áreas separadas e especialmente cedidas para esse fim. Tem ainda o direito de manter uma pequena horta em torno de sua habitação, bem como criação miúda (galinhas, porcos, cabras...), e também algum cavalo ou burro; mais excepcionalmente uma ou outra vaca (1979, p. 61).

Tendo em vista essa forma de remuneração, muito se discute se esse trabalhador poderia, de fato, ser considerado livre assalariado ou se deveria ser compreendido como um camponês. Martins é categórico ao afirmar que o colonato “não pode ser definido como um regime de trabalho assalariado, já que o salário em dinheiro é, no processo capitalista de produção, a única forma de remuneração da força de trabalho” (2010, p. 39). O autor entende que a parte do pagamento percebido pelo colono proveniente da produção de alimentos cultivados pela família do próprio trabalhador descaracteriza-o enquanto assalariado. O colono seria apenas um trabalhador livre, ou, na definição de Martins, um “camponês pré-capitalista na relação laboral” (2010, p. 39).

Prado Júnior (1979) filia-se ao entendimento de que, apesar das particularidades, o colono era um trabalhador livre “perfeitamente assimilável ao assalariado”. Para o autor, a modalidade de trabalho assemelha-se ao de parceria, mas a restrição de direitos sobre a posse da terra aproxima-se, na verdade, da locação de serviços, haja vista a ausência de autonomia do trabalhador em relação ao *modus operandi* que lhe era atribuído e ao controle severo a que

era submetido. “Na realidade e em essência, é um locador de serviços, um simples empregado perfeitamente assimilável ao assalariado de que se distingue unicamente pela natureza da remuneração recebida” (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 63).

A divergência entre os autores quanto ao enquadramento do colono como camponês, como sugere Martins (2010), ou assimilável ao trabalhador livre assalariado, na perspectiva de Prado Júnior (1979), decorre do fato de que nesse contexto histórico, as “categorias sociais modernas estão em processo formativo (...) de modo que o colono acabava por ‘fundir’ mais de uma dessas categorias” (BOECHAT, 2020, p. 208). Prado Júnior destaca que “nas fases e lugares de prosperidade e alta conjuntura da produção cafeeira, a tendência é no sentido de se reduzir ou mesmo eliminar inteiramente toda a retribuição ou compensação ao trabalhador que não seja puramente monetária” (1979, p. 64).

Apesar das particularidades de contratação e da ausência de um mercado de trabalho consolidado, Silva (1987) assevera que a essência do colonato está justamente nessa forma de remuneração, ou seja, na possibilidade do trabalhador em produzir alimentos nas terras do fazendeiro. Foi incutida no trabalhador a promessa de um projeto de autonomia, de libertação e de exploração do latifúndio pelo colono. Esse projeto, como se pode ver, foi ilusório e revelou-se como uma manobra utilizada para fixar o trabalhador à terra de forma permanente e, ao mesmo tempo, servir ao fazendeiro como estratégia para o rebaixamento de salário.

O salário do trabalhador é calculado com base no salário-mínimo legal, o qual deveria ser suficiente para manter a subsistência e reprodução da força de trabalho. No entanto, com frequência, essa quantia é mantida abaixo do necessário para assegurar as necessidades de uma família (D’INCAO, 1979, p. 88). Assim, a viabilidade do sistema de colonato dependeria da garantia da subsistência de forma complementar, ou seja, na autorização para o cultivo de mantimentos pelo trabalhador.

Essa alternativa foi pensada também com o intuito de resolver outro problema, a ausência de um mercado interno de alimentos para alimentar as famílias fixadas nas terras. Na prática, a permissão do cultivo de gêneros alimentícios pelo colono correspondeu na efetiva isenção de responsabilidade do fazendeiro em providenciar a importação ou o desenvolvimento de uma agricultura comercial paralela à do café (BRANT, 1976, p.52).

Ao assumir formalmente o controle do cultivo de alimentos consumidos pelos trabalhadores, a empresa agrícola transfere parte dos custos de subsistência da força de trabalho para fora das relações de trabalho assalariado vigentes nas plantações de café, sem por isso possibilitar o desenvolvimento de uma agricultura de subsistência que diminua a dependência dos trabalhadores em relação ao salário (BRANT, 1976, p. 51).

O valor do salário em pecúnia era combinado anualmente, mas o pagamento era feito em parcelas mensais para compensar o trabalhador do ritmo lento de maturação do café, que demora cerca de três anos para a sua primeira florada e mais um ano para a colheita (SMITH, 1941). Ou seja, em tese, o trabalhador não receberia pelo plantio ou pela colheita durante a fase de maturação, mas o pagamento mensal garantia a sobrevivência e a fixação desse trabalhador durante esses momentos. Entre os períodos de floração e colheita, os colonos dedicavam-se à prática do roçado e aos cuidados com a habitação e com a fazenda em geral. Dessa maneira, o fazendeiro garantia a manutenção de uma mão de obra permanentemente disponível para a empresa agrícola sem, necessariamente, pagar a mais por isso.

De um modo geral, os costumes e o processo de trabalho não mudaram com a incorporação do colono na economia cafeeira, pois assim como o trabalho escravizado empregado inicialmente nas culturas de café, grande parte do trabalho desempenhado continuou sendo braçal e extenuante.

O cultivo do café seguiu rotina semelhante à da cana-de-açúcar e do algodão, com múltiplas etapas que demandavam mão de obra intensiva. Inclusive as técnicas agrícolas utilizadas foram as mesmas: prática da coivara para a derrubada e limpeza das terras e uso de ferramentas simples como enxada e foice. As etapas de desmatamento e preparo da terra, plantio, carpa dos cafezais e colheita eram realizadas pelo esforço braçal (IANNI, 1976, p. 13).

Quanto à forma de plantio e de colheita, há também muita semelhança entre as três culturas. O americano Herbert Huntington Smith (1851-1919) visitou uma fazenda de café na região sul do Brasil e descreveu em sua obra “Uma fazenda de café no tempo do Império” (1941) todas as etapas empregadas nos cafezais daquela propriedade quando o trabalho ainda era executado exclusivamente por mão de obra escravizada: primeiro planta-se a semente e, depois de um tempo, as mudas são conservadas em viveiros. Após o plantio das mudas, a primeira florada de café ocorre em três anos e a colheita no ano seguinte. As fases de plantio e de cuidados dos cafezais demandam menor quantidade de trabalhadores. No entanto, na colheita recorre-se aos braços de todos os trabalhadores da fazenda (SMITH, 1941).

Após a fase de colheita das cerejas, há o processo de extração da semente de café. Nesse momento, assim como no preparo do açúcar e do algodão, o emprego de tecnologia mostrou-se fundamental para a garantia da qualidade do produto e para a agilidade no processo de produção. Na cana-de-açúcar é a etapa do engenho, no algodão, do descaroçador e no café, do beneficiamento.

Foi na etapa do beneficiamento que se registrou progresso técnico na cultura cafeeira. Na verdade, o próprio sistema escravista levava à manutenção de métodos antigos, pois os fazendeiros, ao investir no escravo, deixavam de fazê-lo em maquinários modernos. Entretanto, desde 1850 os jornais da época anunciam modernas máquinas de beneficiamento de café, cabendo à imprensa do período um papel fundamental na evolução da tecnologia cafeeira. Através de sua propaganda, os fazendeiros tomavam conhecimento das vantagens da mecanização, adquirindo as famosas máquinas compostas, que realizavam várias operações ao mesmo tempo (MARTINS, 1999, p. 49).

A primeira parte do processo de beneficiamento é feita em tanques com fluxo de água constante até que as cascas sejam separadas da polpa pelo “despolpador”, cilindro de ferro com engrenagens que recebe e esmaga os frutos junto com a água em que foram lavadas. A polpa se desprende e as sementes são coadas. A secagem das sementes pode ser feita de duas maneiras, uma rústica e outra moderna: na primeira, espalham-se as sementes em um terreiro pavimentado de cimento onde são deixadas para secar ao sol por 60 dias; na segunda, utiliza-se uma secadora a vapor, processo que realiza a secagem em poucas horas, garante maior qualidade aos grãos e utiliza uma quantidade muito menor de trabalhadores. Em seguida, é preciso remover as cascas. No método rudimentar, as sementes eram colocadas em pilões e quebradas a mão pelos escravos ou com soquetes de base de metal movidos a vapor ou pela água, a depender da tecnologia empregada na fazenda, e depois peneiradas manualmente pelas escravas. Contudo, essa etapa exigiu maior aprimoramento técnico do fazendeiro, tendo em vista a morosidade do trabalho manual ou do uso de pilão de baixa tecnologia. Assim, como solução frente à grande produção de café, muitas fazendas importaram maquinários — complexos e dispendiosos — responsáveis por realizar todo o processo de separação das cascas com rapidez, qualidade e economia de mão de obra (SMITH, 1941, p. 12-14).

Com a finalização da separação das cascas e sementes, os grãos eram ensacados manualmente pelos escravos e o despachados por mulas conduzidas pelo tropeiro em estradas privatizadas que cobram “impostos de trânsito”. Por muito tempo, todo o transporte do café era feito por tais comboios. Contudo, com a expansão do café para o interior do estado de São Paulo, os custos desse traslado tornavam-no inviável, razão pela qual os cafeicultores investiram na ferrovia. As estradas de ferro tinham como destino os portos onde o café seria exportado do Brasil (SMITH, 1941, p. 17).

O trabalho do colono assemelhava-se ao do escravizado por duas razões principais: a primeira, pela manutenção de uma cultura que exigia trabalho intensivo; a segunda, pela reprodução das técnicas agrícolas utilizadas nas lavouras de cana-de-açúcar e de algodão. Não fosse a ausência de inovação técnica, certamente as atividades desempenhadas pelo trabalhador livre seriam menos similares e extenuantes em relação às dos escravizados.

(...) Inovações poupadoras de mão-de-obra não foram introduzidas no cultivo do café. A mecanização da colheita era tecnicamente inexecutável, e o uso de um cultivador para a carpa teria transtornado seriamente as necessidades de mão-de-obra ao longo do ano agrícola. A carpa mecanizada teria gerado ou uma mão-de-obra ociosa durante o período de cultivo, ou uma escassez na época da colheita, numa situação de escassez geral de trabalho livre (STOLCKE, 1986, p. 33)

Fica claro que o lucro do fazendeiro está ancorado no baixo custo da mão de obra, e não no investimento de técnicas agrícolas para o aumento da produtividade. As inovações relacionadas com a redução do esforço no trabalho braçal eram vistas como prejuízo ao fazendeiro, pois determinariam ou na ociosidade do trabalhador, ou na escassez de trabalhadores livres disponíveis. Assim, a preferência pela manutenção de um trabalho intensivo pelo fazendeiro atraiu milhares de imigrantes ao Brasil.

Na década de 1890, os colonos compunham cerca de 50% da mão de obra empregada nas fazendas. A outra parcela era composta por trabalhadores domésticos, trabalhadores qualificados (carpinteiros, pedreiros, operadores de máquinas de beneficiamento do café, dentre outros), diaristas para ajudar na colheita, ou por “grupo de camaradas”, que recebiam pagamento mensal para “transportar o café dentro da fazenda, secar e processar o café, preparar o pasto, levantar e consertar cercas, manter as estradas da propriedade e outros serviços manuais” (STOLCKE, 1986, p. 62).

Diante da ampla representatividade dos colonos na composição de trabalhadores empregados nas fazendas, o sistema de colonato foi a primeira experiência brasileira que regulamentou, em alguma medida, o trabalho livre. O Estado buscou assegurar aos imigrantes alguns direitos importantes como o de organizarem-se em sindicatos e o de cobrarem seus salários pela via judicial, além de criar o Ministério da Agricultura e o patronato a fim de supervisionar o cumprimento do Decreto nº 6.437 de 1907.

O Decreto nº 6.437 de 1907 consistiu no regulamento para a execução das Leis de nº 1.150 de 1904 e de nº 1.606 de 1906. Importante ressaltar que nas referidas leis, o legislador faz uso da expressão “trabalhadores rurais”, a qual é substituída no Decreto nº 6.437 em seu artigo 1º, § 2º pela expressão “operário agrícola”, cuja redação assim dispunha: “Consideram-se ‘operarios agricolas’ os jornaleiros, colonos, empreiteiros, feitores, carreiros, carroceiros, machinistas, fogueiros e outros empregados no predio rural” (BRASIL, 1907).

Conforme a nova definição apresentada pelo legislador, o operário rural abrange todo tipo de trabalhador inserido no meio rural, inclusive os autônomos. Se considerarmos o operário/proletário como “aquele trabalhador cujas relações de trabalho constituem prestação de serviços, isto é, cuja força de trabalho é uma mercadoria que ele vende ao empresário

rural” (D’INCAO, 1979, p. 49), ou, em outras palavras, um grupo de assalariados submetidos à dinâmica capitalista, o termo proletário (ou operário, nos dizeres da própria legislação) seria prematuro para a realidade brasileira no contexto em que foi aprovado o Decreto de nº 6.437 de 1907. A substituição da expressão “trabalhadores rurais” por “operários rurais” mostrou-se, portanto, inadequada quando analisamos o significado sociológico da palavra operário (ver tópico 2.1).

No contexto em que foi aprovado o Decreto nº 6.437 de 1907, o Brasil vivia o final da primeira crise do café provocada pela superprodução. A prosperidade foi retomada entre 1910 e 1913, situação que atraiu nova leva de imigrantes e a repatriação de colonos já fixados no Brasil.

Nos anos 20, chegaram trabalhadores estrangeiros, em mais do dobro da quantidade que vinham chegando durante o final dos anos 10. Contudo, os fazendeiros vinham empregando mão-de-obra nacional em número crescente. Entre 1911-1915 e o final dos anos 20, a proporção de estrangeiros no número total de imigrantes chegados ao Estado de São Paulo desceu de 95% para 60% (STOLCKE, 1986, p. 88).

A partir de então, a cafeicultura sofreu uma sequência de crises e recuperações. Na década de 1920, houve uma superprodução de café (aumento em quase 100% do que era produzido) sem, contudo, aumento de exportação. A superprodução exigiu grande quantidade de mão de obra para a colheita, situação que estimulou ainda mais a imigração e gerou, conseqüentemente, alta disponibilidade de trabalhadores. As condições de trabalho do colono agravaram-se substancialmente desde então.

Com a intenção de proteger as taxas de lucro, os fazendeiros tomaram medidas no sentido de reduzir os custos de produção, basicamente os custos com a mão de obra. Os salários foram achatados, mas, por um tempo, a autossustentação funcionou como um “amortecedor que ajudava a absorver parte do impacto das condições adversas do mercado” (STOLCKE, 1986, p. 93).

As crises relativas à superprodução de café e a crise mundial de 1929 afetaram sobremaneira as exportações da *commodity* e aumentaram as tensões entre fazendeiros e colonos, vez que os salários foram cada vez mais reduzidos, o plantio excedente de alimentos pelos colonos foi proibido, além de cobranças adicionais (multas) e aumento na disciplina das tarefas - semelhante aos (maus) tratos dispensados aos escravizados.

Se o colono descuidar das suas obrigações com o cultivo, trato e coleta do café, o fazendeiro mandará que outros realizem aquelas obrigações e cobrará os custos do colono. (...) Os colonos queixavam-se que seus filhos ficavam sem escolas, apartados da sociedade, analfabetos, quando os pais às vezes já possuíam alguns rudimentos de leitura. Também reclamavam contra as multas que os fazendeiros e

seus administradores lhes impunham, além de protestar contra os preços abusivos cobrados pelos armazéns das fazendas. (...) Houve fuga de imigrantes das fazendas; houve retorno de imigrantes aos países de origem; também protestos pela imprensa e meios diplomáticos. Inclusive houve interrupções nos fluxos migratórios, devido aos maus tratos a que foram submetidos os imigrantes das primeiras épocas, à escravidão disfarçada ou aberta que lhes impunham (IANNI, 1976, p. 14-15).

O resultado foi a insatisfação generalizada: do fazendeiro, em relação à produtividade do colono; e do colono, em face do fazendeiro contratante. Esse cenário inviabilizou a manutenção do sistema de colonato, especialmente quando os trabalhadores foram impedidos de cultivar seus roçados de subsistência. A partir do momento em que essa condição foi suprimida, a produtividade dos imigrantes foi reduzida de forma sistemática e o sistema perdeu o sentido de sua existência: “o colonato não faz sentido sem o auto-aprovisionamento” (STOLCKE, 1987, p. 6).

Na primeira parte do século, quando se elevaram os preços do café, os colonos foram proibidos de intercalar a cultura de alimentos na lavoura do café, mas nunca ficaram inteiramente privados da possibilidade de produção de alimentos para auto-abastecimento. Nos anos 50, todavia, as terras externas aos cafezais passaram a ser crescentemente utilizadas para outras lavouras, por iniciativa da própria fazenda, de modo que não puderam mais ser plantadas pelos trabalhadores para seu próprio uso (STOLCKE, 1987, p. 6).

O sistema de colonato perdurou por quase um século, até a década de 1960, e o seu fim pode ser atribuído à incapacidade do fazendeiro em adequar-se às exigências do trabalho livre. O proprietário de terras, acostumado a usar do castigo físico como método para obrigar o trabalhador a cumprir com suas metas de produção, não conseguiu coordenar um sistema com alto potencial lucrativo e a proibição do cultivo de roçados pelo colono (que representava a essência do sistema) consistiu no golpe derradeiro ao colonato.

Em paralelo ao sistema de colonato, durante a sua fase de declínio, Até a década de 1960, existiram outras formas de trabalho menos expressivas que compunham o rol de modalidades de relações de trabalho no campo, mas que tomaram vulto com o declínio do sistema de colonato a partir da década de 1920: os trabalhadores temporários, que trabalhavam por tarefas e recebiam por elas; os “volantes”, empregados na época da colheita com assalariamento direto; os parceiros e arrendatários, para o cultivo de algodão. O predomínio desses trabalhadores representou, em última instância, o fim do colonato e o início da efetiva proletarização do trabalhador rural brasileiro.

2.3 O proletariado rural brasileiro e a revolução técnica agrícola

O sistema de colonato foi o responsável pela formação do mercado de trabalho na colônia brasileira e representou a oportunidade de incorporação da dinâmica capitalista em uma sociedade cujo trabalho livre não era a realidade predominante (STOLCKE, 1986). Contudo, para o capitalismo não basta que o trabalho seja livre, é preciso que o trabalhador disponha de sua força de trabalho ao capitalista e seja por ele assalariado. Nesse sentido, a formação do proletariado rural ocorrerá a partir do momento em que “o produtor direto já se encontrar totalmente expropriado de modo que possa dispor ‘livremente’ da única mercadoria de que continua proprietário, a sua força de trabalho” (SILVA, 1982, p. 40).

O trabalhador-colono enquanto simples lavrador já inserido em uma dinâmica “pré-capitalista”, passou por um processo de transformação fundamentado no desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção (IANNI, 1976, p. 152). A partir da década de 1920, período de declínio do sistema de colonato, já são percebidas a presença do trabalhador assalariado e a substituição gradativa do colono. A oscilação da economia cafeeira tornou o algodão mais interessante naquele momento: “em um contexto de incerteza econômica geral, o algodão era uma cultura particularmente atraente, porque, como planta anual, podia reagir às flutuações de preço mais facilmente que o café” (STOLCKE, 1986, p. 109). Diante dessa realidade, os contratos de parceria e de arrendamento tornaram-se mais vantajosos em relação ao sistema de colonato (D’INCAO, 1979, p. 51).

A partir da década de 1960, em um processo gradual de transformação do lavrador-colono em proletário iniciado na década de 1920, já não se falava mais em sistema de colonato, pois a figura do trabalhador livre assalariado encontrava-se estabelecida com a expansão da agricultura capitalista (WELCH, 2010, p. 29).

A transformação do lavrador em proletário não ocorre de uma só vez, de modo rápido, igual e generalizado por toda a sociedade agrária. (...) Podemos distinguir duas configurações econômico-sociais e políticas no processo de transição do lavrador em proletário. Na primeira, o lavrador está totalmente inserido no universo prático e ideológico característico da grande unidade econômica. Esse é um universo sociocultural e ideológico de tipo comunitário. (...) A segunda configuração econômico-sociais e política resulta da ruptura daquelas relações de produção. Devido a novos desenvolvimentos das forças produtivas, decorrentes das transformações do mercado, em âmbito nacional e internacional, rompem-se os vínculos (jurídicos, morais, culturais, sociais, políticos) que mantêm o lavrador como parte do sistema social da fazenda. Isto é, verifica-se a ruptura final entre a propriedade dos meios de produção e o lavrador. No momento em que o trabalhador agrícola se transforma em assalariado (tanto em sua prática como em sua ideologia), então surge o proletário rural (IANNI, 1976, p. 151-152).

A formação e consolidação das estruturas agrárias aos moldes do capitalismo na fase de expansão do café não está relacionada exclusivamente à reestruturação das relações de

trabalho e formação do trabalhador livre assalariado. Houve um conjunto de mudanças necessárias a essa implantação, como a Revolução de 1930, a política de modernização de Getúlio Vargas a partir da subordinação do campo em relação à cidade e a industrialização. Ao mesmo tempo, todas essas mudanças aprofundaram ainda mais o processo de proletarianização do trabalhador rural (e urbano).

Com a crise do setor agrícola, a política agrário-exportadora passou a ser desencorajada e desestruturada pelo governo de Vargas, que buscou superar uma economia tipicamente colonial a partir de uma nova regulação econômica. As exportações tradicionais de *commodities* já não encontravam mercados, ao passo que as demandas internas por alimentos cresciam com o desenvolvimento da indústria nacional. Ao meio rural ficou reservado o papel de expandir as fronteiras agrícolas no Centro-Oeste, Nordeste e Amazônia a fim de garantir o autoabastecimento do país, fornecer matéria-prima para as indústrias e promover a colonização interna. Ou seja, a agricultura do tipo tradicional criaria o excedente necessário para o processo de urbanização, industrialização e modernização do país (FURTADO, 2000).

O abastecimento das cidades, a composição da cesta básica de alimentação (criada logo em seguida) dos trabalhadores e essa demanda de matérias-primas tendiam a reorientar a agricultura para o mercado interno, valorizando a produção de alimentos e sugerindo a formação de núcleos coloniais policultores (LINHARES; SILVA, 1999, p. 104-105).

Outro fator importante responsável pela consolidação do capitalismo e pela direta transformação das relações de trabalho foi a evolução técnica. No contexto de fragilidade política vivido pelo Brasil na década de 1930¹⁰, a mecanização alastrava-se entre os estabelecimentos capitalistas. Todavia, essa evolução técnica não significou o emprego de tecnologias ultramodernas, mas de tratores para realização de capina, por exemplo. Apesar de parecer simples, foi suficiente para promover uma transformação necessária para o desenvolvimento do modo de produção. Ou seja, “é preciso não confundir ‘capitalismo’ com tecnologia desenvolvida” (PRADO JUNIOR, 2014, p. 112).

A agricultura tradicional pautada na mão de obra intensiva passaria à agricultura moderna mecanizada. Contudo, o que se buscava, em verdade, era o aumento do excedente, e não da produção. A evolução técnica no sistema capitalista brasileiro, do ponto de vista dos

¹⁰ A década de 1930 foi marcada por grande instabilidade no cenário político, em razão da Revolução de 1930, e econômico, pela crise de 1929 e do café. O capitalismo embrionário vigente não enfrentava oposição de outro modo de produção e constituía, portanto, o sistema de produção dominante no Brasil.

capitais particulares aplicados ao processo produtivo, significou progresso das técnicas capitalistas destinadas a aumentar o lucro dos proprietários dos meios de produção privados (SILVA, 1990, p.17). Em um movimento crescente de evolução, a revolução técnica agrícola denominada de “Revolução Verde” chegou ao Brasil. Ela “resultou em um novo modelo tecnológico de produção agrícola que implicou na criação e no desenvolvimento de novas atividades de produção de insumos (químicos, mecânicos e biológicos) ligados à agricultura” (ALBERGONI; PELAEZ, 2007, p. 32). A transição entre a agricultura tradicional para a mecanizada foi, no geral, seguida de redução do emprego e de aumento do subemprego e informalidade.

Em termos gerais, a mecanização remete à substituição da mão de obra humana por maquinários. Os insumos de maquinários mais recorrentes na agricultura são os tratores, responsáveis pela viabilização do uso de vários outros implementos modernos, como os arados, grades, pulverizadores etc. Até o ano de 1959, os tratores utilizados no Brasil eram importados e passaram a ser produzidos pela indústria nacional a partir do Plano Nacional da Indústria de Tratores Agrícolas instituído pelo Decreto nº 47.473/59 (ver Tabela 1).

Tabela 1 - Evolução da Utilização de Tratores no Brasil - 1920/2017.

Período	Nº de Tratores
1920	1.706
1940	3.380
1950	8.372
1960	61.345
1970	165.870
1975	323.113
1980	545.205
1985	665.280
1990	799.742
2006	820.673
2017	1.228.634

Fontes: IBGE, 2017b.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Observa-se pela Tabela 1 que de 1960 em diante, a crescente produção e utilização de tratores no Brasil intensificou sobremaneira a mecanização da agricultura brasileira. A tratorização pode ser observada a partir da relação entre o número de tratores e a quantidade de trabalhadores ocupados. De acordo com a Tabela 2, a evolução de tratores mostrou-se

ascendente de 1975 a 2017. Em relação ao número de trabalhadores, houve um aumento progressivo de 1975 a 1985, de 20.345.692 para 23.934.919 ocupados, acompanhando a evolução de tratores e, de 1985 a 2017, houve um decréscimo progressivo, de 23.934.919 para 15.036.978 ocupados (IBGE, 2017b, p. 46).

Tabela 2 - Evolução do número de Tratores x pessoal ocupado - 1975/2017.

	1975	1980	1985	95/96	2006	2017
Tratores	323.113	545.205	665.280	803.742	820.718	1.228.634
Pessoal ocupado	20.345.692	21.163.735	23.394.919	17.930.890	16.568.205	15.036.978

Fonte: IBGE, 2017b.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

A leitura dos dados apresentados na Tabela 2 demonstra um aumento progressivo no uso de tratores, ao passo que a quantidade de trabalhadores ocupados não seguiu o mesmo crescimento. Esse cenário indica uma alteração da base de produção por meio do processo de evolução técnica, sobretudo as estruturas de organização da produção e das relações sociais de produção.

O incremento de tecnologia gera, em última instância, o tempo de não-trabalho, ou seja, “reduz substancialmente o tempo de trabalho; por exemplo, ao mecanizar algumas tarefas, como é o caso do trator no preparo do solo; ou, então, ao eliminar certas práticas como as capinas, quando se aplicam herbicidas pós-plantio; e assim por diante” (SILVA, 1990, p. 26). A consequência imediata desse tempo de não-trabalho - como consequência da evolução das técnicas agrícolas - é a redução na oferta de emprego permanente e o aumento do emprego temporário, pois os trabalhadores não integrados ao mercado de trabalho tendem a transformarem-se em assalariados sazonais ou volantes (os boias-frias).

Assim, o proletário rural, totalmente desvinculado dos meios de produção, já não é visto como parte da fazenda, como líder de sua família na lida diária. Ele encontra-se inserido em uma dinâmica de instabilidade de emprego e de remuneração, passa a pertencer a uma classe marcada pela pobreza e pela vulnerabilidade social, agrupado a outros trabalhadores desprovidos de direitos, desamparados pela lei. Esse trabalhador vê-se agora em uma condição de vida piorada, de baixo nível, em relação à sua condição anterior enquanto colono-lavrador, fazendo-se necessária e urgente intervenção do Estado e do Direito para a tutela de seus direitos.

3 VULNERABILIDADE SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

3.1 Panorama geral da vulnerabilidade social do trabalhador rural

A economia brasileira foi sustentada pelo trabalho rural por mais de quatro séculos desde o descobrimento, especialmente nos chamados ciclos econômicos da agricultura tradicional especializada da cana-de-açúcar, do algodão e do café. Após 1930, com o início da industrialização, a agricultura continuou exercendo extrema relevância econômica ao atender a demanda interna de alimentos e produzir as matérias primas destinadas às indústrias. Sem a agricultura e o trabalhador rural, o projeto de modernização do Brasil não teria condições de alavancar.

Hoje, o agronegócio representa quase um terço da receita do país (CEPEA; CNA, 2023). Todavia, apesar da relevância do trabalhador rural no campo econômico, sua história foi marcada pelo abandono institucional do Estado. A consequência direta desse desamparo é o elevado índice de vulnerabilidade social dessa classe.

Emprestamos do economista argentino Gustavo Busso o conceito de vulnerabilidade enquanto um processo multidimensional e multicausal que deriva e se expressa de maneira variada, seja pelo abandono do Estado, ou por questões individuais, no qual é percebida grande instabilidade nos níveis de bem-estar e no exercício de direitos de um indivíduo/grupo familiar/comunidade. A vulnerabilidade social afeta a renda, o consumo, o acesso a serviços básicos de saúde, educação e proteção social, ou seja, ela inclui, mas ultrapassa a dimensão da renda na medida em que altera outros componentes importantes na vida de um indivíduo (BUSSO, 2001).

A noção de vulnerabilidade é entendida como um processo multidimensional que converge no risco ou probabilidade de o indivíduo, família ou comunidade ser ferido, lesionado ou prejudicado ante a mudanças ou permanência de situações externas e/ou internas. A vulnerabilidade social dos sujeitos e grupos populacionais se expressa de diversas formas, seja como fragilidade e desamparo diante de mudanças originadas no meio, desde o desamparo institucional do Estado que não contribui para o fortalecimento nem cuida sistematicamente de seus cidadãos; como uma fraqueza interna para enfrentar concretamente mudanças necessárias do indivíduo ou do agregado familiar para aproveitar o conjunto de oportunidades que lhe são apresentadas presentes; como insegurança permanente que paralisa, incapacita e desencoraja a possibilidade de pensar estratégias e ações no futuro para alcançar melhores níveis de bem-estar (BUSSO, 2001, p. 8).

Marques e Miragem (2012, p. 117) complementam o conceito de Busso (2001) ao compreenderem a vulnerabilidade como “um estado da pessoa, um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificado no mercado, é uma situação

permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação”.

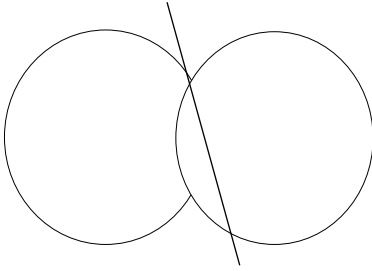
A definição de vulnerabilidade social, juntamente com o de pobreza e exclusão social, está em contínuo debate teórico, metodológico e ideológico, especialmente a partir da década de 1990. A noção de vulnerabilidade vem acompanhada de adjetivos que definem “a que” ela se destina e na medida em que trazemos o conceito à palavra, estamos delimitando-a em algum aspecto, - geralmente vinculado a questões econômicas, políticas, sociais e jurídicas - e isso influencia a maneira como o problema será solucionado. Dessa forma, vê-se que a tentativa de conceituar é dificultosa, na medida em que abrange diversas ciências como a sociologia, antropologia, filosofia etc., que muitas vezes apresentam proposições conflitantes entre si.

Tendo em vista o abandono institucional do Estado em relação ao trabalhador rural, estabeleceu-se, no Brasil, uma segregação estrutural dessa classe. Nesse sentido, esse trabalhador apresenta maior probabilidade de alcançar o estado de vulnerabilidade, sendo de caráter de urgência prevenir ou reverter os seus principais indicadores (pobreza e integração social). É preciso, portanto, garantir a essa população o acesso aos direitos fundamentais, que remetem à dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais encontram-se na Constituição brasileira e devem ser concretizados pelo Direito positivo. Na medida em que essa classe não tem acesso a esses direitos, ela se encontrará em uma “massa cinzenta” localizada entre a integração total e a exclusão total em relação à sociedade. Este modelo deve ser interpretado de forma dinâmica, já que, na prática, os indivíduos podem transitar entre estas zonas ao longo da vida. Trata-se de “um espaço social de instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária em sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional” (CASTEL, 1997, p. 26).

No Quadro 1, estão discriminadas as zonas de vulnerabilidade as quais variam entre a integração total ou exclusão social total de um indivíduo. A classificação do estágio de graduação do trabalhador rural nas zonas de vulnerabilidade carece de um estudo mais específico, mas é possível, a partir das bases de dados de plataformas governamentais e censos populacionais, encontrar resultados aproximados das dimensões de trabalho, educação, capital social, proteção e segurança que possibilitem delinear o perfil do indivíduo/grupo/comunidade.

Quadro 1 - Gradientes de integração total ou exclusão total.

Zonas de vulnerabilidade						
Riscos associados a motivos não econômicos		Vulneráveis a pobreza (vulneráveis conjunturais)			Vulneráveis por pobreza de exclusão (estruturais)	
Nível de ingressos alto		Nível de ingressos médio			Nível de ingressos baixo	
I	II	III	IV	V	VI	VII
Integração Alta	Integração Média	Integração fraca	a) Pobre incluído b) Pobre integrado	Exclusão fraca	Exclusão média	Exclusão alta ou total
Esfera de integração Características gerais: <ul style="list-style-type: none"> • Setor formal da economia • Laços fortes • Acesso pleno a redes de seguridade social • Renda suficiente para cobrir necessidades materiais e não materiais de subsistência 		Área mista vinculada à linha de pobreza Linha de pobreza, esfera de integração e esfera de exclusão: 			Esfera de exclusão Características gerais: <ul style="list-style-type: none"> • Setor informal da economia • Laços fracos • Acesso parcial ou nulo a redes de seguridade social • Renda insuficiente para cobrir necessidades materiais e não materiais de subsistência 	

Fonte: Busso (2005, p. 25).

Nota: Dados trabalhados pela autora.

O Quadro 1 representa uma forma simplificada de situações de vida de um indivíduo/grupo/comunidade, como a pobreza, exclusão e vulnerabilidade, e são divididas em sete gradações, sendo a primeira de total inclusão social do indivíduo/família/comunidade e a sétima de sua total exclusão. Cada gradiente encontra-se acompanhado de características que se deterioram do nível I ao VII.

De acordo com o conceito adotado neste estudo, a vulnerabilidade pode decorrer de questões individuais e/ou do desamparo estatal. Tomamos como exemplo o acesso à educação na zona rural como um dos elementos do padrão cultural de um cidadão/grupo/comunidade. A baixa escolaridade representa, ao mesmo tempo, uma fraqueza interna do indivíduo e um dos

desdobramentos da ausência de políticas públicas no campo. Assim, o analfabetismo configura um importante elemento de causa da condição de vulnerabilidade desse indivíduo, pois não saber ler, escrever e compreender (tem um grau de compreensão reduzido) representa uma insegurança permanente que muitas vezes o desencoraja a buscar melhores condições de vida.

Busso (2001, p. 8) destaca que a situação de desamparo estatal, combinada com as fraquezas individuais podem conduzir à angústia do indivíduo/grupo/comunidade. O sofrimento suportado pode levar à exposição de riscos como perturbações sociais, aliciamentos para trabalhos em condições análogas à de escravizado e, nos casos mais graves, à exclusão social.

O processo de exclusão social deriva, portanto, de uma condição de vulnerabilidade social, da relação dinâmica entre as três dimensões norteadoras desse estado: a econômica, a política-jurídica e a sociocultural. O indivíduo/grupo/comunidade que se encontra em estado de privação ou limitação em relação às oportunidades inerentes a cada uma das dimensões configura a sua total exclusão social (BUSSO, 2005).

A dimensão econômica é muito utilizada nas abordagens para a medição da vulnerabilidade social na medida em que esta vincula-se, principalmente com a pobreza. Os excluídos dessa dimensão encontram-se em desigualdade de renda, a qual impossibilita o acesso a bens materiais em geral. A dimensão política-jurídica está relacionada à desigualdade de acesso ao exercício de direitos de cidadania e a uma maior taxa de exclusão dessa população na participação da vida política da nação, inclusive em organizações civis, como é o caso dos sindicatos. Por fim, a dimensão sociocultural trata do acesso às redes sociais primárias e secundárias. Nessa dimensão ocorrem três tipos de situações que contribuem para o processo de exclusão: a fragilidade das relações com as instituições sociais, repercutindo em menor capacidade de representação corporativa; a exclusão cultural, a partir do não pertencimento à cultura dominante; e a falta de integração social, que consiste no agravamento das duas situações anteriores (BUSSO, 2005).

Quando observamos as condições de vida do trabalhador rural, especialmente até a década de 1960, podemos visualizar a interferência em maior ou menor grau de cada uma das dimensões. Isso porque esses trabalhadores derivam de uma formação histórica baseada na agricultura tradicional, ou seja, por uma estrutura agrária excludente cujas consequências principais foram o imobilismo social e a desigualdade social. Além disso, a piora na qualidade de vida e intensificação dessa desigualdade social pode ser atribuída, grosso modo, ao processo de mecanização no campo. Nesse sentido, antes de abordarmos as referidas

dimensões, faz-se relevante um breve detalhamento das principais causas da desigualdade social no campo.

A questão agrária constitui fator relevante no padrão de vida do trabalhador rural, especialmente porque é uma das principais causas da desigualdade social que atinge essa população. “A concentração da propriedade da terra em uma economia essencialmente agrícola (isto é: numa economia em que a principal fonte de emprego é a agricultura) significa necessariamente concentração da renda” (FURTADO, 2013, p. 235). O controle de acesso à terra por uma minoria conduziu à formação de dois tipos principais de trabalhadores dependentes, os proletários rurais assalariados, e os parceiros e arrendatários, dependentes de permissão para cultivar em terras quase sempre subutilizadas pelas empresas agromercantis.

Essa situação reflete também na economia urbana, pois a ausência de perspectiva de melhoria das condições de vida para os trabalhadores rurais é fator de estímulo à migração dessa população para os centros urbanos, cuja consequência é a aglomeração de mão de obra não especializada e não absorvida pelo mercado de trabalho (FURTADO, 2013, p. 275). Para aqueles que conseguem um emprego, a condição de vulnerabilidade ainda se faz presente, pois apesar do aumento na renda e da possibilidade de participação política, a classe de origem desses trabalhadores continua a mesma, ou seja, estarão sujeitos à exclusão cultural pelo sentimento de não pertencimento à cultura dominante e pela segregação estrutural que se revela pela discriminação de grupos em razão de seu local de nascimento, grau de instrução, dentre outros.

Além da questão agrária, a evolução técnica, em sua dimensão econômica, constitui outro fator relevante para o agravamento das condições sociais e econômicas dos trabalhadores rurais, as quais se manifestam em sua vulnerabilidade social. O incremento de tecnologia agrícola por meio da mecanização, por exemplo, trouxe como consequências imediatas a redução dos postos de trabalho (exclusão produtiva de parte dos trabalhadores rurais), a alteração das estruturas das relações sociais de produção (intensificação na contratação de mão de obra volante com redução na renda desses trabalhadores) e o estímulo a organização da produção em moldes empresariais capitalistas em substituição progressiva de pequenos produtores expropriados de suas terras.

Grande parte dos debates e discursos políticos que veremos nos tópicos seguintes trata basicamente da dimensão econômica do trabalhador rural, ou seja, reduz o problema dos rurícolas a aspectos de renda e pobreza. Todavia, descrever as condições de vida do trabalhador rural, muitas vezes submetido a trabalhos forçados, a partir da baixa remuneração, das suas casas paupérrimas, da ausência de rede de esgoto, de energia elétrica, de cama para

todos e da alimentação precária, das servidões por dívidas e de outras carências materiais, é insuficiente para abordar o tema da vulnerabilidade desse grupo. Seria limitar a questão social a uma visão puramente materialista do ser humano, sob pena de reduzi-lo a uma espécie de maquinário complexo, que bem funcionaria se os elementos materiais estivessem presentes (para a máquina, o óleo, para o homem, o dinheiro).

Tanto as questões subjetivas do trabalhador quanto as estruturais, marcadas especialmente pela desigualdade social e suas repercussões, podem inviabilizar a integração (social, econômica, política e cultural) do trabalhador para que suas chances de vida¹¹ sejam ampliadas. Portanto, não se trata de uma questão puramente material, é preciso ir além das questões objetivas e econômicas/financeiras. É preciso compreender as demais dimensões, bem como os demais motivos pelos quais esses trabalhadores, em regra, não conseguem ascender socialmente. Contudo, a dimensão econômica assume peso dentre as demais, ela constitui forte requisito imposto pela sociedade de classes para o acesso às outras dimensões. Diante disso, o ponto de partida para a compreensão e enfrentamento da vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais será a sua remuneração.

Tradicionalmente, os trabalhadores rurais recebem baixa remuneração. O pagamento de salários com valores muitas vezes abaixo do mínimo necessário à sobrevivência é resultado de uma mentalidade de obter-se lucro¹² a partir do baixo custo da mão de obra. Esse costume tem origem colonial, consistiu em uma estratégia mercadológica para que o proprietário da terra auferisse o maior excedente econômico possível por meio do sistema escravocrata.

A chegada dos imigrantes italianos na década de 1850 e o fim da escravidão não alterou essa mentalidade. Acostumados com o trabalho escravizado, os fazendeiros reproduziram nos colonos a mesma estratégia utilizada à época do modo de produção escravista, oferecendo-lhes baixos salários e um pedaço de terra para que cultivassem seus alimentos. Com os trabalhadores rurais livres das gerações seguintes, especialmente a partir da década de 1950, a situação agravou-se a tal ponto que hoje encontramos diversas ocorrências de trabalhos extremamente precarizados e de trabalhadores resgatados de trabalhos em condições análogas à de escravizado.

¹¹ Conceito desenvolvido por Anthony Giddens em sua obra “The Class Structure of the Advanced Societies” e apropriado por Ribeiro (2007). O significado de “Chances de vida” remete às oportunidades que as pessoas têm de acesso a bens valorizados (RIBEIRO, 2007, p. 131).

¹² Usamos a expressão entre aspas por entender que durante o período da escravidão o capitalismo não se encontrava consolidado. Os senhores de engenho participavam do comércio da cana, por exemplo, de uma forma muito limitada, pois encontravam-se subordinados à metrópole. Assim, acumulavam o excedente econômico, mas não o lucro propriamente dito.

No capítulo anterior, abordamos o surgimento de diversas modalidades de contratos de trabalho a partir da década de 1920 que resultaram em uma variedade de trabalhadores, sendo uma delas o trabalhador rural de assalariamento puro, o proletário rural. A gênese do proletário rural deu-se em paralelo com a ampliação e aprofundamento do capitalismo no Brasil. Nesse processo, o operário rural vê-se em uma situação piorada em relação ao colono imigrante, pois apesar da má remuneração, os colonos tinham permissão para cultivar seu roçado nas terras dos fazendeiros, o que lhes garantia minimamente alimentação adequada. Contudo, o assalariamento puro modificou a realidade desses trabalhadores, que trabalham sobre a terra, mas não podem plantar para si e passam fome quase todos os dias do ano, pois seus salários são insuficientes para suprir as necessidades da família (FURTADO, 1962, p.20).

Com o assalariamento puro, a única fonte de renda e recursos dos proletários rurais que vivem exclusivamente dessa ocupação é o seu salário. Assim, o trabalhador vê-se obrigado a destinar grande parte de sua remuneração na compra do alimento que antes (enquanto colono-lavrador) era produzido por ele para o consumo próprio.

(O trabalhador) Vê-se desse modo na contingência de adquirir seus alimentos, em proporções crescentes, no comércio, e a preços relativamente elevados em confronto com o acréscimo de salário obtido em compensação pela perda do direito de ter suas próprias culturas. Seu padrão e condições de vida, portanto, se agravaram. Segundo opinião generalizada nas zonas açucareiras do Nordeste, o trabalhador rural vive hoje em piores condições que no passado. E os fatos diretamente responsáveis por isso foram precisamente o desenvolvimento e a apuração das relações capitalistas de produção e trabalho. Coisa semelhante vem ocorrendo em São Paulo com a substituição, em proporções crescentes, do antigo “colono” das fazendas de café pelo diarista, isto é, o assalariado puro. Esse diarista tem padrões materiais sem dúvida bem inferiores aos do antigo colono (PRADO JUNIOR, 2014, p. 111).

A substituição progressiva do colono pelo diarista ou pelo assalariado puro significou, para o trabalhador, um padrão de vida muito inferior. A remuneração mista - típica do sistema de colonato - era mais vantajosa em relação a do salariado capitalista e a explicação para isso está no fato de que o salário em pecúnia é consumido de forma rápida e integral, especialmente porque se trata de valores muito baixos, conforme explica D´incao:

Sendo o salário-mínimo equivalente à soma do valor dos meios de subsistência, necessários à reprodução da força de trabalho do assalariado, o seu consumo se faz de imediato. Resta ao assalariado, para poder continuar reproduzindo sua força de trabalho, utilizar o tempo durante o qual estes meios asseguram a sua existência, para produzir novos meios de subsistência, que venham substituir aqueles que são consumidos. Resta-lhe, portanto, continuar trabalhando (1979, p. 88).

D'Incao (1979, p. 88) destaca, ainda, que nos países onde há mão de obra em abundância, a tendência é de que o salário-mínimo seja estabelecido em valores cada vez mais abaixo do mínimo necessário à sobrevivência do trabalhador e em descompasso com o custo de vida regional, formando, assim, populações em estado de extrema pobreza marcado pela fome e subnutrição. A redução progressiva do poder aquisitivo do trabalhador não é uma exclusividade do trabalhador rural, mas, no caso deste, a situação agrava-se em razão do desamparo estatal, especialmente até a década de 1960, e das condições de trabalho marcadas pelas constantes irregularidades e precariedades de um modo geral.

A situação socioeconômica dos trabalhadores deve ser analisada, inicialmente, a partir de sua renda familiar e do seu trabalho. “Numa economia capitalista, as possibilidades de satisfação das necessidades básicas dependem da disponibilidade de uma certa renda que, para a maioria da população, é proveniente do trabalho” (TROYANO; HOFFMANN; FERREIRA, 1990, p. 33). Porém, há indivíduos ou grupos familiares cuja parcela dos seus rendimentos ou da satisfação de suas necessidades é obtida através do assistencialismo, pois a renda familiar é insuficiente para a sua sobrevivência.

Em regra, o padrão de vida é definido pela renda e educação disponíveis aos indivíduos, bem como pelas privações de acesso à infraestrutura básica – itens de consumo básico, como televisão e geladeira - e serviços fundamentais, como energia elétrica e água tratada (RIBEIRO, 2007). No meio rural, a insuficiência de renda decorre principalmente do fato de que os trabalhadores agrícolas se encontram alocados em empregos de baixa qualificação. Se o trabalhador com pouca qualificação tem, em regra, um salário baixo, a sua condição/padrão de vida estará sujeita a maior propensão de estagnação, haverá maior dificuldade de ascensão social e maior desigualdade de renda em relação aos demais trabalhadores com grau de escolaridade superior ao seu.

(...) Em nosso País, uma parcela expressiva da população ativa mantém uma inserção precária e/ou de grande instabilidade no mercado de trabalho e, mesmo quando o faz de forma estável, esta se dá, em larga medida, através de empregos de pouca qualificação e baixos rendimentos. Desta forma, o mercado de trabalho não constitui um meio suficiente para a obtenção de uma renda compatível com um padrão de vida minimamente adequado (TROYANO; HOFFMANN; FERREIRA, 1990, p. 33-34).

O trabalho de baixa qualificação é aquele que não demanda nenhum critério especial e, por isso, apresenta alta rotatividade de mão de obra, pois ela é vista como descartável. O trabalhador, nesse caso, terá baixa mobilidade social e pouca estabilidade no mercado de trabalho. Por outro lado, aquele que possui maior qualificação educacional tende a ser mais

produtivo, consegue encontrar trabalhos que exijam alguma especialização e, com isso, percebe melhores salários e dispõe de condições para o acesso à infraestrutura básica. Para essa realidade, as chances de mobilidade social são aumentadas e aqui entramos em uma das faces da dimensão cultural.

Para os trabalhadores rurais, o raciocínio acima é simplista, pois a qualificação educacional para essa população não surte o mesmo efeito quando comparado aos urbanos. Ainda que esses trabalhadores avancem nos estudos, a sua condição de origem reduz drasticamente as suas chances de ascensão social, pois há desigualdades de oportunidades de mobilidade social, ou seja, aqueles cuja classe de origem é mais alta estão em vantagem sobre aqueles de classe baixa (RIBEIRO, 2014, p. 207). “Este padrão indica que a educação diminui consideravelmente as vantagens de classe, mas não elimina completamente os efeitos das classes de origem nas de destino¹³. Continua havendo desigualdade de oportunidades mesmo quando levamos em conta a educação” (RIBEIRO, 2014, p. 208).

De acordo com a pesquisa de campo realizada por Maria Conceição D`incao na Alta Sorocaba no início da década de 1970, o padrão de vida dos 50 trabalhadores entrevistados foi o seguinte:

Casebres de madeira velha, de 1 a 4 cômodos, construídos pela própria família ou alugados; chão batido ou cimentado, água de poço e privadas de fossa negra, mesa e uns poucos bancos; fogão a lenha ou a pó-de-serra, um armário e algumas camas – sempre em número inferior ao número de pessoas – e latas servindo de panelas. Completando o quadro, crianças seminaus e subnutridas e adultos doentes com grande frequência (D`INCAO, 1979, p. 94).

As condições de vida dos trabalhadores rurais são, em regra, piores em relação ao padrão urbano. Os salários são mais baixos, o analfabetismo é predominante, as condições de moradia de consumo e de emprego são precárias e o acesso a bens e serviços é mais limitado. Apesar dos discursos governamentais de preocupação com o mundo rural, especialmente durante a era Vargas, pouco foi realizado na prática. Assim, prevaleceu o peso do abandono dessa classe pelo Estado até a década de 1960, sobretudo em termos político e social, cujo resultado mais evidente foi o êxodo rural provocado pelo agravamento das desigualdades sociais e da vulnerabilidade social.

Oliveira e Henrique (1990) resumem os fatores relevantes para o processo de migração interna:

¹³ A classe de origem é definida pela ocupação do pai quando o filho estava crescendo, e a classe de destino, pela ocupação do filho adulto (RIBEIRO, 2012).

A dominância da grande propriedade; o processo de modernização impulsionado pela ação do governo, que aumenta a produtividade do trabalho e reduz a capacidade de absorção da mão de obra nas áreas de fronteira; a sobrevivência, em certas áreas, do latifúndio tradicional; a própria desarticulação das relações latifúndio-minifúndio; a pobreza das massas rurais; a superexploração, a proibição dos sindicatos, a ausência de políticas sociais no campo – todos esses fatores resultaram num êxodo rural espantoso (OLIVEIRA; HENRIQUE, 1990, p. 27).

Dentre as diversas causas apresentadas pelos autores, destacamos a modernização da agricultura pela Revolução Verde. Ao promover ações de modernização no campo, o Estado foi omissivo quanto às questões sociais do rural, não tomou medidas efetivas para melhorar as suas condições de vida e de trabalho. O projeto de modernização da agricultura ocorreu desacompanhado de uma reforma agrária e da elaboração de normas protetivas e reguladoras das relações de trabalho, fomentando, assim, o trabalho precário e a vulnerabilidade do trabalhador rural. Por consequência, a reação imediata dos trabalhadores foi o êxodo rural.

Na Tabela 3 é possível verificar a evolução do processo de urbanização brasileiro decorrente do êxodo rural. Até a década de 1960, a população rural ainda era predominante. Na década de 1970 houve a inversão dessa realidade e, a partir de então, o país passou a apresentar taxas crescentes de urbanização.

Tabela 3 - Taxa de urbanização brasileira (1940/2010).

Período	Taxa de urbanização (%)
1940	31,24
1950	36,16
1960	44,67
1970	55,92
1980	67,59
1991	75,59
2000	81,23

Fonte: IBGE, 2007.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

O êxodo rural representou, para o trabalhador rural, a busca por melhores condições de vida em relação ao campo. Porém, conforme mencionado anteriormente, o alcance desse padrão depende de fatores ligados à classe de origem, do grau de escolaridade e das oportunidades de ascensão (RIBEIRO, 2014). Nesse sentido, os trabalhadores rurais encontram-se em extrema desvantagem. Para essa classe, as oportunidades de ascensão eram

(e ainda são) muito limitadas em razão da baixa escolaridade predominante no campo e pelo fato de pertencerem a uma camada de origem baixa.

O resultado da migração interna foi parcialmente positivo para aqueles que conseguiram emprego. Apesar da baixa oportunidade de ascensão típica dos rurais, houve mudança na dinâmica de oportunidades em face da necessidade de mão de obra para as indústrias. Contudo, questões de inserção social não foram resolvidas para essa população, especialmente por discriminações dos grupos urbanos em relação à classe de origem dos imigrantes.

As oportunidades de emprego para os trabalhadores rurais limitavam-se basicamente às indústrias. Em geral, os demais postos de trabalho oferecidos na cidade requerem especializações e maiores graus de escolaridade, razões pelas quais grande parte desses trabalhadores continuaram pertencendo à mesma classe social de origem. Considerando que “membros de uma mesma classe social têm chances de vida semelhantes” (RIBEIRO, 2007, p. 111), as chances de mobilidade social dos integrantes da população rural são praticamente as mesmas (muito baixas ou nulas). Estabelece-se assim uma reprodução intergeracional de um círculo vicioso da pobreza multidimensional, que afeta a saúde, perspectivas econômicas, educação etc.

Nesse momento de intenso êxodo rural, diversos países reuniram-se, em 1963, no Comitê Interamericano de Desenvolvimento Agrícola (CIDA) para discutir a questão do desenvolvimento socioeconômico do setor agrícola. No trecho a seguir, as condições de vida do trabalhador rural brasileiro são denunciadas:

O trabalhador agrícola médio vem sendo enganado a cada passo de sua vida: no momento de ser contratado; quando recebe os salários; quando o produto é dividido; ou na hora de ser despedido. Trabalha num regime de quase completa instabilidade e insegurança. Vive em contínuo temor de dispensa, de punição e ocasionalmente de terror. Não tem casa decente, nem alimentos e água suficientes, nem instrução, nem facilidades médicas e nem esperanças de melhoria (...). Pedidos para melhoria das condições de vida e de trabalho só podem ser feitos em circunstâncias que dever ser humilhantes para que os faz (...). Para cada trabalhador despedido, existem muitos substitutos nas vizinhanças. Os empregadores geralmente têm mantido os seus trabalhadores “em movimento”, desorganizados e desorientados, pobres e sem instrução. Sendo sistematicamente eliminadas as possibilidades de acumular economias, resulta um estado permanentemente de dependência do empregador. Na qualidade de devedores, fregueses, arrendatários ou “vendedores” de produtos agrícolas, eles são até considerados como uma fonte de renda adicional dos proprietários de terras (...). Acontece ainda que quem está bem-organizado é o empregador: ele rebate qualquer ameaça ao seu quase absoluto controle sobre o trabalhador por meios coletivos sutis e sem alarde (...). Embora alguns grandes empregadores de mão de obra admitam a existência de graves injustiças e mau tratamento ao trabalhador rural (...), o modelo de conduta que domina o cenário é o dos grandes proprietários de terras e o seu conteúdo é marcado pelo ponto de vista que considera os trabalhos rurais como instrumentos de trabalho, e não como

indivíduos com direitos a benefícios sociais, políticos e econômicos que a sociedade pode distribuir (CIDA¹⁴, 1966, p. 615-616 apud IANNI, 1976, p. 155).

As graves injustiças mencionadas no recorte acima remetem à dimensão política-jurídica da vulnerabilidade. As condições de vida dos trabalhadores rurais estão relacionadas ao abandono político e social dessa classe de trabalhadores pelo Estado. As repercussões mais evidentes são constatadas pelo baixo padrão de vida desses trabalhadores. O padrão de existência material tem como elemento a renda do trabalhador, a qual define a população em estado de pobreza bem como a sua segurança em relação ao futuro. A condição do trabalhador rural é precária, tendo em vista a sua baixa remuneração e a alta taxa de analfabetismo. Ante a este estado de situações (miséria, baixa instrução, baixa especialização etc.), o trabalhador, não consegue superá-las sozinho, motivo pelo qual fala-se tanto na necessidade de intervenção estatal para a implementação de políticas públicas direcionadas a essa realidade.

O desamparo do Estado frente aos trabalhadores rurais agravou a desigualdade social. A inércia estatal (de não criar leis e políticas públicas direcionadas à questão agrária e à tutela do rural) promoveu ainda mais o distanciamento de renda e de oportunidades de ascensão entre essa classe e as demais, ou seja, colaborou decisivamente para o agravamento dos padrões de vida do trabalhador rural e para o aumento do Índice de Vulnerabilidade Social.

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)¹⁵ é calculado a partir da média de três dimensões, as quais, por sua vez, totalizam 16 indicadores: a) infraestrutura urbana (percentual da população que vive em domicílios urbanos sem coleta de lixo, percentual da população que vive em domicílios urbanos com abastecimento de água e esgoto inadequados, percentual da população que vive em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo e que gastam mais de uma hora até o trabalho no total de pessoas ocupadas, vulneráveis e que retornam diariamente do trabalho); b) capital humano (taxa de mortalidade até um ano de idade, percentual de crianças e adolescentes que não frequentam a escola, taxa

¹⁴ CIDA. **Posse e uso da terra e desenvolvimento socioeconômico do setor agrícola**: Brasil. Comitê Interamericano de Desenvolvimento Agrícola. Washington: União Pan-Americana, 1966.

¹⁵ Os dados atualizados acerca da vulnerabilidade social podem ser acessados por meio do Atlas da Vulnerabilidade Social (AVS) nos municípios e regiões metropolitanas brasileiras. A pesquisa teve início no ano de 2016 e contou com a base de dados fornecida pelo Censo e PNAD do IBGE. A plataforma virtual possibilita a consulta de diversas informações acerca do tema nos últimos 20 anos. O objetivo do Atlas da Vulnerabilidade Social é instrumentalizar a sociedade, oferecendo instrumentos de análise e compreensão das desigualdades socioespaciais. (...) O Atlas colabora na consolidação de um diálogo informado e embasado sobre pobreza a partir de um conceito cada vez mais em pauta em se tratando de políticas públicas – a Vulnerabilidade Social. O AVS é, portanto, um instrumento de estímulo ao uso de dados socioeconômicos para a análise da nossa sociedade. O retrato fornecido pela ferramenta ajuda no acompanhamento dos caminhos trilhados pelo país nos últimos 20 anos e ainda permite realizar leituras de tendências para melhor traçar o futuro (IVS, 2023).

de analfabetismo, fecundidade precoce, mães que são chefes de família e não possuem ensino fundamental, percentual de crianças que vivem em domicílio em que nenhum dos moradores tem ensino superior completo, percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e possuem renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo); c) renda e trabalho (percentual de pessoas com renda domiciliar *per capita* menor ou igual a R\$255,00, taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade; percentual de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal, percentual de pessoas com renda domiciliar *per capita* menor ou igual a R\$255,00 e dependente de idosos, taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade).

Uma das dimensões utilizadas pela ferramenta é a infraestrutura urbana. Assim, a plataforma apresenta uma limitação metodológica, pois não contempla o IVS Rural, mas oferece dados relevantes acerca das condições de vida da população rural quanto às dimensões “capital humano” e “renda e trabalho”. Em relação a essas dimensões para o domicílio rural, a pesquisa abordou as condições de saúde, o acesso à educação, insuficiência de renda e estado de insegurança de renda das famílias, respectivamente. O resultado¹⁶ dos seus respectivos indicadores para o rural pode ser visualizado na Tabela 4

Tabela 4 - IVS de capital humano e renda e trabalho para domicílio rural.

Ano	IVS Capital humano	IVS Renda e trabalho
2000	0,742	0,479
2010	0,567	0,520
2011	0,444	0,443
2012	0,440	0,399
2013	0,426	0,381
2014	0,420	0,374
2015	0,413	0,362
2016	0,377	0,416
2017	0,376	0,431
2018	0,372	0,431
2019	0,362	0,422

Fonte: IVS, 2023.

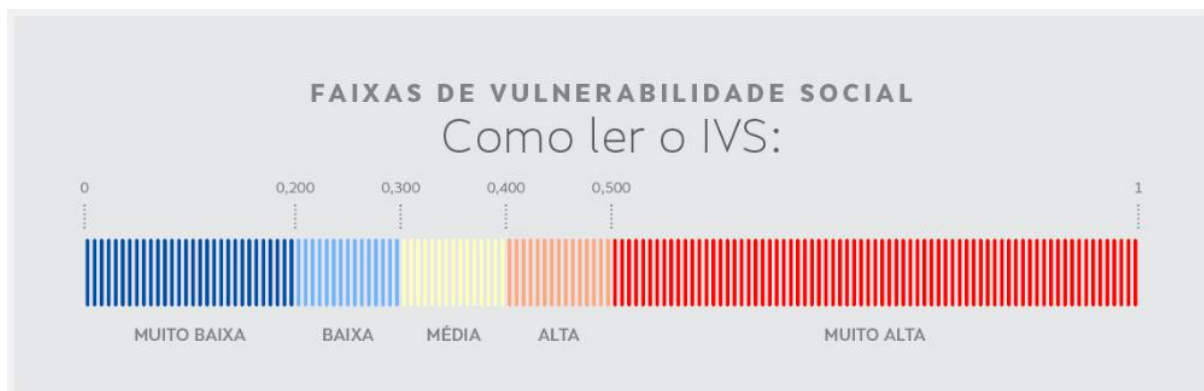
Nota: Dados trabalhados pela autora.

A leitura do IVS pela plataforma do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é feita por cinco faixas que vão de muito baixa (0,000) a muito alta (1,000). Assim, quanto maior o indicador (mais próximo de 1,000), maior a vulnerabilidade social de uma região e

¹⁶ Não houve dados fornecidos para os anos de 2020 e 2021 para o domicílio rural.

quanto mais próximo de zero, menor o seu índice de vulnerabilidade social. A Figura 1 traz os gradientes de possibilidades que se dividem em muito baixa, baixa, média, alta e muito alta.

Figura 1 - Como ler o IVS.



Fonte: IVS, 2023.

Quando analisamos os resultados da Tabela 4 a partir da Figura 1, observa-se que, em geral, houve redução progressiva nos índices de vulnerabilidade social das dimensões “capital humano” e “renda e trabalho”. A Tabela 4 apresenta dados de 2000 e depois de 2010, avançando anualmente até 2019. Em 2000, a taxa de IVS de “capital humano” (de 0,742) mostrava-se muito alta de acordo com a leitura do IVS pela Figura 1. Apenas em 2011 essa dimensão apresentou mudança de faixa, mas ainda considerada alta. A partir de 2016, os índices caíram para a faixa de vulnerabilidade média e permaneceram nesse gradiente até 2019, último ano da base de dados para o domicílio rural.

Em relação à dimensão “renda e trabalho”, o IVS em 2000 encontrava-se alto (0,479) e, em 2010, regrediu para muito alto (0,520). Em 2011 o índice reduziu para alto (0,443) e, no ano seguinte, caiu para médio (0,399). De 2012 a 2015 houve progressão na redução, mas ainda na faixa de vulnerabilidade média. Em 2016, o IVS regrediu para a faixa alta (0,416) e permaneceu nesse gradiente até 2019. Isso significa que a desigualdade de renda ainda é muito grande quando comparamos essa população com os urbanos e, por essa razão, faz-se necessário buscar melhores soluções através de programas estratégicos para reduzir esse índice.

Os índices relativos ao “capital humano” tiveram redução progressiva nos últimos 10 anos. Apesar dos resultados permanecerem na faixa de média vulnerabilidade, a perspectiva é de melhora desses números. Em relação à dimensão “renda e trabalho”, os rurais encontram-se ainda em alta taxa de vulnerabilidade, mas também apresentam evolução positiva nos

índices. As famílias em condições de média e alta vulnerabilidade social em relação aos indicadores analisados concentram-se nas regiões Norte e Nordeste (IVS, 2023).

A partir desses dados, na medida em que cada dimensão é analisada, é possível determinar as perspectivas de futuro do indivíduo/grupo/comunidade, bem como delinear as ações e vias de enfrentamento à vulnerabilidade social de forma específica. Se os trabalhadores rurais apresentam maiores taxas de vulnerabilidade na dimensão “renda e trabalho”, a atenção deve ser voltada para a redução desses índices.

Os trabalhadores que apresentam alta taxa de vulnerabilidade social estão sujeitos a riscos de marginalização, trabalho escravo contemporâneo e exclusão social, em casos mais graves. Sobre esse tema, Castel (1997, p. 23) aborda a existência de três zonas que agrupam as gradações de trabalho e inserção relacional: a) zona de integração, marcada pelo trabalho estável e forte inserção relacional; b) zona de vulnerabilidade, cujo trabalho é precário e há fragilidade dos apoios relacionais; c) zona de marginalidade/desfiliação, no qual há ausência de trabalho e isolamento relacional. Essas zonas não são estáticas, de modo que o indivíduo pode se movimentar entre elas de acordo com os critérios de trabalho e relacionamento.

A zona de vulnerabilidade, em particular, ocupa uma posição estratégica. É um espaço social de instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária na sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional. Daí o risco de caírem na última zona, que aparece, assim, como o fim de um percurso. É a vulnerabilidade que alimenta a grande marginalidade ou a desfiliação (CASTEL, 1997, p. 26).

Diante dos riscos que a vulnerabilidade apresenta, especialmente quanto à possibilidade de conduzir os indivíduos à zona de marginalidade, é preciso buscar soluções eficazes. Busso (2005) propõe cinco tipos de recursos para o enfrentamento da vulnerabilidade social dos quais destacamos os três principais para a realidade do trabalhador rural: os recursos físicos, que incluem os bens materiais de subsistência e os meios de produção para obter renda; os financeiros, como a possibilidade de abrir contas bancárias, uso de crédito em cartões, lojas etc.; e os humanos, que tratam das condições culturais (acesso à escola, por exemplo) e de saúde da família. Em síntese, o trabalhador rural precisa de maior renda, de inserção na dinâmica do consumo e de ter resguardado o seu direito à educação e saúde, ou seja, precisa da tutela dos direitos fundamentais, inclusão social, produtiva e cultural.

Com base nesse panorama geral, observa-se a necessária intervenção do Direito e criação de políticas governamentais. O abandono institucional pelo Estado em relação aos trabalhadores rurais até as décadas de 1960, especialmente quanto à questão agrária e a

ausência de tutela jurídica destinada a essa classe, foi, conforme já denunciado, causa relevante para a condição de vulnerabilidade social generalizada no campo.

3.2 A vulnerabilidade social e a questão agrária brasileira: a causa primária da desigualdade social dos trabalhadores rurais, os movimentos sociais rurais e a luta pela reforma agrária

A vulnerabilidade social do trabalhador rural é, como vimos, fruto de uma série de fatores interligados, como a desigualdade social, a pobreza, o processo de mecanização agrícola, o desamparo estatal frente às demandas da população do campo etc. A origem dessa desigualdade está associada à questão agrária brasileira que, por sua vez, remonta ao período de colonização do país, mais especificamente ao sistema de ocupação das terras determinado pela metrópole portuguesa, o regime de concessão de terras, também chamado de sesmarias.

Originalmente, o regime de concessão de terras foi criado em Portugal no século XIV com o intuito de resolver o problema de ociosidade das terras portuguesas e, assim, criar condições para enfrentar a crise de abastecimento das cidades e o esvaziamento do campo pelo êxodo rural. Aquele que não cultivasse a sua terra ou não a arrendasse, perderia o direito sobre ela (SILVA, 2008). No Brasil, o sistema teve como propósito ocupar e colonizar o território para protegê-lo do domínio de invasores estrangeiros. Assim, tendo em vista a grande diferença entre as condições gerais da colônia e da metrópole, bem como o propósito de cada localidade, o sistema sesmarial foi adaptado para adequar-se à realidade brasileira e às necessidades de Portugal.

Inicialmente, a terra recém-descoberta foi dividida em 15 lotes distribuídos gratuitamente à particulares (donatários). Essas propriedades só poderiam ser passadas em caráter hereditário, o que inviabilizou o seu fracionamento e manteve o domínio da terra sob o poder de poucas pessoas. Em regra, na medida em que uma capitania fracassava, somente a Coroa portuguesa poderia fazer o seu redimensionamento e a sua redistribuição¹⁷.

Diante da incapacidade da metrópole em exercer um controle estrito sobre a colônia, a possibilidade de compra e venda de sesmarias passou a fazer parte dos regimentos estabelecidos pelos donatários. “A prática de requerer sesmarias para vendê-las era facilitada pelo fato de que a legislação não impedia que uma pessoa recebesse mais de uma sesmaria, pelo menos até o século XVIII” (SILVA, 2008, p. 51). Com o intuito de retomar o controle

¹⁷ Importante destacar que Portugal não cedeu aos particulares a propriedade das terras, de modo que “o solo colonial não passou a constituir patrimônio privado dos donatários. Como propriedade particular, os donatários recebiam apenas 10 léguas de terras que poderiam tomar onde quisessem, contanto que não fossem contíguas” (SILVA, 2008, p. 35).

sobre a situação e desestimular as práticas de vendas de sesmarias, a metrópole criou regras para exigir o pagamento do foro sobre a terra, fixar os limites das terras nas concessões e determinar que estas fossem confirmadas mediante pagamento pelo governador-geral.

Apesar das inúmeras tentativas da Coroa portuguesa em adequar o sistema de sesmarias à realidade da colônia, as novas medidas burocráticas encontraram muita resistência entre os sesmeiros. As exigências impostas pela metrópole - de limitação das terras e de confirmação das concessões - não foram cumpridas e o pagamento do foro era constantemente burlado. Assim, “ao invés de regularizar a confusa situação da propriedade territorial, tornou-a mais confusa ainda e colocou um número cada vez maior de sesmeiros na ilegalidade” (SILVA, 2008, p. 61).

À margem do sistema oficial de concessão de terras, havia a apropriação da terra por meio da posse pura e simples, “mansa e pacífica”, de forma desordenada e espontânea. Essa prática tornou-se costumeira e a ocupação era realizada por grandes agricultores para a incorporação de novas terras para o cultivo, por pecuaristas para a criação de pastagens e por pequenos lavradores que realizavam basicamente agricultura de autossuficiência.

A coexistência entre sesmeiros e posseiros não foi harmônica, principalmente porque não havia demarcação de terras. Não havia sequer informação acerca da quantidade de terras apropriadas e era comum a ocupação de posseiros em terras de sesmeiros ou de concessão de sesmarias em terras já ocupadas por outros sesmeiros ou posseiros. Silva (2008) destaca que toda a desordem relativa à apropriação territorial pelo sistema sesmarial foi determinante para o estabelecimento do padrão de ocupação na colônia brasileira no que diz respeito ao predomínio do latifúndio e da agricultura tradicional itinerante.

Além de gerar conflitos entre os moradores, a situação desafiava a autoridade estabelecida e, portanto, constituía uma fonte de preocupação para o governo. O que escapava ao tino das autoridades administrativas e do poder régio era o fato de que os colonos e os sesmeiros tinham motivos muito mais fortes do que a resistência ao pagamento de foros ou às despesas de confirmação (por mais fortes que fossem essas motivações) para se recusarem a obedecer às determinações da legislação, especialmente a cláusula de demarcação e medição. Esses motivos se resumiam no padrão de ocupação estabelecido na colônia desde o início, que consistia na prática de uma agricultura primitiva que extenuava rapidamente o solo. Isso obrigava à contínua incorporação de novas terras e marcava o crescimento meramente extensivo das atividades produtoras, sem a introdução de novas técnicas agrícolas ou de tratamento do solo. Tudo isso era possível graças ao trabalho escravo e à disponibilidade de terras por apropriar (SILVA, 2008, p. 77-78).

O crescente número de exigências em relação à concessão e à validação das sesmarias, bem como o pagamento do foro e as ameaças de supressão das concessões desfavoreceram a manutenção do sistema. A insatisfação contra a metrópole foi geral e apesar dos seus esforços

pelo controle da apropriação territorial, o fim do regime sesmarial deu-se em 1822, pouco tempo antes da independência do país.

Na fase de transição entre o fim do vínculo colonial e a formação do Estado Nacional brasileiro não houve pressão pela regulamentação da terra pela oligarquia rural tendo em vista o seu interesse pela manutenção do livre apossamento¹⁸. Porém, com a expansão da cafeicultura, a confusão entre os limites das propriedades suscitou grande insegurança entre os proprietários de terras e muitos conflitos entre o senhorio rural, sesmeiros e posseiros. Nesse contexto, dentre várias mudanças e questões a serem organizadas para a consolidação do Estado Nacional, a apropriação territorial ganhou destaque, pois era preciso retomar o planejamento da ação de povoamento do país.

Em paralelo, as transformações da sociedade brasileira ocasionadas pela crise do sistema escravista provocaram, sobretudo no Estado, a necessidade de uma política de imigração capaz de substituir a mão de obra escravizada. Ou seja, era preciso regulamentar a propriedade da terra.

A solução encontrada pelo Estado para o enfrentamento de tais demandas foi a regulamentação da propriedade da terra por meio da Lei nº 601 de 1850, a Lei de Terras, um instrumento legal que seria responsável pelo financiamento da política de imigração. As companhias de colonização receberiam do Estado as terras de forma gratuita e as revenderiam aos imigrantes a preços variados¹⁹.

Com a Lei nº 601 de 1850, as práticas de ocupação comuns aos trabalhadores livres e pobres foram coibidas, assim como a possibilidade da compra “dos pequenos roçados”, pois estes não eram considerados como princípios de culturas, conforme determinação do artigo 6º da lei, reproduzido *in verbis*:

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente (BRASIL, 1850).

¹⁸ Entre 1822 e 1850, a apropriação territorial deu-se somente pela posse, constituindo a “fase áurea do posseiro” (SILVA, 2008).

¹⁹ Havia terras mal localizadas com valores mais acessíveis e terras melhores, com alto valor especulativo. Para aqueles que não conseguiam comprar um lote de terras, a opção desses trabalhadores seria buscar empregos em empresas agromercantis sob uma das variadas formas de relação de trabalho. Frustrada essa possibilidade, muitos instalaram-se em terras marginais ou de fronteira agrícola, seja de forma ilegal ou com a autorização do proprietário onde praticavam o roçado de subsistência em condições precárias de vida.

Apesar das proibições, houve grande resistência dos posseiros e sesmeiros em regularizar sua situação aos moldes da lei, pois a legislação não impôs a revalidação das sesmarias ou a legitimação das posses como uma obrigação dos possuidores, mas como uma faculdade (SILVA, 2008, p. 235). Nesse sentido, a Lei de Terras não conseguiu alterar o padrão de ocupação estabelecido até então. Porém, na medida em que transformou a terra em propriedade fundiária a ser adquirida através de alto investimento de capital²⁰, um dos seus objetivos fora cumprido: impedir o acesso à terra dos imigrantes pobres. Esse impedimento favoreceu a garantia de mão de obra abundante nas fazendas em substituição ao escravizado (SILVA, 2008, p. 243).

O fator mais relevante para a estruturação e organização da economia agrícola brasileira promovido pela Lei de Terras foi, portanto, o controle de acesso à propriedade. A consequência da transformação da terra em mercadoria foi a sua restrição a uma pequena parcela da população, especialmente após o fim da escravidão com o desenvolvimento de pequenas e médias explorações agrícolas através de mão de obra livre e abundante instalada no país por meio do sistema de colonato (ver tópico 2.2.3).

Assim, a Lei de Terras contribuiu decisivamente para a construção de um novo relacionamento entre os proprietários de terras e o Estado. Criou-se e consolidou-se na estrutura agrária brasileira o “latifundismo”, um sistema de poder que “permitiu preservar o quadro de privilégios surgidos com a escravidão” (FURTADO, 2013, p. 236). O latifundismo constituiu-se como um instrumento utilizado pela oligarquia rural para garantir mão de obra suficiente e barata para as lavouras, além de demarcar o excedente apropriado pela empresa agromercantil por meio da concentração fundiária (FURTADO, 2013, p. 236).

Em última instância, a Lei de Terras foi relevante para a instalação do capitalismo no Brasil na medida em que fez da terra uma mercadoria e, dessa maneira, impedir outra forma de apropriação que não fosse por meio da compra. Em outras palavras, a Lei nº 601 de 1850 legitimou a expropriação dos trabalhadores livres pelos latifundiários a partir da restrição da terra.

Controlar o acesso à terra é apenas estar em condições de poder definir as relações entre o homem que trabalha e o fruto desse trabalho. Privar o trabalhador de parte do fruto do próprio trabalho somente é possível mediante um sistema de autoridade, o qual se funda na violência, mas tende a legitimar-se quando proporciona segurança e quando a opção é uma violência ainda mais predatória (FURTADO, 2000, p. 86).

²⁰ Lei nº 601 - Art. 1º - Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

O latifundismo foi, portanto, um fenômeno político, um sistema de poder baseado na dominação social sobre a classe trabalhadora rural com o objetivo de extrair o excedente de sua produção. Porém, esse instrumento não tem poder ilimitado, especialmente pelo fato de que essas famílias não são escravizadas, de modo que há a possibilidade de migrarem para outras regiões ou de suscitar revoltas contra o abuso desse poder (FURTADO, 2000, p. 86).

A oligarquia rural, já detentora da posse de terras e de capital para a sua compra, foi beneficiada pela Lei nº 601 de 1850 e pelas legislações subsequentes que legitimaram a posse de terras por ela apropriadas, razão pela qual foi mantida a configuração da estrutura fundiária brasileira pautada na agricultura tradicional especializada, no latifúndio e na apropriação do excedente de produção por essa minoria. Apesar do predomínio do latifúndio, a forma mais comum de desenvolvimento da economia rural até as décadas de 1940-1950 foi a coexistência das grandes propriedades de terra destinadas ao mercado exportador ao lado de pequenas propriedades utilizadas para os roçados de subsistência/autossuficiência dos trabalhadores, seja por apossamento ou por arrendamento.

Com a instalação de usinas no campo a partir do desenvolvimento da indústria brasileira, as terras que não tinham função para os latifundiários e eram arrendadas ou ocupadas por camponeses valorizaram-se. Nesse contexto, a questão social vinculada à propriedade fundiária destacou-se na medida em que as terras arrendadas aos lavradores passaram a ser requeridas pelos seus proprietários. A ameaça da perda da terra e a efetiva expulsão de muitas famílias, especialmente no Nordeste, ensejaram os camponeses a organizarem-se em movimentos sociais em prol da reforma agrária no país.

As transformações no campo tornaram os conflitos pela terra latentes entre os camponeses e os proprietários²¹. A situação favoreceu a atuação do Partido Comunista do Brasil (PCB) junto a esses trabalhadores sob a bandeira da luta pela terra e culminou na organização das Ligas Camponesas (ver tópico 4.1), o primeiro movimento social de luta pela reforma agrária de caráter nacional que aglutinou trabalhadores rurais e urbanos em prol da questão agrária.

Na medida em que ganhava adesão, o movimento expandia-se e aprofundava-se, pois a luta que remetia à expulsão dos camponeses (foreiros e moradores), passou a abordar questões mais amplas. Foram realizados congressos que reuniram autoridades, estudantes e

²¹ O projeto de modernização da agricultura proposto pelo Governo (ver tópico 3.2) conduziu a uma proliferação de usinas de cana-de-açúcar em regiões arrendadas a camponeses que culminou na expulsão de camponeses e na extinção dos roçados dos moradores que viviam nessas áreas.

trabalhadores em geral com o intuito de discutir não só a questão agrária, mas também os problemas socioeconômicos da região do Nordeste.

Diante do conflito entre a elite latifundiária e os camponeses, a intervenção Estatal tornou-se necessária sob o pretexto de conter o avanço e o fortalecimento do PCB no país. Nesse sentido, o governo de Goulart iniciou uma série de medidas com o intuito de concretizar uma lei de reforma agrária capaz de alinhar o Brasil aos novos interesses industriais e de modernização e fortalecimento da agricultura.

De uma forma geral, o objetivo do PCB era o de criar e promover uma frente única de trabalhadores para o enfrentamento ao imperialismo e, assim, buscar medidas para a implantação de uma reforma agrária em favor das massas camponesas por meio de formas legais de luta e de organização. Vejamos o trecho da Declaração de Março de 1958 sobre a medidas de reforma agrária propostas pelo PCB:

Redução das taxas de arrendamento e prolongamento dos seus prazos contratuais. Defesa dos camponeses contra a grilagem e os despejos. Facilitar aos camponeses o acesso à terra, particularmente junto aos centros urbanos e vias de comunicação. Garantia da posse da terra e entrega de títulos de propriedade aos atuais posseiros. Aplicação dos direitos dos trabalhadores do campo já consolidados em lei. Legislação trabalhista adequada ao campo. Facilitar aos camponeses o crédito bancário, particularmente do Banco do Brasil, os transportes, a armazenagem e a assistência técnica (DECLARAÇÃO..., 1958).

A reforma agrária, de acordo com o Comitê Central do Partido Comunista (DECLARAÇÃO..., 1958), consistiria no epicentro da solução dos problemas decorrentes do imperialismo estadunidense. A busca pela libertação econômica e política do Brasil, bem como a completa transformação da estrutura agrária e a instauração da democracia política conduziram à efetiva superação das mazelas sociais e do atraso econômico do país (DECLARAÇÃO..., 1958).

O conceito de reforma agrária pretendido pelo PCB foi definido na resolução editada na I Conferência da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, em 1959, pela União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil como sendo, resumidamente, um conjunto de medidas que visassem a divisão e distribuição de terras a partir da desapropriação de latifúndios, somadas a políticas governamentais de caráter assistencial.

Consideramos que a reforma agrária deve ser um conjunto de medidas governamentais baseadas, antes de tudo, numa profunda modificação da maneira como está distribuída e possuída a terra no Brasil. A reforma agrária necessária ao nosso país deve levar à democratização da propriedade da terra, acabando com os privilégios da minoria de latifundiários e transformando em proprietários de uma gleba os milhões de camponeses sem terra. Não basta, naturalmente, que cada agricultor possua um lote de terra como propriedade. O objetivo da reforma agrária é

o aumento da produção em benefício da maioria do povo. A reforma agrária, compreende, por isso, uma série de outras providências, tais como a organização da assistência do Estado em vários terrenos: agrotécnicas, crédito, educação, saúde, cooperativismo e outros (CARTA..., 1959, p. 3).

Essa definição demonstra que, por muitas vezes, a luta pela reforma agrária aparecia destacada das outras reivindicações presentes no movimento social como um todo (a extensão da legislação trabalhista aos rurais e a sindicalização rural). Parecia não haver uma unicidade em relação a tais bandeiras, mas a supremacia da reforma agrária em relação às demais.

Os movimentos sociais no campo amadureceram e fortaleceram suas organizações, sobretudo em face do apoio do movimento sindical urbano, do movimento estudantil. Nesse estágio, a Ultab promoveu, em 1961, o I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas com o intuito de definir soluções para a questão agrária brasileira e elaborar um programa de reivindicações e direitos dos camponeses.

O Congresso Nacional Camponês realizou-se em Belo Horizonte e, “para o maior êxito do conclave”, convocou todos os trabalhadores da cidade, estudantes, intelectuais e demais interessados no progresso do país para a realização desse encontro, que foi “o passo mais avançado em favor de uma reforma agrária radical²²” (JULIÃO, 2010, p. 31). Apesar da força política alcançada pelos movimentos sociais, a Ultab reconheceu que era preciso maior mobilização e apoio de outros setores para que conseguissem pleitear a aplicação dos direitos desses trabalhadores já consagrados pela Constituição Federal, CLT e normas trabalhistas dispersas, bem como definir soluções para a questão agrária.

Em relação especificamente à questão agrária, as pautas de discussões estabelecidas pelo comitê de organização do Congresso Nacional dos Camponeses foram no sentido de se promover uma reforma de base:

1) A reforma agrária e a Constituição Federal; 2) A reforma agrária e o Código Civil brasileiro; 3) O preço da terra; 4) Terras públicas (da União, dos Estados e municípios) e terras de propriedade privada; 5) Condições de venda da terra (prazos, juros, etc.); 6) Limites (máximo e mínimo) da propriedade da terra; 7) A propriedade dos posseiros; 8) Problemas de colonização; 8) Empréstimos e financiamentos (COSTA, 2010, p. 40).

De igual maneira, em 1963, em matéria publicada pelo jornal Novos Rumos, o PCB posicionou-se diante das reformas de base. Segundo o partido, o Brasil precisava de um

²² O radicalismo não se confunde com sectarismo. “O radicalismo busca a essência, o âmago, o cerne, a raiz das coisas. É dialético, aceita o diálogo. O sectarismo, ao contrário, é o monólogo, a intolerância, o tudo ou nada” (JULIÃO, 2010, p. 31).

pacote de medidas que envolvesse mudanças no sistema cambial e política do comércio exterior, na política de restrição ao capital estrangeiro, reforma tributária, reforma financeira, desenvolvimento do nordeste e reforma agrária. Vejamos trechos sobre a reforma agrária:

Somente uma reforma agrária radical poderá eliminar os entraves ao desenvolvimento das forças produtivas no campo, aumentar rapidamente a produção de alimentos e matérias-primas e criar condições para a elevação da produtividade da agricultura, a melhoria do nível de vida das massas camponesas e a expansão do mercado interno. (...) A reforma agrária deve assegurar a cada camponês a propriedade, a título gratuito, de um lote de terra capaz de garantir a subsistência de sua família e condições mínimas de bem-estar, devendo a extensão deste lote ser fixada de acordo com as condições de cada região, a natureza das terras e o tipo de cultura. Deverão ser beneficiados com a entrega gratuita do lote familiar não apenas os posseiros nas terras públicas, mas também os arrendatários, parceiros, agregados e camponeses sem terra, em geral; que receberem parcelas das terras desapropriadas. (...) do sistema de transportes. Aplicação efetiva da parte da legislação trabalhista já existente e que se estende aos trabalhadores agrícolas, bem como imediatas providências, governamentais no sentido de impedir sua violação. Elaboração de Estatuto que estabeleça uma legislação trabalhista adequada aos trabalhadores rurais. Concretização da portaria que regulamenta a sindicalização rural, com a plena garantia à organização livre e autônoma dos assalariados e semi-assalariados do campo e o reconhecimento (COMUNISTAS..., 1963, p. 8).

Novamente as questões trabalhistas foram tratadas em segundo plano, com menor importância, como medidas que auxiliam na melhoria das condições de vida dos trabalhadores e não como uma questão relevante para o aumento da renda, redução da desigualdade social etc. Vejamos a transcrição do trecho extraído da notícia do Jornal Novos Rumos onde foi destacado o recorte sobre a legislação do trabalho (último trecho da reportagem).

Aplicação efetiva da parte da legislação trabalhista já existente e que se estende aos trabalhadores agrícolas, bem como imediatas providências governamentais no sentido de impedir sua violação. Elaboração de Estatuto que estabeleça uma legislação trabalhista adequada aos trabalhadores rurais. Concretização da portaria que regulamenta a sindicalização rural, com a plena garantia à organização livre e autônoma dos assalariados e semi-assalariados do campo e o reconhecimento imediato dos sindicatos rurais (COMUNISTAS..., 1963, p. 8).

O resultado almejado pelo PCB, de efetiva superação dos problemas rurais, dependeria do fortalecimento das três estruturas de maneira equilibrada: reforma agrária, legislação trabalhista adequada à realidade do campo e sindicalização rural. Nesse sentido, Caio Prado Júnior (2014) assevera que o conceito de reforma agrária deve ser entendido de forma ampla, de “redistribuição da propriedade da terra em benefício de pequenos agricultores e trabalhadores agrícolas” para “um conjunto de medidas políticas (legislação trabalhista, sindical e agrária) que visem a efetiva reparação de questões de desigualdade social e econômica”.

A relevância do tema da questão agrária como fator para o desenvolvimento de uma nação teve (e ainda tem) alcance internacional. Em 1961, as repúblicas americanas reuniram-se em Punta del Este para discutir ações de enfrentamento às causas de desigualdade social a fim de promover o progresso econômico tendo como respeito a dignidade humana e a liberdade política. A reforma agrária aparece no sexto objetivo da Carta, em seu título I denominado “Objetivos da aliança para o progresso”.

A reforma agrária representa a solução mais debatida para a questão agrária e o seu conceito e alcance varia entre os estudiosos. De uma forma simplista e bastante difundida, ela é popularmente compreendida como uma política que visa a divisão e a distribuição de terras. Do ponto de vista econômico e social, esse significado conduziria ao fracasso do projeto, pois ausentes as políticas incidentes sob o sujeito afetado pela concentração fundiária. Nesse sentido, a reforma deve contemplar um conjunto de medidas que integre efetivamente o trabalhador rural no plano econômico do país (inclusão produtiva) de modo que ele tenha condições de investir e absorver avanços técnicos, especialmente em regiões onde as condições geoclimáticas dificultem a agricultura.

De acordo com a Carta de Punta Del Este, a reforma agrária deve ser aplicada em conformidade com a realidade de cada localidade por meio de uma reforma estrutural, de base, com o intuito de alcançar um regime de propriedade justa capaz de dar ao trabalhador estabilidade econômica, bem-estar, liberdade e dignidade. Vejamos:

Promover, dentro das particularidades de cada país, programas integrais de reforma agrária voltados para a efetiva transformação das estruturas e regimes fundiários injustos e de exploração onde for necessário, com vistas à substituição do regime de latifúndios e minifúndios por um regime de propriedade justa, de modo que , através do complemento do crédito oportuno e adequado, da assistência técnica e da comercialização e distribuição dos produtos, a terra constitui para o homem que nela trabalha a base da sua estabilidade econômica, o fundamento do seu progressivo bem-estar e a garantia da sua liberdade e dignidade (DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO, 1961).

A reforma agrária não deve tratar, portanto, da simples divisão de terras, mas da criação de uma estrutura produtiva de estímulo e de inclusão do trabalho, de investimentos e de projetos de absorção de novas técnicas agrícolas. Furtado (2013) propõe que essas mudanças sejam programadas para acontecer em conjunto. Somente uma programação econômica de conjunto com capacidade de assegurar recursos de crédito e de estabilizar os preços agrícolas a níveis remuneradores conduziria a bom termo uma reforma agrária (FURTADO, 2013, p. 78).

Furtado (2013, p. 275) acrescenta, ainda, que os benefícios dessa reforma seriam sentidos pelo conjunto da população (urbana e rural) em um círculo virtuoso, na medida em que contribui para retenção do trabalhador no campo, reduzindo ou evitando o êxodo rural

desenfreado, e permite que o produtor tenha maior possibilidade de tornar sua produção de alimentos mais elástica para o consumo popular, elevando seu padrão de vida, e, em contrapartida, tornando-se consumidor do mercado de produtos não agrícolas.

Ao considerarmos que a questão agrária diz respeito à “organização e o uso do espaço rural; aos impactos que a atividade produtiva causa no ambiente; às dinâmicas das populações no meio rural e entre este e o urbano e às trocas de mão de obra e serviços entre essas espacialidades; e aos fluxos e cadeias dos mercados, entre outros” (MIELITZ NETTO; MELO; MAIA, 2010, p.9), faz-se mister analisá-la de acordo com o contexto histórico de uma localidade.

No caso da realidade brasileira, a estrutura agrária definida no período colonial (e pouco alterada nos períodos subsequentes) demonstra a existência de problemas seculares a serem superados, especialmente quanto ao processo de apropriação territorial. A principal consequência social do latifundismo está na sua associação direta com a distribuição de renda, na sua participação e responsabilidade em relação aos níveis e condições de bem-estar e pobreza de uma localidade, bem como a renda familiar *per capita*, indicadores relevantes para a constatação do grau de vulnerabilidade a que uma família/grupo está submetida (item 3.1).

Nesse sentido, os movimentos sociais no campo denunciaram o problema histórico de acesso à terra, mas, sobretudo, evidenciaram o reflexo da concentração de terras na distribuição de renda da economia brasileira, principalmente quando o setor agrícola tem grande participação na economia do país. Contudo, apesar da relevância, esses movimentos não foram capazes de subverter os padrões de vida do trabalhador rural. As manobras políticas do Estado pelo controle dos trabalhadores rurais e manutenção do seu *status quo*, os conduziram, como veremos, a uma posição de dependência social do Estado, ou seja, da intervenção estatal para a criação de políticas e programas assistenciais.

4 INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O (SUPOSTO) ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL

4.1 A tutela jurídica do trabalhador rural

A vulnerabilidade social do trabalhador rural está associada à ausência de tutela jurídica direcionada a essa classe. Como será demonstrado adiante, o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra corresponderam a respostas do Estado em relação aos movimentos sociais que se desenrolaram no campo. Contudo, à despeito da pressão das organizações sociais pela tutela jurídica dos trabalhadores rurais, a legislação trabalhista rural não promoveu mudanças significativas no padrão de vida desses trabalhadores.

Os problemas atinentes à realidade do trabalhador rural são estruturais, dependem de uma reforma de base. Assim, é natural e esperado que a pura e simples existência de uma legislação rural e agrária não fosse capaz de gerar as consequências necessárias para alterar as condições de vida e de trabalho dessa classe. Não basta, portanto, a criação/positivação de uma lei, é preciso que ela seja efetivamente aplicada e esteja adequada à realidade a que se propôs legislar.

Sob o contexto geopolítico, o mundo vivia o período da Guerra Fria quando os movimentos sociais rurais avançaram na década de 1950. As reivindicações dos trabalhadores rurais ganharam, portanto, uma dimensão maior, a luta contra o capital. Os movimentos sociais no campo foram mobilizados por forças políticas que promoveram o processo de organização desses trabalhadores. Essas forças consistiram em lideranças partidárias, responsáveis pela formação e direcionamento dos movimentos sociais. Assim, tratou-se de um processo desenvolvido de fora para dentro e de cima para baixo (COLETTI, 2019, p. 138).

De igual maneira, o movimento sindical rural, enquanto parte desse movimento social, não surgiu da iniciativa popular. Ele foi construído pelas mesmas forças políticas responsáveis pela organização dos movimentos sociais, especialmente pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), Igreja Católica e Ação Popular (AP). Posteriormente, esse processo foi assumido pelo Estado com o intuito de retomar o controle sobre a massa rural (camponeses e trabalhadores) e conter o avanço do comunismo no Brasil:

A partir do momento em que a mobilização e a organização crescente do campesinato deixavam claro que as massas rurais fugiam ao controle de seus senhores, foi necessário que o Estado interviesse a fim de conter e canalizar institucionalmente a inquietação camponesa. O Estado, ao levar o sindicalismo oficial ao campo, tinha como objetivo fundamental estabelecer um controle sobre a organização política autônoma dos trabalhadores rurais, pois o poder privado dos

proprietários rurais já não conseguia mais subjugar as massas rurais (COLETTI, 2019, p. 139).

Assim, o sindicalismo, enquanto instrumento legal para o enfrentamento da condição de vulnerabilidade social do trabalhador rural, assumiu contornos específicos. Ele foi estimulado pelos movimentos sociais, mas foi oficialmente reconhecido em face do interesse do Estado em instituir um modelo de sindicalização capaz de controlar as reivindicações dos trabalhadores.

A semente do sindicalismo rural já havia sido plantada pelo próprio Estado. As primeiras normas sobre a sindicalização agrícola foram criadas em 1903 e 1907²³, mas não tiveram qualquer ressonância prática por não se coadunarem com a realidade brasileira.

Para o Estado a sindicalização seria um instrumento de apaziguamento dos conflitos existentes com o intuito de organizar as forças produtivas de forma subordinada aos seus interesses e, principalmente, aumentar o seu poder em face das elites agrárias tradicionais (WELCH, 2016, p. 90). Em 1931, foi sancionado o Decreto nº 19.770 em 1931, a Lei de Sindicalização, para a regulação dos sindicatos das classes patronais e operárias sob a organização do Ministério do Trabalho. Porém, houve baixa adesão do campo, tanto dos sindicatos patronais, quanto dos empregados, e a norma não produziu os efeitos esperados no meio rural. Dos seis sindicatos rurais registrados em 1931, apenas dois eram de empregados, “somente mais um seria adicionado em 1941, demonstrando ambos a resistência da oligarquia rural e o sucesso da polícia política na repressão às iniciativas dos camponeses no estado” (WELCH, 2016, p. 86).

A sindicalização foi implementada por Vargas por meio da CLT, com a sistematização de normas relativas à organização dos sindicatos rurais e urbanos a partir de um sistema corporativista também sob a tutela do Ministério do Trabalho. Esse sistema consistiu em atribuir aos sindicatos o dever de representar as categorias profissionais nos dissídios e na elaboração de contratos e convenções coletivas de trabalho. Foram definidos o sindicato único para cada categoria profissional (vinculado a uma federação estadual e a uma Confederação nacional) e o imposto sindical devido aos empregados e empregadores. Contudo, novamente essas normas prosperaram apenas no meio urbano.

Parte da oligarquia rural foi favorável à sindicalização por entender que os sindicatos patronais sempre seriam mais beneficiados em relação aos sindicatos dos empregados,

²³ O Decreto nº 979 de 1903 (regulamentado pelo Decreto nº 6.532 de 1907) autorizou a fundação e organização e funcionamento de sindicatos rurais.

especialmente porque viam a possibilidade de instrumentalizá-los para atender aos seus interesses. Dentre os apoiadores, destacaram-se a Sociedade Nacional da Agricultura²⁴ (SNA) e a Sociedade Rural Brasileira²⁵ (SRB). A outra parcela posicionou-se de maneira contrária à sindicalização e boicotou inúmeras vezes as tentativas de organização sindical dos empregados.

O PCB, por sua vez, viu no sindicalismo rural um meio de fortalecer o movimento operário. A intenção do partido era agrupar os trabalhadores rurais e urbanos para militarem juntos contra o imperialismo norte-americano e as formas de exploração do capitalismo. Para o PCB, a reforma de base no Brasil deveria ser promovida a partir do combate ao latifúndio e do fracionamento e distribuição da terra aos trabalhadores. O foco do partido foi, portanto, a luta pela reforma agrária, relegando ao segundo plano as medidas de proteção do trabalhador rural frente às relações de trabalho

A atuação do PCB deu-se intensamente em dois momentos distintos, na década de 1940 - até o cancelamento de seu registro eleitoral em 1948 - e nas décadas de 1950 e 1960 por meio da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil (Ultab). Na primeira fase, o Partido Comunista estimulou a criação de organizações de luta em oposição aos latifundiários sem, contudo, respeitar os trâmites legais de registro das entidades junto aos órgãos competentes. Ou seja, os sindicatos eram formados sem registro. Além disso, a orientação dada aos trabalhadores era do “choque aberto”, não havia negociação, e isso gerava um ambiente de hostilidade no qual os trabalhadores levaram desvantagem nas repressões policiais. Posteriormente, na sua segunda atuação, o PCB, através da Ultab, voltou a trabalhar na organização de sindicatos, mas com espírito legalista e pacífico.

De um modo geral, não houve nenhuma outra força política ou entidade que tenha realizado um trabalho tão intenso quanto o do PCB no campo (COSTA, 1994). Porém, Prado Júnior (2014) fez uma crítica importante em relação à luta defendida pelo partido. Segundo o historiador, a legislação social-trabalhista tinha menor relevância ao PCB quando comparada à reforma agrária. A bandeira central do partido era a luta pela reforma agrária no sentido

²⁴ A SNA, sediada no Rio de Janeiro, foi estabelecida em 1897 e representava plantadores de cana-de-açúcar e engenhos de regiões em decadência. Com o intuito de recuperar a sua influência, essa fração da oligarquia rural apoiou a sindicalização promovida pelo Estado.

²⁵ A SRB, sediada em São Paulo e criada em 1919, representava os cafeicultores, ou seja, a oligarquia de maior influência e, portanto, aquela de maior embate político em face do Estado. A SRB apoiava a sindicalização rural promovida pelo governo desde que participasse da organização dessas leis. “O que preocupava os fazendeiros de São Paulo era a sua percepção de falta de influência junto ao governo federal. Não queriam ver as ideias de Vargas para a organização da vida rural postas em prática sem que eles fossem ouvidos. Melhor ainda, se novas leis agrárias estavam para ser lançadas, queriam eles mesmos escrevê-las” (WELCH, 2016, p. 92).

estrito (repartição e distribuição da terra aos trabalhadores) e essa foi a sua falha, pois as esparsas leis trabalhistas, bem como a própria CLT que havia garantido alguns direitos ao trabalhador rural, poderiam ter sido usadas como objeto de luta pelo movimento com vistas à aplicabilidade dessas normas que, até então, eram letra morta e assim permaneceram em sua maioria. Para Prado Júnior, esse era um campo fértil para o movimento social.

Como se sabe, o trabalhador rural foi excluído da incidência da legislação social-trabalhista até o advento do Estatuto do Trabalhador Rural (lei nº 4214 de 2 de março de 1963), salvo no caso de uns poucos dispositivos que, devido em parte a essa mesma excepcionalidade, permaneceram letra morta. Era assim o caso, evidentemente, de lhes dar vida. E sobretudo de ampliar a extensão da legislação trabalhista em geral ao campo. Abriam-se aí, portanto, largas perspectivas de ação. E da sua importância e fecundidade, do ponto de vista revolucionário, não podia haver dúvidas para quem estivesse a par e soubesse indagar da situação político-social no campo brasileiro (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 61).

Em 1944, havia sido promulgado o Decreto nº 7.038²⁶ que permitia a organização de sindicatos rurais. Contudo, seus efeitos foram percebidos apenas 10 anos depois de sua promulgação. O próprio PCB desconhecia a existência dessa norma e somente a partir de 1954 o partido iniciou a tarefa de tentar aplicá-lo. Lyndolpho Silva, ex militante do PCB, relata em entrevista dada ao professor Luiz Flávio de Carvalho Costa que o Partido Comunista havia formado quase cinquenta sindicatos de trabalhadores rurais a partir da descoberta do referido decreto. Contudo, o Ministério do Trabalho não reconheceu nenhum deles sob a alegação de que não havia enquadramento sindical (COSTA, 1994).

A atuação da Igreja Católica junto às massas operárias deu-se a partir de 1930 com os Círculos Operários Cristãos. O movimento circulista, como era denominado, consistiu na fundação de associações cristãs de operários nas quais a Igreja colocava-se à disposição da classe para ações de assistencialismo na área da saúde e educação e para prestação de auxílio na formação e organização de sindicatos. Além do interesse em auxiliar o Estado com as questões sociais, a Igreja teve como objetivo afastar o trabalhador das ideologias materialistas e de lutas de classe.

²⁶ Apesar do resultado prático negativo, o Decreto nº 7.038 DE 1944 apresentou um ponto relevante para a oligarquia rural. Em seu artigo 20 as associações civis interessadas passariam a ter as mesmas prerrogativas dos sindicatos quanto à colaboração com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias ou profissões representadas (ver artigo 3º, 'd' do Decreto no 7.038 de 1944). Assim, associações da elite agrária como a SRB receberiam essa prerrogativa, contribuindo, assim, para o seu fortalecimento político. No entanto, o fortalecimento da oligarquia rural era indesejável para o governo, razão pela qual Vargas instituiu o Decreto-lei nº 7.449 de 1945 apresentou as disposições sobre a organização da vida rural e, em seguida, o Decreto-lei 8.127 de 1945 (WELCH, 2010). Observa-se que os decretos 7.449 e 8.127 de 1945 foram sancionados com o intuito de reduzir a força política da oligarquia e, em contrapartida, fortalecer o governo.

Na década de 1960, a Igreja passou a atuar com intensidade nas áreas rurais. Com o avanço dos movimentos sociais dos camponeses e da influência do PCB junto aos trabalhadores rurais, a Igreja viu na criação de sindicatos uma maneira de concorrer com o Partido Comunista no sentido de conter a sua hegemonia enquanto força política no campo (COLETTI, 2019, p. 139).

Se durante toda a década de 50 é possível perceber em documentos eclesiais e em encontros episcopais uma crescente preocupação com a situação dos trabalhadores rurais e com as “estruturas sociais injustas”, é por volta de 1960 que a Igreja se voltou para um trabalho organizativo e mobilizador. Neste ano, o SAR (Serviço de Assistência Rural do Rio Grande do Norte) criou um setor de sindicalização rural que passou a mobilizar e treinar líderes sindicais e dar orientações sobre a formação de sindicatos. Embora não houvesse regulamentação legal para tanto, a Igreja também se juntou às forças que passaram a pressionar o Estado para obtê-la (MEDEIROS, 1989, p. 75).

O trabalho da Igreja junto aos operários urbanos na década de 1930 deu-lhe experiência com o tema da sindicalização, inclusive com os trâmites de organização junto ao Ministério do Trabalho. Em 1961, as campanhas de sindicalização promovidas pelo SAR estenderam-se para outros estados do Nordeste com a criação de serviços de orientação rural e equipes de sindicalização rural. Na região Sudeste e Sul do país, os Círculos Operários Cristãos foram os responsáveis pela sindicalização (atuantes também na Paraíba).

A década de 1950 correspondeu à fase em que os movimentos sociais no campo se encontravam em seu auge, em um momento expressivo de força e de luta, estimulados, sobretudo, pelas ações do PCB. Os esforços do partido pela organização dos trabalhadores rurais são observados pelo considerável número de encontros e conferências realizadas pelo partido. Em 1953, o PCB promoveu a I Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (CNLTA) com o intuito de elaborar uma pauta de reivindicações da massa rural. A maior parte das reivindicações estava ligada à reforma agrária, medidas de estímulo à produção e aos problemas de cunho trabalhista.

No ano seguinte, em 1954, houve novo encontro nacional, a II CNLTA, no qual foram abordados todo tipo de direitos inerentes ao trabalhador rural: sindicalização, greve, reivindicações trabalhistas em geral, previdência social e reforma agrária. Por ocasião da conferência, surgiu a Ultab, “uma entidade, que se propunha de âmbito nacional, para exercer o papel de força aglutinadora e, ao mesmo tempo, de direção das lutas” (MEDEIROS, 1989, p. 34). A Ultab deu continuidade ao trabalho de organização dos trabalhadores do campo iniciado pelo Partido Comunista em 1945 (COSTA, 1994).

Nesse mesmo contexto, no ano de 1954, surgiu em Pernambuco as “Ligas Camponesas”, um movimento de resistência do campesinato nordestino em relação à forma de desenvolvimento do capitalismo no campo e à situação agrária brasileira. De início, tratou-se de um movimento local, mas que, em pouco tempo, expandiu-se para outros estados nordestinos, angariando novos trabalhadores adeptos à causa e ampliando as reivindicações do grupo.

Medeiros (1989) destaca que no movimento das Ligas Camponesas, os camponeses foram às ruas, realizaram marchas, promoveram comícios e encontros com o intuito de fortalecer e ampliar a associação para além do Nordeste. “Tais ações projetaram as Ligas nacionalmente, alimentando o debate sobre a natureza da propriedade da terra e a necessidade da reforma agrária” (MEDEIROS, 1989, p. 48).

As Ligas Camponesas foram associações civis que lutaram, em sua essência, contra as ações de despejo e alterações fundiárias promovidas pelos latifundiários em desfavor dos camponeses. Os membros/associados do movimento eram aqueles que detinham o acesso à terra, seja por propriedade ou posse. Os campesinos²⁷, como eram chamados, constituíram as Ligas e vinculavam-se, em maior ou menor grau, aos grandes proprietários da região e às culturas industriais - especialmente a cultura da cana-de-açúcar.

A situação indica um avanço do processo de subordinação desses trabalhadores ao capital, subordinação que cresce à medida que capitais de certa importância se apossam da produção de açúcar. O processo leva a que aqueles que não podem ser absorvidos pelas mudanças que o desenvolvimento do setor exige sejam marginalizados. Em outros termos: a reconcentração da propriedade de terras pelas centrais de usinas; o aumento da produtividade do setor; a diminuição de trabalhadores incorporados à produção, devido à necessária potencialização da força de trabalho, leva à expulsão desses trabalhadores da terra, exigem sua destruição. Assim, o parceiro, o arrendatário, o pequeno proprietário, o “morador”, têm um único destino: a proletarização. E é contra esse processo que desencadeiam sua luta (BASTOS, 1955, p. 62).

BASTOS (1984) resume a situação do movimento no ano de 1955 e ressalta a condição de marginalização da região Nordeste em relação ao desenvolvimento do capitalismo:

(...) o clima existente, a partir de 1955, onde a denúncia das condições do campesinato reforça a ideia da marginalidade do Nordeste no processo de expansão do capitalismo e da necessidade de urgentes medidas para solucionar a situação, resulta na criação de espaço político propício às mobilizações camponesas e à emergência de suas reivindicações. Os principais líderes das “ligas”, nesse momento

²⁷ Os campesinos eram os arrendatários ou foreiros, parceiros, posseiros, minifundistas ou pequenos proprietários.

– José dos Prazeres e Francisco Julião – souberam aproveitar essas condições e estenderam a organização (BASTOS, 1984, p. 48).

Muitos trabalhadores assalariados (os “moradores” e os temporários) enviaram suas reivindicações às Ligas Camponesas na tentativa de verem suas queixas inseridas na luta do grupo. Porém, as suas demandas eram essencialmente trabalhistas e, considerando as particularidades desse tipo de trabalhador, eles não se encaixavam no perfil do movimento pelos motivos expostos pelo líder Francisco Julião (1915-1999) em sua obra “Que são as Ligas Camponesas?” (1962): 1) Inexpressividade: esses trabalhadores representavam apenas 12,5% do total de mão de obra rural; 2) Dificuldade do reconhecimento do direito de associação: o trabalhador assalariado deve organizar-se aos moldes da CLT (ao contrário dos camponeses, cujo direito está previsto no Código Civil, o que torna mais fácil o registro do estatuto da liga); 3) O assalariado não tem a posse da terra, não dispõe de meios de produção e não pode, portanto, sustentar-se. Além disso, em relação aos camponeses, possui menor capacidade financeira, motivos pelos quais a sua força política encontra-se reduzidas na luta contra o latifúndio.

Francisco Julião descreve com maiores detalhes a realidade dos trabalhadores assalariados a partir da sua contraposição em relação ao camponês.

O camponês, isto é, o rendeiro ou foreiro, o parceiro, o meeiro, o posseiro, o vaqueiro, que formam a esmagadora maioria do campesinato brasileiro, têm, entre nós, melhores condições do que o assalariado agrícola para se organizarem e lutarem contra o latifúndio. (...) Assim, vejamos. Primeiro, o fator jurídico. A lei em que se baseia o movimento camponês para se reorganizar e reivindicar os seus direitos é o Código Civil e não a Consolidação Trabalhista. (...) O Código Civil é, portanto, útil na arregimentação dos camponeses. Além disso, com base nessa legislação é fácil registrar rapidamente o estatuto de uma sociedade civil qualquer, de uma Liga Camponesa. Não dependendo do Ministério do Trabalho, com sua complexa burocracia, mas de um Cartório de Títulos e Documentos (...) Por isso, afirmamos que, neste particular, o camponês dispõe de melhor arma jurídica para a arregimentação e luta pelos seus direitos do que o seu irmão mais esmagado, o assalariado agrícola. Focalizemos o segundo fator – o financeiro. Em condições precárias, é verdade, dispõe o camponês de meios de produção que faltam ao operário do campo. (...) Quando necessita lutar contra o senhor que lhe arrenda a terra, vai à sede da Comarca, quase sempre no cavalo em que também leva para a feira o produto de seu trabalho. Ou viaja de trem, de ônibus, de caminhão, se a distância é maior, para não perder a audiência. Tem sempre alguma fruta, um pouco de verdura, a mandioca, uma criação de terreiro (...). Não precisa do barracão para viver (...). Enquanto o capitalista do campo utiliza o tempo para arrefecer o ânimo do assalariado e derrotá-lo mediante a procrastinação do feito, se este chega a ir à Justiça, o camponês se socorre do mesmo expediente, para permanecer na terra, desgastando a resistência do latifundiário, porque seu sonho não é deixar o sítio que conserva a marca do seu trabalho. (...) Existem cerca de quarenta milhões de camponeses, enquanto que o número de assalariados agrícolas não alcança, entre nós, cinco milhões (JULIÃO, 1962, p. 58-67, grifos nossos).

As Ligas Camponesas expandiram-se pelo Nordeste em paralelo com outras ações de resistência que surgiram no resto do país. As principais áreas dos conflitos rurais no Brasil nas décadas de 1950 e 1960 foram: Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Bahia (zona do cacau), Minas Gerais (Triângulo Mineiro e Vale do Rio Doce), Rio de Janeiro (Baixada da Guanabara), São Paulo, Sudoeste do Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás (Formoso, Trombas e Pires do Rio). Esse período foi marcado por grande intensidade de luta. Entre 1954 e 1961, Medeiros (1989) registrou 21 encontros de trabalhadores, sendo dois deles de caráter nacional (I Conferência da Ultab e o Congresso Camponês de Belo Horizonte).

A organização desses camponeses e trabalhadores assalariados era um desafio a ser superado pelas lideranças e organismos correlatos. Dentre as resoluções do conselho da Ultab, destacamos aquela que aborda um dos seus deveres e objetivos no movimento: “empregar todo o esforço no trabalho de organização nas concentrações de lavradores e trabalhadores agrícolas, (...), tendo em vista legalizar, fortalecer e ampliar as organizações existentes, criar federações onde não existe e recuperar as que se encontram enfraquecidas” (TERRA LIVRE, 1961).

Apesar do empenho, o número de trabalhadores organizados em sindicatos e associações era considerado abaixo do ideal pela Ultab. Segundo o Relatório sobre a Organização dos Lavradores e Trabalhadores Rurais, elaborado na I Conferência da Ultab em 1959, no ano de 1956 havia 108 organizações de trabalhadores agrícolas, em 17 Estados. Em 1959, esse número havia aumentado para 122. Quanto às federações, entidades de caráter estadual, existiam cinco em 1956 e nove em 1959. Os sindicatos, embora não reconhecidos, aumentaram de 30 para 50.

A Ultab associou o baixo nível de organização dos trabalhadores a fatores como: o isolamento geográfico, que os mantinham dispersos e distantes dos movimentos sociais e próximos da influência patronal; a perseguição e opressão dos latifundiários contra os trabalhadores que participavam de movimentos sociais; a instabilidade de emprego (êxodo rural e migrações constantes) que dificultava a fixação do trabalhador e sua família; a natureza do homem do campo, arreado e desconfiado; e a falta de tradição de organização somada à inexperiência de organização desses trabalhadores (MEDEIROS, 1989, p. 51).

A I Conferência da Ultab apresentou ao Ministério do Trabalho reivindicações e críticas no sentido de protestar contra as arbitrariedades em face das entidades representativas dos trabalhadores rurais. Destacaram-se, sobre esse tema, as seguintes solicitações:

- 1) Suspensão de todas as medidas burocráticas que vêm criando dificuldades ao pronto reconhecimento de dezenas de Sindicatos de Empregados Rurais criados em

vários municípios de todo o país. 2) Reconhecimento imediato de todos os Sindicatos de Empregados Rurais que já encaminharam o seu pedido aos órgãos competentes. 3) Que o Ministério do Trabalho e os Departamentos Estaduais do Trabalho passem a colaborar ativamente no trabalho de organização dos assalariados agrícolas em Sindicatos, segundo o Decreto-Lei 7.038 e o que dispõe a Portaria Ministerial nº 14 (SILVA, 1959).

As críticas em relação ao Ministério do Trabalho circulavam também entre representantes do Estado. Apesar da legislação sindical estar em vigor e constituir um direito constitucional, raras eram as cartas de sindicalização aprovadas pelo órgão do governo. “O Ministério do Trabalho fez mais política partidária do que autêntica política trabalhista” (BRASIL, 1961, p. 3084), afirmou o deputado Lustosa Sobrinho em plenário, quando da votação do Projeto de Lei nº 1.837 de 1960.

Embora a sindicalização rural estivesse prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas, fosse compatível com os termos da Constituição de 1946 e anunciada como meta de diversos governos, era barrada pela pressão do bloco agrário. Ou seja, em todo o Brasil, os trabalhadores rurais se organizavam e encaminhavam ao Ministério a carta de sindicalização, mas esta não era autorizada por pressão dos proprietários, por meio da Confederação Rural Brasileira (MONTENEGRO, 2004, p. 394).

A rigidez do sistema político brasileiro com a classe camponesa instigou o movimento social rural na medida em que tratou suas reivindicações como subversivas e não como direitos básicos desses trabalhadores.

A nossa sociedade é aberta para a classe operária, mas não para a camponesa. Com efeito: permite o nosso sistema político que a classe operária se organize para levar adiante, dentro das regras do jogo democrático, as suas reivindicações. A situação dos camponeses, entretanto, é totalmente diversa. Não possuindo qualquer direito, não podem ter reivindicações legais. Se se organizam, infere-se que o fazem com fins subversivos. A conclusão necessária que temos a tirar é a de que a sociedade brasileira é rígida em um grande segmento: aquele formado pelo setor rural. E com respeito a esse segmento é válida a tese de que as técnicas revolucionárias marxistas-leninistas²⁸ são eficazes (FURTADO, 1962, p. 28).

Com o avanço das mobilizações sociais e sindicais rurais, “qualquer decisão por parte do Estado conduziria a uma mesma consequência: acabaria por se consolidar no campo uma malha sindical com inusitado poder de barganha” (COSTA, 2010, p. 21-22). Todavia, a diferença da participação do Estado nesse processo estava relacionada à efetiva perda de possibilidade em controlá-lo.

²⁸ As técnicas revolucionárias-leninistas são aquelas que caminham para a implantação de uma ditadura do proletariado.

O estado de pré-revolução em que o Brasil se encontrava poderia igualmente ensejar a implantação de uma ditadura, tanto por parte dos trabalhadores rurais (pela eficácia das técnicas revolucionárias marxistas-leninistas para essa classe) quanto dos grupos dominantes pelo pânico causado pela pressão dos movimentos sociais.

O retrocesso na organização político-social não virá ao acaso, e sim como reflexo do pânico de certos grupos privilegiados em face da pressão social crescente. Não permitindo as rígidas estruturas adaptações gradativas, a maré montante das pressões tenderá a criar situações pré-cataclísmicas. Nessas situações é que os grupos dominantes são tomados de pânico e se lançam às soluções de emergência ou golpes preventivos (FURTADO, 1962, p. 31).

No desenrolar do movimento social, o projeto de lei que culminaria no Estatuto do Trabalhador Rural encontrava-se em tramitação. Assim, João Goulart trouxe respostas às reivindicações por meio da Lei nº 4.214 de 1963, que tratou da extensão das leis trabalhistas para o campo e da organização sindical, em título e capítulos próprios no artigo 114 e seguintes do estatuto. Em relação à reforma agrária, o presidente assinou o Decreto nº 53.700 de 1964, o Estatuto da Terra, para a desapropriação de áreas rurais.

Quando analisamos a trajetória dos movimentos sociais rurais, percebemos que apesar do seu caráter nacional, não houve reivindicações pautadas em uma articulação macroeconômica. Os problemas de pobreza, desigualdade social e vulnerabilidade social no campo decorrem de um conjunto de fatores vinculados à forma de organização estatal e às políticas adotadas por esse Estado. A ausência de uma tutela jurídica para os trabalhadores rurais configurou apenas uma das faces dessa gestão.

Em 1964, com o regime militar ditatorial, os movimentos sociais entraram em refluxo, sobretudo a partir de 1965, quando foram suprimidas as manifestações sociais pelo Ato Institucional nº5. Além das intervenções e práticas abusivas que levaram ao fechamento de muitos sindicatos, a desestruturação daqueles que permaneceram em funcionamento foi inevitável. As reuniões sindicais foram constantemente proibidas e quando aconteciam de forma clandestina eram repreendidas pela atuação do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). Essa situação levou à recusa de muitos trabalhadores a participar e, até mesmo, a se associar aos sindicatos. Ademais, o regime ditatorial alterou substancialmente as diretrizes dos sindicatos, especialmente após a criação do Funrural pela Lei complementar nº 11 de 1971 que instituiu o programa de assistência ao trabalhador rural, reduzindo o papel do

sindicato a práticas assistencialistas²⁹ e previdenciárias ao estabelecer um convênio entre os sindicatos com o Funrural.

Desse modo, ao contrário do que se esperava, o Estatuto do Trabalhador Rural não foi capaz de alterar substancialmente as condições de vida dos trabalhadores rurais, especialmente pelo fato de que essa legislação foi elaborada sem a participação popular e a partir da extensão dos direitos previstos na CLT destinados aos trabalhadores urbanos. Além disso, não houve tempo para efetiva mobilização por parte do rural no sentido de provocar a eficácia dessa lei. A ditadura militar impediu a continuidade dos movimentos sociais, o funcionamento de muitos sindicatos e o amadurecimento do sindicalismo rural brasileiro, oferecendo a essa classe uma política assistencialista que parecia a única alternativa percebida pelos trabalhadores no sentido de melhora das condições de vida e de superação da vulnerabilidade social.

4.2 Antecedentes do Estatuto do Trabalhador Rural

A tutela jurídica do trabalhador rural brasileiro surgiu de forma simples e pontual com o Decreto nº 2.879 de 1879 para regular questões relativas ao sistema de colonato (item 2.2.3), mas aprofundou-se com a gênese do proletariado rural. Conforme demonstrado no segundo capítulo, na medida em que as relações de trabalho evoluíram do escravizado ao assalariado, houve também evolução técnica dos meios de produção propiciada pela modernização agrícola desacompanhada de qualquer política protecionista aos trabalhadores rurais. O resultado dessa modernização, sobretudo pela mecanização, foi o desemprego, o aumento da informalidade e da desigualdade social, o rebaixamento de salários e a vulnerabilidade social do trabalhador.

A despeito da relevância das normas trabalhistas rurais, cujo surgimento deu-se de forma dispersa desde 1879 com o colonato, o enfoque deste capítulo será o Estatuto do Trabalhador Rural. A compreensão do seu conteúdo depende de conhecimentos preliminares acerca das leis atribuídas aos rurais e do contexto político, dos quais trataremos de forma sucinta a partir da investigação dos projetos de lei colocados em pauta, das atas de reuniões parlamentares, discursos políticos e outros documentos considerados relevantes para o melhor entendimento da norma e do seu contexto político-social-econômico.

²⁹ Os sindicatos já prestavam assistências aos trabalhadores rurais, principalmente aqueles vinculados à Igreja Católica. Porém, associá-los ao Funrural foi a principal estratégia para a desestruturação dos sindicatos enquanto entidades de classe, enquanto canal de expressão e de reivindicação da classe trabalhadora rural.

As transformações políticas tiveram papel decisivo na construção do Direito do Trabalho como um todo. Até a década de 1930, a economia brasileira esteve ancorada exclusivamente na agricultura, situação modificada pela Revolução de 1930 com a implantação do Estado Novo, que simbolizou o início do rompimento com a hegemonia da estrutura agrária conservadora.

É preciso, no entanto, fazer uma ressalva em relação a esse rompimento.

O que muitos autores chamam, com extrema impropriedade, de crise do poder oligárquico não é propriamente um “colapso”, mas o início de uma transição que inaugurava, ainda sob a hegemonia da oligarquia, uma recomposição das estruturas do poder, pela qual se configurariam, historicamente, o poder burguês e a dominação burguesa. Essa recomposição marca o início da modernidade, no Brasil, e praticamente separa (com um quarto de século de atraso, quanto às datas de referência que os historiadores gostam de empregar — a Abolição, a Proclamação da República e as inquietações da década de 1920) a “era senhorial” (ou o antigo regime) da “era burguesa” (ou a sociedade de classes) (FERNANDES, 2020, p. 254-255, grifos nossos).

Apesar da recomposição das estruturas de poder, o poder político da aristocracia rural não foi eliminado, especialmente em relação ao controle sobre a propriedade da terra e o trabalhador rural e a expressiva presença na economia de exportação do país.

Elas (oligarquias) mantiveram uma forte presença no Congresso Nacional, foram objeto de políticas econômicas específicas e, principalmente, tiveram resguardado, do ponto de vista legal, o absoluto controle sobre a propriedade da terra. Além disso, conseguiram manter, até 1963, os trabalhadores rurais à margem de uma série de direitos sociais e políticos, conquistados pelos operários urbanos na década de 30 e mesmo durante o Estado Novo. E o caso da legislação trabalhista e do direito à sindicalização (MEDEIROS, 1989, p. 17)

A oligarquia não perdeu a base de poder que lograra antes, como e enquanto aristocracia agrária; e encontrou condições ideais para enfrentar a transição, modernizando-se, onde isso fosse inevitável, e irradiando-se pelo desdobramento das oportunidades novas, onde isso fosse possível (FERNANDES, 2020, p. 255).

Houve, portanto, um processo de mudança gradual, iniciado com o fim do sistema escravocrata e do poder imperial, no qual a desagregação social fez-se de forma progressiva com a inclusão dos imigrantes nas lavouras, modificando-se assim, as relações de trabalho e promovendo a universalização do trabalho livre. Com a descolonização, o mundo rural foi inserido na dinâmica capitalista em formação e essa situação repercutiu em mudanças de ordem jurídica, econômica, política e social.

Entre as décadas de 1930 e 1960, o universo trabalhista e previdenciário passou por um processo de amadurecimento e, pela primeira vez, a questão social foi colocada em pauta na agenda política, especialmente em razão dos movimentos sociais que eclodiram nesse

período (o movimento operário e os movimentos sociais do campo). Nesse contexto, a “proteção social brasileira vai se estruturando, parte vinculada à proteção ao trabalho formal e parte acoplada ao conjunto de iniciativas benemerentes e filantrópicas da sociedade civil” (YASBEK, 2012, p. 297).

Ao reconhecer a legitimidade da questão social, no âmbito das relações entre capital e trabalho, o governo Vargas busca enquadrá-la juridicamente, visando desmobilização da classe operária e a regulação das tensões entre as classes sociais mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o salário-mínimo, a valorização da saúde do trabalhador e outras medidas de cunho controlador e paternalista. (...) o Estado brasileiro transformou a questão social em problema de administração, desenvolvendo políticas e agências de poder estatal nos mais diversos setores da vida nacional (YASBEK, 2012, p. 296).

Em 1933, Vargas implantou um sistema de proteção social, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), e, em 1938, o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) pelo Decreto-Lei nº 525. A cobertura e a disponibilidade dos serviços sociais pelos IAPs davam-se em função da categoria profissional do trabalhador urbano, razão pela qual os trabalhadores rurais foram excluídos desse sistema (MATTEI, 2019, p. 60). Já o CNSS tratou do tema da pobreza sem, contudo, criar políticas de enfrentamento a essa questão.

Os Iaps foram criados de acordo com o figurino típico do sistema e seguro social, ou seja, por categorias profissionais ou econômicas. Ao longo dos anos 30 foram criados novos Iaps, como: IAPB (bancários), Iapi (industriários), Iaptec (transportes e cargas), Ipase (servidores do Estado), IAPC (comerciários) e Iapfesp (Ferroviários e Empregados em Serviços públicos). Os Iaps destinavam-se apenas aos trabalhadores do mercado formal de trabalho das cidades. Assim, tanto os trabalhadores rurais quanto os informais das cidades continuaram sem acesso aos benefícios previdenciários e de saúde (SERRA; RODRIGUES, 2007, p. 197-198).

Apesar das teses em contrário, as preocupações do governo não se restringiam ao trabalhador urbano e à indústria, principalmente porque a força política dos grandes agricultores e latifundiários apresentavam-se vinculados diretamente à chefia política. Era prudente que o governo não se distanciasse, mas, ao contrário, buscasse efetiva aproximação junto dos trabalhadores rurais. Contudo, na prática, pouco foi feito pela classe rural durante esse período.

No primeiro discurso de campanha presidencial para as eleições de 1930, Getúlio Vargas tratou da questão social e das necessidades de tutela direcionada ao proletário rural e às demais populações do campo que viviam à margem da modernização e da informação, reféns de uma estrutura oligárquica de exploração:

Tanto o proletário urbano como o rural necessitam de dispositivos tutelares, aplicáveis a ambos, ressalvadas as respectivas peculiaridades. Tais medidas devem

compreender a instrução, educação, higiene, alimentação, habitação; a proteção às mulheres, às crianças, à invalidez e à velhice; o crédito, o salário e até o recreio, como os desportos e cultura artística. É tempo de se cogitar da criação de escolas agrárias e técnico-industriais, da higienização das fábricas e usinas, saneamento dos campos, construção de vilas operárias, aplicação da lei de férias, lei do salário-mínimo, cooperativas de consumo etc. (...) Simultaneamente, é necessário atender à sorte de centenas de milhares de brasileiros que vivem nos sertões, sem instrução, sem higiene, mal alimentados e mal vestidos, tendo contato com os agentes do poder público apenas através dos impostos extorsivos que pagam. É preciso grupá-los, instituindo colônias agrícolas; investi-los na propriedade da terra, fornecendo-lhes os instrumentos de trabalho, o transporte fácil, para a venda da produção excedente às necessidades do seu sustento; despertar-lhes, em suma, o interesse, incutindo-lhes hábitos de atividade e de economia. Tal é a valorização básica, essa sim, que nos cumpre iniciar quanto antes – a valorização do capital humano. Por isso que a medida da utilidade social do homem é dada pela sua capacidade de produção (D'ARAUJO, 2011, p. 285-286).

Dentre as medidas direcionadas ao campo, o candidato mencionou no trecho do discurso acima a sua intenção de levar educação e conhecimento através da criação de escolas agrárias como demonstração de que o projeto de modernização proposto por Vargas seria realizado com o apoio do campo. Apesar da fala de Vargas, a principal motivação em relação à implantação dessas escolas não foi com a intenção de levar a educação ao campo, mas sim a de evitar o êxodo rural desenfreado. No entanto, a promessa não se concretizou, não foi colocada em prática (RIBEIRO, 2015).

O projeto de modernização e desenvolvimento teve como elemento central a industrialização, ou seja, o trabalhador urbano. A proposta de Vargas para o campo foi a de promover a sua interiorização, A produção agrícola, que por séculos foi voltada para o mercado externo, agora seria dedicada ao suprimento das demandas internas do país. Vargas empenhou-se para manter a população no campo e, assim, garantir a manutenção do excedente agrícola destinado às cidades, pois somente assim conseguiria a base sólida para o desenvolvimento industrial (FURTADO, 2000).

No setor agrícola as transformações ocorridas são notáveis. (...) a demanda interna por alimentos e matérias-primas não só se mantinha firme, como, ainda, ao longo da década, aumentava substancialmente. O abastecimento das cidades, a composição da cesta básica de alimentação (criada logo em seguida) dos trabalhadores e essa demanda de matérias-primas tendiam a reorientar a agricultura para o mercado interno, valorizando a produção de alimentos e sugerindo a formação de núcleos coloniais policultores (LINHARES; SILVA, 1999, p. 104-105).

A incorporação do meio rural ao programa de desenvolvimento nacional de Vargas ocorreu de forma gradual. Era preciso reorganizar toda a estrutura do campo, bem como garantir e ampliar os direitos trabalhistas de seus trabalhadores. Assim, o trabalhador rural deixa o protagonismo da economia brasileira e cede espaço e suporte ao programa de

desenvolvimento urbano-industrial varguista: “o campo no Brasil deveria, assim, atender, de forma subordinada e dirigida pelo Estado, às necessidades que a nova regulação econômica exigia” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 111). Essa nova regulação, assim como ocorreu com os países europeus à época da primeira Revolução Industrial, dependeria substancialmente da agricultura como base para o seu pleno desenvolvimento.

Em uma retrospectiva das normas jurídicas correspondentes ao trabalho no meio rural, a primeira que buscou, em alguma medida, a tutela desse trabalhador foi o Decreto nº 2.879 de 1879, o qual, conforme mencionado no segundo capítulo, versou sobre o contrato de locação de serviços rurais dos imigrantes alocados nas lavouras de café, tendo sido revogado em 1890 pelo Decreto nº 213. Somente 24 anos depois, em 1903, nova regulamentação trabalhista foi promulgada com o Decreto nº 979, no qual se estabeleceu a organização sindical de forma facultativa aos trabalhadores rurais e urbanos. No ano seguinte, em 1904, foi promulgada a Lei nº 1.150³⁰, a qual tratou da proteção do salário do trabalhador rural.

Em 1919 foi aprovado o Decreto nº 3.724 com a intenção de regular as obrigações resultantes de acidentes no trabalho, “embora o fizesse de modo bastante limitado, ao dizer (...) que estavam sob sua proteção os que prestavam serviços ‘nos estabelecimentos industriais e nos trabalhos agrícolas em que se empreguem motores inanimados” (RUSSOMANO, 1966, p. 14). Essa norma foi revogada pelo Decreto nº 24.637 de 1934, o qual declarou expressamente em seu artigo 3º a proteção integral do trabalhador rural, conforme reproduzido *in verbis*:

Empregado é, para os fins de presente lei, todo indivíduo que, sem distinção de sexo, idade, graduação ou categoria, presta serviços a outrem, na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária, e de natureza doméstica, a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisoriamente, fora da sua habitação, com as exceções constantes do art. 64 (BRASIL, 1934).

Como pode-se observar, as leis de cunho trabalhista encontravam-se em um estado de dispersão. Moraes Filho (1964) as descreveu como uma “legislação caótica, amorfa e dispersa”. A pressão das associações e lutas operárias foi decisiva para que houvesse uma reorganização de toda a estrutura trabalhista (CARVALHO, 2002). “Os operários lutaram também por uma legislação trabalhista que regulasse o horário de trabalho, o descanso semanal, as férias, e por direitos sociais como o seguro de acidentes de trabalho e aposentadoria” (CARVALHO, 2002, p. 60).

³⁰ Ementa do Decreto n. 11.050 de 1904: Confere privilégio para pagamento de dívida proveniente de salários de trabalhador rural.

Era preciso harmonizar os interesses entre empregado e empregador, bem como regular as relações entre capital e trabalho. A questão social não era vista como um problema do capitalismo, mas do trabalho. Assim, os esforços direcionados à solução dos problemas de cunho social deveriam ter como cerne a legislação trabalhista. Por outro lado, nesse momento histórico, a quantidade de trabalhadores rurais envolvidos com os movimentos sociais³¹ era baixa quando comparada aos camponeses ou aos trabalhadores urbanos, mesmo sendo numericamente mais expressivos em relação aos urbanos. As duas razões principais para essa inexpressividade remetem ao forte poder das oligarquias regionais, que dificultava a articulação dessa classe, e pela dispersão geográfica dos trabalhadores rurais.

As leis trabalhistas mantiveram-se pulverizadas até 1943 para os trabalhadores urbanos, quando aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e até 1963 para o meio rural, quando sancionado o Estatuto do Trabalhador Rural. Nos períodos anteriores à CLT e ao ETR, as relações de emprego urbanas e rurais eram consideradas negócios jurídicos regidos pelo Código Civil de 1916, mais especificamente como locação de serviços³².

De um modo geral, o Código Civil brasileiro encarregou-se de regulamentar os contratos dos trabalhadores, como a dispensa do locador por justa causa (artigo 1.229), a rescisão indireta do locatário (artigo 1.226), a necessidade do aviso prévio (artigo 1.221), dentre outros. Contudo, “novas questões surgiram na vida econômica, com ameaças de transformações violentas, de crises perigosas, sempre com prejuízo para a maioria da coletividade” (MORAES FILHO, 1963, p. 5). Nesse sentido, o Código Civil já não se mostrava suficiente para atendê-las, fazendo-se cada vez mais urgente a necessidade da criação de uma legislação específica capaz de atender as demandas de caráter trabalhista.

As normas do direito do trabalho foram elaboradas fora do direito comum, fora dos códigos de direito privado. As relações a ser reguladas eram de índole diversa, como diversos eram os problemas a serem tratados, solicitando regras inspiradas em outros princípios e orientadas por outro espírito (MORAES FILHO, 1963, p.5).

³¹ Houve movimentos sociais importantes no campo, especialmente a partir do final da década de 1940. De 1949 a 1954 foram registradas mais de 50 ocorrências de greve em fazendas, sendo a maior parte delas por aumento salarial ou pagamento atrasado de salário. Os movimentos sociais organizaram-se principalmente em associações, das quais destacaram-se as ligas camponesas, e sindicatos. “Os sindicatos eram a organização dos trabalhadores que, de alguma forma, podiam ser considerados como assalariados, como era o caso de colonos, moradores, camaradas. Na leitura das forças políticas que então apoiavam as lutas no campo, a sindicalização seria a forma mais eficiente de luta por direitos trabalhistas e encontrava respaldo legal na CLT, que a permitia, embora não a regulamentasse. Foi com base nessa legislação que alguns sindicatos conseguiram reconhecimento, pelo Ministério do Trabalho, já em meados dos anos 50. As associações civis, por sua vez, destinavam-se aos que de alguma forma tinham acesso à terra (posseiros, arrendatários, meeiros etc.) e cuja luta se voltava principalmente contra os despejos, aumento de renda etc., culminando nas demandas por alterações fundiárias” (MEDEIROS, 1989, p. 26)

³² No caso da locação de serviços agrícolas, o legislador não havia dispensado normas específicas ao trabalhador rural como um todo, mas somente àqueles contratados enquanto locadores de serviço no campo.

No discurso de Vargas, em 1º de maio de 1940, o estadista anunciou a criação e organização da Justiça do Trabalho e a elaboração de uma legislação social-trabalhista consubstanciada em um Código do Trabalho:

As bases da nossa legislação social já estão solidamente lançadas nas leis que regulam a duração do trabalho, a higiene industrial, a ocupação das mulheres e menores, as aposentadorias e indenizações de acidentes, as associações profissionais, os convênios coletivos e a arbitragem. Última-se, agora, a organização da Justiça do Trabalho, cuja regulamentação está na fase final de estudos e deverá ser posta em vigor dentro de pouco. É uma legislação que tende a ampliar-se e a cobrir com a sua proteção os diversos ramos da economia nacional, da fábrica aos campos, das oficinas aos estabelecimentos comerciais, empresas de transportes e todos os empregos e ocupações. As sugestões da experiência e as imposições da necessidade irão, naturalmente, indicando modificações e ampliações cuidadosas. Chegaremos, assim, a consolidar esse corpo de leis num Código do Trabalho adequado às condições do nosso progresso (D'ARAÚJO, 2011, p. 395-396).

A fala de Vargas foi tendenciosa no sentido de atribuir ao seu governo a iniciativa da construção de um código. Em verdade, as discussões sobre a matéria pelo Congresso iniciaram-se em 1915 com o primeiro projeto de Código do Trabalho, de autoria do deputado Maximiano de Figueiredo. Para analisar os projetos que surgiram a partir de então, foram instituídas as Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, mas, entre avanços e recuos, não houve nenhum resultado conclusivo a esse respeito (MORAES FILHO, 1963, p.16-17).

Em observância às pressões do movimento operário e ao projeto de modernização idealizado por Vargas, a necessidade mais urgente seria atender às demandas legislativas urbanas.

O processo de amadurecimento da legislação social extensiva ao trabalhador urbano teve raízes históricas nos movimentos da classe operária. Tanto é assim que diante da possibilidade de dinamização do grau de politização do operariado, o Estado utilizou determinados instrumentos políticos - entre os quais a promulgação da legislação trabalhista que apareceu como uma outorga de cunho paternalista - para impedir que se conscientizasse o fato do movimento proletário e das reivindicações trabalhistas a ele referidas serem parte de uma questão social concreta. Logo, a existência da promulgação de uma legislação trabalhista como instrumento de manobra política não se apresentava no caso do trabalhador rural que, pelo seu menor poder de reivindicação, não tivera a força necessária para legitimamente ou não, pressionar o Estado brasileiro nessa direção (FERRANTE, 1976, p. 190).

A primeira demonstração da força política de Vargas como resposta estratégica ao movimento operário ocorreu em 1930 com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). A crescente demanda do MTIC tornou mais vivaz a necessidade de se estruturar a Justiça do Trabalho, uma justiça capaz de garantir maior segurança jurídica aos

empregadores e empregados. No discurso de 1º de maio de 1941, Vargas anunciou a sua criação, a ver:

A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de Maio, tem essa missão. Cumpra-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam governo, empregados e empregadores (D'ARAUJO, 2011, p. 435).

Aos legisladores foi dada a missão de criar, ordenar e compilar as normas trabalhistas necessárias, de homogeneizar doutrinas e, com isso, dar autonomia ao Direito do Trabalho enquanto ciência. Em 1942, foi nomeada uma comissão para discutir e elaborar o anteprojeto da CLT com o intuito de concretizar a tão esperada sistematização e articulação do Direito do Trabalho e, dessa maneira, resolver as principais demandas advindas das transformações econômicas e sociais (MORAES FILHO, 1963, p. 20). Em 1943, foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto-lei n. 5452.

A CLT foi elaborada com a intenção de regulamentar as relações de emprego urbano e, por essa razão, excluiu expressamente os trabalhadores rurais do seu âmbito de proteção em seu artigo 7º, com algumas exceções pontuais. “Diante da pouca capacidade reivindicativa e da ausência de uma tradição histórica de luta, o trabalhador encarava quase que com fatalidade a diferenciação do tratamento recebido em relação ao trabalhador urbano” (FERRANTE, 1976, p. 190).

Vejamos a redação do artigo 7º, alínea “b”, o qual traz a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 7º - Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: (...) b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais (BRASIL, 1943).

As exceções pontuais ao artigo 7º são dispositivos legais presentes na CLT que estendem aos rurícolas garantias consideradas como fundamentais ao trabalhador, como o direito ao salário-mínimo (artigo 76), férias anuais remuneradas (artigo 129), normas quanto às disposições gerais relativas ao contrato de trabalho (artigos 442 e seguintes), à remuneração (artigos 457 e seguintes) e ao aviso prévio (artigo 487 e seguintes). “Essas medidas deram aos trabalhadores rurais um conjunto, embora limitado, de direitos fundamentais, permitindo que tivessem uma base para contestar seus direitos nos anos vindouros” (WELCH, 2016, p. 96).

A CLT foi importante para a compilação das leis, mas a legislação trabalhista como um todo continuou sendo elaborada fora do código, acudindo às novas necessidades impostas pela realidade social.

A espantosa transformação na estrutura social contemporânea faz-se refletir em todo o ordenamento jurídico, não se limitando somente ao Direito do trabalho. Todo o edifício jurídico é sacudido pelo sopro das novas relações e das novas doutrinas. (...) O progresso jurídico se faz nesse sentido, e toda a legislação se tornaria quase inaplicável se não viesse envolvida por esta forma sistematizada de seu texto, que é o código (MORAES FILHO, 1964, p. 16).

As normas dispersas atinentes ao trabalhador rural ganharam ritmo. Em 1949, os trabalhadores rurais assalariados conquistaram o direito ao repouso remunerado aos domingos e feriados através da Lei nº 605 e do Decreto nº 27.048. Os parceiros, meeiros ou similares foram excluídos dessa proteção, conforme o artigo 2º das respectivas normas, por serem considerados trabalhadores autônomos, a ver: “Art. 2º Entre os empregados a que se refere esta lei, incluem-se os trabalhos rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção” (BRASIL, 1949).

No mesmo contexto de eclosão dos movimentos sociais no campo, outros anteprojetos e projetos de “códigos do trabalho” foram apresentados ao Congresso brasileiro, dentre os quais destacamos o “Código Rural” de 1951, cuja proposta centralizou-se na extensão dos direitos dos trabalhadores urbanos aos rurais. O projeto foi alvo de críticas do setor agropecuário, especialmente da figura de Francisco Malta Cardozo, que apresentou um substitutivo ao projeto com o intuito de excluir em definitivo os trabalhadores rurais do alcance da CLT.

Segundo o representante da SRB, tendo em vista as peculiaridades das relações de trabalho do campo, a tutela do trabalhador rural deve ser estudada e positivada pelo Direito Social Rural, por um Código Rural, e não pela Consolidação das Leis do Trabalho, a qual foi expressamente elaborada para os trabalhadores urbanos.

Assim, argumenta Cardozo:

Quanto ao ‘trabalho rural’, a prática obtida com a aplicação das leis sociais indiscriminadas, como grande parte dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, impensadamente estendidos aos trabalhadores rurais, demonstra a completa inutilidade do procedimento. Leis de índole urbana, feitas para ambientes controlados, onde impera a máquina e a vontade do homem, não podem surtir o desejado efeito de bem-estar coletivo, onde a chuva, o sol, os ventos, a germinação e seus mistérios, as pragas e os mercados, riem dos caprichos da burocracia e dos desvaios da demagogia política. (...) Seria imperdoável hipocrisia afirmar-se que as leis de férias, aviso prévio, descanso semanal remunerado, e mesmo de acidentes do trabalho e seu correspondente seguro, são ou simplesmente podem ser respeitadas, do Rio Grande do Sul ao Pará. Uma coisa é o sistema de trabalho de um peão

gaúcho, outra de um colono paulista, agregado pernambucano ou seringueiro amazonense (1953, p. 273-274).

A diversidade de contratos de trabalho no campo mencionada por Cardozo no trecho acima está relacionada aos usos e costumes de cada localidade e estes constituem “o elemento formador das instituições em geral, rurais e de direito rural, em particular. Cada lei em sua aplicação, gera um uso e ao mesmo tempo, cada circunstância natural – um costume” (CARDOZO, 1953, p. 466).

Francisco Malta Cardozo apresentou um substitutivo ao anteprojeto composto de 374 artigos divididos em três livros, parte geral, trabalho rural e parte especial. Não é nosso objetivo detalhar esse documento, mas demonstrar o esforço e o interesse de camadas da sociedade agrícola em regularizar as questões jurídicas dos empregados e empregadores rurais. Em relação ao trabalho rural, o livro foi repartido em quatro títulos: contratos de trabalho, normas assistenciais, normas obrigacionais e justiça do trabalho.

De um modo geral, o substitutivo apresentou uma vasta riqueza de detalhes da vida rural e abordou as mais variadas particularidades inerentes às atividades e à diversidade de formas de contratação e de remuneração, inclusive na opção pelo Ministério da Agricultura como órgão responsável pelos registros, aplicações de multas e outras sanções. O documento contemplou normas de higiene e segurança do trabalho, proteção ao trabalho da mulher e do menor, fixação do salário-mínimo, duração do trabalho, descansos, horário de trabalho, trabalho noturno, férias, remuneração, dentre outros. Todavia, o substitutivo apresentado por Cardozo “chegou à mesa de Vargas em julho, onde parece ter morrido” (WELCH, 2016, p. 97).

Os discursos de Vargas não demonstravam preocupação com a possibilidade da inaplicabilidade da lei por razão dos usos e costumes, especialmente pelo fato de que os movimentos sociais no campo já se desenrolavam e era preciso dar uma resposta a essa população. O caminho mais simples seria promover a igualdade jurídica entre trabalhadores rurais e urbanos por meio da extensão da CLT, conforme pode-se observar nos discursos de campanha de 1951:

Há ainda um problema fundamental que cumpre não adiar. Desta tribuna quero anunciar o propósito de estender ao trabalhador rural, progressivamente, as prerrogativas da legislação que ampara os trabalhadores urbanos: melhoria do padrão de vida; salário-mínimo que deve ser atualizado para todos, visto que ainda se mantém nos níveis em que deixei quando a vida era muito mais barata; estabilidade funcional; seguro contra acidentes; assistência médica e hospitalar gratuita e lei de aposentadoria e pensões (D'ARAUJO, 2011, p. 660, grifos nossos).

Medida de grande relevância, que é um dos pontos fundamentais do atual programa governamental, é a extensão dos benefícios da legislação trabalhista ao trabalhador rural, principalmente no que diz respeito à assistência médico-social, moradia e educação dos filhos, salário-mínimo, direito à indenização e estabilidade no emprego. Conta o governo, para este fim, com a colaboração de agricultores e pecuaristas, a serem igualmente beneficiados com essas providências. A reforma dos órgãos mantidos pelo Imposto Sindical também deverá ser feita em futuro próximo, já se notando atividade proveitosa num dos seus setores – o do encaminhamento de desempregados, até há pouco tempo inoperante, conforme se vê das listas de convocação publicadas pela imprensa. O trabalho ora concluído está pronto para receber as últimas modificações (D'ARAUJO, 2011, p. 681, grifos nossos).

O Brasil vivia um contexto em que a questão do trabalhador rural já não poderia mais ser adiada. Os trabalhadores queriam maior segurança e dignidade da agricultura; os fazendeiros, mais lucros e soberania; o governo federal, mais ganhos com o mercado internacional e menos pressão no custo de vida urbana com cesta básica barata (WELCH, 2010, p. 30).

Era preciso, então, atender às urgentes demandas sociais do campo, o trabalhador rural deveria ser incorporado (formalmente integrado) na política econômica do país, ainda que sem um estudo adequado quanto à realidade e às necessidades rurais. O resultado foi a apresentação de projetos elaborados às pressas, amontoados e que deveriam ser discutidos e votados em caráter de urgência.

Em abril de 1954, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.264. Esse projeto, conforme será demonstrado, tem grande relevância para a compreensão do contexto histórico e político no qual se delineou o Estatuto do Trabalhador Rural.

Em linhas gerais, o documento apresentou o mesmo objetivo do projeto “Código Rural” de 1951: estender aos trabalhadores rurais o regime jurídico da CLT. Na referida carta de exposição de motivos anexa ao projeto estão destacados os direitos previstos na CLT que passariam a ser extensivos ao trabalhador rural, como a introdução gradual da carteira de trabalho, a duração do trabalho, o direito à estabilidade no emprego e a alteração das condições de trabalho, como a suspensão, interrupção e rescisão do contrato (BRASIL, 1954, p. 1852).

A CLT, como vimos, foi elaborada para atender às relações de trabalho urbano e muitas foram as críticas nesse sentido, pois a camada de trabalhadores rurais fora marginalizada em termos políticos e jurídicos, com repercussões econômicas e sociais. Contudo, elaboração de um compilado de leis exclusivo aos trabalhadores urbanos não deve ser vista como um problema, mesmo porque, concordamos que as relações de trabalho e

emprego no campo são muito distintas quando comparadas ao meio urbano e merece uma tutela jurídica especial em conformidade à sua realidade.

As diferenças entre os meios urbano e rural contemplam não só o *modus operandi* das atividades exercidas, mas, sobretudo, a forma de remuneração e a variedade dos tipos de contrato de trabalho existentes. Prado Júnior ilustra as peculiaridades do meio rural na passagem a seguir:

No caso do trabalho urbano (indústria e comércio) o que se encontra em regra é o salariedade puro, isto é, o pagamento do trabalho exclusivamente em dinheiro. A situação é assim relativamente simples, e se apresenta homogênea para todos os trabalhadores. Outro o caso na agropecuária, por força de circunstâncias próprias em que aí se realizam as atividades produtivas. As relações de trabalho e emprego assumem muitas vezes grande complexidade, pois a remuneração do trabalhador se faz por diferentes formas, como sejam com uma parte do produto, com o direito de ocupar com atividades próprias certas áreas da propriedade etc. Acresce a isso a diferença das situações respectivas de uma para outra atividade rural, de uma para outra região. E mesmo frequentemente de um para outro momento. As relações de trabalho no campo variam consideravelmente no tempo e no espaço, em contraste com o que se dá na indústria e no comércio. E tal variabilidade precisa naturalmente ser levada em conta pela lei (PRADO JUNIOR, 1979, p. 144).

Os exemplos acima citados reforçam o entendimento de que a simples extensão da CLT ao trabalhador rural enfrentaria dificuldades na aplicabilidade da lei. Isso porque os usos e costumes podem carregar hábitos imperativos e seculares capazes de dificultar a permeabilidade da lei.

Na tramitação do Projeto de Lei nº 4.214, este foi apreciado, nesta ordem, pelas Comissões de Justiça, de Legislação Social e de Economia. As duas primeiras apresentaram parecer positivo, com emendas e com texto substitutivo, por entenderem que a transformação do projeto em lei traria melhorias para a vida do trabalhador rural, além de elevar a sua produtividade. Por outro lado, a Comissão de Economia firmou parecer contrário.

De acordo com o relator da Comissão da Economia, Daniel Faraco, as repercussões da extensão da CLT ao trabalhador rural seriam, sobretudo, de natureza econômica. Conforme dados extraídos do censo agrícola de 1950 e apresentados pelo relator em seu voto, a agricultura brasileira caracteriza-se pelo predomínio da empresa de tipo familiar, de modo que os trabalhadores rurais, em sua maioria, não são considerados empregados, mas poderiam vir a ser proletarizados caso a lei fosse aprovada.

A predominância numérica, nas atividades agrícolas brasileiras, não está, repito, com o trabalhador-empregado e sim com o trabalhador autônomo e com os componentes da pequena empresa de tipo familiar. Uma orientação que tivesse por alvo ou consequência inverter este estado de coisas conduziria à proletarização do pequeno agricultor, com reflexos prejudiciais para a estabilidade da nossa estrutura social (BRASIL, 1956, p. 19).

As repercussões econômicas incidiriam de forma negativa sobre esses pequenos estabelecimentos de caráter predominantemente familiar, “onde o empregado é, na prática, um trabalhador contratado por outros trabalhadores que dele se distinguem pelo fato de correrem mais diretamente o risco do empreendimento” (BRASIL, 1956, p. 17-18). A extensão da CLT aos trabalhadores rurais conduziria ao aumento do número de trabalhadores temporários, pelos ônus e potencialidade de riscos que o trabalhador traria ao pequeno produtor enquanto empregado permanente.

Um dos efeitos da lei, talvez não previsto e certamente não desejado pelos seus fautores, seria o de transferir para a categoria “temporária” grande parte dos trabalhadores hoje empregados de forma “permanente”. O trabalhador empregado passaria a ser considerado um risco que só deveria ser aceito com muito cuidado e pelo menor prazo de tempo possível (BRASIL, 1956, p. 18-19).

Segundo o relator, a situação de vulnerabilidade do trabalhador-empregado não se resolveria com a extensão dos direitos trabalhistas previstos na CLT. A sugestão do deputado Daniel Faraco foi pela elaboração de um estatuto próprio, a partir de estudos sólidos e coerentes com a realidade agrícola do país, pois o “projeto, tal como está, é inadequado e prejudicial à agricultura que tem, no trabalhador não empregado, seu principal esteio” (BRASIL, 1956, p. 19-20).

Mandar aplicar nesta última (na agricultura), por pura e simples extensão, um sistema de normas legislativas – que, apenas em seu corpo principal, tem nada menos que 922 artigos, construído para uma realidade que expressamente excluiu, com algumas exceções bem caracterizadas a realidade agrícola – não é cometimento na qual se possa embarcar, escorado apenas em considerações sobre a justiça dos direitos que se objetiva assegurar, quando o problema a resolver não é esse e sim da adequação dos meios à consecução dos objetivos propostos (BRASIL, 1956, p. 17).

As considerações da Comissão de Economia são pertinentes. A pura e simples extensão da CLT ao universo rural seria, de fato, inadequada aos trabalhadores e empregadores rurais pela peculiaridade das relações de trabalho e emprego presentes no campo. Contudo, o trabalhador rural, seja ele empregado de um pequeno ou grande produtor, deve receber a tutela do Direito do Trabalho.

Uma das emendas ao Projeto de Lei nº 4.264 de 1954, Emenda nº 14, de Luiz Compagnoni, foi no sentido de isentar o pequeno proprietário rural do alcance da lei, considerando-o como “aquele que, só ou com seus familiares, utiliza para a agricultura ou para a criação todo o pequeno trato de terras de sua propriedade, nelas residindo, não empregando braço assalariado, a não ser em caráter temporário” (BRASIL, 1956, p. 96). O

deputado apresentou sua justificativa como uma forma de “salvar a pequena propriedade rural”. Segundo ele, “o pequeno proprietário rural é um proletário, na acepção mais extensa desse vocábulo, por que vive do seu trabalho diário, depende dele para se sustentar e a própria família” (BRASIL, 1986, p. 96). Assim, o empregado contratado (trabalhador-empregado) pelo pequeno proprietário rural (trabalhador-pequeno proprietário) em caráter temporário estaria excluído do alcance da lei.

A quantidade de emendas e substitutivos apresentados no trâmite do Projeto de Lei nº 4.264 de 1954 foi expressiva e os seus efeitos alcançaram o projeto subsequente, o Projeto de Lei nº 1.837 de 1960, do qual trataremos oportunamente. Foram protocoladas diversas versões de “estatutos do trabalhador rural” por emendas, dentre as quais abordaremos de forma sucinta o substitutivo de autoria de Afonso Arinos, o qual apresentou a primeira versão do Estatuto do Trabalhador Rural, e o substitutivo de Nogueira da Gama que tratou da instituição da lei orgânica do trabalhador rural.

O substitutivo de Afonso Arinos tem como ponto de partida o conceito de trabalhador rural e depois traz a definição dos tipos de trabalhadores rurais contemplados pela norma (do art. 1º. ao 8º), bem como os excluídos (art. 9º), a ver:

Art. 1º. Considera-se trabalhador rural todo aquele que presta serviços ao proprietário da terra ou a quem tiver livre administração de prédio rústico, nas diversas aplicações da atividade rural, e dentro das modalidades previstas nos artigos seguintes (...).

Art. 2º. É trabalhador-empregado rural toda pessoa física que preste serviço de natureza não eventual a empregador agricultor ou pecuarista, sob dependência deste e mediante salário.

Art. 3º. É trabalhador-colono o que contrata com o proprietário ou preposto autorizado o cultivo e colheita de uma certa área de terras, ou de um certo número de árvores, executando o trabalho com seus familiares e agregados, nas condições e mediante a remuneração pré-estabelecida.

Parágrafo único – A remuneração do trabalhador colono pode ser satisfeita parcialmente *in natura*.

Art. 4º. É trabalhador-provisório o que contrata seu trabalho somente para serviço de tempo limitado como, por exemplo, a realização da colheita, extinguindo-se o contrato com a terminação do mesmo serviço.

Art. 5º. É trabalhador-parceiro agrícola a pessoa física que se torna cessionária de prédio rústico para cultivá-lo por si e com seus dependentes e familiares, repartindo os frutos, na forma convencionada, com o respectivo proprietário ou com quem tenha a livre administração do mesmo prédio rústico.

(...)

Art. 9º. Não são trabalhadores rurais para os fins deste Estatuto:

- a) O arrendatário de terras, assim entendido o que faz locação de prédio rústico, mediante pagamento em dinheiro, e o cultiva por conta própria, sem repartir os frutos;
- b) O tarefeiro ou empreiteiro, assim entendido o que contrata, por si ou com auxílio de outrem, a execução de serviços determinados, dentro de propriedade rural, tais como destoca de campos, derrubada de matas, ou construção de casas, caminhos, pontos ou outras benfeitorias, ainda que a remuneração total ou parcial seja em outro valor que não em moeda, desde que a relação contratual para com o proprietário se extinga com a ultimateção da tarefa ou empreitada.
- c) O locador de serviços eventuais, tais como a plantação do lote de árvores, a vacinação, cura ou tosquia de animais, ou quaisquer outros serviços ocasionais e periódicos que sejam acessórios ou complementares da atividade rural permanente, desde que o locador não continue na dependência jurídica do proprietário ou administrador do prédio rústico, nem recebe remuneração permanente, quando concluídos os serviços locados (BRASIL, 1956, p. 89-90, grifos nossos).

O substitutivo de Afonso Arinos, assim como muitos outros apresentados ao Projeto de Lei nº 4.264 de 1954 (e posteriormente ao Projeto de Lei nº 1.837 de 1960) tiveram como objetivo ampliar o conceito de trabalhador rural para além do empregado-assalariado e, a partir disso, distribuir a tutela do Direito para cada tipo de trabalhador. Essa extensão de direitos a outros trabalhadores rurais além do assalariado foi uma estratégia para apresentar uma resposta aos movimentos sociais rurais e, assim, enfraquecê-los a partir da criação de uma legislação trabalhista e sindical corporativista capaz de englobar o maior número possível de trabalhadores e que, na prática, teria pouca aplicabilidade.

A igualdade jurídica entre os trabalhadores rurais, agora compreendidos de forma ampla, aconteceu em alguns pontos específicos do substitutivo, como a obrigatoriedade da carteira de trabalho para o exercício do trabalho rural (art. 11) e a adequação das normas de higiene e segurança do trabalho (art. 29). Aos trabalhadores-empregados foram direcionados maiores privilégios e direitos exclusivos à categoria, a exemplo das férias (art. 27 e seguintes), das normas especiais do trabalho da mulher (art. 31 e seguintes) e do menor (art. 38 e seguintes) com bastante similaridade aos direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos. Além disso, os empregados compartilhariam os mesmos direitos dos demais trabalhadores, como o salário-mínimo, o descanso semanal remunerado, aviso prévio, indenização por rescisão contratual, estabilidade por tempo de emprego, dentre outros.

A aplicação da norma aos trabalhadores não-empregados apareceu de forma pontual e, em muitos casos, com ressalvas. Ao colono seria garantido o salário-mínimo, a indenização por rescisão do contrato e a estabilidade de emprego por tempo de serviço. Ao trabalhador-provisório foram previstos o direito ao repouso semanal obrigatório, ao aviso prévio e ao

salário-mínimo. Aos parceiros seriam garantidos direitos como indenização pela rescisão contratual e estabilidade por tempo de serviço.

Na proposta do estatuto houve passagens nas quais se encontravam de forma expressa a exclusão de grande parte dos trabalhadores rurais, como foi o caso do art. 28 sobre as férias remuneradas: “Dada a natureza especial dos respectivos serviços, não terão direito a férias remuneradas pelo estabelecimento rural os trabalhadores de categorias de colono, parceiro-agrícola e parceiro-pecuarista (artigos 3, 5 e 6).”

Em síntese, a intenção de Afonso Arinos mostrou-se muito similar à pretensão do Projeto de Lei nº 4.264 de 1954 no sentido de resguardar os direitos dos trabalhadores-empregados. A diferença é que trouxe para o corpo da lei algumas proteções aos demais trabalhadores já previstas pelo Código Civil de 1916. Ou seja, o seu idealizador compilou normas civilistas e trabalhistas com o intuito de trazer solução jurídica para a variedade de contratos de trabalho presentes no meio rural e, ao mesmo tempo, atender estrategicamente às demandas dos movimentos sociais.

O outro substitutivo de análise foi de autoria do deputado Nogueira da Gama para instituir a lei orgânica do trabalhador rural. Esse texto trouxe maior abrangência da lei em relação ao estatuto proposto por Afonso Arinos ao considerar o meeiro e o parceiro agrícola como empregados rurais. Trouxe, ainda, inovação quanto aos direitos da mulher na qualidade de trabalhadora gestante, como a proibição de trabalho em ambientes insalubres, direito ao afastamento antes e depois do parto, licença maternidade remunerada, descansos especiais para amamentação até que o filho completasse seis meses de vida, dentre outros.

Esses dois substitutivos demonstraram que o alcance da norma seria limitado, em maior ou menor grau, tendo em vista a variedade de tipos de trabalhadores rurais. O alcance da norma seria definido pelo conceito de trabalhador rural e, conforme veremos, muitas foram as emendas na redação desse artigo para chegar à sua versão final, a qual manteve-se defeituosa.

O Projeto de Lei nº 4.264 de 1954 foi apreciado também pela Comissão de Legislação Social, cujo posicionamento foi favorável. A comissão entendeu que o conteúdo do projeto cumpriu com a intenção legislativa de acolher o trabalhador rural e de garantir que tivessem direitos mínimos, assim como os urbanos. No trecho a seguir, a comissão destacou que o projeto não apresentava riscos à economia e que o pequeno proprietário não seria prejudicado.

Feito esse estudo das emendas no tempo escasso de que dispusemos, cumpre ressaltar que não procedem as alegações dos que afirmam que a proteção ao trabalhador rural poderia provocar distúrbios de ordem social e econômica no país. (...) Não são os pequenos proprietários que ficarão asfixiados, como se tem

afirmado. E para os grandes proprietários o ônus não será grande nem se justifica que eles, grandes proprietários, tenha direito de manter sob regime de exploração o trabalho de seus empregados (BRASIL, 1956, p. 126).

A grande quantidade de substitutivos no trâmite do Projeto de Lei nº 4264 de 1954 no sentido de se implantar um modelo de estatuto do trabalhador rural foi um indicativo de que este seria o melhor caminho para a tutela dessa classe. Contudo, o caráter de urgência para que as comissões emitissem seus pareceres em 48 horas retirou a oportunidade do debate e do estudo mais profundo do tema.

Por meio do acesso aos trâmites do projeto, foi possível acompanhar as discussões travadas entre os deputados e comissões acerca do tema. Notou-se que o projeto foi discutido a partir de impressões, experiências pessoais e posicionamento político, com pouco ou nenhum embasamento sociológico sobre o objeto do debate. As referências utilizadas por muitos deputados foram extraídas dos censos populacionais, que forneciam tabelas prontas, dados tratados, sem possibilidade de evoluir em novas classificações ou interpretações³³. Assim, as inúmeras emendas e substitutivos ora apresentados não chegaram a nenhuma conclusão, não apresentaram argumentos consistentes e o projeto teve como desfecho o seu arquivamento, mas representou o gérmen do Estatuto do Trabalhador Rural de 1963.

4.3 Estatuto do Trabalhador Rural

Em maio de 1960, o Projeto de Lei nº 1.837, com vistas a instituir o regime jurídico do trabalhador rural, foi apresentado a plenário pelo deputado Fernando Ferrari do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Em julho do mesmo ano, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, mas passou por sucessivas redistribuições, sem a análise do seu conteúdo. O deputado-autor requereu e teve aprovado o estabelecimento do regime de urgência para a votação do texto normativo em abril de 1961 e, tal como o Projeto de Lei nº 4.264 de 1954, a pauta seria discutida pelas comissões em prazos conjuntos de 48 horas.

Apesar da necessidade do Estado em dar uma resposta rápida à mobilização que se intensificava nas áreas rurais, a discussão do projeto em regime de urgência é incompatível com temas de grande impacto social, pois impossibilita o estudo adequado do conteúdo em pauta. Todavia, esse foi o caminho percorrido pelo Projeto nº 1.837. O deputado Daniel

³³ Até a década de 1970, os dados acerca da estrutura de classes do país eram frágeis. As pesquisas amostrais mais relevantes iniciaram-se somente a partir de 1973, com a realização da primeira Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Essa pesquisa reúne informações sobre os padrões e tendências da mobilidade social e apresenta dados de alta qualidade.

Faraco, membro da Comissão de Economia e ex relator da Comissão de Economia no Projeto de Lei nº 4.264 de 1954, ressaltou em seu voto os problemas decorrentes do regime de urgência, especialmente porque dependem de estudos aprofundados para que as comissões apresentem soluções igualmente adequadas, e não somente apontem os defeitos do projeto.

Não é possível aceitar com indiferença a afirmativa de que os projetos de importância, no Parlamento Brasileiro só conseguem andar nesse regime, vale dizer, aos trambolhões e sem o estudo devido. Aceitar isso seria o admitir uma incapacidade de organização da vida parlamentar, inadmissível numa assembleia que, afinal, reúne altas expressões da inteligência e da política nacional. (...) Desse regime de urgência verdadeiro, é pura contrafação o rito atual, em que se confunde a atuação eficiente, com a agitação espasmódica e a supressão dos estudos necessários pela insuficiência dos prazos. (...) No regime de urgência, infelizmente pode-se apontar defeitos nas soluções propostas, mas quase sempre não se podem oferecer soluções alternativas melhores devido à insuficiência do tempo, sobretudo quando a matéria exige, como no presente caso, um esforço maior de indagação e de humilde procura de fórmulas menos inadequadas (BRASIL, 1961, p. 2906).

Apesar da contrariedade da Comissão de Economia em relação ao prazo de 48 horas, Munhoz da Rocha apresentou em 17 de abril de 1961 seu parecer favorável (com emendas) ao projeto. No voto, o relator resgata alguns substitutivos e emendas do Projeto de Lei nº 5.264 de 1954 como embasamento de seu posicionamento, sendo dois substitutivos citados anteriormente no presente estudo, de Afonso Arinos e o de Nogueira da Gama, e os outros dois de autoria da Comissão de Legislação Social, além da Emenda nº 14, de Luiz Compagnoni, que isenta o pequeno proprietário do cumprimento da lei. O voto de Munhoz da Rocha apresenta justificativas para algumas emendas propostas pela comissão, a ver:

Parece-nos sábio o dispositivo da emenda n. 14, apresentada ao Projeto n. 4.264-54, em 16 de agosto de 1956, a qual “adotamos”. A referida Emenda assinada pelos Deputados Luiz Compagnoni, Afonso Arinos e Fernando Ferrari, está assim redigida: Art. Fica isento das obrigações contidas nessa lei o pequeno proprietário rural. Parágrafo único. Considera-se pequeno proprietário rural aquele que só ou com seus familiares, utiliza para a agricultura ou para a criação todo o pequeno trato de terras de uma propriedade nelas residindo, não empregando braço assalariado, a não ser em caráter temporário. Eliminamos o parágrafo 2º que estipula a área máxima configurada no Art. (...) Os campos estão hoje conhecendo a adubação, a aração. Recua a produção pecuária absorvida pela agrícola. A propriedade fraciona-se. Não vamos perturbar esse processo desencorajando e complicando o trabalho dos pequenos lavradores que produzem e prosperam sem os amparos às vezes ásperos e contraproducentes da lei que procura o benefício e a garantia deles. (...) É preciso distinguir como já se fez em outros substitutivos o colono ou contratista ou empreiteiro, o parceiro agrícola e o parceiro pecuarista que só seriam considerados como trabalhador rural, incluído nas disposições da lei, quando recebesse parte da remuneração em dinheiro. (...) A estabilidade do trabalhador rural. Parece-me este um ponto nefrágico. (...) sua aplicação ao trabalhador do campo poderá produzir resultados nefastos nas áreas rurais, comprometendo não apenas economicamente a atividade agropecuária, mas atingindo também a paz social. (...) Os empregados são estáveis por tradição. (...) A estabilidade estatuída em lei viria gerar desconfiças e ameaças (BRASIL, 1960b, p. 2905, grifos nossos).

As inspirações dos membros da Comissão de Economia para a elaboração das emendas ao projeto deixaram claro o desejo de exclusão do pequeno proprietário e de identificação dos tipos de trabalhadores rurais que seriam alcançados pela proteção do estatuto. Diante disso, propuseram, entre outras alterações, o aditamento do projeto para eliminar o pequeno proprietário das obrigações previstas na norma, bem como para incluir e conceituar o colono e o parceiro, de modo que estariam sob a tutela da norma apenas aqueles que recebessem parte do seu pagamento em dinheiro.

Assim como à época do Projeto de Lei nº 4.264 de 1954, o pequeno produtor e a proteção ao trabalho rural (e não só ao trabalhador rural) consistiram nas maiores preocupações da Comissão de Economia em relação ao Projeto de Lei nº 1.837 de 1960. Segundo o relator Munhoz da Rocha, o projeto vislumbra a tutela do trabalhador rural sem observar as consequências de ordem econômica capazes de afetar o trabalho no campo. Munhoz destacou também a importância da diferenciação de trabalhadores rurais, especialmente para evitar a fraude de empregadores contra os empregados. Sugeriu, ainda, a formação de Juntas Rurais com âmbito regional incluindo um ou vários municípios com representatividade dos patrões e trabalhadores, além do Ministério Público, para apurar ocorrências fraudulentas.

A Comissão de Legislação Social reuniu-se no dia subsequente, aos 18 de abril de 1961, para apreciar o Projeto de Lei nº 1.837 de 1960. O relator, Geraldo Guedes, enalteceu o papel social e político do projeto, na medida em que seu conteúdo demonstrava a intenção de integrar o camponês no primado da pessoa humana, reconhecendo-lhe os seus direitos, os seus deveres e a sua liberdade. À Comissão de Legislação Social no exame do projeto caberia averiguar se este poderia ser incorporado ao Direito Social brasileiro. Desse modo, a comissão limitou-se a avaliar somente o seu conteúdo de ordem social. O parecer do deputado Geraldo Guedes foi favorável com três emendas.

Não é possível que hoje em dia, quando o mundo está vivendo a era de Yury Gagarin, o camponês brasileiro continue no tempo do Jeca Tatu, segundo a maravilhosa criação de Monteiro Lobato. Sem justa retribuição ao seu trabalho, sem assistência de qualquer natureza, sem uma Previdência Social, sem Justiça e sem Política, vive ele morrendo à mingua, vegetando em casebres infetos, com os filhos sem escola e sem saúde, à mercê da adversidade mais amarga e mais melancólica. (...) O projeto Ferrari contém, a meu ver, esse mérito o de conferir ao homem do campo o sentido de sua dignidade, reconhecendo-lhe conteúdo de cidadãos, de pessoas humanas, capazes de ter direitos e obrigações (BRASIL, 1960b, p. 2907).

Na mesma data, a Comissão de Constituição e Justiça confirmou a constitucionalidade da proposição e apresentou 11 emendas. O relator Tarso Dutra ressaltou em seu parecer a inexperiência da comissão quanto ao tema, mas a importância do estatuto para que, a partir da sua prática, fosse possível aprimorar a tutela ao trabalhador rural. Vejamos parte do seu voto:

Sem nenhuma experiência ainda feita entre nós nessa atividade de proteção ao homem rural brasileiro, a não ser na aplicação dos tímidos preceitos inscritos na Consolidação das Leis do Trabalho e em algumas poucas provisões legislativas isoladas inclusive a que se refere à sindicalização rural, qualquer providência do porte de um estatuto do trabalhador da produção primária terá de ser recebida e encarada com as reduções de perfeição e aprimoramento que somente a execução prática e objetiva das normas jurídicas será capaz de evitar ao longo do tempo (BRASIL, 1960b, p. 2891, grifos nossos).

Após as manifestações das três comissões, foram à plenário 17 emendas para votação. Aos 27 de abril de 1961, Petronilo Santa Cruz, relator da Comissão de Finanças, apresentou seu relatório seguido de um substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.837-A de 1960, ficando prejudicadas todas as 17 emendas de plenário. Em trechos do seu parecer ficou claro que, assim como a Comissão de Economia, havia preocupações acerca do impacto da lei ao pequeno agricultor e, sobretudo, ao trabalho rural.

Cuidei do sistema de defesas do trabalhador rural, encontrando solução para os problemas que se criariam para o cumprimento da lei, quando se comprovarem em determinados casos, a incapacidade financeira do agricultor (...). Mas é fundamental ainda que essa medida não implique no agravamento das condições atuais do agricultor, agravamentos que atinjam com maior intensidade o pequeno e o médio agricultor culminando com a paralisação de suas atividades (BRASIL, 1960b, p. 2909).

Houve também grandes críticas ao projeto. Lustosa Sobrinho mostrou-se radicalmente contra o projeto por entender que grande parte do seu conteúdo não traria soluções práticas adequadas ao trabalhador rural e outras, já em vigor no ordenamento jurídico, não são cumpridas. A crítica do deputado recaiu também sobre a ausência de dispositivos coercitivos e agentes fiscalizadores para que a lei fosse obedecida. Vejamos trecho de seu posicionamento na tribuna:

Sem a interferência dos agentes fiscalizadores do Ministério do Trabalho nas empresas ou exploração agrícola, as garantias previstas no presente projeto serão ilusórias. Quanto à carteira do trabalhador rural, não encontramos nenhum dispositivo prevendo penalidade para a infração dos preceitos ora em exame. Que valerão as regras relativas à higiene e segurança do trabalho sem as multas impostas pela sua infringência? O projeto não atende absolutamente às aspirações dos trabalhadores camponeses. Será letra morta, se convertido em lei. É inócuo (BRASIL, 1961, p. 3085).

Após sucessivas emendas e substitutos, a redação do Projeto de Lei nº 1.837-D de 1960 foi aprovada em junho de 1961 e remetida ao Senado Federal, o qual apresentou novos substitutos que oportunizaram outras discussões sobre o impacto da norma na vida dos pequenos produtores. Fernando Ribeiro, na oportunidade de fala sobre o Projeto de Lei nº 1.837-G de 1960 advogou em favor desses trabalhadores:

Não será atingida outra classe senão aquela dos agricultores da grande maioria da população interiorana do Brasil, calculada hoje em cerca de 42.000.000 milhões de almas e que, se não vivem completamente afastados da vida econômica do país, pelo menos ficam à margem, como meros assistentes das transformações sociais, dos progressos verificados no país (BRASIL, 1962, p. 6719).

O trabalhador rural defendido pelo deputado corresponde a uma parcela específica de trabalhadores, os pequenos produtores, os quais, segundo o político, se encontram marginalizados, ou “distanciados”, em relação ao progresso tecnológico e à política de financiamentos implementada pelo Governo³⁴. Outro ponto relevante em seu discurso foi o fato de que o Estatuto do Trabalhador Rural não favoreceria esse trabalhador-empregador, ao contrário, “seria vestir uma camisa de onze varas no pequeno produtor brasileiro, colocando-o nas condições de um grande agricultor, de um homem organizado, quando, na realidade, ele é uma párea como seu empregado” (BRASIL, 1962, p. 6719).

A redação final do Projeto de Lei nº 1.837-H de 1960 foi aprovada pelo Senado Federal em janeiro de 1963 e sancionada com vetos no mesmo ano pelo presidente João Goulart. Assim, após quase dois anos de efetivo trâmite no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 1.837 foi transformado na Lei nº 4.214 em março de 1963, no Estatuto do Trabalhador Rural.

Para a população, foi uma lei inesperada apesar de ter sido “o mais importante acontecimento relativo às tão apregoadas reformas de base” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 437).

Foi quase de surpresa, pode-se dizer, a promulgação da lei dispendo sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (...). Sabia-se que tramitava no Congresso Nacional grande número de projetos relativos ao trabalhador rural. Mas não se tinham notícias seguras a respeito, uma vez que as informações veiculadas pela imprensa acerca do assunto são extremamente escassas (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 437).

Vê-se que “desde a mensagem de Vargas (sobre a extensão dos direitos trabalhistas ao campo), datada de 1954, o projeto sofreu derrotas sucessivas a cada representação, só tendo

³⁴ Essas foram algumas das queixas desses trabalhadores quando integraram as Ligas Camponesas das quais trataremos oportunamente.

sido aprovado em 1963” (MEDEIROS, 1989, p. 62). O Congresso Nacional, órgão de apreciação dos projetos de lei, constituía um “espaço onde os estados mais vinculados à agropecuária tinham uma representação proporcionalmente maior em relação aos industrializados” (MEDEIROS, 1989, p. 62), razão pela qual mostrou-se menos aberto às mudanças sociais e estruturais no campo.

Durante o trâmite do projeto, muitos discursos e votos tiveram como motivação a adequação das normas às peculiaridades do campo, pois as variações das relações de trabalho conforme as localidades implicam na diversidade de possibilidades de contratos e de formas de remuneração. No entanto, essas diferenças profundas não foram efetivamente consideradas por nenhuma emenda/substitutivo, tampouco pela redação final da norma sancionada. O Estatuto do Trabalho Rural foi estruturado em 181 artigos, mas apesar de longo, caracterizou-se como uma norma genérica cuja consequência imediata foi a exclusão de grande parte dos trabalhadores de ver seus direitos assegurados pela lei.

Não obstante a inclusão de algumas particularidades do campo, o seu conteúdo teve inspiração na CLT e apresentou graves insuficiências tanto para a tutela do trabalhador rural quanto para a economia agrária. “O Estatuto do Trabalhador Rural reduziu a variabilidade das relações de trabalho a um mínimo de situações que não reflete o quadro real do meio rural” (FERRANTE, 1976, p. 195).

O legislador reproduziu muitas normas já previstas na CLT e que não eram aplicadas na prática, a exemplo do salário-mínimo, férias, aviso prévio e outros.

(O Estatuto) Foi montado de uma perspectiva errada, tomando-se como modelo o trabalhador urbano, sem ser levada em conta a diversificação das relações de trabalho rurais. De certa forma, vários benefícios por ele assegurados (salário-mínimo, férias, aviso prévio, outros), de longa data eram de direito do trabalhador rural permanecendo, entretanto, como letra morta, sem que houvesse denúncias por parte das forças políticas interessada, da escandalosa violação da lei, nem um movimento mais intenso de reivindicação por parte dos trabalhadores rurais. Principalmente, por ter havido, quase que pura e simplesmente, uma transposição para o trabalhador rural das disposições legais traçadas para a legislação trabalhista ligada ao trabalhador urbano, o Estatuto falhou e acima de tudo, abriu perspectivas para a fraude e não aplicação da lei (FERRANTE, 1976, 194-195, grifos nossos).

Na mensagem de veto presidencial do Projeto de Lei nº 1.837 de 1960 enviado ao Senado Federal, esse fato é abordado:

Observa-se, ainda, que grande parte do Diploma foi inspirado na Consolidação das Leis do Trabalho, transcrevendo muitos de seus artigos, dentre os quais alguns já superados pelos fatos sociais e outros de controvertidas interpretações mesmo entre os membros do Poder Judiciário (BRASIL, 1963a, grifos nossos).

Para além dos direitos já previstos pela CLT, o ETR incluiu novos direitos como a jornada de oito horas e regras de proteção à gestante e ao menor, e limitou os descontos que eram comumente deduzidos dos salários dos trabalhadores. Ou seja, alterou os usos e costumes das fazendas em prejuízo ao trabalhador. Porém, em pouco tempo os fazendeiros encontraram meios de burlar a lei a partir da redação genérica e/ou mal formulada do Estatuto (WELCH, 2010).

Os trabalhadores rurais são, em regra, hipossuficientes em relação aos seus empregadores, principalmente pelo seu alto grau de analfabetismo. Assim, a lei deve ser clara e até redundante para a sua melhor interpretação, pois do contrário, será utilizada com distorções (fraudes) para o prejuízo dessa classe, ou será ineficaz pela sua inaplicabilidade. Todavia, o ETR não foi capaz de trazer essa clareza, ao contrário, apresentou falhas e graves imprecisões das quais trataremos brevemente de algumas a título de exemplo.

O primeiro exemplo é o uso da expressão “trabalhador” no nome atribuído ao Estatuto, bem como em toda a redação do dispositivo. Essa expressão causou erro de interpretação em relação ao alcance da norma, pois trabalhador rural é aquele que trabalha no campo, podendo ser, inclusive, o pequeno produtor que vive da agricultura familiar. Ademais, Prado Júnior assevera que os trabalhadores do latifúndio brasileiro, independente da maneira que recebem o seu pagamento, serão sempre empregados:

não são ‘camponeses’ no sentido próprio de produtores autônomos e parcelários, e sim empregados daquela grande exploração. Empregados que recebem sua remuneração (o pagamento pela venda e cessão de sua força de trabalho) em dinheiro, participação na produção ou em outra modalidade qualquer. Mas são sempre empregados, e se não assalariados puros (aliás, o maior contingente de trabalhadores rurais brasileiros o é), pelo menos se podem assimilar a assalariados pela natureza de suas relações de trabalho (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 177).

A definição imperfeita de trabalhador rural em seu artigo 2º deu a falsa impressão de que trabalhadores autônomos e/ou eventuais estariam sob a tutela da norma. A redação do artigo 2º é “insuficiente para compreender, de maneira a não deixar dúvidas, certas categorias de trabalhadores que, pela natureza real de suas relações de trabalho, são autênticos empregados, embora formalmente apresentem caráter diferente” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 457). Além disso, o texto do dispositivo não traz os requisitos da subordinação e da habitualidade, mas tão somente os da pessoa física e da onerosidade. Vejamos, *in verbis*: “Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou *in natura*, ou parte *in natura* e parte em dinheiro” (BRASIL, 1963b).

Os requisitos da relação de emprego podem ser extraídos somente por meio da interpretação sistemática do artigo 3º da lei, que apresenta a seguinte definição de empregador rural: “Considera-se empregador rural, para os efeitos dessa lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos” (BRASIL, 1963b).

Novamente a redação do artigo mostra-se defeituosa, pois a norma não é clara em relação ao poder diretivo do empregador. Contudo, é possível alcançar essa característica a partir da expressão “explora”: se o empregador é aquele que explora uma atividade econômica agrícola, o seu poder diretivo está implícito em relação à empresa e às partes que a integram, sendo o empregado uma delas. A manifestação desse direito conduz à subordinação do trabalhador em acatar as regras impostas pelo empregador nos limites da lei. Assim, presente o requisito da subordinação jurídica entre as partes.

Sem direção, dependência ou subordinação – não há propriamente emprego. Este pressupõe a existência de um empregador, responsável pela empresa, seu fiscal e orientador, a quem o empregado deve dar a partida obrigacional de seu trabalho, controlado por um horário, tarefa, sistema ou regulamento (CARDOZO, 1956, p. 408-409).

Há, ainda, distintos “modos de subordinação” definidos a partir da forma de remuneração, os quais caracterizam os tipos de contrato entre as partes:

Os empregados e operários rurais, percebendo seus salários por dia ou mensalmente, sob forma de ordenados, vivem sob a integral subordinação à seus empregadores; os empreiteiros, colonos e meeiros diversos, pelo contrário, como pequenos “estados” dentro do “estado” maior – têm economia própria, individual, coletiva ou de família, dentro da qual não pode interferir a disciplina do empregador, que se limita a fiscalizar e receber o serviço contratado (CARDOZO, 1956, p. 410).

Nos contratos de trabalho agrícola, predomina o fenômeno jurídico da adesão contratual, na qual o trabalhador adere às condições de um contrato marcado pelos usos e costumes locais daquela propriedade ou região. E a razão disso reside no fato de que “empregadores e empregados — na roça, raramente estão ao par da legislação agrícola, civil, comercial e administrativa do país, vivendo distantes dos centros de cultura e informação, prejudicados pela alta porcentagem do analfabetismo, no seio da classe” (CARDOZO, 1956, p. 411). Essa realidade reforça a necessidade da clareza da lei, pois uma vez acessada, deve ser capaz de orientar com segurança as partes envolvidas na relação.

Tendo em vista as peculiaridades do trabalho no campo e, principalmente, a típica condição de vulnerabilidade dos trabalhadores rurais, caberia ao ETR maior rigor em relação

à diversidade de possibilidades contratuais com o intuito de bloquear qualquer possibilidade de fraude contratual e, assim, oferecer a tutela necessária a essa classe. Contudo, a generalização da lei associada à ausência de qualquer previsão legal de sanções pelo seu descumprimento, bem como de fiscalizações pelos órgãos competentes favoreceu a ocorrência de fraudes e a inaplicabilidade da lei.

Um exemplo comum de fraude no campo diz respeito ao sistema de parceria. No sistema de parceria autêntica, há cessão do imóvel rural do proprietário ao trabalhador para que este proceda com o cultivo da terra, de modo que os riscos e os lucros são compartilhados entre as partes na proporção que estipularem. Os parceiros que dividem em partes iguais o resultado do cultivo são conhecidos como meeiros e o pagamento dá-se, portanto, *in natura* a partir do que foi produzido na terra. Os trabalhadores que celebram tal contrato são considerados autônomos, são “locadores” de serviço regulamentados pelo Código Civil.

A figura do parceiro poderia, a princípio, ser alocada no trecho “mediante salário pago (...) *in natura*” — estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 4.214 de 1963. Porém, Prado Júnior (1979) observa que a redação da norma não traz regulamentação sobre a forma de divisão dos produtos *in natura*, que constitui o objeto principal de divergência entre o fazendeiro e o trabalhador. Essa regulamentação é especificada apenas pelo Código Civil (1979, p. 146).

Há, ainda, outro ponto a ser observado em relação à possibilidade do pagamento *in natura*. Para Russomano (1966), o referido artigo 2º apresenta má técnica de redação, pois ao mesmo tempo em que permite esse tipo de pagamento em sua forma pura, o artigo 33 o “corrige” ao garantir que o trabalhador receba no mínimo 30% de sua remuneração em pecúnia. Nesse sentido, o parceiro estaria efetivamente excluído da proteção da norma.

No sistema de parceria dissimulada, o trabalhador recebe a terra para cultivar e recebe todo o seu pagamento *in natura* como contraprestação pelo serviço determinado pelo empregado. Porém, encontra-se subordinado às regras do proprietário e, em geral, não há liberdade de negociação no seu valor, de modo que o dono da terra paga ao trabalhador quantia inferior ao valor praticado pelo mercado. Essa parceria configura relação de emprego, “constituindo a ‘meia’ que cabe ao trabalhador, remuneração de seu trabalho; remuneração essa assimilável por todas as razões ao salário em dinheiro” (PRADO JUNIOR, 1979, p. 145-146). Na prática, as relações jurídicas de parceiros são, em sua maioria, relações de emprego revestidas juridicamente por definições que as excluem da proteção do Estatuto do Trabalhador Rural.

O texto da lei, pelo seu caráter genérico, favoreceria também outro tipo de dissimulação da relação de emprego, o contrato de empreitada. O empreiteiro é aquele que

executa serviços na área rural por um valor pré-estipulado, como limpeza de pasto, capina em geral, conserto de certas e outros tipos de manutenção no estabelecimento. Há, por parte desse trabalhador, autonomia para que decida o método e ferramentas (geralmente próprias) que serão utilizadas, bem como estipulação de data e prazo para a sua realização. Além disso, poderá delegar o serviço a outro trabalhador de sua equipe, se houver. Porém, a realidade apresenta-se de outra maneira, pois é muito comum que esses trabalhadores participem com subordinação, habitualidade e pessoalidade (ainda que levem consigo outros trabalhadores como auxiliares, geralmente familiares) na dinâmica empresarial.

A manifesta intenção do legislador em excluir parceiros e arrendatários do âmbito de proteção do Estatuto do Trabalhador Rural é observada por meio das propostas de emenda e substitutivos ao Projeto de Lei nº 1.837 ocorridas entre 1960 e 1963. Relembrando algumas propostas já citadas neste estudo, o texto substitutivo de Nogueira da Gama apresentou a definição de trabalhador rural acompanhado de um rol taxativo das categorias abrangidas pela lei em seu artigo 1º, § 1º no qual se encontram os mensalistas, diaristas, agregados, colonos, meeiros e parceiros (BRASIL, 1960b, p. 21). A Comissão de Legislação Social apresentou um texto substitutivo e um rol exemplificativo das categorias de trabalhadores alcançadas pela lei. O artigo 4º elencou o empregado rural, o colono e o parceiro como trabalhadores rurais e o artigo 9º excluiu do rol de proteção os empreiteiros e arrendatários.

Outro ponto emblemático do ETR é em relação à prática usual de plantações subsidiárias ou intercaladas com a cultura principal da fazenda. O artigo 41 da lei aborda, novamente, de forma genérica o tema:

Art. 41. Nas regiões em que se adote, plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a cargo do trabalhador rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora podendo integrar o resultado anual a que tiver direito o trabalhador rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário-mínimo, na remuneração geral do trabalhador, durante o ano agrícola (BRASIL, 1963b).

Esse dispositivo “de caráter excessivamente geral e vago não prevê nem resolve a maior parte das tão variadas situações decorrentes daquele tipo de remuneração” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 442-443). De acordo com o artigo 41, faz-se necessária a existência de um contrato firmado entre as partes com autorização expressa dessa prática pelo proprietário da terra. Esse contrato será independente do contrato de trabalho e sem natureza salarial, de modo que não poderá desconfigurar a relação jurídica trabalhista principal, nem mesmo

“excluir a obrigação patronal de pagar, diretamente ao trabalhador, do seu próprio bolso, o salário-mínimo em vigor na localidade” (RUSSOMANO, 1966, p. 157).

Na mesma década em que o ETR fora sancionado outros decretos e leis foram elaborados com o intuito de complementá-lo, a exemplo da gratificação natalina pela Lei nº 4.090 de 1962, normas para dissídios coletivos (reajuste salarial) pela Lei nº 4.225 de 1965 e 4.725 de 1965, uniformização de reajustes salariais, pelos Decretos nº 15 e 17 de 1966 e as disposições sobre o contrato de safristas pelo Decreto-lei nº 761 de 1969. Após dez anos de vigência, o Estatuto do Trabalhador Rural foi revogado pela Lei nº 5.889 de 1973, uma norma³⁵ enxuta de 21 artigos vigente até o presente momento e que prevê a aplicação da CLT.

O ETR apresentou inúmeras falhas que favoreceram fraudes pelos fazendeiros, mas deu ao trabalhador o poder de sindicalização. “A regulamentação dos sindicatos no estatuto era o coração da lei, a parte que permitia que trabalhadores livres participassem do sistema corporativista” (WELCH, 2010, p. 368-369). A norma representou, portanto, o ponto de partida para a tutela jurídica do trabalhador rural e, ao mesmo tempo, a “primeira entrada mais séria no movimento sindical rural” feita pela burguesia nacional (COSTA, 1994).

Não fossem as suas graves deficiências e generalidades que excluíram grande parte dos trabalhadores rurais de sua proteção, o Estatuto do Trabalhador Rural poderia ter tido um alcance econômico e social inédito no campo do Direito do Trabalho rural, bem como ter se constituído como a primeira reforma de base do país. Todavia, o movimento legislativo iniciado na década de 1950 com as discussões do Projeto de Lei nº 4.264 de 1954 foi importante no sentido de colocar em voga os problemas do mundo rural e abrir caminho para outras duas lutas em andamento, o movimento sindical e a implementação do Estatuto da Terra.

³⁵ Art. 1º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943. Parágrafo único. Observadas as peculiaridades do trabalho rural, a ele também se aplicam as leis nºs 605, de 05/01/1949, 4090, de 13/07/1962; 4725, de 13/07/1965, com as alterações da Lei nº 4903, de 16/12/1965 e os Decretos-Leis nºs 15, de 29/07/1966; 17, de 22/08/1966 e 368, de 19/12/1968 (BRASIL, 1973).

5 NOVAS VIAS DE ENFRENTAMENTO À VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL PELO DIREITO

Se o Direito fundado no positivismo jurídico não foi capaz de resolver a questão da vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais por meio da construção de leis específicas à essa classe, como o Estatuto do Trabalhador Rural, o Estatuto da Terra e demais leis de reforma agrária, agora, na sua vertente pós-positivista, encontra-se diante de um desafio que traz novas oportunidades e possibilidades de enfrentamento a esse problema: a promoção do desenvolvimento sustentável a partir da tutela dos direitos fundamentais.

O papel do Direito na persecução do desenvolvimento sustentável é relevante “não apenas como técnica de controle, mas principalmente como instrumento de fomento e promoção de valores e de articulação global da solidariedade” (BODNAR; CRUZ, 2013, p. 208). Dentro desse contexto, a proteção dos direitos fundamentais, com destaque para o direito ao meio ambiente equilibrado, o direito à alimentação, à dignidade humana e ao trabalho digno e decente, conduz ao efetivo enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador.

Diante da degradação dos recursos naturais não renováveis e do alastramento dos índices de pobreza e vulnerabilidade social que tomaram vulto com os efeitos da globalização da economia, surgiram as inquietações frente ao conjunto de prognósticos catastróficos como a falta de elementos básicos para a sobrevivência humana (ar limpo, alimentos e água potável para todos, extinção da fauna e flora), além de desastres provocados pela alteração do clima, como a submersão de cidades pelo aumento do nível do mar, enchentes, ciclones etc.

Estas ameaças decorrem do esgotamento dos recursos naturais não renováveis, da falta de distribuição equitativa dos bens ambientais, da configuração do crescimento exponencial da população, da pobreza em grande escala, do surgimento de novos processos tecnológicos excludentes alimentados pelo modelo capitalista. Todos estes fatores, portanto, resultam da consolidação de uma ética individualista e desinteressada no outro, no distante, nas futuras gerações, num desenvolvimento justo e duradouro (BODNAR; CRUZ, 2013, p. 210).

Na medida em que as Revoluções Industriais se desenrolaram, as máquinas assumiram o controle de grande parte das tarefas que até então eram realizadas pelo trabalho humano. A produção ganhou velocidade e fomentou a globalização, promovendo o desenvolvimento econômico acelerado e o consumo desenfreado. A evolução técnica potencializou a degradação ambiental em níveis mundiais que beiram ao irrecuperável.

Frente a esse cenário desafiante, o mundo viu-se obrigado a reavaliar suas ações, legislações e políticas públicas com o intuito de criar estratégias para um desenvolvimento sustentável com foco na redução dos riscos ambientais e inclusão social e produtiva da população em estado de pobreza. Diante do senso de responsabilidade e do temor pelas consequências da devastação do meio ambiente, estabeleceu-se também a necessidade de redirecionamento do uso da tecnologia, aqui compreendida como o conjunto de técnicas, para: 1) prevenir danos ambientais; 2) conter os efeitos causados pela degradação do meio ambiente; 3) promover a sua conservação; 4) contribuir para o desenvolvimento sustentável viabilizando as mudanças nos modelos de negócio necessárias à essa transformação.

O alcance do desenvolvimento sustentável depende do planejamento de um novo caminho para o desenvolvimento econômico e de uma “nova” base axiológica do Direito na qual devem constar e prevalecer o dever de solidariedade³⁶ e a ética. É preciso, portanto, um direcionamento de ações e estratégias pautadas no respeito aos direitos fundamentais, como o direito ao desenvolvimento (Resolução nº 41/128 da ONU), o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado (Resolução nº 76/300 da ONU), o direito ao trabalho digno (Declaração Universal dos Direitos Humanos) e demais direitos prestacionais sociais definidos pelo texto constitucional e Tratados Internacionais.

Dessa forma, a sustentabilidade deverá ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar assim que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base axiológica ao Direito (CRUZ; BODNAR, 2012, p. 49-50, grifos nossos).

As discussões acerca do desenvolvimento sustentável tornaram-se mais frequentes a partir da década de 1990. Em 1992, realizou-se no Brasil a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Eco-92, conferência de caráter mundial que reuniu 178 países a fim de debater metas de controle do CO₂³⁷ na atmosfera, bem como para a

³⁶ O dever de solidariedade é um valor estruturante dos direitos sociais, especialmente do meio ambiente. A sustentabilidade é um princípio decorrente da solidariedade e deve ser compreendida a partir de suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica (BODNAR; CRUZ, 2013).

³⁷ Estima-se que até 2030 as mudanças climáticas, provocadas, sobretudo, pelas emissões de gases estufas, poderão colocar mais 132 milhões de pessoas na extrema pobreza (IDS, 2022).

preservação da biodiversidade. No ano de 2000, a ONU estabeleceu as oito metas³⁸ do milênio a serem cumpridas até 2015, as quais ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Em 2012, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, com propostas de estabelecer os caminhos para o desenvolvimento sustentável nas próximas décadas, englobando temas como segurança alimentar, economia verde, acesso à água, uso de energia e o trabalho digno. A Agenda de 2030, em continuidade aos ODM, foi criada em 2015 e estabeleceu 17 objetivos, os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e 169 metas a serem alcançados em 15 anos. O objetivo principal da Agenda 2030 é a erradicação da pobreza e da fome para o alcance do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões (econômica, social e ambiental) de forma equilibrada e integrada.

Assim como a sustentabilidade, o meio ambiente é pluridimensional e deve ser compreendido em todos os seus aspectos e manifestações. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA), por meio da Lei n. 6.938 de 1981, define o meio ambiente em seu artigo 3º, I, como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. O meio ambiente representa, portanto, em todas as suas dimensões, o cerne e condição material de qualquer possibilidade de desenvolvimento humano. Assim, a base para o desenvolvimento sustentável é o meio ambiente equilibrado.

A Constituição Federal brasileira de 1988 atribuiu ao meio ambiente equilibrado a qualidade de direito fundamental e recepcionou o conceito estabelecido pela PNAMA ao tutelar o meio ambiente em suas diversas manifestações - o natural, o artificial, o cultural e o do meio ambiente do trabalho (FIORILLO, 2013). Na comunidade internacional, a ONU declarou o meio ambiente limpo, saudável e equilibrado como um direito humano (Resolução nº 76/300 de 2022).

Da mesma maneira que o meio ambiente e o desenvolvimento social são elementos inseparáveis, os diversos tipos de meio ambiente encontram-se ligados entre si. Os atuais níveis de degradação do meio ambiente natural produzem efeitos que alcançam outras esferas ambientais e colocam em risco a economia. Um exemplo é o aumento da variabilidade interanual de precipitação, das secas e das inundações mais intensas e frequentes nas áreas

³⁸ 1 - Acabar com a fome e a miséria; 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - Reduzir a mortalidade infantil; 5 - Melhorar a saúde das gestantes; 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

agrícolas, especialmente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Essas alterações trazem prejuízos às culturas e, por conseguinte, à sua comercialização. O resultado é a perda de produção, redução na oferta dos produtos para o consumidor e queda no rendimento dos produtores rurais.

Diante das preocupações em promover o desenvolvimento sustentável, o campo tem recebido um novo olhar do Direito, do Estado e da comunidade internacional, principalmente pelo fato de que os maiores índices de pobreza³⁹ e vulnerabilidade social encontram-se neste meio. Ademais, o setor agrícola é extremamente dependente dos recursos naturais e do clima, ao mesmo tempo que é também responsável por grande parte da sua degradação, o que o coloca em posição de prioridade nas ações governamentais.

O relatório de 2013 da Comissão Internacional do Trabalho (CIT) confirma a relevância da agricultura no processo de dependente-poluidor dos recursos naturais e aposta na qualificação do trabalhador rural a partir de políticas de sustentabilidade como estratégia para solucionar os problemas de baixo rendimento e de danos ao meio ambiente:

A Agricultura é o setor que emprega mais pessoas em todo o mundo, com uma mão-de-obra total estimada em mais de mil milhões de pessoas. Deste setor depende a maioria das populações pobres do mundo. Também é um dos mais importantes produtores de gases com efeito de estufa, um dos maiores utilizadores (70%) e poluidores de água, assim como um dos principais responsáveis pela degradação dos solos e o empobrecimento da biodiversidade. Os dados disponíveis levam a pensar que é possível resolver estes graves problemas ecológicos, dando formação aos agricultores e ajudando-os a adotar métodos de cultura produtivos com uma reduzida pegada ambiental. No que se refere, em especial, aos pequenos agricultores dos países em desenvolvimento, programas de políticas agrícolas sustentáveis que combinem diversas medidas de reforço de competências, de desenvolvimento das empresas e das cadeias de valor, de organização da proteção social e das infraestruturas e, por último, de investimento nestes dois últimos domínios, poderiam proporcionar uma melhoria líquida dos resultados e do rendimento. (CIT, 2013, p. xvi, grifos nossos).

As propostas de alteração do modelo de consumo e de produção voltados para o desenvolvimento sustentável são importantes para a criação de oportunidades de emprego digno e para se fazer cumprir normas de direitos fundamentais com vistas a tutelar os direitos das gerações atuais e futuras. No processo de ecologização da economia, das empresas e dos

³⁹ Os problemas sociais pendentes como o desemprego (sobretudo entre os jovens), a educação, a saúde, o saneamento e as infraestruturas complicam ainda mais a resolução das dificuldades ligadas ao meio ambiente. O duplo problema dos trabalhadores pobres e da precariedade do emprego ainda afeta centenas de milhões de seres humanos em todo o mundo e a inexistência generalizada de uma proteção social de base agudiza a vulnerabilidade de um grande número de habitantes do planeta às crises ambientais e econômicas (CIT, 2013, p. xiv).

locais de trabalho, os setores econômicos mais afetados com redução nos postos de trabalho serão aqueles de intensa relação e dependência com o meio ambiente, como a agricultura.

A ecologização de setores produtivos agrícolas tem como proposta a implementação de empregos verdes como forma de promover o trabalho decente. Porém, o tema desperta receios no mundo do trabalho, tendo em vista a inevitável extinção de muitos empregos associados a práticas insustentáveis. Apesar da queda na quantidade de emprego, o esperado é que sejam criados postos de trabalhos com perfis diferentes, eles “devem ser verdes, mas também dignos, o que significa que devem ser produtivos, proporcionar uma remuneração e proteção social adequadas, respeitar os direitos dos trabalhadores e permitir a sua participação nas decisões que vão afetar a sua vida” (CIT, 2013, p. xv).

A implementação dos empregos verdes depende do empenho das empresas em promover mudanças no ambiente laboral, incluindo o contrato de trabalho e remuneração, o que exige uma ressignificação da forma como o trabalho é visto. O trabalho digno não se resume aos bons tratos ao empregado, mas a um conjunto de medidas que garantam o seu bem-estar físico, psíquico e financeiro, o que inclui a higidez do meio ambiente do trabalho, remunerações justas, igualdade de gênero, intolerância a atos discriminatórios e assédios, cobranças dentro do limite/do possível, respeito à vida privada, ao direito de descanso, ao direito de desconexão e aos direitos humanos e trabalhistas em geral.

A Agenda 2030 é o atual instrumento de referência mundial no que diz respeito ao tema da sustentabilidade e trabalho digno. Nesse sentido, as agendas e programas nacionais são elaboradas em conformidade com os objetivos traçados pela Agenda 2030, dentre os quais destacamos três que consideramos relevantes dentro desse propósito: Objetivo 1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Objetivo 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Objetivo 8) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Assim, tendo em vista a busca pelo desenvolvimento sustentável, temas como trabalho decente, agricultura familiar e empregos verdes são colocados como novas vias de enfrentamento à vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais. Trata-se de novas possibilidades de inclusão social e produtiva dessa classe por meio de metas e ações preestabelecidas por políticas nacionais e de cooperação internacional adaptadas à realidade brasileira norteadas pela tutela dos direitos fundamentais e por políticas assistencialistas.

Serão abordadas, portanto, neste capítulo as novas vias de enfrentamento à vulnerabilidade social do trabalhador rural a partir da tutela dos direitos fundamentais, do

direito à assistência social e dos programas correlatos, da erradicação do trabalho escravo contemporâneo, da inclusão social e produtiva pela agricultura familiar e da inclusão social e geração de empregos verdes por meio da agricultura orgânica ou produção agroecológica. Por se tratar de caminhos ainda em curso, o nosso objetivo é o de demonstrar as possibilidades de atuação do Direito dentro da perspectiva dos temas em voga, bem como as diretrizes para a persecução do desenvolvimento sustentável e possibilidades de promoção do trabalho decente.

5.1 Políticas assistencialistas: a Constituição Federal de 1988 e a proteção social do trabalhador rural pelos programas de assistência social

Apesar do tema do desenvolvimento sustentável ter ganhado vulto na década de 1990, a preocupação e interesse de entidades internacionais pela tutela de grupos vulneráveis e do meio ambiente, remontam ao período pós-guerra. O contexto histórico e jurídico suscitou o interesse pela proteção dos direitos difusos e sociais a partir da criação de políticas para o alcance do desenvolvimento sustentável, dentre elas as políticas assistencialistas com o objetivo de eliminar a pobreza.

As políticas assistencialistas remetem aos direitos sociais de segunda geração e constituem objeto da legislação social. Quando pensamos em legislação social, as ideias mais imediatas relacionam-se ao combate ao estado de pobreza, desigualdade e/ou vulnerabilidade social. Ou seja, pensamentos que envolvem a noção de justiça social. A legislação social é, portanto, um conjunto de normas de enfrentamento ao privilégio social que buscam resolver a questão do desamparo de grupos marginalizados e/ou vulneráveis.

A história brasileira é marcada pelo beneficiamento de grupos específicos da sociedade. O privilégio social constitui um estado de desequilíbrio entre indivíduos, seja de oportunidades, de renda ou de poder. Em relação ao objeto do presente estudo, essa desigualdade é observada quando comparamos os trabalhadores rurais com os urbanos no que diz respeito à renda, tutela jurídica, acesso à infraestrutura, saúde e educação, dentre outras.

No tópico anterior (3.2) denunciemos a grave situação de desamparo, vulnerabilidade social e desigualdade social dos trabalhadores do campo em relação aos urbanos pela ausência de tutela jurídica direcionada à classe rural. Esse desequilíbrio ocorreu especialmente pela criação de uma legislação trabalhista e previdenciária exclusiva ao trabalhador urbano e ausência de medidas para reforma agrária e de tutela jurídica ao rural.

Apesar da manifesta proteção trabalhista e social destinada aos trabalhadores urbanos, as mazelas sociais não são exclusivas do meio rural. O enfrentamento dessas mazelas só passou a ter resultados a partir do momento em que a intervenção do Estado se fez presente e incluiu os direitos sociais na hierarquia das normas de ordem pública enquanto garantias constitucionais. Nesse sentido, analisaremos a questão social a partir das normas de direitos sociais presentes na Constituição Federal de 1988 e nas políticas públicas⁴⁰ criadas com a finalidade de enfrentamento da vulnerabilidade social enraizada em nosso país.

A Constituição de 1988 inaugurou o modelo de constitucionalismo contemporâneo (o neoconstitucionalismo) pautado no Estado democrático de direito e na reaproximação entre o Direito e a ética, ou seja, nos atributos do pós-positivismo (BARROSO, 2010, p. 250).

O pós-positivismo busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto; procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas. A interpretação e aplicação do ordenamento jurídico não de ser inspiradas por uma teoria de justiça, mas não podem comportar voluntarismos ou personalismos, sobretudo os judiciais. No conjunto de ideias ricas e heterogêneas que procuram abrigo neste paradigma em construção incluem-se a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras; a reabilitação da razão prática e da argumentação jurídica; a formação de uma nova hermenêutica constitucional; e o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais edificada sobre o fundamento da dignidade humana (BARROSO, 2005, p. 6, grifos nossos).

Originalmente, o Direito é uma ciência social que se expressa por meio das normas jurídicas, cujas características são a imperatividade, pelo seu caráter de cumprimento de um dever imposto, e a garantia, pela existência de mecanismos que visam assegurar o direito ou estabelecer consequências pelo seu descumprimento (BARROSO, 2010). A Constituição apresenta *status* de norma jurídica e é parâmetro de validade para as demais normas infraconstitucionais em razão do seu caráter de supremacia. Assim, ela constitui um vetor interpretativo dentro do sistema jurídico.

O efetivo reconhecimento dos direitos sociais e difusos - no sentido de criar normas de proteção social para o enfrentamento da pobreza, da desigualdade social, da vulnerabilidade social e do meio ambiente ocorreu com a Constituição Federal de 1988. A Carta Maior trouxe em seu preâmbulo a idealização de uma nação cujo exercício dos direitos sociais seriam assegurados pelo Estado:

⁴⁰ As políticas públicas representam “uma direção política e funciona como um articulador dos programas de proteção social do governo” (SANTOS, 2004, p. 4).

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, grifos nossos).

A proteção social consiste em uma integração dos sistemas de assistência social voltados, em sua essência, para o mercado de trabalho e previdência (THE WORD BANK, 2017, p. 87). Ela está “inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade, de forma solidária, garante a seus membros” (SPOSATI, 2013, p. 663).

A partir da CF de 1988, especificamente quanto à definição da seguridade social em seu artigo 194, foi possível a estruturação de políticas sociais de caráter universal, independente do custeio individual. Vejamos a redação do referido dispositivo no qual foi estabelecido o seu conceito no *caput* e os seus objetivos nos parágrafos:

Art. 194 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento;

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - Equidade na forma de participação no custeio;

VI - Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII - Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988, grifos nossos).

O parágrafo único do artigo 194 da CF permite-nos observar o interesse do Estado em assumir o controle e a responsabilidade pela regulação da seguridade social. Antes da

promulgação da CF de 1988, o sistema brasileiro de proteção social ancorava-se no modelo meritocrático-particularista⁴¹. A partir da CF de 1988 é estabelecido o modelo institucional-redistributivista de caráter universal no qual reconhece a incapacidade do mercado em garantir bens e serviços sociais a toda população, sendo necessário que o Estado seja o agente promotor de políticas públicas sociais garantidoras desses direitos aos cidadãos (MATTEI, 2019).

O comprometimento da Constituição brasileira de 1988 com a promoção do bem-estar do indivíduo é observado por meio da institucionalização dos Direitos Humanos e da elevação da dignidade humana à condição de princípio. Esse princípio representa a cláusula geral de proteção dos vulneráveis (MARQUES; MIRAGEM, 2012). Ele é base do ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se expresso nos fundamentos da República Federativa Brasileira em seu artigo 1º, III da CF, o qual dispõe *in verbis*: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Na medida em que a pessoa humana é uma personalidade sociocultural atuante na sociedade para a realização das suas necessidades, as questões sociais como pobreza, desigualdade social e vulnerabilidade social foram ressignificadas, assim como a própria noção de pessoa mudou a partir do pós-positivismo, que passou efetivamente a constituir matéria de competência estatal (MARQUES; MIRAGEM, 2012). Desse modo, as políticas e programas sociais voltados para a educação, saúde, moradia, previdência, assistência e meio ambiente equilibrado são transformados em direitos de cidadania estendidos a toda população e não mais a grupos específicos e privilegiados.

Ao longo da história brasileira as Constituições nacionais buscaram circunscrever a cidadania e os direitos sociais a grupos específicos da sociedade, privilegiando uns em detrimento de outros. Devido a este caráter seletivo, um volume considerável da população ficou às margens das garantias constitucionais, pois devido a sua posição de classe e/ou seu não trabalho formal direitos políticos e sociais foram minimizados em favor da plena cidadania da classe dominante, que por sua vez dirigia politicamente o país (SERAFIM; ALVES, 2018, p. 2, grifos nossos).

Conforme já abordado anteriormente (tópico 3.1), a população rural permaneceu às margens da tutela jurídica até a década de 1960. Cesarino Júnior (1970, p. 36) enfatiza que “a

⁴¹ No Sistema meritocrático-particularista: “parte-se do princípio de que as pessoas devem estar em condições de resolver suas necessidades via sua capacidade de trabalho. Porém, se reconhece a necessidade da política social para resolver problemas causados pelas distorções dos mercados. Neste caso, o sistema assume uma forma complementar às instituições econômicas e sociais” (MATTEI, 2019, p. 59).

função jurídica do Estado é a de tutelar o direito” e uma das formas de se exercer esse ofício é por meio da declaração de um direito. Contudo, em relação ao trabalhador rural, “a experiência colonial e a escravidão prolongada colocaram historicamente, para os trabalhadores, a responsabilidade por sua própria sobrevivência” (YAZBEK, 2012, p. 295). O resultado desse desamparo foi um quadro generalizado de pobreza, analfabetismo, condições precárias de saúde, moradia, desigualdade social e de vulnerabilidade social no campo.

A vulnerabilidade é matéria encontrada na Constituição Federal de 1988, implícita e explicitamente. O artigo 3º, III da CF traz como objetivos: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988). Tendo em vista que essas condições (de pobreza, marginalização e desigualdade) estão associadas ao estado de vulnerabilidade social de um indivíduo/grupo/comunidade (ver item 3.1), esta encontra-se inserida de forma implícita no artigo 3º, III da CF de 1988.

De forma explícita, o tema da vulnerabilidade é citado em medidas de prestação social (artigo 203, VI) e de direito à renda básica (artigo 6º, parágrafo único). Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (BRASIL, 1988, grifos nossos).

O artigo 6º prevê a garantia de uma renda familiar para aqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade social, mas especifica que as normas para a sua aplicação e requisitos dependem de lei ordinária. O artigo 203, por sua vez, destaca como um dos objetivos da assistência social a redução da vulnerabilidade social. Ou seja, os dois dispositivos remetem à atuação da assistência social⁴² como mecanismo de enfrentamento da vulnerabilidade social. A assistência social constitui, portanto, a principal ferramenta política emergente da Constituição Federal utilizada para o alcance do objetivo previsto no artigo 3º,

⁴² A Lei nº 8.742 de 1992 remete à lei orgânica da assistência social.

III de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988).

Enquanto figura jurídica, a vulnerabilidade não configura matéria exclusiva do Direito constitucional. Ela é uma expressão amplamente utilizada nos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, bem como pelo Direito Civil brasileiro (PIOVESAN, 1997). As normas de caráter internacional que versam sobre os Direitos Humanos fundamentais aplicam-se a todo ser humano, sobre todas as relações de trabalho, independente se rurais ou urbanas. Nesse sentido, todo dispositivo ratificado pelo Brasil que inclua a questão de vulnerabilidade e apresente a tutela e promoção dos Direitos Humanos como objetivos pode e deve ser estendido ao trabalhador rural.

Em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, foi discutida a Declaração e Programa de Ação de Viena com o intuito de analisar os Direitos Humanos, bem como as responsabilidades dos Estados em protegê-los e promovê-los a todo cidadão, a ver:

A Conferência proporciona uma oportunidade única de efetuar uma análise global do sistema internacional de Direitos Humanos e dos mecanismos de proteção destes direitos, por forma a incentivar e assim promover o seu maior respeito, de uma forma justa e equilibrada, Reconhecendo e afirmando que todos os Direitos Humanos decorrem da dignidade e do valor inerentes à pessoa humana, que a pessoa humana é o sujeito central dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, e que, conseqüentemente, deve ser o seu principal beneficiário e participar ativamente na realização desses direitos e liberdades (DECLARAÇÃO..., 1993, p. 2, grifos nossos).

No que diz respeito especificamente às condições de vulnerabilidade, pobreza e desigualdade social, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos atribuem ao Estado a obrigação de oferecer amparo aos grupos vulneráveis, conferindo-lhes acesso à educação e saúde, bem como de assistência social, conforme os itens 24, 25 e 67 da Declaração e Programa de Ação de Viena:

24. Deve ser dada grande importância à promoção e à proteção dos Direitos Humanos de pessoas pertencentes a grupos que se tenham tornado vulneráveis, incluindo os trabalhadores migrantes, à eliminação de todas as formas de discriminação contra eles, bem como ao reforço e a uma mais efetiva aplicação dos instrumentos existentes em matéria de Direitos Humanos. Os Estados têm uma obrigação de adotar e manter medidas adequadas a nível nacional, sobretudo nos domínios da educação, da saúde e da assistência social, com vista à promoção e proteção dos direitos das pessoas pertencentes a sectores vulneráveis das suas populações, e a garantir a participação das que, de entre elas, se mostrem interessadas em encontrar uma solução para os seus próprios problemas.

25. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos afirma que a pobreza extrema e a exclusão social constituem uma violação da dignidade humana e que são necessárias medidas urgentes para alcançar um melhor conhecimento sobre a pobreza extrema e as suas causas, incluindo aquelas relacionadas com o problema do

desenvolvimento, com vista a promover os Direitos Humanos dos mais pobres, a pôr fim à pobreza extrema e à exclusão social e a promover o gozo dos frutos do progresso social. É essencial que os Estados estimulem a participação das pessoas mais pobres no processo decisório da comunidade em que vivem, bem como a promoção de Direitos Humanos e os esforços para combater a pobreza extrema.

(...)

67. Deverá ser dado especial ênfase a medidas tendentes a estabelecer e fortalecer instituições relacionadas com os Direitos Humanos, ao reforço de uma sociedade civil pluralista e à proteção de grupos que se tenham tornado vulneráveis. Neste contexto, reveste-se de particular importância o apoio prestado a pedido de Governos para a realização de eleições livres e justas, incluindo a assistência em aspectos das eleições relativos a Direitos Humanos e a informação ao público sobre o processo eleitoral. É igualmente importante o apoio prestado na consolidação do Estado de Direito, na promoção da liberdade de expressão e na administração da justiça, bem como na participação efetiva das pessoas nos processos decisórios (DECLARAÇÃO, 1993, p. 7, grifos nossos).

Da simples leitura da Declaração e Programa de Ação de Viena, podemos observar importantes convergências entre este documento e o conteúdo normativo da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao artigo 3º, III e os parágrafos 24, 25 e 67 da Declaração, vez que tratam da vulnerabilidade, pobreza e violação dos direitos humanos.

A dignidade da pessoa humana é uma condição, um valor, uma qualidade intrínseca da pessoa humana que diz respeito à realização das suas necessidades em prol de um padrão de vida sociocultural que ela considere digno. Nesse sentido, o indivíduo sem acesso (ou com acesso precário) à saúde, cultura, alimentação e moradia, ou seja, às condições mínimas de existência digna, perde a sua própria condição de cidadão, a sua capacidade de autodeterminação, a sua autonomia pública e, portanto, a sua dignidade.

A dignidade da pessoa humana implica um dever de solidariedade, vez que o reconhecimento e a manifestação da pessoa humana ocorrem no meio social e não individualmente. Assim, o fortalecimento dos interesses coletivos das comunidades pressupõe a existência de um laço entre indivíduos de assistência recíproca e de responsabilidade comum dentro da sociedade.

A solidariedade presume um exame ético, “em virtude do necessário reconhecimento mútuo de todos como pessoas, iguais em direitos e obrigações, que dá suporte a exigências recíprocas de ajuda ou sustento” (DINIZ, 2008, p. 32). Quando o elo entre a pessoa humana e a solidariedade encontra-se fragilizado, a vulnerabilidade social concretiza-se, pois significa que a existência digna do indivíduo se encontra reduzida ou eliminada e, dessa maneira, os laços sociais não se sustentam nem se estabelecem. Nesse sentido, para retirar o

indivíduo/grupo/comunidade da condição de vulnerável, faz-se necessário recuperar o elo e o equilíbrio entre os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

A positivação do princípio da dignidade humana no âmbito constitucional das diversas Constituições mundiais ocorreu a partir da Declaração Universal da Organização das Nações Unidas de 1948. No Brasil, a dignidade da pessoa humana foi reconhecida como princípio fundamental do Estado democrático de Direito brasileiro pelo artigo 1º, III da CF de 1988. “O Constituinte de 1988 (...) reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal” (SARLET, 2006, p. 65). Assim, cabe ao Estado o dever de cumprir com seu papel de garantidor e promovedor da dignidade da pessoa humana.

A efetividade dos direitos fundamentais requer a presença da solidariedade social como ideia ligada ao direito público.

A realização da solidariedade social, entendida como princípio jurídico-constitucional, concebe-se, então, como um ato complexo, no qual concorrem tanto o Poder Público como a sociedade civil organizada e somente a Constituição, que acolhe a dignidade humana e o pluralismo social e político como princípios essenciais, pode fornecer as diretrizes ideológicas, políticas e jurídicas para sua otimização e implementação (DINIZ, 2008, p. 34).

Outrossim, faz-se necessário compreendê-la enquanto o princípio jurídico que irá suprir as demandas tuteladas pelo Direito (DINIZ, 2008, p. 34). O princípio da solidariedade⁴³ é, portanto, estrutural e não opera isoladamente no sistema normativo.

Os indicadores de pobreza, desigualdade e vulnerabilidade constituem problemas estruturais, ou seja, de base. Assim, a Constituição Federal de 1988 e outras legislações dependem da ação em conjunto com outros institutos governamentais e não governamentais para promover e assegurar garantias mínimas para uma vida digna à população (e isso inclui alimentação, vestuário, moradia, transporte e aspectos culturais em geral). É o que reforça Souza (2016) acerca da importância do Direito na transformação da realidade, especialmente em relação à extensão e promoção dos direitos fundamentais por meio de seus institutos de caráter assistencialista.

É preciso que a ciência jurídica, através dos seus institutos, utilize com maior veemência seu poder de transformação da realidade existente, para que sejam estabelecidas condições socioeconômicas favoráveis ao florescimento dos direitos

⁴³ No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da solidariedade encontra-se expresso nos objetivos da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º, I da CF, o qual preceitua: “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

fundamentais estabelecidos, para que se alcance a sua maior promoção e exigibilidade (SOUZA, 2016, p. 160-161).

O direito ao assistencialismo é uma garantia constitucional. A assistência⁴⁴ é uma forma de proteção social prevista no *caput* do artigo 6º da CF de 1988 cujo público-alvo é a população mais pobre e vulnerável: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, grifos nossos). “Na assistência, o beneficiado apenas recebe o serviço, sem nenhuma intervenção sua para a acumulação dos recursos, com parte dos quais é ele favorecido” (CESARINO JUNIOR, 1970, p. 93).

O cerne da vulnerabilidade social do trabalhador rural está na pobreza gerada pela desigualdade social e desamparo estatal. Nesse sentido, é preciso valer-se de recursos que transformem efetivamente as condições de vida desses trabalhadores, sobretudo a partir da sua inclusão produtiva e elevação de sua renda. “Componentes como aumento dos salários, elevação das taxas de emprego, dinamização econômica de regiões rurais e maior acesso a políticas de inclusão produtiva ou a políticas de transferência de renda são alguns dos fatores com potencial para afetar os padrões de rendimento” (MELLO, 2018, p. 25).

No Brasil, há muitas formas de atuação do Estado para o enfrentamento da vulnerabilidade social, dentre as quais destacamos os programas de assistência social, cada um com objetivos e públicos-alvo específicos. A identificação dos beneficiários é feita por meio do Cadastro Único para Programas Sociais⁴⁵ (CadÚnico) sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e a partir dela os inscritos selecionados são direcionados ao(s) programa(s) federais destinados a prestar assistência social a essa população (MELLO, 2018, p. 34). Não é objetivo precípua deste estudo abordar todas essas ações sociais, mas discutiremos as mais relevantes para o enfrentamento da vulnerabilidade social no campo e que coadunam com a ideia de promoção do desenvolvimento sustentável e do trabalho digno e decente.

⁴⁴ É preciso esclarecer que a assistência não se confunde com previdência, mas ambas são formas de proteção social e são consideradas direitos sociais. As duas modalidades encontram previsão no *caput* do artigo 6º da CF de 1988. A diferença entre elas está na participação de contribuição individual, presente na previdência e ausente na assistência.

⁴⁵ o Cadastro Único foi utilizado pelo governo federal como um mapa da pobreza ao detalhar por família (e para cada um de seus membros) dados administrativos sobre renda, sexo, raça/cor, idade, nome, endereço, benefícios recebidos, natureza do trabalho e da remuneração, nível de escolaridade e frequência escolar, documentação e campos para a identificação das famílias como grupos populacionais específicos (ciganos, quilombolas, indígenas, extrativistas, catadores de material reciclável, população em situação de rua, entre outros).

Os programas de transferência de renda no Brasil, denominados de renda básica familiar e renda básica de cidadania são garantidos pelo Estado e encontram previsão no parágrafo único do artigo 6º da CF de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 114 de 2001, e na Lei nº 10.835 de 2004.

A renda básica familiar é reconhecida como um direito do cidadão e consiste em uma forma de assistência que tem por objetivo expresso o enfrentamento da vulnerabilidade social. Vejamos a sua redação:

Artigo 6º, Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988, grifos nossos).

O conceito atualizado de “renda básica” e amplamente difundido pela literatura especializada nacional e internacional foi estabelecido pela *Basic Income Earth Network* (BIEN)⁴⁶ como sendo um benefício de “pagamento periódico em dinheiro entregue incondicionalmente a todos individualmente, sem exigência de comprovação de insuficiência de recursos ou de trabalho” (BIEN, 2022, tradução nossa).

A renda básica tem, de acordo com a BIEN, cinco características:

1) Periódico: é pago em intervalos regulares (por exemplo, todos os meses), não como uma subvenção única; 2) Pagamento em dinheiro: é pago em um meio de troca apropriado, permitindo que quem o recebe decida em que gasta. Não é, portanto, pago nem em espécie (como alimentação ou serviços) nem em vales dedicados a uma utilização específica; 3) Individual: é pago de forma individual – e não, por exemplo, para famílias; 4) Universal: é pago a todos, sem limite de recursos; 5) Incondicional: é pago sem exigência de trabalho ou demonstração de vontade de trabalhar (BIEN, 2022, tradução nossa, grifos nossos).

A partir do conceito de renda básica determinado pela BIEN (2022), Sarlet e Rocha (2022) apontam algumas inconsistências conceituais presentes na redação da norma constitucional brasileira acerca da renda básica familiar prevista no parágrafo único do artigo 6º da CF de 1988. Vejamos novamente o dispositivo:

⁴⁶ Sobre a BIEN: Fundada em 1986, a Basic Income European Network (BIEN) foi criada para servir como um elo entre todos os indivíduos e grupos interessados em Basic Income (ou seja, um pagamento periódico em dinheiro entregue incondicionalmente a todos individualmente, sem teste de recursos ou trabalho requisito) e promover uma discussão informada sobre este tópico em todo o mundo. Em 2006, a BIEN tornou-se a Basic Income Earth Network. (...) A missão da Basic Income Earth Network (BIEN) é oferecer educação ao público em geral sobre argumentos alternativos, propostas e problemas relativos à renda básica como ideia, instituição e prática de política pública. Para esse fim, o BIEN organiza anualmente conferências públicas em todo o mundo, promove pesquisas, serve como repositório de pesquisas e publica notícias, pesquisas e artigos de opinião. A BIEN está associada a uma revista acadêmica, Basic Income Studies (BIEN, 2022, tradução nossa)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988, grifos nossos).

O pagamento do benefício é concedido a um titular, mas em benefício de toda a família. Nesse ponto, a sua proposta destoa do conceito de renda básica definido pelo BIEN “que considera inerente ao objeto de tal direito o seu caráter individual, não sendo pertinente qualquer matiz relacionado ao grupo familiar” (2022, tradução nossa).

Sarlet e Rocha (2022) destacam, ainda, outro problema na redação do parágrafo único do artigo 6º da CF. De acordo com o dispositivo, “todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social” tem direito à renda básica. Ou seja, o benefício não é universal, vez que exclui os estrangeiros residentes no país, nem mesmo incondicional tal como prevê o conceito de renda básica pela BIEN, pois pressupõe o estado de vulnerabilidade. Por fim, a lei não estabelece a periodicidade e a forma de pagamento do benefício.

Vale ressaltar que, em face desse quadro de restrições para determinar a legitimidade do beneficiário, ou seja, do sujeito desse direito,

cabe ao Poder Legislativo definir o que se entende por "situação de vulnerabilidade social", sendo constitucionalmente legítimas tão somente as limitações relacionadas a este requisito, como a fixação de critérios objetivos para sua caracterização, a exigência de participação em um cadastro público, entre outras (SARLET; ROCHA, 2022).

Diante dessas considerações, a renda básica familiar é compreendida, na verdade, como uma assistência focalizada, pois destina o seu benefício a um público específico (SARLET; ROCHA, 2022).

A renda básica de cidadania, por sua vez, apresenta-se como um direito universal que independe da condição socioeconômica do solicitante, tal como determina o conceito de renda básica do BIEN. Todavia, o § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.835 de 2004 estabeleceu um adendo ao caráter da universalidade ao prever o estabelecimento de uma ordem de prioridade das camadas mais necessitadas: “A abrangência mencionada no *caput* deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população” (BRASIL, 2004).

A estratégia de estabelecer uma classificação prioritária aos mais vulneráveis é conhecida como “focalização”, cuja finalidade é o de alcançar em primeiro lugar as pessoas mais pobres e vulneráveis, dentre outras que também são dependentes da proteção social do Estado. É o que explica Campello e Mello a seguir:

Nas políticas de desenvolvimento social é imprescindível ressaltar a importância da universalização do acesso aos bens e serviços públicos. A construção do Estado de Bem-Estar esteve calcada na universalização da saúde, da educação e da proteção social como direitos a serem usufruídos por todos os cidadãos. Se o processo de ampliação e aprofundamento das políticas de caráter universal, entretanto, não estiver alicerçado sobre uma clara determinação de que as políticas e ações têm que chegar aos mais pobres, o resultado, na maioria das vezes, é o atendimento tardio daqueles que mais precisam. Nesse sentido, para que os mais pobres não sejam os últimos a ser atendidos pelas políticas públicas é importante que, por dentro da trajetória de consolidação das políticas universais, existam estratégias específicas de focalização dos mais vulneráveis (CAMPELLO; MELLO, 2014, p. 15-16, grifos nossos).

O conceito de renda básica familiar presente no parágrafo único do artigo 6º da CF de 1988 aproxima-se, na verdade, da definição de renda mínima. Vejamos o motivo: A renda mínima vincula-se com o conceito de “mínimo existencial”, que pode ser considerado como o conjunto de condições materiais e culturais indispensáveis à existência e satisfação das necessidades pessoais. Essas condições mínimas, ancoradas ao princípio da dignidade da pessoa humana, constituem a base para a consolidação dos direitos prestacionais fundamentais (SOUZA, 2016, p. 158).

O objetivo da renda mínima é garantir o mínimo existencial “por meio da redistribuição de renda, ao assegurar valor mínimo às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social” (GARCIA, 2021, grifos nossos). Dessa maneira, Sarlet e Rocha (2022) entendem que o legislador poderia ter adotado maior rigor técnico e optado pela nomenclatura “renda mínima” no lugar de “renda básica”.

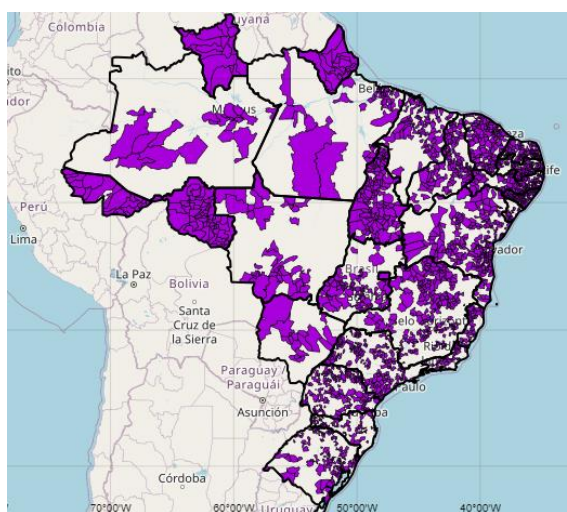
A nível federal, os programas de renda mínima são oferecidos aos indivíduos sem restrição quanto ao local do domicílio. Há, contudo, algumas ações direcionadas exclusivamente ao meio rural, como o “Programa de Aquisição de Alimentos” (PAA) e o “Programa de Fomento às Atividades Rurais”.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi instituído pela Lei nº 10.696 pelo artigo 19 da lei no âmbito do Programa Fome Zero. Após alterações e regulamentações, o programa é atualmente regulamentado pelo Decreto nº 7.775 de 2012. Trata-se de uma ação de combate à fome e de promoção da segurança alimentar. Vejamos o disposto no artigo 19 da lei de origem (Lei nº 10.696 de 2003):

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. § 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar. (BRASIL, 2003, grifos nossos).

O PAA foi ampliado pelo Brasil sem Miséria em 2011, com recursos do Ministério da Cidadania, para atuar em demandas específicas de comercialização do excedente agrícola produzido pelas famílias de agricultura familiar beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Rurais (CAMPELLO; MELLO, 2014). Vejamos nos mapas a seguir os municípios inseridos no PAA (Mapa 1) e as famílias atendidas pelo programa (Mapa 2).

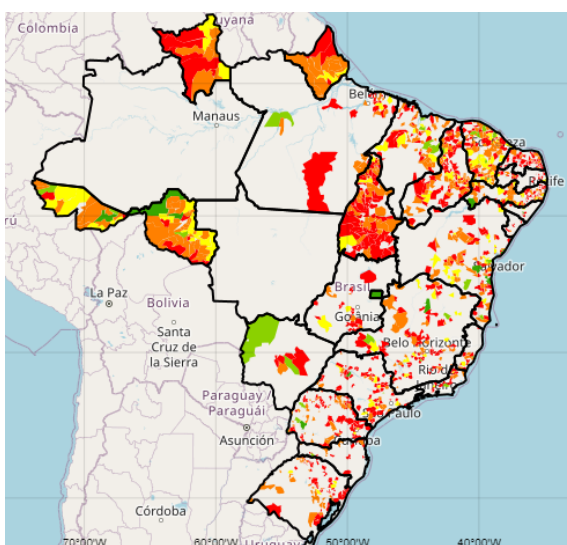
Mapa 1 - Municípios inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos.



Fonte: Embrapa, 2017.

Nota: Os mapas dinâmicos foram criados pela Embrapa em parceria com o MDS (Disponível em: <http://mapas.cnpm.embrapa.br/mds/?layers=5>)

Mapa 2 - Famílias atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos.



Fonte: Embrapa, 2017.

Nota: Os mapas dinâmicos foram criados pela Embrapa em parceria com o MDS (Disponível em: <http://mapas.cnpm.embrapa.br/mds/?layers=5>)

Há, ainda, programas como o “Bolsa Escola” e o “Programa Nacional de Acesso à Alimentação” (PNAA), instituídos pelas Leis nº 10.219 de 2001 e nº 10.689 de 2003, respectivamente. Esses programas são de transferência de renda para famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, sejam elas urbanas ou rurais.

Com o programa Brasil sem Miséria⁴⁷, criado em 2011, foi feito um mapeamento de dados (com base no Censo 2010 e nas informações extraídas do Cadastro Único) a respeito das condições de vida no Brasil, através da chamada “Busca Ativa”. O Estado, por meio de seus equipamentos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, assumiu a estratégia utilizada pela Busca Ativa para encontrar e alcançar as famílias mais pobres e vulneráveis no campo e na cidade (CAMPELLO; MELLO, 2014, p. 46).

A partir dos dados obtidos pelo mapeamento, foi desenvolvido um planejamento estratégico em relação às políticas de transferência de renda, acesso ao serviço público e ações de inclusão produtiva. Com esse levantamento, verificou-se que, de acordo com o censo de 2010, 16,2 milhões da população brasileira vivia em estado de pobreza, sendo 47% de domicílio rural, dentre os quais 25% encontravam-se em situações de extrema pobreza⁴⁸ (CAMPELLO; MELLO, 2014).

Diante desse quadro, para atender às particularidades do campo foi definida uma rota para inclusão produtividade rural. Verificou-se que a maior incidência de pobreza se encontra na modalidade de agricultura familiar, caracterizada pelo perfil de pequena propriedade com baixo aporte tecnológico e pouco acesso aos programas de crédito. Havia “um quadro geral de famílias com produção insuficiente e em situação de insegurança alimentar, provocadas pela confluência de fatores como a falta de infraestrutura necessária que viabilizasse a produção, incluindo falta de água e energia elétrica” (CAMPELLO; MELLO, 2014, p. 24).

O “Programa de Fomento às Atividades Rurais” foi desenvolvido por meio da Lei nº 12.512 de 2011, sob a responsabilidade do MDS e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, no qual foram definidos e incorporados um novo modelo de assistência técnica e recursos para investimento em projetos produtivos, especialmente de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas e

⁴⁷ O programa Brasil Sem Miséria tem como objetivo a redução da pobreza a partir de quatro componentes: garantia de renda; inclusão produtiva; acesso a serviços sociais (educação, saúde e assistência social); e a estratégia de busca ativa (cadastro de famílias extremamente pobres). Os principais programas do esquema são: Bolsa Família; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); Programa de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA).

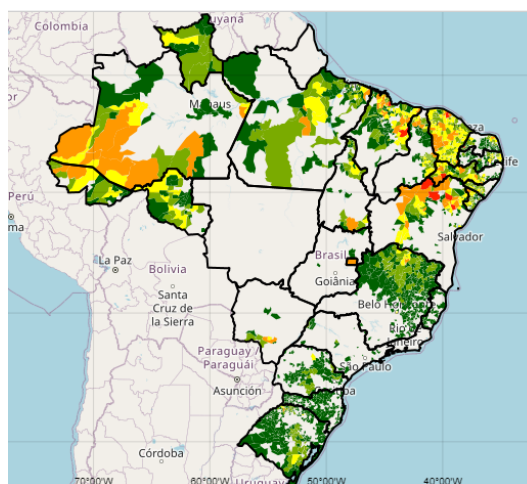
⁴⁸ Considera-se em estado de extrema pobreza a renda *per capita* inferior a R\$ 89,00, segundo critério de elegibilidade do Programa Bolsa Família.

povos e comunidades tradicionais¹ em situação de vulnerabilidade social. Os resultados desse programa foram positivos:

De janeiro de 2012 a agosto de 2018, 251.281 famílias foram beneficiadas pelo Programa, alcançando praticamente todos os estados brasileiros, com especial atenção aos resultados alcançados na região Nordeste. Sobre a execução financeira, vale dizer que 2014 foi o ano em que o MDS mais descentralizou recursos para o Programa, alcançando o montante de R\$213.965.100,00, que beneficiou um público recorde de 93.130 famílias. Em 2018, os registros do Ministério apontam, até o mês de setembro, para o repasse de R\$ 29.958.200,00 para 14.438 famílias (PROGRAMA..., 2018, p. 7).

No Mapa 3 estão demarcadas as famílias atendidas pelo Programa de Fomento (modalidade tradicional).

Mapa 3 - Famílias atendidas pelo Programa de Fomento (modalidade tradicional).



Fonte: Embrapa, 2017.

Nota: Os mapas dinâmicos foram criados pela Embrapa em parceria com o MDS (Disponível em: <http://mapas.cnpm.embrapa.br/mds/?layers=5>).

Quanto aos programas de renda básica de cidadania, até o ano de 2021, a Lei nº 10.835 de 2004 não havia sido regulamentada. Ante a isso, a Defensoria Pública da União (DPU) impetrou Mandado de Injunção (MI), MI 7300, em desfavor da União com o intuito de suprir a omissão/inércia do poder público na regulamentação da Lei. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a omissão e determinou o pagamento do benefício a partir de 2022.

Assim, foram instituídos o “Programa Auxílio Brasil” e o “Programa Alimenta Brasil”, pela Lei nº 14.284 de 2021, em substituição aos programas de renda mínima “Bolsa Família” e “Programa de Aquisição de Alimentos”, conforme a redação do seu artigo 1º e parágrafo único:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, respectivamente, e define metas para taxas de pobreza no Brasil.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Brasil constitui uma etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2021d, grifos nossos).

Contudo, os programas tiveram curta duração em razão da transição entre os governos e o retorno do Bolsa Família (com adaptações) no ano de 2023. Nesse sentido, prevalecem no Brasil os programas de renda básica familiar, pautados na renda mínima, mas há sinalizações de que o programa de renda básica de cidadania seja ampliado pela atual gestão.

Uma das motivações da DPU para a impetração do MI em desfavor da União para a regulamentação da Lei da renda básica de cidadania foi o crescimento no número de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os dados do IBGE revelam que “o público-alvo potencial do programa Bolsa Família (pessoas com rendimento abaixo de R\$ 178) era de 16,2 milhões de pessoas em 2019” (2020, p. 64). Isso significa que, pelos critérios⁴⁹ do Bolsa Família, o número de pessoas abaixo da linha de pobreza aumentou. Assim, é esperado que os programas sociais passem por um processo de atualização a partir do ano de 2023 com o intuito de corrigir suas falhas de eficiência, gestão de gastos, dentre outras.

O Banco Mundial (THE WORD BANK, 2017) apresentou um relatório da análise de eficiência e equidade do gasto público brasileiro com políticas assistenciais. A partir desse documento, foi possível discutir o alcance dos programas de transferência de renda no Brasil, bem como identificar os seus principais problemas. Importante ressaltar que o relatório apresentou dados acerca de programas que não foram discutidos no presente estudo, mas que não interferem no objetivo proposto de identificar algumas das deficiências/inconsistências apresentadas pelos programas de assistência em geral.

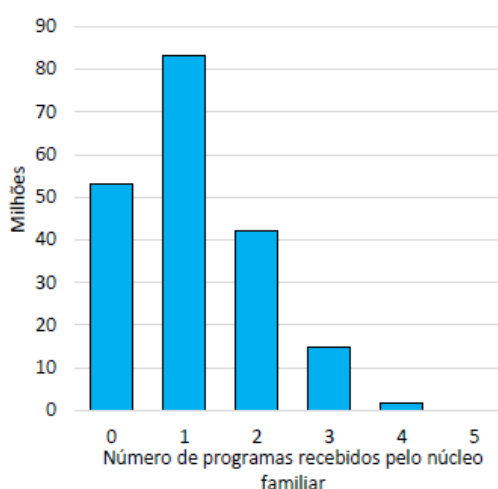
Uma das críticas mais recorrentes no relatório foi em relação à organização dos programas assistenciais. Eles “são, em sua maioria, elaborados isoladamente, sem considerar sua interação. Como resultado, há muitas sobreposições, e muitas famílias estão aptas a

⁴⁹ O Brasil não adotou uma linha de pobreza oficial. De acordo com os critérios de classificação de pobreza utilizados pelo Banco Mundial, foram definidos grupos de renda média-baixa e renda média-alta, grupo ao qual o Brasil pertence junto a outros 46 países. Dentro desse grupo, o Brasil ocupa a 21ª colocação entre os países com maiores taxas de pobreza.

receberem múltiplos benefícios” (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 87). O resultado disso é a geração de gastos excessivos e grande possibilidade para fraudes⁵⁰.

A maioria dos indivíduos encaixam-se nos requisitos de apenas um programa, mas muitas famílias recebem benefícios de mais de um programa. O Gráfico 1, cujos dados foram extraídos da pesquisa realizada em 2006 pela PNAD, representa uma estimativa em relação à quantidade de famílias que usufruem de mais de um benefício.

Gráfico 1 - Recebimento de benefícios (número de pessoas, pelo número de benefícios recebidos por seu núcleo familiar).



Fonte: THE WORD BANK, 2017, p 94.

Nota: Estimativas do Banco Mundial com base na PNAD

A Tabela 5 demonstra as estimativas de sobreposições de programas de proteção social por núcleo familiar. Observa-se que em relação aos programas de ajuda financeira (Bolsa Família, Salário Família e Abono Salarial) há grande incidência de sobreposição de beneficiários por ausência de coordenação entre eles.

⁵⁰ Um exemplo de fraude é a cumulação do BPC com outros benefícios de seguridade social..

Tabela 5 - Sobreposições de programas de proteção social por núcleo familiar.

Beneficiários de programas listados em cada linha que também recebem do programa listado na coluna:	Subsídio previdenciários	Salário-família	Seguro-desemprego	Abono Salarial	Bolsa Família	BPC
Subsídios previdenciários	100.0	8.1	4.9	25.3	12.8	4.7
Salário-família	15.7	100.0	8.2	87.9	33.3	1.5
Seguro-desemprego	20.2	17.3	100.0	45.0	20.7	3.2
Abono Salarial	21.4	38.2	9.3	100.0	20.7	2.4
Bolsa Família	38.2	21.9	6.4	31.3	100.0	4.0
BPC	21.9	6.0	6.0	22.2	24.1	100.0

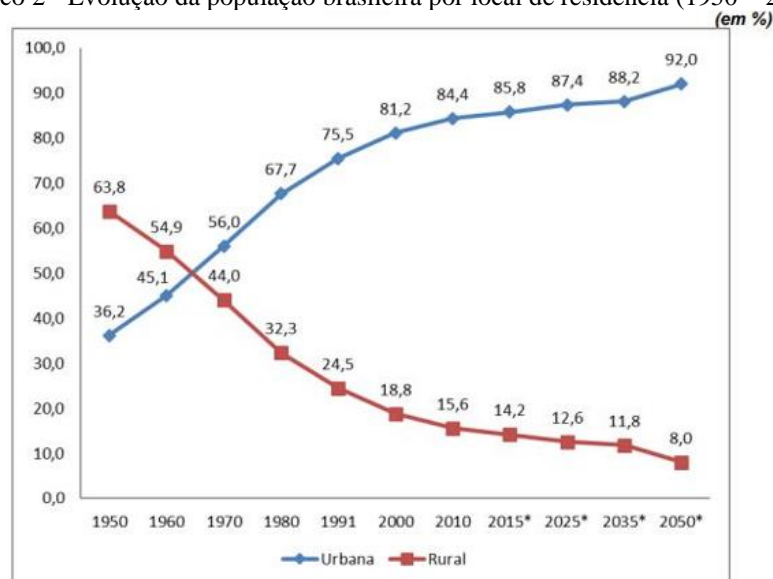
Fonte: THE WORD BANK, 2017, p. 94.
Estimativas da equipe do Banco Mundial com base na PNAD

Assim, ainda que tenhamos tratado apenas de alguns dos programas de proteção social, os exemplos utilizados permitem-nos concluir pela necessidade de se estabelecer um programa de renda básica único. Com a unificação e atualização dos programas, será possível cobrar maior eficiência do Estado, maior alcance dos programas, redução do fosso das desigualdades sociais e, por consequência, melhores resultados práticos na vida dos beneficiários (melhora na condição de vida, reestabelecimento da dignidade da pessoa humana, fortalecimento dos laços sociais e desfrute dos direitos e garantias constitucionais). Os resultados conquistados com as políticas sociais, apesar de suas falhas, são otimistas e demonstram importância da atuação do Estado no enfrentamento da vulnerabilidade social, bem como na interrupção ou superação dos círculos viciosos de transmissão intergeracional da pobreza.

5.2 Trabalho decente: erradicação do trabalho escravo e valorização do trabalho digno

Na década de 1950, a população rural brasileira representava 63,8% da população total. Ao final da década de 1960, houve a inversão do local de residência predominante e, desde então, esse percentual vem decrescendo gradativamente. Espera-se que em 2050, os habitantes da zona rural representem apenas 8% da população brasileira, o que corresponde a cerca de 18 milhões de pessoas, como mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2 - Evolução da população brasileira por local de residência (1950 – 2050).



Fonte: DIEESE, 2014, p. 3.

Nota: *Projeção DIEESE com base em – IBGE 2013

Apesar da contínua curva decrescente da população rural representada em vermelho no gráfico acima, o agronegócio tem apresentado excelentes resultados na balança comercial brasileira. No ano de 2022, contribuiu com mais de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (CEPEA; CNA, 2023), com expectativas de crescimento em mais de 10% para o ano de 2023 (IPEA, 2023). Apesar da notável participação na economia, esses trabalhadores mantêm elevados índices de vulnerabilidade social como reflexo da ausência de uma política pública integrada capaz de oferecer soluções sustentáveis a essa classe, ou seja, medidas que englobem a questão agrária, a tutela dos direitos sociais e o trabalho decente sob a perspectiva do significado atribuído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O conceito de trabalho decente é recente, foi formalizado pela OIT em 1999, e configura condição fundamental para a superação da pobreza, redução das desigualdades sociais, garantia da governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável. Para o alcance dessas metas, faz-se necessário, portanto, a promoção de oportunidades aos trabalhadores de modo que possam obter “um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas” (TRABALHO..., 2023).

A relevância do mercado de trabalho para o desenvolvimento econômico dá-se pelo seu caráter de produção, geração e distribuição de riqueza. Na medida em que um trabalhador auferir renda a partir de um trabalho decente, ele desempenha papel importante na redução da pobreza, no compartilhamento dos benefícios derivados do crescimento econômico e na participação ativa do desenvolvimento da sociedade, ou seja, ele promove uma inclusão social

e produtiva do cidadão. Dessa maneira, a justa remuneração e o trabalho decente garantem coesão e estabilidades sociais (PNUMA/OIT/IOE/OIE/CSI, 2009, p. 1).

Com o trabalho decente, visa-se alcançar quatro objetivos considerados estratégicos pela OIT:

1) O respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); 2) A promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3) A ampliação da proteção social; 4) O fortalecimento do diálogo social (OIT, 2023, grifos nossos).

Em 2003, o Brasil assumiu junto à OIT o compromisso de promover o trabalho decente no país com base nos mesmos objetivos estratégicos. Com esse intuito, no ano de 2006, criou-se a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), a qual foi estruturada em três prioridades: 1) Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e tratamento; 2) Erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, especialmente em suas piores formas; 3) Fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática (AGENDA..., 2006).

Para a implementação da ANTD, criou-se o Grupo Técnico Tripartite (GTT) em 2007, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), composto por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores em conjunto com o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), formado por representantes com assento no comitê executivo para consulta e monitoramento das dimensões do trabalho decente, bem como para auxiliar na definição das prioridades do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD), instrumento da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

O PNETD foi lançado oficialmente em 2010 com base nas três prioridades determinadas pela Agenda Nacional. O documento definiu 12 resultados esperados, metas a serem cumpridas entre 2011 e 2015, bem como estratégias e indicadores de avaliação que permitissem o acompanhamento dos projetos e ações em andamento (DIEESE, 2015).

Os resultados esperados definidos pelo PNETD em relação à prioridade de número 1 da ANTD, “gerar mais e melhores empregos com igualdade de oportunidades e de tratamento”, remetem à noção de promoção do trabalho decente e desenvolvimento sustentável a partir de investimentos em capital humano e social, geração de empregos, valorização do salário-mínimo, programas de incentivo à escolaridade e qualificação profissional, ampliação e fortalecimento da proteção social e da assistência social, redução nas taxas de mortalidade e acidentes de trabalho, formalização do emprego e de atividades

informais e igualdade de oportunidades e de tratamento no mundo do trabalho em conformidade com as Convenções da OIT nº 100 e 111 ratificadas pelo Brasil (PLANO..., 2010).

As metas relacionadas à geração de empregos com igualdade de oportunidades e de tratamento podem ser resumidas com o aumento gradual de investimento, crédito e estímulos fiscais em setores estratégicos; evolução do valor real do salário-mínimo; aumento do investimento em qualificação profissional, dentre outras. De acordo com relatório do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) grande parte dos resultados esperados concretizaram-se para a população em geral. Contudo, não foi realizado um estudo específico para a área rural em relação às ações e metas definidas pelo PNETD (DIEESE, 2015).

Os dados da ONU confirmam as mudanças positivas no cenário brasileiro:

Nos últimos anos, o Brasil passou por amplo processo de redução das desigualdades e evolução de uma nova classe média, notadamente por meio de políticas de transferência de renda (incluindo o Programa Bolsa Família, que atende cerca de 17 milhões de famílias), de valorização do salário mínimo (acúmulo de aumento real de 76.5% entre 2003 e 2015), de incremento do salário real (por meio de acordos coletivos), e de aumento do emprego formal com acesso à proteção social (20 milhões de novos empregos formais foram gerados entre os anos de 2004 e 2014; a taxa de formalidade aumentou de 46.7%, em 2004, para 59.3% em 2014) (ONU, 2016, p. 32).

A prioridade de número 2 da ANDT remonta a um problema histórico brasileiro, a escravidão. O trabalho escravizado, como vimos no capítulo 2, consistiu na base produtiva do Brasil, na mão de obra responsável pela sustentação da economia agrícola brasileira por quase quatro séculos. Vimos que a transição do trabalho escravizado para o trabalho livre foi acompanhada da evolução técnica na agricultura. Contudo, resquícios dessa prática permaneceram no campo, reproduzindo até os dias de hoje um comportamento colonial em um ambiente onde se tem prosperado avançadas técnicas de agricultura (agricultura de precisão, por exemplo).

Os resultados esperados pelo PNETD em relação à prioridade de número 2, que também inclui o trabalho infantil, seriam o de erradicação progressiva do trabalho infantil e implementação, monitoramento e avaliação do II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Para o alcance desses resultados, foram estabelecidas como metas a inclusão de crianças com ocorrência de trabalho infantil no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ampliação de escolas públicas integrais, inclusão de crianças e respectivas famílias em programas sociais. Para o enfrentamento ao trabalho escravo, as metas estipuladas foram:

aumento das ações de fiscalização a partir das denúncias de trabalho escravo, adoção de uma política de reabilitação psicossocial, qualificação profissional e reinserção econômica dos trabalhadores resgatados, aumento gradual de empresas participantes do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo⁵¹, consolidação e implementação gradativa do programa “Marco Zero”⁵² nos estados brasileiros.

O prazo de cumprimento das metas definidas pelo PNETD coincidiu com o lançamento da Agenda 2030 pela ONU, quando a promoção do trabalho decente ganha relevância e alcance universal a partir do estabelecimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável. O alcance do desenvolvimento sustentável pressupõe ações de tutela trabalhista e ao meio ambiente em suas diversas manifestações.

Para o estudo da via do trabalho decente como meio de enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador rural, o nosso maior interesse está na proteção do meio ambiente do trabalho e na promoção do trabalho decente a partir de ações de sustentabilidade definidas pela ODS de nº 8 da Agenda 2030, “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”.

No plano do meio ambiente do trabalho, as práticas estabelecidas por empresas sustentáveis são reconhecidas pela promoção e defesa do meio ambiente do trabalho seguro e motivador associado a uma organização de trabalho flexível. As principais características são: ambientes de trabalho livres de discriminação, assédio e intimidação; promoção da igualdade de gênero e de oportunidades; equilíbrio sustentável entre trabalho, vida e família; locais de trabalho seguros e saudáveis; respeito às normas trabalhistas; rejeição ao trabalho infantil e forçado (CIT, 2007).

O impacto das discussões a nível internacional em relação à importância da adoção e promoção do trabalho decente tem contribuído sobremaneira para a evolução da legislação e para a implementação de políticas públicas, ações e operações voltadas para a proteção de grupos vulneráveis e pela defesa de um meio ambiente do trabalho decente, seguro e saudável. É preciso levar em consideração máxima que o meio ambiente do trabalho é o “local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida depende de um conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos, climáticos e comportamentais que interagem entre si e com o trabalhador” (FELICIANO, 2002, p. 201).

⁵¹ Em 2005 foi lançado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo que reunia empresas brasileiras e multinacionais que assumiram o compromisso de não negociar com quem explora o trabalho escravo.

⁵² O programa “Marco Zero” foi criado com o intuito de inibir a prática recorrente de aliciamento irregular de trabalho rural e “consiste na instalação de agências públicas especiais para intermediar e capacitar mão-de-obra em localidades onde é intensa a atuação dos chamados ‘gatos’” (HASHIZUME, 2008).

Considerando que o trabalho decente pressupõe condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, o trabalho forçado corresponde à sua antítese, ao contraponto do princípio da solidariedade e ao manifesto desequilíbrio de um meio ambiente do trabalho saudável. O trabalho em condições análogas à de escravizado afasta a construção de uma sociedade livre e igualitária, fomenta a vulnerabilidade social e impede a realização da dignidade humana, razão pela qual a sua erradicação faz parte das diversas agendas de promoção do trabalho decente a nível estadual, nacional e internacional.

O trabalho forçado “representa grave violação de direitos e restrição da liberdade, conforme convenções da OIT sobre o tema e outros instrumentos internacionais semelhantes sobre escravidão, práticas análogas à escravidão, servidão por dívida ou condição servil” (CEPAL; PNUD; OIT, 2008, p. 67). Schwartz, Haeblerlin e Pereira destacam que “as novas formas de escravidão apresentam-se em diferentes versões e nomenclaturas, como, por exemplo, ‘trabalho escravo contemporâneo’, ‘trabalho análogo ao de escravo’, ‘situação análoga a de escravidão’, ‘neoescravidão’ ou ‘escravidão contemporânea’” (2020, p. 293). Nesse sentido, utilizaremos no presente estudo as diversas possibilidades de nomenclaturas como sinônimas.

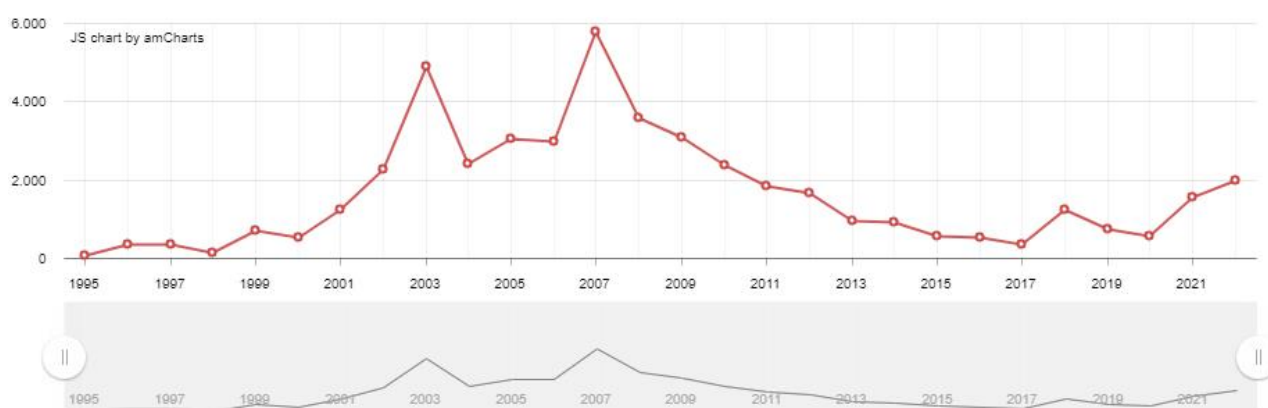
Os casos de trabalhadores rurais brasileiros resgatados de condições de trabalho escravizado e de vida degradantes são recorrentes. Os sujeitos em estado de vulnerabilidade social têm maior propensão ao aliciamento feito por contratadores de empreitadas rurais sob a promessa de trabalhos dignos, os quais, na verdade, configuram em trabalhos análogos ao de escravizados. A situação de pobreza e baixa instrução - típicas dessa classe de trabalhadores - são fatores que contribuem para o aliciamento frequente dessa população.

Em 1957, foi promulgada no Brasil a Convenção Internacional do Trabalho nº 29 que versa sobre o trabalho forçado ou obrigatório. O artigo 2º da Convenção define a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” (CO29..., 2023). Apesar da Convenção nº 29 ter sido promulgada pelo Brasil na década de 1950, apenas em 1995 o país reconheceu a existência de trabalho forçado em seu território e, a partir de então, iniciou-se uma operação de caráter nacional para fiscalização e resgate de trabalhadores em condições de trabalho análogo ao de escravidão por auditores fiscais do trabalho que compõem o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, “equipes que atuam, precipuamente, no atendimento de denúncias que apresentem indícios de trabalhadores em condição análoga à de escravos” (MANUAL..., 2011, p. 8).

De acordo com os dados fornecidos pelas plataformas SmartLab, de iniciativa do MPT e OIT, e Radar SIT, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), 60.251 trabalhadores foram resgatados entre os anos de 1995 e 2022, dentre os quais cerca de 77% eram rurais, totalizando 46.779 trabalhadores em situação de trabalho escravizado rural (SMARTLAB, 2023). Os quatro setores econômicos mais envolvidos com os casos de trabalho escravo contemporâneo são atividades vinculadas ao agronegócio, como a criação de bovinos (29%), cultivo de cana-de-açúcar (14%), produção florestal (7%) e cultivo de café (6%) (SMARTLAB, 2023).

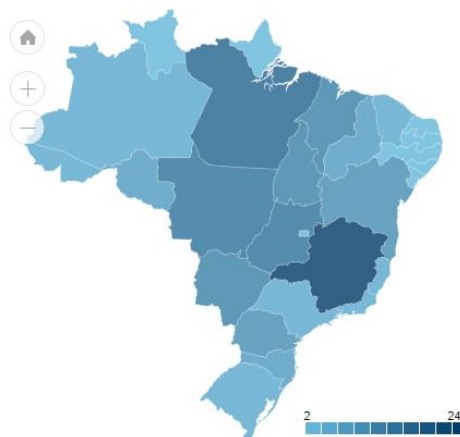
O número de trabalhadores rurais resgatados vem aumentando desde 2020 (Gráfico 3). Em termos de comparação em números absolutos, em 2022 foram identificados 1.982 trabalhadores em condições de trabalho escravo rural, número aproximado com o ano de 2011, quando foram registrados 1.828 casos. Especificamente em relação a Minas Gerais, estado líder em ocorrências de trabalho em condições análogas às de escravizados no meio rural e urbano (Mapa 4), de 1995 a 2022, foram encontrados 8.723 trabalhadores em condições análogas às de escravo, dentre os quais 5.771 eram trabalhadores rurais. Em 2022, esse aumento foi de 26,6% em relação ao ano de 2021 no meio rural (RADAR, 2023).

Gráfico 3 - Quantidade de trabalhadores em condições análogas à trabalho escravo em todos os anos no Brasil todas as CNAEs relativas ao trabalho rural (1995 – 2022).



Fonte: RADAR, 2023.

Mapa 4 - Mapa de calor de fiscalizações de trabalho escravo em todos os anos, todas as CNAEs, todos os municípios dos meios rural e urbano de 1995 a 2022.



Fonte: RADAR, 2023.

O aumento dos casos de trabalho escravo contemporâneo a partir do ano de 2020 continua em crescimento em 2023. De janeiro a março de 2023, 918 pessoas foram resgatadas nas regiões sul e sudeste do país. Essa crescente encontra-se diretamente vinculada ao aumento do índice de vulnerabilidade social⁵³, que em 2021 foi de 0,249, com elevação nos índices de capital humano e renda e trabalho em relação ao ano de 2020 (IVS, 2023) e ao déficit no quadro de auditores fiscais do trabalho (FELICIANO; EBERT; OLIVEIRA, 2023).

O país conta com instrumentos jurídicos e ações articuladas que visam a proteção dos resgatados, como a Lei do seguro-desemprego, alterada em 2002 com o intuito de conceder o benefício a trabalhadores resgatados de situações de trabalho em condições análogas à de escravo, acesso prioritário ao programa Bolsa Família, treinamento e capacitação de agentes técnicos da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). A ATER assume papel relevante junto à comunidade, pois seus agentes realizam visitas nos domicílios rurais com a finalidade de instruir as famílias acerca das características e ocorrências e formas de denúncia do trabalho escravizado, bem como fortalecer o processo de ressocialização das pessoas resgatadas dessa situação.

Os programas governamentais e o aparato jurídico brasileiro em relação à erradicação do trabalho escravo são referências internacionais. Porém, é preciso avaliar a efetividade desses instrumentos em cada uma das etapas que envolvem o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. Cabe ao judiciário e aos programas políticos garantir o suporte ao

⁵³ Quanto maior o indicador (mais próximo de 1,000), maior a vulnerabilidade social de uma região e quanto mais próximo de zero, menor o seu índice de vulnerabilidade social (ver figura 1).

processo operacional, o qual é dividido em denúncia, planejamento de operações, inspeção (resgate) e pós-resgate.

Em 2021, o Brasil consolidou uma política de orientação interinstitucional destinada às entidades do poder público e da sociedade civil para o combate ao trabalho escravo, o “Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil”, estabelecido pela Portaria nº 3.484. O documento foi elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em conjunto com a Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo (CONATRAE) e Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs). A inovação do instrumento é a efetiva integração da assistência social à Política Nacional de Enfrentamento do Trabalho Escravo.

A primeira etapa do Fluxo é o recebimento das denúncias recebidas pelo “disque” 100, 190, 191 e pelos órgãos e entidades - MPT, Ministério Público Federal (MPF), PRF, PF, DPU, Comissão Pastoral da Terra (CPT), COETRAEs, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP). Cada entidade receptora da denúncia deverá encaminhá-la à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) por meio do Sistema Ipê⁵⁴. Na sequência, o DETRAE realiza o processamento e triagem dessas denúncias e aciona o grupo móvel de auditores-fiscais do trabalho, o GEFM.

A fase de planejamento das inspeções é feita pela equipe do GEFM. O trabalho de fiscalização compreende uma ação interinstitucional, pois reúne diferentes instituições para a operação, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Federal (PF), podendo ser chamados outros órgãos interessados.

No momento da operação, confirmada a ocorrência de trabalho escravo contemporâneo, a COETRAE e a assistência social devem ser acionadas pelo GEFM antes da emissão das guias de seguro-desemprego. Após a identificação das condições de trabalho e do meio ambiente do trabalho, os auditores-fiscais do trabalho procedem com a autuação por cada violação trabalhista identificada e deverão: emitir guias de seguro-desemprego; providenciar emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando cabível; realizar a qualificação dos trabalhadores resgatados; encaminhar o resgatado para atendimento

⁵⁴ O Sistema Ipê é o sistema oficial do Fluxo Nacional de Atendimento das Vítimas de Trabalho Escravo, regulamentado pela Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. No primeiro ano de funcionamento, o sistema contabilizou 920 denúncias, das quais 763 foram tratadas. Destas, 131 foram encaminhadas à fiscalização do GEFM; 232 destinadas às equipes das Unidades Regionais; 27 já se encontravam em fase de fiscalização; 152 encontravam-se em análise pela DETRAE e 378 foram arquivadas por duplicidade, inconsistência ou por serem impertinentes ao trabalho escravo.

emergencial de saúde, quando necessário; providenciar o abrigo emergencial e transporte ao local de origem do resgatado.

Reconhecida a condição de vítima do resgatado inicia-se a etapa de assistência social, jurídica e administrativa ao trabalhador. No pós-resgate, a vítima é acolhida pela assistência social, a qual faz o encaminhamento para o recebimento de benefícios, políticas e serviços de assistência social, dentre outras necessidades identificadas. Ao MPT e DPU ficam a incumbência de judicializar as demandas não solucionadas administrativamente. Todo o processo é acompanhado pela COETRAE e Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) (BRASIL, 2021a).

Um dos maiores desafios do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil tem sido a etapa de fiscalização, principalmente em razão do grande déficit na quantidade de auditores fiscais ativos (total de 1.949) distribuídos nas 27 Unidades Regionais⁵⁵ do país, o menor número em 30 anos (BRUM, 2023).

Vivemos hodiernamente um imenso déficit nos quadros da auditoria fiscal do trabalho, que tem sido objeto de sistemático desmonte há mais de duas décadas. Aliás, uma análise estatística rigorosa revelaria, com toda segurança, a proporcionalidade direta entre a redução dos quadros de auditores fiscais do trabalho e o aumento dos casos de trabalhadores brasileiros reduzidos à condição de escravizados, em todas as suas modalidades típicas (trabalho forçado, trabalho degradante, trabalho exaustivo, servidão por dívidas) (FELICIANO; EBERT; OLIVEIRA, 2023).

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil é um instrumento recente e que deve passar por constante atualização, revisão e monitoramento. Além disso, a sua incorporação ao Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é essencial, na medida em que articula todo o processo de resgate com a política de Assistência Social junto às comissões de enfrentamento ao trabalho escravo.

Dentro do conjunto de medidas, instrumentos e políticas vigentes, há importantes medidas coercitivas àqueles que tenham, comprovadamente, submetido trabalhadores a condições análogas à de escravizado, a exemplo do Cadastro de Empregadores na chamada “Lista Suja”, da “PEC do Trabalho Escravo”, que trata da expropriação de terras nas quais foram identificados casos de trabalho escravo contemporâneo e da pena prevista pelo Código Penal brasileiro em seu artigo 149.

⁵⁵ As Unidades Regionais com atividade projeto de fiscalização e combate ao trabalho escravo em vigor encontram-se em sete estados: Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo. Nas demais localidades onde não há um projeto específico, as denúncias são recebidas e classificadas com prioridade de fiscalização pelas equipes das Unidades correspondentes.

A redação original do Cadastro de Empregadores foi estabelecida pela Portaria Ministerial (MTE) n.º 1.234/2003, revogada e atualizada por outras portarias subsequentes, mas que mantiveram a essência do instrumento de dar transparência e publicidade em relação às pessoas físicas ou jurídicas condenadas pela prática de trabalho escravo contemporâneo. A legislação estabelece a inclusão dos infratores no Cadastro somente após a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, conforme preleciona o § 1º do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016.

Na data de 5 de abril de 2023, o Cadastro apresentou os dados de 289 empregadores, dos quais 132 foram incluídos no ano de 2023. Do número total de estabelecimentos onde foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravizados, 162 são fazendas. A tabela apresenta o ano da fiscalização, a localidade, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)/ Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do infrator, o nome do estabelecimento e da pessoa física representante, o número de trabalhadores envolvidos, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a data da decisão administrativa de procedência e a data de inclusão na “Lista Suja”.

A “Lista Suja” constitui, portanto, um eficiente mecanismo de controle social e de propulsão à responsabilidade social empresarial em face da repercussão negativa proveniente da publicidade da condenação. Apesar da legislação nacional não aplicar sanções econômicas aos cadastrados, em alguns estados foram criadas importantes medidas coercitivas, como o sancionamento de leis que proíbem a pessoa jurídica condenada pela prática do trabalho escravo contemporâneo de contratar junto à administração pública, a exemplo de Minas Gerais, com a Lei nº 23.839 de 2021 e o estado de Goiás, com a Lei nº 21.573 de 2022.

Muitas instituições comerciais têm se mobilizado contra as empresas inseridas na “Lista Suja”. Em 2005 foi lançado o “Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo” no qual foram reunidas empresas e organizações nacionais e multinacionais que assumiram o compromisso de não negociar com os estabelecimentos incluídos no Cadastro de Empregadores. No ano de 2014, com mais de 400 signatários do Pacto, foi criado o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) para fortalecer e ampliar as ações realizadas pelo Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

As consequências da “Lista Suja” podem gerar também restrição de créditos bancários aos infratores.

A Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN) passou a recomendar aos seus associados que não concedam empréstimos às companhias que fazem parte da “lista suja” (...) Outra instituição financeira que lançou medidas nessa área foi o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Em 2007, a instituição adotou uma “cláusula social”, segundo a qual não terão direito a financiamento do banco as companhias envolvidas em trabalho infantil, trabalho escravo e discriminação de gênero e cor/raça. O princípio vale também para situações posteriores, no contrato com o cliente; a cláusula estabelece um vencimento antecipado caso situações como essas sejam comprovadas (CEPAL/PNUD/OIT, p. 114, 2008).

Outra medida coercitiva aos infratores é a “PEC do trabalho escravo”, aprovada em 2004 pela Emenda Constitucional nº 81, que alterou a redação do artigo 243 da Constituição Federal de 1988 e passou a prever a expropriação de propriedades onde se constatar a exploração de trabalho em condições análogas às de escravizado de acordo com a redação da emenda. Essas terras deverão ser destinadas à reforma agrária e/ou programas de habitação popular sem indenização ao proprietário.

A inovação do texto constitucional, alinhada com o compromisso do país perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no sentido de implementar mudanças legislativas atinentes ao Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, teve como propósito conferir maior efetividade em relação à promoção do trabalho decente na medida em que determina sanções patrimoniais e pedagógicas àquele que explorar o trabalho forçado. Contudo, a norma constitucional tem eficácia limitada, ou seja, depende de norma infraconstitucional que a regule de forma específica para alcançar sua eficácia plena. Assim, apesar das ações movidas por órgãos como MPT e DPU para a aplicação da norma, até o presente momento não houve nenhuma desapropriação nas localidades onde foram constatadas a ocorrência de trabalho escravo contemporâneo.

Sobre o tema de desapropriação, vale relembrar as hipóteses estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. Os artigos 5º, inciso XXIV, 182, §4º, inciso III e *caput* do 184 estabelecem a desapropriação em face do interesse público e do cumprimento da função social da terra. Vejamos:

Art. 5º, XXIV - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182, §4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (BRASIL, 1988, grifos nossos).

No caso do artigo 243 da CF, a desapropriação assume a modalidade sancionatória ou confiscatória, já que não garante ao infrator a qualquer indenização. O interesse público, nessa situação, relaciona-se à proteção dos direitos humanos, e não à função social da terra (SCHWARTZ; HAEBERLIN; PEREIRA, 2020).

O artigo 243 prevê a expropriação de terras em razão da exploração de trabalho escravo ou do cultivo de culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Tendo em vista a ausência de uma regulamentação desapropriatória para os casos de ocorrência de trabalho escravo contemporâneo, a alternativa que vem sendo discutida pelo judiciário⁵⁶ seria o uso provisório, por analogia, da Lei nº 8.257/91 relativa ao tráfico de drogas, a qual trata da expropriação prevista pelo artigo 243 da CF para este fim até que ocorra a regulamentação desapropriatória do artigo 243 da CF como meio de garantir a proteção dos trabalhadores e promover a justiça social.

Por fim, no campo penal a situação é ainda mais desanimadora. Apenas 4,2% dos acusados entre 2008 e 2019 tiveram condenação definitiva, o que corresponde a 111 infratores, dentre os quais apenas 27 poderiam ser presos, se não alcançados pela prescrição do crime (PGR..., 2023). Os baixos números indicam a alta impunidade da prática desse crime. Diante das baixas estatísticas de condenações, o combate à impunidade por outras vias

⁵⁶ A DPU impetrou Mandado de Injunção (MI) 7440 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) em desfavor do Presidente do Congresso Nacional requerendo: a) a concessão de liminar para a utilização da Lei nº 8.257/91 para a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde localizadas a exploração de trabalho análogo à escravidão aos moldes do que preleciona o artigo 243 da CF; b) a concessão do mandado de injunção para determinar ao Congresso Nacional que proceda à regulamentação do artigo 243 da Constituição Federal. A DPU sugere o uso provisório da Lei nº 8.257/91 Vejamos um trecho da petição: “A Lei nº 8.257/91 que trata da expropriação de propriedades rurais onde há cultivo de plantas psicotrópicas pode ser utilizada provisoriamente para situações nos quais é encontrado trabalho análogo à escravidão. A Lei nº 8.257/91 possui um importante papel no combate ao tráfico de drogas e na proteção da saúde pública, além de estar em consonância com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e, ainda que não tenha sido criada especificamente para a proteção dos direitos dos trabalhadores em situação análoga à de escravidão, a sua aplicação nos casos de trabalho análogo à escravidão casos se faz por motivos equivalentes aos originais – promoção de justiça social, cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e incremento de proteção a direitos humanos fundamentais, esses dois últimos, particularmente, no combate ao trabalho análogo à escravidão. (...) O acionamento provisório das regras previstas na Lei nº 8.257/91 para a expropriação de imóveis utilizados para exploração de trabalho análogo à escravidão é medida que densifica a norma constitucional prevista no artigo 243 da Constituição Federal, na medida em que incrementa a proteção dos trabalhadores e simultaneamente promove justiça social, ao permitir desde logo o sancionamento daquelas graves violações de direitos humanos”. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 7440, Impetrante: Defensoria Pública da União. Impetrado: Presidente do Congresso Nacional. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 9 de março de 2023).

torna-se ainda mais relevante, especialmente frente ao aumento do número de resgatados de 2020 a 2023.

O trabalho decente tem caráter preventivo no aliciamento na medida em que traz impactos positivos e diretos na qualidade de vida do trabalhador, bem como nos índices de vulnerabilidade social e de desigualdade social. O apoio da sociedade civil em relação à erradicação do trabalho escravizado, o sistema operacional de fiscalização com quantidade suficiente de auditores fiscais, a efetiva aplicação de medidas coercitivas como a “Lista Suja”, a pena do 149 do CPP e a expropriação de terras pelo 243 da CF, conduzirão ao fortalecimento do combate definitivo deste crime e da consagração e valorização do trabalho digno para todos.

5.3 A agricultura familiar no contexto de valorização do meio rural e inclusão produtiva do trabalhador rural

Por quase toda a história brasileira, a agricultura tradicional latifundiária patronal ocupou o protagonismo na economia agrícola do país, sem oportunidade de inclusão produtiva para a agricultura do tipo familiar. Do ponto de vista histórico e econômico, a agricultura familiar apresentava outras denominações: pequena produção, produção de subsistência, de baixa renda ou de autossuficiência e campesinato. Essa categoria social, de caráter tão heterogêneo como as próprias denominações sugerem, era associada ao emprego de baixa tecnologia, baixo (ou nenhum) investimento, limitado alcance comercial e ocupação dos espaços marginais dos latifúndios, em áreas de pouco ou nenhum proveito econômico aos proprietários.

A agricultura familiar “remodelada”, com apoio governamental, teve, portanto, caráter tardio no Brasil. Na década de 1920, o mundo desenvolvido iniciou um processo de “(re)valorização da ruralidade, do reconhecimento do papel das economias locais e do potencial das dinâmicas territoriais de desenvolvimento” (SCHNEIDER, 2016). Na contramão desses países, o agronegócio pautado na monocultura prevaleceu no Brasil até a década de 1990. A oligarquia latifundiária brasileira marcou sua presença política e econômica no agronegócio, praticamente de forma hegemônica na agenda macroeconômica e na política agrícola interna por quase toda a historiografia do Brasil (VEIGA, 1996, p. 386). As principais decisões políticas e econômicas a respeito da agricultura brasileira favoreceram de forma exclusiva a agricultura tradicional do tipo capitalista, inclusive o processo de modernização agrícola, iniciado na década de 1960 com incentivo estatal.

A política agrícola brasileira, especialmente durante a segunda metade do século XX, foi orientada para conduzir a modernização de sua estrutura de produção agropecuária, tendo como foco o aumento da produtividade a partir da incorporação de avanços tecnológicos e como público-alvo a empresa rural capitalizável, caracterizada por grandes extensões de terra e acesso garantido a abundantes subsídios fiscais e creditícios (SILVA, 2015, p. 11).

As consequências negativas desse favoritismo foram suportadas pelos trabalhadores rurais e pelo meio ambiente. Quanto aos trabalhadores assalariados, houve redução progressiva de postos de trabalho no campo causada pela mecanização, aumento da informalidade e agravamento das condições de trabalho de uma forma geral. A classe camponesa (pequenos agricultores e agricultores familiares) também foi prejudicada em razão da expropriação de terras (tópicos 4.1 e 4.2). Em outras palavras, o agronegócio cresceu às custas do desemprego, da precarização do trabalho e da expropriação de terras, o que demonstra que a agricultura patronal tem larga contribuição nos índices de exclusão social, concentração de renda e vulnerabilidade social do trabalhador rural. Em relação ao meio ambiente, o agronegócio de agricultura tradicional é o maior responsável pela sua degradação. O uso intensivo de maquinários, adubos e pesticidas químicos, irrigação artificial e queimadas, dentre outras práticas, contribuem diretamente para a poluição dos solos, águas e ar.

Diante da percepção da agricultura tradicional enquanto propulsora dos danos ao meio ambiente e da pobreza no meio rural, os temas da sustentabilidade, agricultura familiar e ecologização das atividades agrícolas ganham força. A partir dos anos de 1990, a agricultura familiar “passa a ser entendida como uma categoria social diversa e heterogênea pelos estudiosos e cientistas e vista pelos gestores governamentais e os atores e organizações sociais pelo seu papel estratégico no processo de desenvolvimento social e econômico” (SCHNEIDER; CASSOL, 2017, p. 85).

Surpreendentemente, a partir da segunda metade da década de 1990 assistiu-se a uma relativa retomada dos estudos agrários e rurais no Brasil que até então suscitara pouco interesse dos pesquisadores. Voltou-se a falar não apenas da agricultura e da produção agrícola, mas também do rural lato sensu. Esse novo cenário permitiu que os estudiosos ampliassem seu escopo temático para além das discussões acerca dos impasses e das possibilidades da reforma agrária e dos assentamentos, das questões relacionadas aos impactos do progresso tecnológico ou das migrações. Verifica-se, assim, a afirmação da temática ambiental e da sustentabilidade e assiste-se ao crescente interesse dos estudiosos por novos temas, como a agricultura familiar, a conformação dos mercados de trabalho e a dinâmica ocupacional da população rural (SCHNEIDER, 2003, p. 100, grifos nossos).

A agricultura familiar apresenta um perfil distributivo de renda e de grande potencial inclusão social e econômica de famílias rurais em face da sua multifuncionalidade. Silva (2015) destaca o seu caráter multifuncional⁵⁷: preservação dos recursos naturais; fixação dos trabalhadores no campo, com fortalecimento da cultura rural e dos laços familiares; promoção da segurança alimentar a partir do abastecimento de alimentos do país por meio de uma produção sustentável e versátil (em oposição à especialização da agricultura patronal) com uso predominante de mão de obra familiar, mas com possibilidade de contratação de trabalhadores assalariados de forma complementar⁵⁸.

O movimento político iniciado na década de 1990 pelo governo em prol da agricultura familiar tem por objetivo revitalizar o campo, reestruturar a economia no sentido do desenvolvimento sustentável e retirar sua população das condições de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social. Nesse sentido, foram criados programas específicos de suporte a essa categoria social, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) e do Programa de Fomento às Atividades Rurais.

O Pronaf foi criado em 1995 com a finalidade de promover o desenvolvimento rural e a segurança alimentar. O programa tem caráter nacional e financia, por meio do crédito rural subvencionado, projetos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Hoje, o Pronaf é subdividido em nove programas em conformidade com o público e objetivo a ser alcançado.

O PAA foi criado em 2003 pelo Programa Fome Zero (ver tópico 5.1). Esse programa exerce papel importante no processo de geração de renda das famílias produtoras e no abastecimento de alimentos, pois adquire produtos da agricultura familiar e os distribui gratuitamente a milhares de entidades (bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, unidades de educação, saúde e justiça, entre outras).

⁵⁷ O conceito de multifuncionalidade da agricultura familiar pode ser entendido como um instrumento de análise dos sistemas agrícolas e de suas relações com outros setores da economia e da sociedade como um todo, de forma que seu tratamento não possa ser orientado meramente em termos de relações de mercado. Ele favorece também a introdução de inovações que possibilitam a transição para um modelo de desenvolvimento mais coerente com o ideal de sustentabilidade, contribuindo diretamente para uma abordagem territorial do desenvolvimento (SILVA, 2015, p. 18).

⁵⁸ Em relação à composição de trabalhadores envolvidos com o empreendimento familiar rural, o Decreto n. 10.688 de 2021 estabeleceu como requisito para a sua configuração, a utilização predominante de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento. Por se tratar de um segurado especial, a Lei n. 8.213 de 1991 estipulou o limite de contratação de empregados ou trabalhadores eventuais por até 120 dias por ano. Nesse sentido, nos empreendimentos de agricultura familiar mais prósperos é comum a contratação de trabalhadores rurais assalariados permanentes e temporários.

O Programa de Fomento às Atividades Rurais foi criado em 2011 e regulamentado em 2017. Ele combina duas ações: o acompanhamento social e produtivo aos agricultores e a transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias para investimento em projeto produtivo. Dessa maneira, o programa presta apoio à estruturação produtiva dos estabelecimentos rurais mais pobres bem como ao desenvolvimento do projeto produtivo de cada um, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza. Tem como público-alvo os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, como indígenas, extrativistas e quilombolas.

Dada a sua relevância para a economia nacional, a agricultura familiar passou a integrar o Censo Agropecuário a partir de 2006. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos agropecuários correspondem à agricultura familiar com ocupação de 67% dos trabalhadores rurais em atividades agropecuárias (IBGE, 2019).

A agricultura familiar revelou-se como uma boa opção para os trabalhadores de um modo geral. Contudo, a sua prática não é garantia de negócio de sucesso, inclusive parte considerável dos estabelecimentos de agricultura familiar apresentam dificuldades extremas de inclusão produtiva no mercado. Apesar da possibilidade de financiamento pelo Pronaf, muitos agricultores familiares não têm acesso ao crédito, seja por falta de informação ou procedimentos burocráticos, assistência técnica insuficiente, dentre outras dificuldades, o que significa que essa categoria social ainda apresenta grande vulnerabilidade de mercado (FEDERATIVE..., 2016).

Os desafios impostos pela própria dinâmica do mercado exigem dos pequenos produtores familiares estratégias capazes de dar sustentação ao seu empreendimento. Para que um estabelecimento rural do tipo familiar produza, tenha oportunidade de mercado e aufera renda não basta a terra e a mão de obra da família. A prosperidade da agricultura familiar também depende de capitalização para investimento em maquinarias, tecnologias bioquímicas e capacitação técnica - tanto para o manejo das máquinas e insumos quanto para o planejamento da estrutura produtiva e logística como um todo. Nesse sentido, o Pronaf exerce papel fundamental na medida em que é o responsável pela viabilização do acesso ao crédito rural aos trabalhadores e estabelecimentos rurais.

Merece destaque o incentivo dado pelo Pronaf ao agricultor familiar para a implantação da agricultura verde. O Pronaf ABC+ Agroecologia, uma das “Linhas de Crédito Verde do Pronaf”, remete ao “financiamento para agricultores e produtores rurais (pessoas físicas) para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento” (BNDES, 2023).

Outra política agrícola de incentivo à sustentabilidade no meio rural foi o Plano Safra 2021/2022 “cada vez mais verde”, que ampliou as possibilidades de acesso ao crédito aos produtores rurais para a implantação da agricultura orgânica, dentre outras medidas de preservação e recuperação do meio ambiente. Através do Plano Safra 2021/2022, o Pronaf concedeu linhas de crédito alternativas como forma de incentivar a produção pautada na sustentabilidade. Foram oferecidos subsídios nos investimentos em tecnologias de menor impacto ambiental, além do aumento de oito bilhões de reais nos recursos destinados à agricultura familiar (MAPA, 2021).

O Plano Safra 2021/22 foi robustecido, tornando-se mais verde e sustentável ao concentrar as possibilidades de financiamento para recuperação de solos, anteriormente financiado também no Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), admitir, no âmbito do Programa ABC, a possibilidade de financiar a produção de bioinsumos para uso próprio na propriedade rural e a implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração de energia renovável, também para consumo próprio. Em acréscimo, foram ampliadas as possibilidades de financiamento às práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais (MAPA, 2021, p. 8, grifos nossos).

Além dos programas de apoio à agricultura familiar promovidos pelo Estado, faz-se relevante impulsionar novas ações para inclusão produtiva desses estabelecimentos no sentido de aumentar o valor agregado da produção e garantir o acesso à novas tecnologias. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) definiu as ações prioritárias para essa finalidade:

1) Repensar as políticas para o desenvolvimento da Agricultura Familiar para que a geração de renda, a diversificação da pauta produtiva e a agregação de valor na produção sejam priorizados dentre as políticas públicas para esta parcela de produtores rurais; 2) Garantir a inserção destes produtores rurais nas cadeias produtivas de valor agregado, bem como em segmentos estratégicos da bioeconomia, produção sustentável entre outros; 3) Garantir o acesso às novas tecnologias, através da conectividade no campo, pelos serviços de ATER, entre outros, para que estes produtores não fiquem à margem da inovação tecnológica (DIRETRIZES..., 2020, p. 13).

De uma forma geral, os estabelecimentos de agricultura familiar encontram-se em maior desvantagem em relação aos demais em termos de infraestrutura (acesso a eletricidade) e práticas agrícolas - (43,3%) não se beneficia de nenhuma prática agrícola e a maioria (57,4%) não faz nenhuma adubação em suas terras. Em relação ao acesso à assistência técnica, 18,7% dos estabelecimentos de agricultura familiar são assessorados, percentual este considerado baixo. A assessoria técnica é decisiva para a inclusão e domínio de novas tecnologias no estabelecimento rural e promove saltos de rendimento para os agricultores

assessorados. As inovações tecnológicas tendem a alcançar primeiro as empresas capitalistas, depois os agricultores de médio e pequeno porte e, por último, (quando alcançam) o agricultor familiar.

Diante desse quadro, a organização dos agricultores familiares em cooperativas rurais mostra-se como uma interessante alternativa para a superação das principais dificuldades enfrentadas pelo produtor, na medida em que correspondem a “organizações de natureza econômica para gerenciamento das atividades de acordo com os padrões administrativos modernos” (SILVEIRA PINTO et. al, 2012, p. 14). As cooperativas representam um importante vetor para a inclusão desses estabelecimentos no mercado competitivo, principalmente quanto à viabilização de recursos para investimentos em máquinas, equipamentos e insumos que carregam as inovações tecnológicas.

Em 2002, a OIT adotou a “Recomendação sobre promoção de cooperativas”, a R193:

Ciente da importância das cooperativas na criação de emprego, mobilização de recursos, geração de investimentos, e de sua contribuição para a economia; Reconhecendo que as cooperativas, em suas várias formas, promovem a mais plena participação no desenvolvimento econômico e social de todos os povos; Reconhecendo que a globalização criou novas e diferentes exigências, problemas, desafios e oportunidades para as cooperativas, e que se impõem modalidades mais sólidas de solidariedade humana em âmbitos nacional e internacional, para facilitar uma distribuição mais equitativa dos benefícios da globalização (...) (R193..., 2002).

A relevância das cooperativas na criação e desenvolvimento de renda e emprego decente e sustentável, como previsto na R193, é visível no campo. Por meio da cooperativa, o agricultor familiar tem maior facilidade de acesso a novos mercados, tecnologias e informações, o que repercute diretamente na redução de custos e aumento de vendas, ou seja, na manutenção e no crescimento em escala do seu estabelecimento.

Apesar das inúmeras vantagens⁵⁹, o número de cooperativas rurais e de associados é relativamente baixo, considerando a existência de mais de cinco milhões de estabelecimentos, sendo 3.897.408 do tipo agricultura familiar. De acordo com a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), em 2021, o setor agropecuário concentrou um total de 1.170 cooperativas em seu registro, com 1.024.605 cooperados e 239.628 empregados (ANUÁRIO..., 2022). De

⁵⁹ Não cabe, neste estudo, problematizar o cooperativismo devido à finalidade deste tópico de abordar tão somente a importância das cooperativas no processo de inclusão social e produtiva. Contudo, apenas para tornar público, ao lado das vantagens, há também as desvantagens, as ocorrências de fraude, as quais prejudicam a imagem das verdadeiras cooperativas e desestimulam a participação dos trabalhadores. As fraudes são diversas, vão desde a constituição de falsas cooperativas, com o intuito de sonegar direitos trabalhistas aos trabalhadores, ao uso irregular de recursos provenientes do governo e de cooperados do Sistema ONU.

acordo com o Censo 2017, a maioria dos estabelecimentos cooperados são do tipo agricultura familiar.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), enquanto parte do Sistema ONU⁶⁰, atua em cooperação direta com a OCB. O PNUD desempenha papel importante no cumprimento da Agenda 2030 e uma das suas colaborações junto à OCB é o desenvolvimento de estratégias de avaliação de impactos locais a partir do cumprimento dos ODS pelas cooperativas, colocando-as em destaque e competitividade. “As cooperativas são importantes agentes transformadores do ambiente socioeconômico, podendo ajudar as comunidades a atingir o desenvolvimento sustentável por adotarem valores como cooperação e solidariedade, ao mesmo tempo em que geram emprego e renda” (COOPERATIVAS..., 2021).

Com a emergência de políticas de apoio à agricultura familiar, bem como das políticas de cunho assistencialista e os programas de cooperação internacional, os indicadores de pobreza e desigualdade social no campo registraram queda: mais de 250 mil famílias superaram a pobreza em 2016-2022 graças ao apoio do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrário (FIDA). Segundo informações do Fundo, “a taxa de pobreza entre as famílias participantes caiu de 50% para 36%, um impacto impressionante especialmente considerando a forte seca que atingiu o semiárido nordestino nos últimos anos e os efeitos da pandemia de COVID-19” (FIDA, 2022).

Diante das estatísticas, a agricultura familiar no Brasil, incentivada pelas políticas governamentais, sobretudo pela sua capacidade de adequação à Agenda 2030, tornou-se um meio de enfrentamento da vulnerabilidade social da população do campo ao contribuir para a inclusão social e produtiva dos trabalhadores inseridos nessa dinâmica, com grandes perspectivas para a viabilização de práticas sustentáveis. O seu melhor desempenho depende da continuidade das ações existentes, da criação de novas estratégias alinhadas com o desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da cultura do cooperativismo, de modo que essa categoria social poderá crescer em mercado e em índices positivos de distribuição de renda e de redução da pobreza e da vulnerabilidade social na zona rural.

⁶⁰ No Brasil, a atuação da ONU faz-se presente desde a década de 1950 e conta com a participação do Sistema ONU na elaboração de projetos e ações de desenvolvimento de capacidades humanas e institucionais com o intuito de superar as múltiplas desigualdades presentes no país, bem como auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável (ONU, 2016).

5.4 Empregos verdes: inclusão social e produtiva do trabalhador rural por meio da agricultura orgânica

As importantes discussões acerca da promoção do trabalho decente e da proteção/restauração do meio ambiente como pressupostos para o desenvolvimento sustentável iniciaram-se na década de 1990 e ganharam força nos anos 2000. Nesse contexto surgem os setores verdes e os empregos verdes como maneiras de enfrentar os dois desafios do século XXI:

1) Evitar as mudanças climáticas perigosas e potencialmente inadmissíveis e proteger o meio ambiente natural, que sustenta a vida no planeta; 2) Garantir trabalho decente e, portanto, uma perspectiva de bem-estar e dignidade para todos em face do rápido crescimento demográfico mundial e do cenário atual de mais de um bilhão de pessoas excluídas do desenvolvimento econômico e social (PNUMA; OIT; IOE; OIE; CSI, 2009, p. 1).

Os empregos verdes correspondem às categorias de empregos criadas para a mitigação da degradação dos recursos naturais e para a promoção do trabalho decente. De acordo com a definição do PNUMA extraída do Relatório “Empregos verdes: rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável, com baixas emissões de carbono” (2009),

empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis. (...) Eles ajudam a reduzir o consumo de energia, matérias-primas e água por meio de estratégias altamente eficazes que descarbonizam a economia e reduzem as emissões de gases de efeito estufa, minimizando ou evitando completamente todas as formas de resíduos e poluição, protegendo e restaurando os ecossistemas e a biodiversidade (PNUMA; OIT; IOE; OIE; CSI, 2009, p. 5, grifos nossos).

Os empregos verdes visam alcançar o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável (social, ambiental e econômica) na medida em que “reduzem sensivelmente as incidências negativas da atividade econômica sobre o ambiente e, em última instância, asseguram a viabilidade das empresas e das economias” (CIT, 2013, p. 24). Eles configuram a base para a reorientação da economia ecologicamente sustentável através de produtos/soluções desenvolvidos com vistas à minimização dos danos ambientais e, ao mesmo tempo, geram renda e trabalho digno aos seus integrantes.

A criação dos setores verdes, ou seja, de empresas que trabalham com a redução de impactos ambientais, implica em investimentos para a aquisição/desenvolvimento de novas tecnologias, criação/adequação de processos e práticas. Isso significa que o cumprimento do desafio de transição para uma economia sustentável depende do compromisso ativo do

governo, das empresas e dos trabalhadores para o desenvolvimento e implantação dessas técnicas e dos consumidores para que optem pelos produtos e serviços sustentáveis.

Com o intuito de incentivar a ecologização da economia, cabe ao governo a elaboração de instrumentos políticos colocados à serviço das empresas e dos empregos verdes, que podem ser: isenção de impostos e tarifas, licenças negociáveis, preços garantidos, subsídios e empréstimos em condições favoráveis para o desenvolvimento/incorporação das técnicas necessárias. No Brasil, a criação de empregos verdes faz parte do “Programa Nacional de Crescimento Verde” instituído pelo Decreto nº 10.846 de 2021. Os eixos de atuação do programa foram estabelecidos pelo artigo 4º do decreto e remetem aos incentivos econômicos e financeiros, transformação institucional, definição dos critérios para priorizar a implementação de programas, projetos e ações considerados verdes e, por fim, o fomento à pesquisa e desenvolvimento (BRASIL, 2021b).

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187 de 2009, estabelece como uma de suas diretrizes o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa (BRASIL, 2009). A lei em questão visa, em última instância, incentivar a criação de setores econômicos de mitigação dos danos ambientais, os setores verdes.

A agricultura apresenta grande potencial para a criação de empregos verdes, vez que se trata de um dos setores responsáveis pelo maior índice de degradação ambiental e, ao mesmo tempo, concentra os piores índices de desenvolvimento humano. Em outras palavras, o setor agrícola corresponde exatamente à situação que os empregos verdes visam resolver: redução dos danos ambientais e promoção do trabalho decente com vistas a eliminar a pobreza e a vulnerabilidade social dos trabalhadores empregados. Apesar do constante declínio do emprego na agricultura, é provável que ela continue tendo relevante participação na economia de países menos desenvolvidos. Assim, enfrentar o desafio de reverter o quadro de degradação dos recursos naturais e de miserabilidade de considerável parte da população rural, inspira mudanças no setor agrícola.

As principais atividades de empregos verdes a serem desenvolvidas pelo setor agrícola são: produção de biocombustíveis, ecoturismo sustentável, manejo sustentável do solo e recuperação de pastagens, e agricultura orgânica. Dentre essas, trataremos em específico da reestruturação da agricultura pela promoção da agricultura orgânica e a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, com uso de técnicas limpas (não poluentes), pois corresponde a uma atividade mais factível com a realidade da maioria dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares brasileiros.

Outro motivo relevante para a escolha da agricultura orgânica é o seu alto potencial de geração de empregos (de 20 a 30% a mais em relação às agriculturas tradicionais) devido, principalmente, à maior necessidade de mão de obra para plantio e cultivo pelos métodos naturais, como a produção de herbicidas e pesticidas ecológicos, emprego da técnica de rotação de cultura, dentre outros (STRIETSKA-ILINA et. al., 2011, p. 68).

Estudos no Reino Unido e na República da Irlanda, bem como na Índia e na Turquia, mostram que a agricultura orgânica normalmente requer mais mão-de-obra do que os sistemas convencionais de alto insumo. A redução da dependência de maquinário e produtos químicos na remoção de ervas daninhas, cultivo e atividades de manutenção de plantas e animais requer mais mão-de-obra para plantar culturas de cobertura, espalhar estrume e produzir composto. O conhecimento e as habilidades necessárias para a agricultura orgânica não podem ser facilmente substituídos pela mecanização (UNEP, 2008, p. 20).

A agricultura orgânica representa um setor viável para a criação de empregos verdes relacionados à conservação do solo, eficiência hídrica e métodos de cultivo orgânico (PNUMA; OIT; IOE; OIE; CSI, 2009, p. 7). Tendo em vista a valorização de ações, empresas e empregos voltados para o desenvolvimento sustentável, a agricultura orgânica abre novas oportunidades de mercado aos trabalhadores rurais e, com isso, traz melhorias significativas no padrão econômico dos envolvidos.

A reestruturação na agricultura está ocorrendo em uma grande variedade de maneiras. A maioria dos estudos de caso dos países indica que muitos agricultores estão se reposicionando tanto dentro do setor quanto em outros setores, motivados pela incapacidade de obter lucro suficiente para viver da agricultura, do desenvolvimento de maquinário e tecnologia e das mudanças climáticas. A agricultura é grande consumidora de água e um dos principais setores emissores de carbono na economia mundial. O setor enfrentará uma pressão crescente da necessidade de se adaptar e mitigar as mudanças climáticas. Os países já estão se afastando do uso excessivo de fertilizantes químicos, pesticidas e irrigação artificial, todos prejudiciais para o ambiente. A mudança para o cultivo orgânico é impulsionada não apenas por questões de saúde, mas também pelo imperativo de aumentar ou pelo menos manter a fertilidade do solo e por novas oportunidades de mercado (STRIETSKA-ILINA et. al., 2011, p. 67-68, tradução nossa, grifos nossos).

No entanto, é preciso cautela quanto à certificação dos empregos verdes. Uma empresa que apoia as metas ambientais, mas não promove o emprego decente, não é considerada verde, ou seja, não gera empregos verdes. “Em algumas áreas, especialmente no mundo em desenvolvimento, novos empregos criados nos setores de alimentos, agricultura e reciclagem como resultado da mudança climática e do meio ambiente deixam muito a desejar e dificilmente podem ser considerados decentes” (UNEP; ILO; IO; ITUC, 2008, p. vii, tradução nossa).

O Programa Nacional de Crescimento Verde foi instituído no Brasil em 2021 por meio do Decreto nº 10.846 e tem como objetivo fornecer financiamento e subsídios às empresas e projetos sustentáveis com vistas à criação dos empregos verdes, promover a conservação do meio ambiente, reduzir as emissões de gases estufa, dentre outros.

O novo programa conta com recursos nacionais e internacionais, públicos ou privados, reembolsáveis e não reembolsáveis, fundos de impacto e investimentos de risco. Hoje, já existem linhas de crédito de bancos públicos — da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por exemplo, — que chegam a R\$ 400 bilhões para projetos sustentáveis. O recurso contempla áreas de conservação e restauração florestal, saneamento, gestão de resíduos, ecoturismo, agricultura, energia renovável, mobilidade urbana, entre outras (MMA, 2023).

As supostas empresas verdes tendem a apresentar/ostentar números que revelam a quantidade de postos de trabalho criados sem, no entanto, preocuparem-se com a qualidade desses empregos. Isso significa que, na prática, a promoção do trabalho decente muitas vezes sequer é colocada como pauta na elaboração das diretrizes dos supostos empregos verdes. Para os casos de as empresas e projetos que cumprirem apenas os requisitos de proteção e restauração do meio ambiente com eliminação de agentes poluidores sem a promoção dos empregos verdes, uma possível solução seria a suspensão de financiamentos e subsídios até a regularização/adequação.

A agricultura é um setor que concentra grandes déficits em relação ao trabalho decente: grande incidência do trabalho forçado e do trabalho infantil, sobrecarga na jornada de trabalho, baixas remunerações, desigualdade de gênero e empregos precários em geral. Nesse sentido, a implantação de uma atividade sustentável e criação de empregos verdes no setor agrícola deve partir da superação desses problemas recorrentes no campo, de modo que “as condições de trabalho decente precisam ser tão importantes para os defensores do meio ambiente quanto as preocupações ambientais para os defensores do trabalho” (UNEP; ILO; IO; ITUC, 2008, p. 40, tradução nossa).

A promoção do desenvolvimento sustentável pressupõe o desenvolvimento das suas três dimensões de maneira equilibrada, sem hierarquia entre elas. Se uma das dimensões apresentar maior relevância em detrimento das outras, a transição para uma economia sustentável torna-se prejudicada. Apesar da base de mudança recair sobre a tutela do meio ambiente, essa proteção só se faz possível a partir do compromisso ético e solidário de se desenvolver as dimensões sociais e econômicas de forma equitativa. Porém, quando nos deparamos com situações de empresas verdes que mascaram o compromisso de promover o trabalho decente apresentando números no lugar de princípios, o que se vê, na verdade, é que

o caminho dessa transição é longo, pois embora muitas empresas ditas como verdes não gerem impacto ambiental, elas geram impacto humano quando empregam trabalhadores por meio de contratos precários.

É desafiador ao empresário, sobretudo o de países em desenvolvimento, romper com uma cultura de desvalorização do trabalho humano. No meio rural brasileiro essa realidade é ainda mais preocupante, pois o perfil do trabalhador rural reflete a miséria do Brasil, concentra os piores índices de analfabetismo e escolaridade, assim como baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elevada desigualdade social, alta vulnerabilidade social e crescente número de trabalhadores inseridos em trabalhos forçados. Essa população, para ser inserida em empregos verdes, que, em regra, demandam de qualificação técnica, depende de uma estrutura de apoio muito forte e muito interessada em promover mudanças reais.

Especificamente em relação ao empreendimento de agricultura orgânica como forma de criação de empregos verdes, os países em desenvolvimento enfrentam desafios menores em termos de mudanças de habilidades de técnicas agrícolas quando comparados com os desenvolvidos, pois já estão habituados às práticas agrícolas “mais naturais”, especialmente nos estabelecimentos de agricultura familiar, sem tanta dependência com o uso de produtos químicos tal como ocorre nos países desenvolvidos. A transição da agricultura convencional para a orgânica revela-se, portanto, em um processo de valorização do conhecimento tradicional e da diversidade ambiental, cultural e biológica que inclui efetivamente a participação do trabalhador.

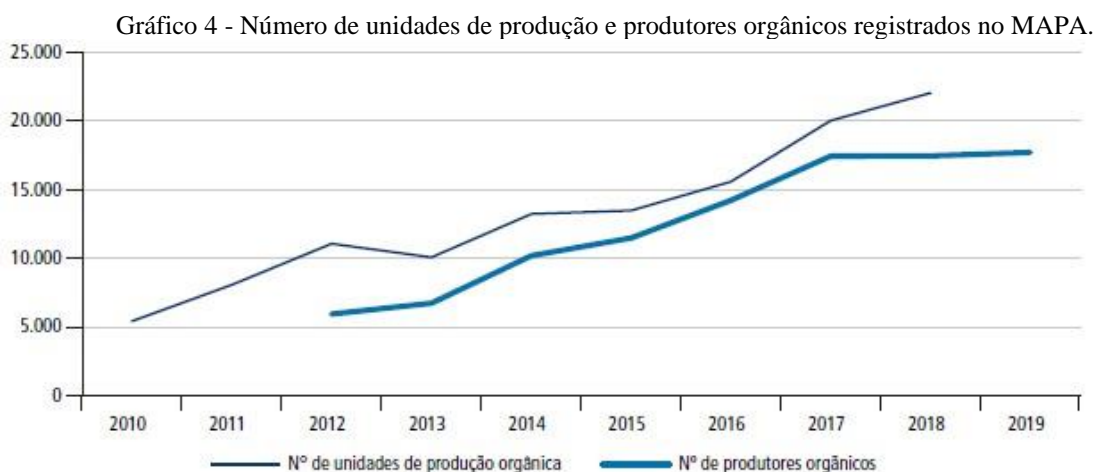
Com efeito, o desenvolvimento de empregos verdes na agricultura familiar depende de alternativas que promovam melhorias globais, desde o emprego e renda à educação e preservação ambiental. Além disso, devem ser compatíveis com a capacidade e as necessidades desses agricultores.

A agricultura orgânica configura uma alternativa para os estabelecimentos de agricultura familiar plenamente capaz de enfrentar a pobreza, promover o emprego decente e atuar contra a degradação ambiental. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se vincula à valorização do saber produtivo tradicional do agricultor e a preservação ambiental, é também um poderoso instrumento de combate à pobreza rural (SOUZA, 2011, p. 243-244).

No Brasil, a agricultura orgânica foi desenvolvida em paralelo ao agronegócio, modelo de agricultura tradicional instalado no país. O agronegócio tradicional patronal se constituiu como o modelo que recebeu maior atenção das políticas públicas nacionais, incluindo o aporte (econômico, institucional, técnico e organizacional) necessário ao seu desenvolvimento, de modo que a agricultura orgânica não carrega a mesma importância ao Estado.

A agricultura convencional é pautada no modelo de monocultura destinada à exportação e faz uso intensivo de produtos químicos (fertilizantes, adubos, pesticidas e agrotóxicos), além de alta mecanização (LIMA et. al., 2020, p. 25). Por outro lado, a agricultura orgânica apresenta grande diversidade de cultivos e utiliza técnicas naturais para adubação, controle de pragas, fertilização, as quais remetem “ao uso das plantas, de saberes e modos específicos de processamento, além de ser responsável pela vivacidade do tecido social rural e pela multiplicidade de modos de vida nas distintas paisagens brasileiras (LIMA et. al., 2020, p. 25).

Apesar das adversidades, sobretudo quanto à fragilidade em relação à insuficiência de aporte, a agricultura orgânica mantém considerável crescimento anual. De acordo com o MAPA, entre 2010 e 2018, houve um crescimento médio anual de 19% de unidades de produção orgânica (Gráfico 4):



Fonte: Lima et. al., 2008, p. 27

A prática desse modelo de agricultura tem recebido maiores incentivos de políticas governamentais nacionais “com enfoque de segurança alimentar, que estimulam os mercados quanto à consciência dos produtores sobre o uso dos insumos e os consumidores sobre os benefícios de consumir alimentos orgânicos” (FONSECA, 2009, p. 36). Essas políticas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dão preferência na aquisição de produção oriunda da agricultura familiar com a valorização da produção orgânica (LIMA et. al., 2020, p. 28). Outro incentivo é o pagamento de um adicional de até 30% na compra de alimentos orgânicos pelo PAA, conforme determinado pela Resolução 12/2004 do Grupo Gestor do PAA em seu parágrafo único do artigo 2º:

Art. 2º - Parágrafo único. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, admite-se preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, devendo as aquisições desses produtos ser informadas em separado das convencionais, para análise e avaliação deste Grupo Gestor (R12, 2004).

De acordo com o relatório da UNEP, ILO, IOE, ITUC (2008), as pequenas propriedades rurais têm grande potencial na geração de empregos verdes, especialmente pelas experiências tidas pelos estabelecimentos de agricultura familiar e de pequenos produtores no cultivo de agricultura orgânica.

Pequenas propriedades rurais são mais intensivas em mão-de-obra. Com apoio técnico e infraestrutura adequada, a produtividade de pequenos estabelecimentos rurais que fazem rotação de culturas e usam fertilizantes e pesticidas naturais entre outros métodos sustentáveis pode ser equivalente à de estabelecimentos maiores que, frequentemente, são mais impactantes ao meio ambiente. Uma conversão para esse tipo de agricultura impulsionada por políticas concebidas para esse fim pode levar décadas, mas seu potencial de gerar empregos verdes e decentes é considerável e seus benefícios ambientais podem ser enormes. Com vendas de US\$ 100 bilhões em 2006, a agricultura orgânica está começando a gerar impactos positivos (2008, p.298, grifos nossos).

Apesar das técnicas agrícolas serem mais próximas da realidade do agricultor familiar, a introdução da agricultura orgânica nos estabelecimentos de agricultura familiar pressupõe uma transição agroecológica⁶¹. Essa passagem envolve uma série de processos que ultrapassam os métodos de plantio, de irrigação e de adubagem, pois remete a outras etapas de logística, conservação, armazenamento e preparação dos alimentos a serem comercializados (CANAVESI; BIANCHINI; SILVA, 2017, p. 384).

Além desses cuidados e etapas, Strietska-ilina *et al.* (2011) destacam outras competências que demandam de qualificação técnica para a implantação da agricultura orgânica: coordenador de cuidados com a terra, técnico de conservação do solo, especialista em gerenciamento de terras, supervisor de fazenda e operador de pesticidas, gestão de resíduos e água, reciclagem e gestão de materiais e produção de fertilizantes biológicos.

No Brasil, foi criado o Plano Nacional de Inovação e Sustentabilidade na Agricultura Familiar com o intuito de investir na formação técnica para agregar inovação na agricultura familiar

Além dos programas nacionais, há a cooperação de organismos internacionais para o alcance do desenvolvimento sustentável. A atual referência mundial para a formulação e

⁶¹ A agroecologia é vista como um mecanismo estratégico para a análise dos impactos socioambientais e a implementação de programas de desenvolvimento rural em bases “realmente sustentáveis” (MOREIRA; CARMO, 2004).

implementação de políticas públicas é a Agenda 2030 criada pela ONU. Nesse sentido, a ONU oferece respaldo aos países membros a partir do Sistema das Nações Unidas, composto por agências especializadas, fundos e programas, cuja atuação dá-se de acordo com as demandas apresentadas pelos governos junto à Organização.

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrário (FIDA) constitui um exemplo de cooperação internacional da ONU no Brasil alinhada ao cumprimento da Agenda 2030, mais especificamente do ODS de nº 2, “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. Esse objetivo tem sido frequentemente associado à agricultura familiar enquanto modelo de categoria social de inclusão social e produtiva compatível com a temática do desenvolvimento sustentável (SCHNEIDER, 2003).

A partir dessa breve apresentação acerca da implementação da agricultura orgânica enquanto criadora de empregos verdes na agricultura, observa-se o maior benefício dos pequenos produtores, incluindo os estabelecimentos de agricultura familiar, no sentido de promoção do trabalho decente nessas categorias. Por se tratar de uma modalidade mais factível à realidade desses trabalhadores, é possível visualizar os seus resultados de forma mais assertiva. Considerando que a agricultura familiar tem apresentado avanços no que diz respeito à melhoria dos índices sociais e econômicos independentemente da modalidade utilizada (orgânicos ou não orgânicos), a criação de empregos verdes tem boas perspectivas de otimizar ainda mais esses resultados no sentido de inclusão social e produtiva do trabalhador rural a partir das novas diretrizes políticas e jurídicas elaboradas para a adequação do mundo rural ao desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo dedicou-se a explorar o tema da vulnerabilidade social do proletário rural a partir da evolução técnica agrícola. Nesse sentido, nos momentos oportunos foram definidos os conceitos de técnica, tecnologia, proletário rural e vulnerabilidade social, transitando entre teóricos da Filosofia, Sociologia, História, Economia e do Direito.

Através das filosofias de Ortega y Gasset, Vieira Pinto e Weber identificamos as principais características da técnica que deram embasamento à primeira hipótese que nos propusemos a comprovar: a influência da evolução técnica na formação do trabalhador rural brasileiro.

O caráter antropológico e instrumental da técnica constitui-se como o meio para viabilizar os projetos de vida definidos pelo homem. Nesse sentido, a evolução técnica depende do interesse do seu agente criador em modificar a realidade a seu favor, seja para a sua sobrevivência, bem-estar, promover e desfrutar o ócio ou criar mecanismos capazes de gerar renda, lucro ou qualquer outro benefício de caráter econômico ou intelectual.

O acúmulo de inovações técnicas contribuiu para a estruturação de formas mais complexas de divisão social do trabalho e de novos modos de produção. Isso porque a evolução das técnicas é acompanhada pela mudança de outras dimensões a elas relacionadas, como a política, social, econômica, ambiental etc. Assim, a técnica tem grande influência na consolidação ou superação de um modo de produção e na formatação das relações de trabalho pertencentes à essa dinâmica.

A história do declínio do modo de produção servil europeu e do modo de produção escravista brasileiro, ambos substituídos pelo capitalismo, encontra semelhanças e explica a influência da evolução técnica na formação do novo sistema econômico e das novas formas de organização social. Nos dois casos, apesar dos períodos e realidades distintas, percebemos uma confluência de fatores decisivos para a formação e consolidação do modo de produção capitalista, sobretudo pela participação crucial da agricultura nesse processo.

A revolução agrícola moderna europeia e a Revolução Verde ocorrida no Brasil demonstram que a evolução técnica agrícola foi elementar para a transição entre os modos de produção na medida em que as novas técnicas e instrumentos utilizados propiciaram o fenômeno da urbanização e industrialização, garantindo o abastecimento de alimentos das cidades em desenvolvimento. Em outras palavras, as inovações técnicas agrícolas levaram ao aumento da produtividade dos estabelecimentos rurais em quantidade suficiente para manter o processo de industrialização incipiente.

As mudanças também ocorreram nas relações de trabalho. O trabalho servil europeu e o escravizado brasileiro foram substituídos pelo trabalho livre assalariado. Contudo, no contexto de um modo de produção, a técnica aparece inserida em sua dimensão econômica, ligada aos custos e lucros do empreendimento. Nesse sentido, o trabalhador, vinculado aos custos da empresa, representa uma das peças pelas quais a técnica deve atuar, seja para aumentar a sua produtividade ou para substituir as suas habilidades por meio da mecanização.

Com o processo de racionalização do mundo, marcado pelo desenvolvimento e aprofundamento do capitalismo, a técnica ganha novas atribuições. Ela assume-se como um meio de dominação ou de ideologia, por exemplo. A história do trabalhador rural brasileiro nos mostrou que as inovações técnicas foram determinantes para a sua transformação em trabalhador livre. Contudo, o admirável desenvolvimento técnico que se desenrolou no país após a década de 1930, não modificou positivamente a vida da população rural em geral, tampouco mostrou-se acessível a esses trabalhadores.

Nesse sentido, comprovamos a segunda hipótese deste estudo: a relação entre o desenvolvimento das técnicas agrícolas e a condição de vulnerabilidade do trabalhador rural. Os efeitos positivos da evolução técnica agrícola não foram percebidos pelos trabalhadores rurais, não promoveram mudanças positivas em seu padrão de vida. Pelo contrário, na maioria dos casos, os efeitos da modernização técnica, representada sobretudo pela mecanização, aprofundaram a pobreza, a marginalização, a desigualdade social e a vulnerabilidade social dessa população.

A evolução técnica agrícola não foi acompanhada pela evolução social ou pela tutela dos trabalhadores rurais pelo Estado e pelo Direito no decorrer da historiografia dessa população. Quando analisamos a história do trabalhador rural, nos vemos diante de uma série de ocorrências relevantes que repercutiram na vulnerabilidade social dessa classe de trabalhadores. Por muito tempo, a questão agrária permaneceu intocável, assim como as questões trabalhistas e de previdência social, temas que confirmam a terceira hipótese desta pesquisa sobre a responsabilidade do Estado pela ausência de efetiva tutela jurídica ao trabalhador rural.

Na medida em que surgiram os movimentos sociais rurais, essas demandas tornaram-se parte das discussões políticas e jurídicas sem que houvesse, na prática, ações contundentes quanto às necessidades desses trabalhadores. Em outras palavras, foram criadas legislações e programas paliativos aos problemas de ordem estrutural enraizados no trabalho do campo.

A evolução do Direito positivista para a vertente pós-positivista trouxe novas perspectivas aos trabalhadores rurais. Diante de uma necessidade global de promoção do

desenvolvimento sustentável, sobretudo pelos efeitos da degradação ambiental e do alarmante crescimento da pobreza e desigualdade social, as questões sociais e ambientais ganham relevo. Nesse sentido, surgem novas oportunidades e vias de enfrentamento à vulnerabilidade social do trabalhador rural brasileiro pautadas na promoção do trabalho decente por meio da criação de políticas públicas assistenciais, da erradicação do trabalho escravo contemporâneo, do incentivo à agricultura familiar e da implementação de empregos verdes na agricultura.

As políticas públicas sociais apresentam falhas e limitações, mas têm mudado a realidade da massa rural. Essas políticas de caráter compensatório são indispensáveis em um país onde persistem problemas estruturais que conduzem à desigualdade social, pobreza, vulnerabilidade social e o trabalho escravo contemporâneo. Contudo, elas devem estar associadas a outras ações de inclusão social e produtiva do cidadão.

A promoção do trabalho decente constitui na melhor via de enfrentamento da vulnerabilidade social, pois tende a resolver em definitivo as questões de renda e de qualidade de vida, com impacto no acesso à educação, cultura, política, lazer, dentre outras dimensões de inclusão social. A antítese do trabalho decente é o trabalho forçado. Dessa maneira, a efetiva erradicação do trabalho escravo no Brasil depende de um conjunto de políticas e ações integradas que vão desde a promoção do trabalho decente ao aumento do número de auditores fiscais e o efetivo combate à impunidade.

No contexto de revalorização do meio rural, a agricultura familiar ganha destaque. Apesar de constituir-se como uma categoria social não assalariada, essa modalidade é geradora de empregos e tem participação direta na redução da pobreza e vulnerabilidade social no campo a partir da inclusão social e produtiva do trabalhador rural.

Dentre as possibilidades de promoção do trabalho decente alinhadas com a proposta de desenvolvimento sustentável na agricultura, os empregos verdes apresentam boas perspectivas. Os empregos verdes surgem da necessidade da humanidade de se resolver simultaneamente os problemas derivados da degradação ambiental e do alastramento da pobreza e desemprego. Dentre as possibilidades de setores verdes a serem implementados na agricultura para a criação de empregos verdes, o desenvolvimento da agricultura orgânica constitui um setor promissor, principalmente para os pequenos produtores, incluindo os estabelecimentos de agricultura familiar.

O presente estudo é realista quanto às condições de vida do trabalhador rural, mas otimista em relação ao atual conjunto de medidas de inclusão social e produtiva dessa população. Todavia, os resultados positivos apresentados no decorrer deste trabalho merecem cautela. Por se tratar de vias em construção/andamento, há muito trabalho a ser realizado para

que o Brasil saia das estatísticas em relação ao trabalho forçado e à miséria predominante no meio rural e figure entre os exemplos de países alinhados ao desenvolvimento sustentável e à promoção do trabalho decente para todos. Desse modo, é elementar o fortalecimento dos programas e políticas voltados para a tutela dessa classe de modo a consolidar os ganhos para avançar em novas melhorias. Assim, o encerramento do presente estudo confirma a derradeira hipótese de que os novos caminhos em construção sob o amparo do Direito pós-positivista têm contribuído para o enfrentamento da vulnerabilidade social do trabalhador rural.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGENDA Nacional de Trabalho Decente. **MTE**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf>. Acesso em 01 mai. 2023.

ALBERGONI, Leide; PELAEZ, Victor. Da Revolução Verde à agrobiotecnologia: ruptura ou continuidade de paradigmas? **Revista de Economia**, v. 33, n. 1 (ano 31), p. 31-53, jan./jun. 2007. Editora UFPR, 2007.

AMARAL, Luis. **História geral da agricultura brasileira no triplo aspecto político-social-econômico**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**. 2ª ed. Porto: Afrontamento, 1982.

ANUÁRIO Coop 2022. **Sistema OCB**. Disponível em: <https://anuario.coop.br/brasil/numeros_ramos>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. O algodão brasileiro na época da Revolução Industrial. **América Latina en la historia económica**, v. 23, n. 2, p. 167-203, 2016.

AUGÉ-LARIBÉ, Michel. **La revolución agrícola**. México: Uteha, 1960.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 240, p. 1-42, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS, Elide Rugai. **As ligas camponesas**. Petrópolis: Vozes, 1984.

BIEN. **About BIEN**. Disponível em: <https://basicincome.org/about-bien/>. Acesso em: 05 dez 2022.

BLOCH, Marc. **La historia rural francesa: caracteres originales**. Trad. Alejandro Pérez. Barcelona: Editorial Crítica, 1978.

BLOCH, Marc. **Cómo y por qué terminó la esclavitud antigua. La transición del esclavismo al feudalismo**. Akal Editor: Madrid, 1989.

BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. Lisboa, Edições 70, 2009.

BNDES. **Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. 2023. Disponível em:

<<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>>. Acesso em abr. 2023.

BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **O Acesso à Justiça e as Dimensões Materiais da Efetividade da Jurisdição Ambiental**. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 208-230. Disponível em: <<file:///C:/Users/Camilla%20Lellis/Downloads/Direito%20Ambiental,%20Transnacionalidade%20e%20Sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BOECHAT, Caio Arruda. A questão agrária em São Paulo: debate sobre o fim do colonato e o surgimento do boia-fria na agricultura paulista. **Geousp – Espaço e Tempo** (On-line), v. 24, n. 2, p. 203-225, ago. 2020.

BRANT, Vinícius Caldeira. Do colono ao boia-fria: transformações na agricultura e constituição do mercado de trabalho na Alta Sorocabana de Assis. **Revista Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 17, 1976.

BRASIL. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais>. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.437**, de 27 de março de 1907. Aprova o regulamento para execução das leis n. 1150, de 5 de janeiro de 1904 e n. 1607, de 29 de dezembro de 1906. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6437-27-marco-1907-510960-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=6437%2C%20desta%20data,Art.,o%20concurso%20do%20seu%20trabalho>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 22 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 605**, de 5 de janeiro de 1949. Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0605.htm>. Acesso em 01 mai. 2023.

BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Ano IX, Nº 61, 21 de abril de 1954. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD21ABR1954.pdf#page=15>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Parecer da Comissão de Economia sobre o Projeto 4.254 de 1954, 7 de agosto de 1956. Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1217899>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1837 de 1960. Institui o regime jurídico do trabalhador rural, prove sobre o seguro social ao agricultor, estabelece o abono de família rural, e dá outras providências. (1960a). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=196746>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Ano XV, Nº 62, 07 de maio de 1960. (1960b) Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD07MAI1960.pdf#page=20>>. Acesso em 01 mai. 2023.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Ano XVI, Suplemento ao Nº 52, 14 de abril de 1961. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14ABR1961SUP.pdf#page=17>>. Acesso em 01 mai. 2023.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Ano XVII, Nº 214, 30 de novembro de 1962. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD30NOV1962.pdf#page=36>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.837/60, de 2 de março de 1963. 1963a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/MSG/VepL4214-63.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. 1963b. Disponível em: <<https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-do-trabalhador-rural>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1337 de 1963. Considera objeto de tratado a matéria da Carta de Punta Del Este, firmada em agosto de 1961 por representantes de nações americanas. 1963c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=16066D96A01A55978B7AB9C96B518357.proposicoesWebExterno1?codteor=1197041&filename=Dossie+-PL+1337/1963>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: ago. 2017.

BRASIL. Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp11.htm>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.696**, de 2 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A3EDFA1E45A30D5DB3255B5B6CCFB382.node1?codteor=727660&filename=LegislacaoCitada+-PL+6680/2009>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.835**, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm>. Acesso em: 17 abr. 2023

BRASIL. **Portaria conjunta nº 3**, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/PtCj3Atualizadadez2021.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 3.484**, de 6 de outubro de 2021. (2021a). Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.484-de-6-de-outubro-de-2021-350935539>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.846**, de 25 de outubro de 2021. (2021b). Institui o Programa Nacional de Crescimento Verde. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10846.htm>. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.854**, de 10 de novembro de 2021. (2021c). Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10854.htm#art187>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.284**, de 29 de dezembro de 2021. (2021d). Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14284.htm#art46>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 7440, Impetrante: Defensoria Pública da União. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6589744>>. Acesso em 01 mai. 2023.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV – XVIII.** O jogo das trocas. Vol II. Trad. Telma costa. São Paulo: Martins Fontes, 2009a.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV – XVIII.** O tempo do mundo. Vol III. Trad. Telma costa. São Paulo: Martins Fontes, 2009b.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV – XVIII.** As estruturas do cotidiano. Vol I. Trad. Telma costa. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRUM, Gabriel. Brasil tem o menor número de auditores fiscais do trabalho em 30 anos. 20 mar. 2023. **Agência Brasil EBC.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-03/brasil-tem-o-menor-numero-de-audidores-fiscais-do-trabalho-em-30-anos>>. Acesso em 07 abr. 2023.

BUSSO, Gustavo. Pobreza, exclusión y vulnerabilidad social. Usos, limitaciones y potencialidades para el diseño de políticas de desarrollo y de población. **VIII Jornadas Argentinas de Estudios de Población. Asociación de Estudios de Población de la Argentina.** Tandil, 2005. Disponível em: <<https://www.academica.org/viii Jornadas a epa/38.pdf>>. Acesso em 7 set. 2022.

BUSSO, Gustavo. Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para Latinoamérica a inicios del siglo XXI. **Seminario Internacional “Las diferentes expresiones de la vulnerabilidad social en América Latina y el Caribe”**, Santiago de Chile, 2001. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/vulnerabilidad-social-nociones-e-implicancias-de-politicas-para-latinoamerica-a-inicios-del-siglo-xxi.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2022.

CAMPELLO, Tereza; MELLO, Janine. O Processo de Formulação e os Desafios do Plano Brasil sem Miséria: por um país rico e com oportunidades para todos. In: **O Brasil sem Miséria.** Organizadores: Tereza Campello, Tiago Falcão e Patrícia Vieira Costa. 1ª. ed. 2014. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 28 jul. 2022.

CANAVESI, Flaviane de Carvalho; BIANCHINI, Valter; SILVA, Hur Ben Corrêa da. **Inovação na agricultura familiar no contexto da extensão Rural e da transição agroecológica.** In. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. p. 383-401. Ipea, 2017.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Escravo ou camponês?** O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARDOZO, Francisco Malta. **Tratado de Direito Rural Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 1953.

CARTA da Reforma Agrária. **I Conferência da Utab.** São Paulo, 1959.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade a “desfiliação”. **Caderno CRH**, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18664/12038>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela. **Desigualdade e a questão social**. Trad. Mariangela Belfiore-Wanderley. São Paulo: EDUC, p. 235-264, 2000.

CEPAL/PNUD/OIT. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente**. CEPAL/PNUD/OIT. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.cepal.org/brasil/noticias/noticias/3/34013/EmpregoDesenvHumanoTrabDecente.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2023.

CEPEA; CNA. PIB do agronegócio brasileiro. 2023. **Cepea/CNA**. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx#:~:text=Considerando%2Dse%20os%20desempenhos%20da,pecu%C3%A1rio%20avan%C3%A7ou%20%2C11%25>>. Acesso em 04 abr. 2023.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Direito Social brasileiro**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1970.

CIT. **Conclusões sobre a promoção de empreendimentos sustentáveis**. Conferência Internacional do Trabalho (CIT), 2007.

CIT. **Desenvolvimento sustentável, trabalho digno e empregos verdes**. Relatório V. Quinto ponto da ordem de trabalhos. Conferência Internacional do Trabalho (CIT), 2013.

CO29. **Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Artigo 2º da Convenção 29 da OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

COLETTI, Claudinei. Os sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil: origem e características fundamentais. **Revista dos Direitos Fundamentais**. V. 1, n. 2, jul./dez. 2019. p. 129-149. Disponível em: <<https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitosFundamentais/article/view/1521/1398>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

COMUNISTAS definem posição frente às reformas de base. **Novos Rumos**, Rio de Janeiro Ano V, n. 219, Rio de Janeiro, 1 a 9 de maio de 1963. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/jornais/novos/pdf/per122831_1963_00219.pdf. Acesso em: 22 dez. 2022.

COOPERATIVAS são atores-chave no alcance do desenvolvimento sustentável. 25 out. 2021. **PNUD**, 2021. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/brazil/news/cooperativas-s%C3%A3o-atores-chave-no-alcance-do-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em 15 abr. 2023.

COSTA, Luiz Flávio de Carvalho. A construção da rede sindical rural no Brasil pré-1964. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 2, junho, p. 67-88, 1994.

COSTA, Luiz Flávio de Carvalho. **O congresso nacional camponês: trabalhadores rurais no processo político brasileiro**. Org. Luiz Flávio de Carvalho Costa. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica; Edur, 2010.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2023.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **Getúlio Vargas**. Org. Maria Celina D'Araújo. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

DECLARAÇÃO e programa de ação de viena. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Portal de Direito Internacional. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

DECLARAÇÃO sobre a política do PCB. **Comitê Central do Partido Comunista do Brasil**, 1958. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/1958/03/pcb.htm>. Acesso em 21 dez. 2022.

DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO. **Carta de Punta Del Este**. 1961. Disponível em: <https://www.dipublico.org/119066/carta-de-punta-del-este-1961>. Acesso em: 28 jul. 2022.

DIEESE. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro**. Estudos e Pesquisas. n. 74. out. 2014. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural/index.html?page=1>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

DIEESE. **Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda 2015**: Indicadores da Agenda de Trabalho Decente: livro 7./ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: DIEESE, 2015.

D'INCAO, Maria Conceição. **O “bóia-fria”**: acumulação e miséria. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 1979.

DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 3, p. 31-48, jul./dez. 2008.

DIRETRIZES para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **MAPA**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/publicacoes-diversas/diretrizes-para-o-desenvolvimento-sustentavel-da-agropecuaria-brasileira.pdf>>. Acesso em 01 mai. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010a.

ENGELS, Friedrich. Introdução de F. Engels para a edição de 1891. In: MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2010b.

FEDERATIVE Republic of Brazil Country strategic opportunities programme 2016-202. **Country strategic opportunities programme (COSOP)/IFAD**. Rome, 2016.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho (aspectos gerais e propedêuticos). In: **Revista do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região**. n.20. São Paulo: LTr, p. 160-203, 2002.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; EBERT, Paulo Roberto Lemgruber; OLIVEIRA, Guilherme Camargo de. O (mau) combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil: Sinais de tragédias anunciadas. 31 mar. 2023. **Jota**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juizo-de-valor/o-mau-combate-ao-trabalho-escravo-contemporaneo-no-brasil-31032023>>. Acesso em 02 abr. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. Curitiba: Kotter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. O estatuto do trabalhador rural e o funrural: ideologia e realidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 1, 1976. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108067>.

FIDA. **Mais de 250.000 famílias rurais brasileiras superaram a pobreza em 2016-2022 graças ao apoio do FIDA**. Notícias Relacionadas. 30 Jun. 2022. Disponível em: <<https://www.ifad.org/en/web/latest/-/more-than-250000-rural-brazilian-families-overcame-poverty-in-2016-2022-thanks-to-ifad-support>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONSECA, Maria Fernanda de Albuquerque Costa. **Agricultura orgânica: regulamentos técnicos para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil**. Niterói: PESAGRO-RIO, 2009.

FURTADO, Celso. **A pré-revolução brasileira**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento**: enfoque histórico-estrutural. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FURTADO, Celso. **Essencial**. org. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Penguin/Companhia das Letras, 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Renda básica e renda mínima na Emenda Constitucional 114/2021, 2021. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-25/opiniao-renda-basica-renda-minima-ec->

IVS. **Índice de Vulnerabilidade Social**. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

JULIÃO, Francisco. **A reforma agrária radical, 32 anos depois**. In. O congresso nacional camponês: trabalhadores rurais no processo político brasileiro. Org. Luiz Flávio de Carvalho Costa. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica; Edur, 2010.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução e notas de Luiz da Câmara Cascudo. 2a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

LE GOFF, Jacques. **O que é o feudalismo?** Trad. Jorge Borges de Macedo. Lisboa: Publicações Europa-América, 1959.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

LIMA, Sandra Kitakawa; GALIZA, Marcelo; VALADARES, Alexandre; ALVES, Fabio. **Produção e consumo de produtos orgânicos no mundo e no Brasil**. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Ipea. Brasília: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9678/1/TD_2538.pdf>. Acesso em 28 abr. 2023.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **História da Agricultura Brasileira: Combates e Controvérsias**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida: uma história da questão agrária brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MANUAL de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: < <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2023.

MAPA. **Plano safra 2021/2022**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2021.

MARTINS, Ana Luiza. **Império do café: a grande lavoura do Brasil, 1850 a 1890**. 7 ed. São Paulo: Atual, 1999.

MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. **Introdução à História da agricultura em Portugal**. Lisboa: Edição Cosmos. 1968.

MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. **Brevíssima história de Portugal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Tinta-da-China Brasil, 2018.

MARQUES, Claudia Lima. MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia. Resposta à filosofia da miséria, do Sr. Proudhon**. Tra. José Paulo Neto. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. São Paulo: Expressão popular, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTEI, Lauro Francisco. Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza. **Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 57-65, jan./abr. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jrk/a/XVMxSPvRYVVj86YGbSqj56N/>>. Acesso em 10 out. 2022.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil: séculos XVI – XIX**. Trad. Sonia Furhmann. Petrópolis: Vozes, 1994.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das Agriculturas do Mundo: do Neolítico à Crise Contemporânea**. Trad. Cláudia F. Falluh Balduino Ferreira. São Paulo/Brasília: Edunesp/NEAD/MDA, 2010.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MELLO, Janine. **Estratégias de superação da pobreza no Brasil e impactos no meio rural**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

MIELITZ NETTO, Carlos Guilherme Adalberto; MELO, Lenivaldo Manoel de; MAIA, Cláudio Machado. **Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural no Brasil**. Planejamento e gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2010.

MMA. **Programa Nacional de Crescimento Verde**. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. 20 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-crescimento-verde-2-1>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

MONBEIG, Pierre. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo**. São Paulo: Hucitec/Polis, 1998.

MONTENEGRO, Antônio Torres. As ligas camponesas às vésperas do golpe de 1964. **Proj. História**, São Paulo, (29) tomo 2, p. 391-416, dez. 2004.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Anteprojeto de código do trabalho**. [s.n.]: Rio de Janeiro, 1963.

MORAES FILHO, Evaristo de. O projeto do código do trabalho. **Revista de informação legislativa**, p. 13-34, 1964.

MOREIRA, Rodrigo Machado; CARMO, Maristela Simões do. Agroecologia na construção do desenvolvimento rural sustentável. **Agricultura**, v. 51, n. 2, p. 37-56, 2004.

OIT. **Trabalho decente**. 2023. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 01 abr. 2023.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de; HENRIQUE, Wilnes. Determinantes da pobreza no Brasil: um roteiro de estudo. In: **São Paulo em Perspectiva**, vol. 4, n. 2, p. 25-28, abril/junho de 1990. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v04n02/v04n02_04.pdf>. Acesso em 25 ago. 2022.

ONU. **Marco de parceria das nações unidas para o desenvolvimento sustentável 2017-2021/ Brasil**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel-2017-2021.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2023.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditação sobre a técnica**: vicissitudes das ciências. Cacofonia na física. Tradução e Prólogo de Luís Washington Vita. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano Limitada, 1963.

PLANO Nacional de Emprego Decente. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012EEE99A2C81F75/Plano%20Nacional%20de%20Emprego%20e%20Trabalho%20Decente%20em%20Portugu%C3%AAs.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2023.

PEREIRA, Thales Augusto Zamberlan. **The cotton trade and Brazilian foreign commerce during the industrial revolution**. 2017. Tese (Doutorado em Economia das Instituições e do Desenvolvimento) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. DOI:10.11606/T.12.2017.tde-17082017-091648. Acesso em: 25 mar. 2021.

PGR pede que crime de redução a condição análoga à de escravo seja imprescritível. **STF**. 04 abr. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=505137&ori=1>>. Acesso em 15 abr. 2023.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n. 47/48, p. 95-114, jan./dez. 1997. Disponível em: <<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>>. Acesso em 30 set. 2022.

PNUMA/OIT/IOE/OIE/CSI. Relatório: **Empregos Verdes – Trabalho Decente em um Mundo Sustentável e com Baixas Emissões de Carbono**. PNUMA/OIT/IOE/OIE/CSI, 2009. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_229627.pdf>. Acesso em 10 abr. 2023.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Trad. Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 6 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1976.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira e a questão agrária no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

PROGRAMA de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Manual do Pesquisador. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Brasília: MDS, 2018. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/manual_do_pesquisador_gestao_bolsa_familia_semlogo.pdf>. Acesso em 15 mar. 2023.

RADAR, SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. SIT, 2023.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Classes Sociais e chances de vida. In: RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Estrutura de classe e mobilidade social no Brasil**. Bauru, Edusc, 2007.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Quatro décadas de Mobilidade Social no Brasil. **Dados**, n. 55, p.641-679, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/wRYSFDWFgXnFFpzBcgfbHbs/?lang=pt>>. Acesso em 23 set. 2022.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Mobilidade e Estrutura de Classes no Brasil Contemporâneo**. Sociologias, 16 (37), 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/4J5x8gDNfwfWpBMxLyM7xFP/?lang=pt>>. Acesso em 30 jul. 2022.

RIBEIRO, Marlene. Reforma agrária, trabalho agrícola e educação rural: desvelando conexões históricas da educação do campo. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79-100, jan./mar. 2015.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Trad. Rolf Kuntz. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Revolução Industrial e mudança tecnológica na agricultura europeia. **R. História**, São Paulo, n. 123-124, p. 5-33, ago/jul, 1990/1991.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários ao Estatuto do Trabalhador**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1966.

R12. **Resolução 12/2004**. Dispõe sobre preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003. MDS. 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/resolucoes/resolucao_ggpaan12de7julho2003.pdf>. Acesso em 22 abr. 2023.

R193. Recomendação 193. **Sobre a promoção de cooperativas**. OIT, 2002. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242764/lang--pt/index.htm>. Acesso em 20 fev. 2023.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagens pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1941.

SANTOS, Eurico Gonzales Cursino. **Estudo referente aos programas sociais Governamentais em funcionamento atualmente**. Secretaria de Comissões/Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes/Comissão de Assuntos Sociais. 2004. Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/cas/es/es_programassociais1.pdf. Acesso em: 03 dez 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; ROCHA, Thiago Santos. **Algumas considerações sobre o direito fundamental à “renda básica familiar”**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jun-11/direitos-fundamentais-consideracoes-direito-fundamental-renda-basica-familiar#_ednref3. Acesso em 29 nov. 2022.

SCHNEIDER, Sergio. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. **RBCS - Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 18 nº. 51, p. 99-192, 2003. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbcso/a/rztr5GB6thSx7TVPkw4wf7z/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 01 fev. 2023.

SCHNEIDER, Sergio. A Presença e as Potencialidades da Agricultura Familiar na América Latina e no Caribe. **Revista do Desenvolvimento Regional**, St. Cruz do Sul, v. 21, n. 3, p.11-33, dez. 2016. Disponível em: < <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/8390>>. Acesso em 01 fev. 2023.

SCHNEIDER, Sergio; CASSOL, Abel. **Diversidade e heterogeneidade da agricultura familiar no Brasil e algumas implicações para políticas públicas**. Orgs. Delgado, Guilherme Costa. Bergamasco, Sonia Maria Pessoa Pereira. Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, p. 82-107, 2017. Disponível em: < https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf>. Acesso em 01 fev. 2023.

SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein; HAEBERLIN, Martín Perius; PEREIRA, Gabriela Di Pasqua. A desapropriação como instrumento constitucional de combate ao trabalho escravo contemporâneo. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 26, n. 10, p. 292-310, 2020. Disponível em: < <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/6338/51113>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos, engenhos e escravos na sociedade colonial 1550- 1835**. Stuart B. Schwartz. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SERAFIM, Henrique Rabello; ALVES, Ismael Gonçalves. Constituição de 1988 no Brasil e assistência social: trajetórias da inclusão social e do combate à pobreza. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 40(3), p. 1-11, 2018. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3073/307359863010/>>. Acesso em 10 out. 2022.

SERRA, Carlos Gonçalves; RODRIGUES, Paulo Henrique. O financiamento da Saúde no Brasil. In: **Políticas de saúde: organização e operacionalização do sistema único de saúde**. Org. Gustavo Corrêa Matta e Ana Lúcia de Moura Pontes. Rio de Janeiro: EPSJV / Fiocruz, p. 195-22, 2007.

SILVA, José Graziano da. **A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

SILVA, José Graziano da. Resenha de STOLCKE, Verena. Cafeicultura: homens, mulheres e capital (1850/1980). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 4-7, 1987. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/234-rbcs-03>. Acesso em: 09 jun. 2021.

SILVA, José Graziano da. O progresso técnico na agricultura. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 7, n. 1/3, p. 13-46, 1990.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: os efeitos da Lei de 1850**. 2ª ed. Campinas: Unicamp, 2008.

SILVA, Lyndolpho. **A um mês da I Conferência da Utab**. 1959. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/als/corpo/html/resoluc/res_ultab.htm>. Acesso em 11 dez. 2022.

SILVA, Sandro Pereira. **A agricultura familiar e suas múltiplas interações com o território: uma análise de suas características multifuncionais e pluriativas**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4162/1/td_2076.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SILVEIRA PINTO, Hilton; ASSAD, Eduardo Delgado; ZULLO JR, Jurandir; MARTINS, Susian Christian; ÁVILA, Ana Maria Heuminiski de. **Diretrizes para uma economia verde no Brasil: avanços tecnológicos para a agricultura familiar**. FBDS. 2012. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14988/1/diretrizes%20para%20uma%20economia%20verde%20no%20brasil_avancos%20tecnologicos_P.pdf>. Acesso em 22 abr. 2023.

SIMONSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil: 1500-1820**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

SMARTLAB. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>>. Acesso em 07 abr. 2023.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Nova Cultural, 1 v. 1996.

SMITH, Herbert Huntington. **Uma fazenda de café no tempo do Império**. Rio de Janeiro, Departamento Nacional do Café, 1941.

SOUZA, Luciano Ricardio de Santana. A modernização conservadora da agricultura brasileira, agricultura familiar, agroecologia e pluriatividade: diferentes óticas de entendimento e de construção do espaço rural brasileiro. **Cuadernos de Desarrollo Rural**, v. 8, n. 67, p. 231-249, 2011.

SOUZA, Pedro Bastos de. Benefícios de renda mínima como um direito fundamental: acesso à justiça e inclusão social. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 6, nº 1, p. 166-183, 2016.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez., 2013.

STOLCKE. O povo na história: resposta à resenha de José Graziano da Silva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 4-7, 1987. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/234-rbcs-03>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

STOLCKE, Verena. **Cafeicultura, homens, mulheres e capital (1850-1980)**. Trad. Denise Bottmann e João R. Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1986.

STRIETSKA-ILINA, Olga; HOFMANN, Christine; HARO, Mercedes Durán; JEON, Shinyoung. **Skills for green jobs: A global view – Synthesis report based on 21 country studies**. Genebra, OIT, 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_159585/lang--en/index.htm>. Acesso em: 17 abr. 2023.

THE WORD BANK. **A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil**: Volume I: síntese (Portuguese). Washington, D.C.: World Bank Group, 2017. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/Volume-I-síntese>. Acesso em 05 dez 2022.

TRABALHO Decente. Organização Internacional do Trabalho. **OIT**, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

TROYANO, Annez Andraus; HOFFMANN, Marise B. P.; FERREIRA, Sinésio Pires. Condições de vida e pobreza: elementos para uma discussão metodológica. **São Paulo em perspectiva**, v.4 n.2, p. 32-36. Fundação Seade, abr-jun, 1990.

UDALTZOVA, Z. V., GUTNOVA, E. V. **La génesis del Feudalismo em los países de Europa. La transición del esclavismo al feudalismo**. Akal Editor: Madrid, 1989.

UNEP; ILO; IOE; ITUC. **Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low-Carbon World**. 2008. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/documents/publication/wcms_158727.pdf>. Acesso em 18 17 abr. 2023.

VEIGA, José Eli da. Agricultura familiar e sustentabilidade. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.13, n.3, p.383-404, 1996.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento agrícola: uma visão histórica**. São Paulo: Edusp, 2012.

VIEIRA PINTO, Álvaro. **O conceito de tecnologia. Vol. I**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

WALLERSTEIN Immanuel. **O Sistema mundial moderno I. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI**. Trad. Carlos Leite, Fátima Martins e Joel de Lisboa. Porto: Edições Afrontamento. 1990.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia e outros escritos**. 1ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora UNB, 2015.

WELCH, Clifford Andrew. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964** 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). Trad. Venceslau Alves de Souza. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 36, nº 71, 2016, p. 81-105.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun, 2012.